

GUIA ESCOLAR

Rede de Proteção à Infância



**Identificação de sinais de abuso e
exploração sexual de crianças e adolescentes**

GUIA ESCOLAR

**IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

MEC / SECADI

Esplanada dos Ministérios, Ministério de Educação – Bloco L
Edifício Sede - 2º Andar - CEP 70047-900 - Brasília - DF
Telefone (0xx61) 2022-9217/9018

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

BR 465, Km 7 - Seropédica - Rio de Janeiro - CEP 23890-000
Telefone (0xx21) 2681-4600
www.ufrrj.br

Reitor

Ricardo Motta Miranda

Vice-Reitor

Ana Maria Dantas Soares

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Áurea Echevarria

Pró-Reitor de Extensão

José Claudio de Souza Alves

Pró-Reitor de Graduação

Nídia Majerowicks

Diretor do Instituto Multidisciplinar

Leila Dupret Machado



**Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescentes**

Secretaria dos
Direitos Humanos

Ministério da
Educação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Esta publicação é o resultado do projeto de Reestruturação do "Guia Escolar: Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" em parceria entre a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e o Ministério da Educação.



**Presidência da República
Secretaria Especial dos Direitos Humanos
Ministério da Educação**

GUIA ESCOLAR

**IDENTIFICAÇÃO DE SINAIS DE ABUSO E
EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Brasília

2011

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Santos, Benedito Rodrigues dos
Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes /
Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

ISBN 978-85-8067-008-0

1. Abuso sexual – 2. Adolescentes - Violência sexual – 3. Crianças - Violência sexual
4. Direitos humanos – 5. Educadores - Formação – 6. Exploração sexual – 7. Papel da escola
8. Pedagogia – 9. Planejamento educacional – 10. Violência - Aspectos sociais I. Ippolito, Rita. II. Título.

11-07732

CDD-306.43

Índices para catálogo sistemático:

1. Proteção à infância e à adolescência para o
enfrentamento da violência sexual
306.43

É permitida a reprodução total ou parcial da publicação, desde que citada menção expressa da fonte de referência. Os conceitos e opiniões contidos nesta obra são de exclusiva responsabilidade dos autores.

Distribuição gratuita

Título Original: Guia Escolar: Identificações de sinais de Abuso e Exploração Sexual
de Criança e Adolescente

Coordenação Técnica:

Benedito Rodrigues dos Santos
Leila Maria Amaral Ribeiro
Rita Ippolito
Rosilea Maria Roldi Wille

Autores

Benedito Rodrigues dos Santos
Rita Ippolito

Revisão Geral

Débora Chaves
Suzana Oellers

Diagramação e Criação Gráfica

Paragrapho

Normalização

Sandra Cristina Marchiori Antunes

Apoio

Brenda Fischer Sarcinelli
Ronaldo Raasch

Depósito Legal na Biblioteca Nacional

Editora Filiada à ABEU
Associação Brasileira de Editoras Universitárias

Colaboradores

Gloria Maria Motta Lara
Joselino Vieira dos Santos
Liliane Garcez
Lucia Toledo
Marcelo Neumann
Marcia Denise Pletsch

Uma especial menção por terem colaborado à elaboração dos capítulos 2, 3 e 9

Sueli de Lima
Elisabeth Maria Vieira Gonçalves
Rodrigo Neim

Um especial agradecimento às instituições e seus representantes, listados a seguir, que colaboraram e participaram da leitura coletiva para a terceira edição do Guia Escolar e para sua implantação nas escolas.

Alci Marcus Ribeiro Borges - Secretário de Direitos Humanos - Governo de Estado do Piauí; Cristiane Catarina Oliveira - URFJ - Direito; Dalca Chavez de Almeida Ferrari - Centro de Referência às Vítimas de Violência - Instituto Sedes Sapientiae-SP; Elisabeth Maria Vieira Gonçalves - GTPOS-SP; Edileny de Souza Villaça - CMDCA Macaé; Flavio Alves Barbosa - Secretaria Estadual de Educação de Goiás; Karina Figueiredo - Secretária Executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - Iolanda Anelino de Carvalho Sá - ASA - Casa de Zabelé - PI; Luciana Allan - Instituto Crescer - SP; Liliane Garcez - Fórum Permanente de Educação Inclusiva - SP; Luciola Juvenal Marques - Secretaria de Educação de Brasília - DF; Luiz Rossi - CPP - Brasil - Parceria para a Proteção da Criança e do Adolescente; Maria America Ungaretti - Consultora - ABMP; Miguel Granato Velasquez - Ministério Público - RS; Rodrigo Nejm - SaferNet Brasil - BA; Sandro Cavalieri Savoia - Secretaria de Estado de Educação do Paraná; Sueli Lima - Casa da Arte de Educar - RJ.

Agradecemos à ANDI por autorizar a inclusão de parte do seu glossário editado na publicação *“O Grito dos Inocentes”*, Brasília, 2003. www.andi.org.br.

Agradecemos à OIT/IPEC - Programa de Prevenção e Eliminação da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes na Fronteira Argentina/Brasil/Paraguai por autorizar a inclusão de parte de seu glossário: www.oit.org.pe/ipec/esci.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
---------------------------	---

INTRODUÇÃO

O Guia Escolar: um instrumento de proteção à infância e à adolescência para o enfrentamento da violência sexual	11
---	----

CAPÍTULO 1

A mobilização social para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes	23
--	----

CAPÍTULO 2

A escola como comunidade crítica e participativa	41
--	----

CAPÍTULO 3

Direitos sexuais de crianças e adolescentes e orientação sexual nas escolas	49
---	----

CAPÍTULO 4

Os conceitos, as causas e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes	63
---	----

CAPÍTULO 5

Aprendendo a identificar os sinais do abuso sexual	87
--	----

CAPÍTULO 6

Aprendendo a notificar os casos de suspeita e a ocorrência de abuso sexual	95
--	----

CAPÍTULO 7

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: conceitos, causas e consequências	113
---	-----

CAPÍTULO 8

A exploração sexual comercial: como a escola pode enfrentar esse desafio?	125
--	-----

CAPÍTULO 9

A violência sexual facilitada pela tecnologia de informação e comunicação ..	133
--	-----

CAPÍTULO 10

A rede de proteção, as políticas públicas e os programas e serviços voltados para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual	155
--	-----

CAPÍTULO 11

A legislação brasileira como instrumento de combate à violência sexual	171
---	-----

CAPÍTULO 12

A escola como espaço de construção de uma cultura de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes	195
--	-----

GLOSSÁRIO	212
------------------------	-----

FILMOGRAFIA SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL	228
---	-----

REFERÊNCIAS	233
--------------------------	-----

Apresentação

O Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes entraram como prioridade nas agendas políticas internacional e nacional, demandando uma série de reflexões teóricas e conceituais que transformou de forma paradigmática o seu enfrentamento nas últimas duas décadas.

Hoje há um consenso político e institucional sobre a multidimensionalidade do fenômeno e a necessidade de uma visão interdisciplinar e multiprofissional, sobre a proteção da criança e do adolescente, por profissionais, nos processos jurídicos e investigativos e a discussão sobre a sexualidade como direito sexual de crianças e adolescentes.

A terceira edição do Guia Escolar - Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nasce de um projeto da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro em parceria com o MEC/SECADI com o objetivo de promover um debate e parcerias, no âmbito nacional, entre as Universidades, as redes de ensino e as redes de proteção das crianças e adolescentes para introduzir o tema na agenda escolar.

É uma sistematização do debate e das pesquisas nacionais e internacionais sobre o tema das duas últimas décadas nos planos conceitual, metodológico, jurídico e pedagógico. A necessidade da sua atualização é um claro exemplo de que os Direitos Humanos não são categorias ou conceitos estáticos, mas que mudam com a transformação social e política e dependem diretamente do processo e do nível de mobilização social.

O Guia Escolar soma-se aos esforços da educação, no Brasil, de assegurar que a escola possa ser um espaço importante de conscientização dos Direitos Fundamentais e de construção dos sentimentos de Cidadania, Solidariedade e Respeito.

Entre os desafios do enfrentamento, está a necessidade de uma formação continuada para os professores e gestores das escolas fundamental e média.

Os professores precisam de um processo de capacitação continuado para elaborar projetos e ações que visem a inserção do tema no planejamento escolar, para preencher uma lacuna na formação acadêmica, pela falta de abordagem de temas fundamentais, como a sexualidade e os direitos humanos.

A Universidade, com esta iniciativa, quer apoiar a experimentação de novos percursos educacionais e multidisciplinares, essenciais para o aprendizado e a compreensão de como se opor a qualquer forma de violência e discriminação e como transmitir a riqueza da convivência e da multiculturalidade, ou seja, a ênfase não está em ensinar conceitos, mas em apoiar a interiorização de certos valores que possam guiar o comportamento cotidiano de cada indivíduo.

O pressuposto da publicação é estimular um processo de reflexão crítica em relação aos próprios comportamentos, atitudes e modelos, visando instrumentalizar os professores para a ação. A promoção e a defesa dos Direitos Humanos são vistas como “urgências existenciais”. Preparar-se para essa tarefa significa se perguntar: “o que eu posso fazer, o que pode fazer a escola, o que podem fazer as instituições ao meu redor?”. É também criar, alimentar e retroalimentar uma cultura de prevenção para agir no curto prazo e ao longo de toda a vida.



INTRODUÇÃO

O Guia Escolar: um instrumento de proteção à infância e à adolescência para o enfrentamento da violência sexual

[...] “Ao expormos muitas questões relacionadas a crianças que sofrem violência, percebemos que nossos esforços fazem parte de uma luta mundial maior pela garantia dos direitos humanos. Nosso apelo não é no sentido de termos um tratamento especial. Queremos apenas ser tratados de acordo com os valores fundamentais da dignidade humana, que representam a pedra angular da Declaração [Universal dos Direitos Humanos]. Como cidadãos globais queremos ser reconhecidos como cidadãos de primeira classe, e não de segunda”. (Declaração da Criança e da Juventude do Caribe)

[...] (b) Todas as formas de violência contra crianças podem ser prevenidas. Os Estados devem investir em políticas e programas baseados em evidências para atacar fatores que dão origem à violência contra crianças;

[...] (f) As crianças têm o direito de expressar suas opiniões e de que elas sejam levadas em consideração na implementação de políticas e programas.

[...] (Relatório Mundial sobre Violência contra as Crianças do especialista independente Paulo Sérgio Pinheiro, Geneva, 2006).

O Guia Escolar é um símbolo do compromisso da política educacional de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Nós o elaboramos com o intuito de informar os educadores sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, de modo que possam contribuir para a prevenção desse fenômeno, bem como cumprir com seus compromissos ético, moral e legal de notificar as autoridades competentes acerca dos casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos, abuso e exploração sexual.

Ao mesmo tempo, por meio do Guia Escolar, pretendemos incentivar os educadores a agir de maneira solidária em relação a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, encaminhando esses casos em regime de prioridade absoluta para os serviços de assistência médica, educacional, psicossocial e jurídica da rede de proteção do município.

Esta terceira edição do Guia Escolar ainda atende ao desafio de dar continuidade à política pública de prevenção desse tipo de violência, iniciada em 2003 com o lançamento de sua primeira edição. O Guia Escolar surgiu a partir da compreensão de que as intervenções da comunidade escolar possibilitam ao sistema educacional aliar-se ao conjunto da sociedade brasileira, que vem se mobilizando para prevenir a violência sexual. O papel preponderante da comunidade escolar justifica-se em razão de que as crianças e adolescentes em situação de violência sexual frequentam o sistema educacional. Por isso, a escola deve ocupar um lugar central não somente na socialização, como também na proteção integral de crianças e adolescentes.





As dimensões do fenômeno da violência sexual

Nos últimos anos, as várias iniciativas de estudos, pesquisas, criação de leis e desenvolvimento de políticas, programas e serviços destinados ao enfrentamento da violência sexual, tanto em âmbito nacional quanto internacional, proporcionaram avanços substanciais no que se refere à sua caracterização. Embora, atualmente, o conhecimento e a consciência acerca do fenômeno sejam maiores, suas complexidade e dimensão ainda não permitiram a geração de dados nacionais ou internacionais capazes de dimensioná-lo com precisão. Um fator complicador é que, de modo geral, os crimes sexuais cometidos contra crianças e adolescentes estão cercados de preconceitos, tabus e silêncios, o que dificulta sua denúncia às autoridades, contribuindo para o subdimensionamento do problema e o alto índice de impunidade dos autores desse tipo de violência.

Neste Guia Escolar, fazemos clara distinção entre abuso e exploração sexual comercial. Enquanto o abuso sexual é uma violação à dignidade sexual de crianças e adolescentes, que ocorre de forma mais recorrente nos contextos intra e extrafamiliar, a exploração sexual comercial está relacionada ao que se denomina prostituição de crianças e adolescentes. Embora os dois problemas façam parte do fenômeno mais amplo da violência sexual, os números de casos de abuso são substancialmente maiores do que os de exploração sexual comercial.

De acordo com estudos e pesquisas sobre o assunto, em 90% das ocorrências de abuso sexual, o autor é alguém com quem a vítima convive – o pai biológico, o padrasto, o tio, o avô, o irmão ou o vizinho –, o que, muitas vezes, impede que o crime venha a ser denunciado.

Dados da violência sexual no Brasil

O Disque-Denúncia 100 registrou, no período de 2003 a 2010, um crescimento de 683% no número de denúncias¹. De acordo com as estatísticas, desse serviço, de janeiro a julho de 2010, nas porcentagens de registros por macrocategorias de violência nas denúncias categorizadas, a violência sexual encontrava-se em primeiro lugar, empatada com as violências física e psicológica (36%), seguidas de negligência (28%). Dos 36% de casos de violência sexual registrados, 65,08% referiram-se a casos de abuso sexual, 34,02% a exploração sexual, 0,60% a pornografia e 0,30% a tráfico de crianças e adolescentes.

Entre os casos de abuso sexual, o incesto foi a manifestação mais recorrente. Em estudo realizado no ABCD Paulista², registrou-se que 90% das gestações de adolescentes com até 14 anos foram fruto de incesto, sendo o autor, na maior parte dos casos, o pai, um tio ou o padrasto (FACULDADE DE MEDICINA ABC, 2001).

Analisando o perfil de crianças e adolescentes vitimizados pelos vários tipos de violência notificados ao Disque-Denúncia 100, verifica-se que a maioria é composta por meninas com idades entre 7 e 14 anos. Contudo, o fato de a maioria dos casos notificados ser

¹ 12 denúncias/dia em 2003; 10 denúncias/dia em 2004; 14 denúncias/dia em 2005; 38 denúncias/dia em 2006; 68 denúncias/dia em 2007; 89 denúncias/dia em 2008; 82 denúncias/dia em 2009; 77 denúncias/dia em 2010 (janeiro a julho). Disque-Denúncia 100 está vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

² Parte da Região Metropolitana de São Paulo, cuja sigla vem das quatro cidades que, originalmente, formavam a região, sendo: A – Santo André, B – São Bernardo do Campo, C – São Caetano do Sul e D – Diadema.





de crianças e adolescentes do sexo feminino não deve minimizar a importância dos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes do sexo masculino, para os quais vêm sendo computados números crescentes de denúncia à medida que as campanhas pró-notificação contribuem para superar os tabus de gênero.

O fenômeno nos Estados Unidos

As estatísticas norte-americanas registram mais de 1,5 milhão de casos de maus-tratos contra crianças e adolescentes, com 1.000 óbitos anuais. Desse total de notificações, 300 mil referem-se a casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes e, entre esses, 4 mil de incestos pai-filha. Acredita-se que, de cada 20 situações de violência, somente uma é registrada naquele País.

As pesquisas demonstram, ainda, que a cada 4 segundos uma criança é vítima de abuso sexual nos Estados Unidos, e que uma em cada três garotas e um em cada quatro garotos são sexualmente abusados antes dos 18 anos. Além disso, esses estudos também informam que 90% das crianças e adolescentes são vítimas de pessoas que conhecem, amam e nas quais confiam, e que somente uma em cada quatro garotas e um em cada 100 garotos denunciam o abuso sexual sofrido.

Se, por um lado, os números colocam os Estados Unidos como um dos países que mais denunciam casos de abuso sexual, por outro, registram uma queda de 40% nos índices de notificação mais recentes, em decorrência do conjunto de intervenções sociais realizadas nas últimas décadas (SEDLAK et al., 2010). Essa diminuição nos índices de notificação demonstra que as ações coletivas de enfrentamento podem fazer a diferença.

A violência sexual contra crianças e adolescentes é crime contra a vida e a dignidade sexual

A partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (BRASIL, 1990a), juntamente com outras normas e acordos internacionais, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes deixaram de ser apenas crimes contra a liberdade sexual, passando a ser tratados como violações aos direitos humanos, ou seja, ao respeito, à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária e ao desenvolvimento de sexualidade saudável.

Os números que apresentamos nesta introdução revelam a dimensão desse problema social e demandam um posicionamento imediato nos âmbitos nacional e mundial. As intervenções nesse campo devem abarcar tanto ações integradas para consolidar a rede de atendimento multiprofissional encarregada de promover a proteção, a prevenção e a defesa de crianças e adolescentes sexualmente abusados quanto a responsabilização e o atendimento psicossocial dos autores de violência sexual.



Quando crianças ou adolescentes sofrem qualquer tipo de violência e não recebem ajuda por parte da comunidade, da escola ou mesmo da sociedade, internalizam a concepção de que a agressão é algo aceitável, assim perpetuando a espiral da violência

Ações eficazes e imediatas são necessárias para interromper o ciclo de violência

Até por conta das dimensões gigantescas e da complexidade da violência sexual, interromper esse ciclo demanda ações urgentes e enérgicas. A análise dos dados coletados em pesquisas e estudos mostra a seguinte realidade: algumas crianças são sexualmente abusadas quando ainda muito pequenas. Embora haja concentração dos casos de abuso sexual na faixa etária de 7 a 14 anos, mais de um terço das notificações envolve crianças de até 5 anos de idade (AZEVEDO; GUERRA, 1989).

A violência sexual geralmente ocorre dentro dos lares, em um ambiente em que crianças e adolescentes deveriam, supostamente, sentir-se protegidos. Como o lar é um espaço privado, o que acontece dentro de casa está envolvido em uma atmosfera de segredos familiar e social. Nessa situação, é comum que o abuso sexual seja mantido em segredo, em parte porque as relações de afinidade e de consanguinidade entre vítimas e autores da violência geram a complacência dos outros membros da família.

Adicionalmente, o autor da violência geralmente tem poderes moral, econômico e disciplinador sobre a criança ou adolescente sexualmente abusado.

A ocorrência de reincidência do abuso é comum. Existem casos de abuso sexual que se limitam a um episódio; entretanto, o mais comum é que a prática se repita ao longo de meses e até anos (BRINO; WILLIAMS, 2009).

A fuga de casa é uma das consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes. Muitos deles agem assim na tentativa de escapar da agressão física, da ameaça ou do abuso (SANTOS, J. V., 2002).

A vítima de abuso sexual tem grande probabilidade de se tornar autora de abuso sexual futuramente. Se não receber ajuda prontamente, para elaborar o que ocorreu com ela, pode repetir esse tipo de violência com outras pessoas (BRINO; WILLIAMS, 2009). Dados divulgados pela Faculdade de Medicina ABC (2001) indicam que 50% das pessoas que são sexualmente abusadas quando crianças ou adolescentes se tornam autoras de violência sexual em idade adulta.

A violência sexual é uma ameaça à sobrevivência, ao bem-estar e ao futuro de crianças e adolescentes e pode trazer graves consequências para seu desenvolvimento, sua saúde e sua capacidade de aprendizagem. Crianças e adolescentes são mais suscetíveis à violência sexual pelo simples fato de serem crianças e adolescentes, mas algumas dessas pessoas são ainda mais vulneráveis por serem meninas pobres e/ou negras ou por terem deficiências. Quando crianças ou adolescentes sofrem qualquer tipo de violência e não recebem ajuda por parte da comunidade, da escola, ou mesmo da sociedade, internalizam a concepção de que a agressão é algo aceitável, assim perpetuando a espiral da violência. Daí a importância da escola na criação de um ambiente de acolhimento, que propicie a escuta de crianças e adolescentes que vêm vivenciando situação de violência sexual. A escuta é o primeiro passo para ajudar aqueles que manifestam a necessidade de apoio. O educador pode e deve ser um grande aliado dessas crianças e adolescentes; por isso, faz-se importante que conheça as dimensões do fenômeno e saiba como enfrentá-lo.



Uma leitura sobre a utilização das edições anteriores do Guia Escolar nas escolas

Ainda que não tenha sido possível fazer uma avaliação mais ampla da utilização das duas edições anteriores do Guia Escolar, diversos depoimentos de professores informaram que este tem se constituído em ferramenta concreta de apoio não apenas para o educador, mas igualmente para os demais membros da comunidade escolar no que se refere à tarefa de identificar e notificar as suspeitas e as ocorrências de situações de violência sexual.

Embora seja, ainda, uma experiência recente, a participação da escola no enfrentamento da violência sexual já tem possibilitado o registro de muitos avanços no que concerne ao enfrentamento dos desafios que surgem quando da elaboração e implementação efetiva de uma cultura de respeito e exercício dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Percebe-se que, para obter sucesso na inserção da temática da violência sexual no convívio escolar, enfrenta-se uma série de dificuldades relacionadas tanto à concepção da infância na cultura dominante e no imaginário coletivo quanto à aplicação da cultura dos direitos humanos como base para a interpretação desse tema.

As inovações desta edição

Nesta edição revista e atualizada, incorporamos muitas das informações obtidas a partir da utilização do Guia pela comunidade escolar, bem como decorrentes de novas pesquisas, leis e políticas de atendimento, principalmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. Essas experiências, bem como os avanços nos campos da pesquisa, da legislação e das políticas sociais, permitiram a reavaliação do conteúdo do Guia Escolar no sentido de aprimorar as metodologias de identificação de casos suspeitos ou confirmados de violência sexual.

Nesta edição do Guia Escolar, incorporamos os conceitos de direitos humanos no cotidiano de crianças e adolescentes, apoiando uma cultura de prevenção que tenha como referência o Programa Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), no qual se afirma que:

O eixo prioritário e estratégico da Educação e Cultura em Direitos Humanos se traduz em uma experiência individual e coletiva que atua na formação de uma consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência. É esse o caminho para formar pessoas capazes de construir novos valores, fundados no respeito integral à dignidade humana, bem como no reconhecimento das diferenças como elemento de construção da justiça. O desenvolvimento de processos educativos permanentes visa a consolidar uma nova cultura dos Direitos Humanos e da paz (BRASIL, 2010, p. 18).

Esta nova versão do Guia Escolar conserva, porém, o objetivo de subsidiar o sistema escolar com informações atualizadas no que concerne à cultura de prevenção. Para isso, continua oferecendo, após as pertinentes atualizações:

- instrumentos conceituais e metodológicos que habilitam os membros da comunidade escolar a conhecer as causas e as consequências da violência sexual, de modo que se tornem capacitados para identificar seus sinais em crianças e adolescentes;





- esclarecimentos acerca de princípios éticos, morais e legais, para que os membros da comunidade escolar considerem a notificação dos casos de abuso e exploração sexual como um dever educacional que deve mobilizar os esforços individuais ou coletivo de professores e gestores.

Embora a principal ênfase deste Guia Escolar continue sendo o abuso sexual contra crianças e adolescentes, forma de violência que atinge um contingente maior de indivíduos que frequentam a rede escolar, esta edição oferece, ainda, metodologias acerca das estratégias de enfrentamento de duas outras modalidades de violência sexual: a exploração sexual comercial, popularmente denominada prostituição de crianças e adolescentes, além da pornografia/pedofilia nos meios de comunicação.

Reafirmamos a necessidade de ouvir crianças e adolescentes e de aprender a envolvê-los na busca de soluções, pois está claro que isso pode fornecer importantes contribuições para a compreensão da violência cometida contra eles e de sua superação. Cabe lembrar que a participação de crianças e adolescentes na garantia de seus próprios direitos é uma diretriz política do Programa Nacional de Direitos Humanos.

Diretriz 8:

Promoção dos direitos de crianças e adolescentes para o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação (BRASIL, 2010, p. 74).

O conteúdo e a estrutura

Uma das finalidades deste Guia Escolar é potencializar a cooperação dos educadores, particularmente dos professores, com a sociedade, o sistema de garantia de direitos, o conjunto de políticas e serviços de cada município e a rede de proteção, de tal sorte que as necessidades de crianças e adolescentes, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, possam ser atendidas de modo qualificado e adequado. Os membros da comunidade escolar como um todo, e especialmente os educadores, exercem papel preponderante no processo de construção da cidadania infantojuvenil.

Ao tornar acessíveis informações sobre os novos conhecimentos em torno do enfrentamento da violência sexual, este Guia Escolar busca difundir-lhes com o intuito de reforçar a relevância de práticas preventivas no ambiente escolar. Também mostra a importância de três linhas de ações educativas já implementadas nos níveis nacional e internacional, visto terem sido obtidos resultados positivos com sua adoção:

1. A autodefesa é um instrumento importante de prevenção

Com a aquisição de conhecimentos adequados sobre o próprio corpo, crianças e adolescentes podem desenvolver, com mais segurança, sua capacidade de tomar decisões e de dizer não às situações constrangedoras ou desconfortáveis.





2. Os direitos sexuais devem ser ensinados a crianças e adolescentes para que seu desenvolvimento seja saudável e integral

Sabe-se que a sexualidade tem extrema importância em todas as fases do desenvolvimento humano, uma necessidade básica que não pode ser dissociada de nossas vidas, porquanto envolve sentimentos, pensamentos e ações. Também é amplamente reconhecido que crianças e adolescentes que não recebem adequada orientação educacional acerca da sexualidade estão sujeitos a receber informações incorretas, distorcidas e não idôneas, por parte de fontes de comunicação nem sempre confiáveis, tais como programas de televisão, Internet e seus próprios pares.

Em contraste, quando desenvolvida em ambiente saudável, a sexualidade, tanto como direito quanto como conhecimento, é uma aliada formidável para a prevenção do abuso e da exploração sexual. Por isso, faz-se necessário considerá-la como um aspecto relevante do desenvolvimento humano em geral, e de crianças e adolescentes em particular, e não como um tabu. A escola tem papel fundamental nesse processo de esclarecimento, devendo, os educadores, estar atentos e se prontificando a ouvir as necessidades de crianças e adolescentes nessa complexa etapa de seu desenvolvimento. A partir da escuta atenta e da realização de ações psicopedagógicas de auxílio aos professores, poderão ser implementadas orientações apropriadas acerca da matéria para estudantes e pais. Por consequência, detentores de tais conhecimentos, esses adolescentes terão a oportunidade de trilhar um percurso de crescimento cognitivo, emotivo, relacional e sexual sereno e harmonioso, contribuindo para minimizar os vários tipos de preconceitos que ainda permeiam a sociedade, inclusive sobre a diversidade de orientação sexual.

3. O debate sobre o atendimento psicossocial dos autores de violência sexual é fundamental para a quebra do ciclo de reprodução da violência

Com o Guia Escolar, pretendemos estimular o debate entre os vários profissionais e a sociedade sobre que tipos de tratamento deve receber o autor de violência sexual. As reações aos casos de abuso sexual e pedofilia são geralmente de angústia e raiva. Entretanto, a complexidade do tema e a elevada taxa de reincidência do fenômeno demandam a elaboração e a implementação de estratégias de intervenção psicossocial para tratamento dos autores de violência sexual, além daquelas propriamente repressivas. É preciso conjugar a ação de responsabilização com o tratamento terapêutico para prevenir as repetições do abuso sexual.

O Guia Escolar foi estruturado de acordo com as três modalidades de prevenção aos maus-tratos – primária, secundária e terciária – sugeridas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

Prevenção primária

A prevenção primária engloba várias ações, por parte da comunidade escolar, com o objetivo de eliminar, ou pelo menos reduzir, os fatores sociais, culturais e ambientais que favorecem os maus-tratos.



As ações que propomos neste Guia Escolar buscam atingir as causas da violência sexual. Por isso, também sugerimos a implementação de políticas sociais básicas, entre as quais se destacam as atividades educativas e de caráter informativo geral dirigidas a toda a população, especialmente aos familiares, à comunidade escolar e às igrejas de todos os credos, entre outros grupos da sociedade civil. Como já mencionamos anteriormente, por ser uma instituição que ocupa lugar privilegiado na rede de proteção a crianças e adolescentes, a escola deve assumir o papel de protagonista na prevenção primária da violência sexual. Para a consecução disso, o primeiro passo é informar a comunidade escolar sobre a realidade da violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessa maneira, os educadores terão acesso a detalhes sobre as modalidades de violência, bem como a dados estatísticos. Nessa perspectiva, no Guia Escolar apresentamos os mitos e as verdades relacionados à violência sexual, de modo a desmitificar alguns tabus sobre o tema e também alertar sobre as causas e as consequências desse tipo de violência.

Ademais, colocamos à disposição dos leitores sugestões concernentes a medidas como o desenvolvimento de um programa de educação para a saúde sexual e a realização de atividades que criem na escola um ambiente de inclusão e de acolhimento para crianças e adolescentes que são rejeitados pelo grupo e é vistos como “diferentes”.

Prevenção secundária

A prevenção secundária direciona seu foco para a violência sexual, visando identificar precocemente crianças e adolescentes em situação de risco, e dessa forma tentando evitar que atos de violência aconteçam e/ou se repitam. As ações desenvolvidas nessa fase incidem sobre as situações de maus-tratos já existentes.

Os educadores podem utilizar o Guia Escolar como subsídio para aprender a reconhecer os indícios de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes. As informações e dicas que aqui apresentamos podem contribuir para sensibilizar o olhar dos educadores na identificação de sinais, até mesmo de abusos, que não deixam marcas físicas aparentes, bem como no aperfeiçoamento de suas habilidades de escuta e de abordagem, considerando que se trata de uma temática tão delicada e penosa para crianças e adolescentes em situação de violência sexual.

Após essa cuidadosa identificação, a notificação das ocorrências de abuso e exploração sexual às autoridades competentes pode representar o fim do “pacto do silêncio” e, por consequência, do pesadelo de crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, assim como da impunidade dos autores de violência sexual.

No Guia Escolar, descrevemos passo a passo as orientações sobre como fazer a notificação, bem como o caminho que a denúncia percorrerá dentro do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes, com o intuito de esclarecer os educadores sobre o fluxo e os desdobramentos desse ato.

O sistema de garantia de direitos é composto de um conjunto de órgãos responsáveis por garantir a promoção, a defesa e o controle na implementação das leis de proteção a crianças e adolescentes. Entre eles, encontram-se os Conselhos Tutelares, as delegacias especializadas em crimes contra crianças e adolescentes, o Ministério Público, as Varas da Infância



e da Juventude, a Defensoria Pública e os centros de defesa. Ao notificar um caso de abuso e acompanhar os desdobramentos da denúncia, os educadores passam a interagir com esse conjunto de instituições, o que contribui para estimular o funcionamento do sistema e o fortalecimento da rede de proteção a crianças e adolescentes.

Para facilitar a notificação, sugerimos que cada escola elabore um catálogo com os endereços dos órgãos competentes para o encaminhamento das denúncias. Para isso, basta entrar em contato com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e/ou com os serviços de atendimento existentes nos estados e municípios. Dentro desse mesmo espírito de viabilizar a notificação, indicamos o Disque-Denúncia 100, serviço nacional que integra os vários sistemas estaduais e locais de notificação de todas as violações contra crianças e adolescentes.

Prevenção terciária

A prevenção terciária tem como meta o acompanhamento integral de crianças e adolescentes em situação de violência sexual e do autor de violência sexual. Diante do fato consumado, deve-se trabalhar para que o ato não se repita. As ações a serem desenvolvidas devem priorizar o imediato encaminhamento de crianças e adolescentes em situação de violência sexual aos serviços educacional, médico, psicológico e jurídico-social. Esses procedimentos visam ajudar a diminuir as sequelas do abuso e da exploração sexual e evitar que as próprias vítimas reproduzam o ato futuramente, bem como atuar simultaneamente na responsabilização do autor de violência, o que contribui para quebrar o ciclo de impunidade e, conseqüentemente, para a redução do abuso e da exploração sexual.

Como fazer bom uso do Guia

Esta terceira edição do Guia Escolar traz vários subsídios em CD-ROM, como o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (PNEVSIJ) (BRASIL, 2002b), o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (BRASIL, 2004c) e outros instrumentos que são marcos do trabalho nessa área. Tivemos como intuito demonstrar como as ações aqui sugeridas se integram ao amplo conjunto de iniciativas que estão sendo realizadas por governos e organizações não governamentais (ONGs) nos planos nacional e internacional. Ao colocar em prática as medidas sugeridas neste Guia, as escolas estarão contribuindo para a implementação dessas políticas e planos de ação.

Todas as partes do Guia Escolar foram concebidas para ajudar a escola a preparar materiais didáticos simples, que possam ser utilizados de maneira prática em reuniões de professores, cursos de capacitação, jornadas pedagógicas, reuniões com pais e, sobretudo, nas salas de aula. A escola pode utilizar o conteúdo do Guia Escolar em aulas expositivas, reproduzir partes dele em transparências, fazer cópias ampliadas, criar cartazes, ou mesmo buscar patrocínio local para imprimir cartazes e panfletos informativos.

Ao final de cada capítulo, apresentamos questões que foram especialmente elaboradas para facilitar a ampliação do debate sobre a temática, bem como recomendações de literatura





A comunidade
escolar deve se
conscientizar sobre a
gravidade da
violência sexual
contra crianças e
adolescentes e
aprender a enfrentá-
la por meio da
prática pedagógica
cotidiana

para que os educadores que queiram se aprofundar no assunto possam ter acesso aos manuais e livros que embasaram este trabalho, além de sugestões de leituras complementares. Com isso, o Guia Escolar subsidia a prática dos educadores para a compreensão do fenômeno, a identificação e a notificação dos casos de violência sexual. Além de contribuir para uma leitura dinâmica, crítica e analítica do assunto, essas sugestões de leitura funcionam como orientação para quem deseja explorar mais as questões levantadas em cada capítulo, inclusive estimulando o educador a agregar suas próprias experiências para promover debates sobre o assunto.

Adicionalmente, preparamos uma lista de filmes sobre o tema, o que, em experiências anteriores, se mostrou um recurso muito útil para estimular o debate em sala de aula e/ou na comunidade. Também elaboramos um glossário, tendo como foco os direitos de crianças e adolescentes, o direito à igualdade de gênero e o respeito à diversidade, o direito à sexualidade e a uma educação ampla, diversa e que englobe diferentes saberes.

Nosso maior desejo é oferecer um instrumento que, ao mesmo tempo, traga esclarecimentos sobre o tema e seja uma ferramenta de trabalho. Dessa forma, este Guia Escolar reúne contribuições de todas as partes do País – nas áreas de análise teórica e de ações concretas no enfrentamento do fenômeno nos últimos anos –, condensando experiências acumuladas ao longo de duas décadas. Assim sendo, foi concebido e desenvolvido para se tornar um manual voltado para a ação cotidiana, na medida em que resume os saberes acumulados e oferece contribuições para que a escola se transforme em uma referência de proteção, assim como em um lugar de transformação e mudança de paradigma, de modo a acompanhar as necessidades reais de conhecimento e suporte de crianças e adolescentes. Com esta publicação, pretendemos, também, contribuir para a construção de uma cultura de cidadania que valorize os direitos sexuais e a sexualidade de crianças e adolescentes e que conjugue sexo com afeto e não com dor e violação de direitos.

Consideramos que uma das intenções metodológicas do Guia Escolar é propiciar o estabelecimento de uma base sólida para a realização de seminários, discussões, oficinas e grupos de estudo, além de servir como referência para a escola construir um plano de trabalho para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Nossa esperança é que a utilização deste Guia leve a comunidade a se engajar na defesa dos direitos de crianças e adolescentes para além da notificação dos casos de violência sexual.

Acreditamos que, ao colocar em prática as ações aqui preconizadas, a comunidade escolar se envolva cada vez mais nas ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. Ademais, vislumbramos duas maneiras articuladas pelas quais o sistema educacional pode concretizar sua responsabilidade e compromisso no combate à reprodução do ciclo de violência sexual contra crianças e adolescentes.

A primeira estratégia é voltada para o âmbito interno da escola, para o “fazer” pedagógico. A comunidade escolar deve se conscientizar da gravidade da violência sexual contra crianças e adolescentes e aprender a enfrentá-la por meio da prática pedagógica cotidiana. Para tanto, a escola necessita de apoio para promover uma reorganização curricular e metodológica, de modo a estabelecer um elo entre os temas transversais e o currículo, adotando o ensino dos direitos de crianças e adolescentes como tema estruturante das diferentes disciplinas.



Para empreender essa mudança, os professores necessitam de apoio e formação interdisciplinar atualizada sobre a temática, além de acesso ao conhecimento gerado em laboratórios educacionais e projetos inovadores para adquirir referências e usá-las em suas práticas educativas. Essa mudança curricular e a formação profissional devem provocar inquietação nos membros da comunidade escolar no que se refere a pesquisas de temas relacionados à sexualidade como direito humano e a metodologias bem-sucedidas de enfrentamento da violência sexual.

Como segunda estratégia, o sistema escolar necessita tornar-se parte integrante da rede de proteção a crianças e adolescentes. Essa articulação possibilitará melhor coordenação das ações e otimização do trabalho de profissionais dos diversos segmentos envolvidos, assim como dos serviços destinados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes de todo o território nacional. Resta claro que a perspectiva sistêmica do trabalho em rede potencializará e qualificará o trabalho de todos os envolvidos.

Gostaríamos que a leitura deste Guia Escolar se tornasse uma fonte de reflexão para a ação e para a análise crítica de nossas próprias atitudes e maneira de enfrentar os problemas de crianças e adolescentes com os quais convivemos cotidianamente.

Ainda há vários desafios que temos de enfrentar. Vejamos os principais:

- baixa percepção, por parte da sociedade em geral, de que crianças e adolescentes são sujeitos de direito;
- grande dificuldade para desenvolver senso crítico no que tange à cultura de referência dominante (relação assimétrica adulto-criança, gênero, machismo, violência, ilegalidade, entre outros fatores);
- grande dificuldade para desenvolver uma concepção que considere as necessidades e os direitos de crianças e adolescentes em sua totalidade;
- baixo investimento na formação e na implementação de atividades e dinâmicas que contemplem a educação sexual como elemento fundamental da construção da identidade de gênero para crianças e adolescentes;
- grande dificuldade, em termos metodológicos, de abordagem dos chamados temas transversais, como a violência sexual, diante de uma matriz curricular muito condensada;
- grande demanda de formação e qualificação por parte dos professores;
- falta de oportunidade de experiências culturais e esportivas para os estudantes das escolas públicas, bem como em termos de aquisição de conhecimento de forma geral;
- alto número de estudantes em situação de exclusão social e pobreza.





CAPÍTULO 1

A mobilização social para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes

Saiba como a violência sexual entrou para a agenda pública da sociedade brasileira e transformou-se em um dos eixos prioritários da política de direitos humanos de crianças e adolescentes no País.

Atualmente, existe na sociedade brasileira um amplo consenso no sentido de se considerar a violência sexual contra crianças e adolescentes uma violação à dignidade sexual desses sujeitos (alteração no Código Penal de 1940, Lei 12.015, Título VI – BRASIL, 2009b), um tipo de violência que atenta contra seu direito ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável. No início dos anos 90, os altos índices de recorrência já a colocavam na posição de violência endêmica. De lá para cá, a mobilização da sociedade se intensificou, ganhou visibilidade e gerou políticas sociais para o seu enfrentamento.

O envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais com adultos – com ou sem uso de força física – vem sendo registrado ao longo da história, desde a Antiguidade até a contemporaneidade (DEMAUSE, 1974). Da mesma forma, tem sido registrada a existência de normas culturais e legais que estabelecem os limites desse envolvimento e, sobretudo, sancionam as práticas consideradas proibidas ou abusivas.

Essas normas culturais e legais variam historicamente entre as diversas sociedades; entretanto, na maioria delas, leva-se em consideração, para o estabelecimento desses limites e proibições, a distinção entre as crianças e os demais segmentos etários na transição para a vida adulta, sejam eles adolescentes ou jovens. Enquanto se verificam graus de tolerância nas práticas sexuais entre jovens adultos e adolescentes³, o mesmo não ocorre em relação a adultos e crianças, porquanto praticamente nenhuma cultura admite qualquer tipo de prática sexual entre esses dois segmentos etários.

No caso do Brasil, toda e qualquer prática sexual é proibida a pessoas com menos de 14 anos e limitada entre adolescentes de 14 a 18 anos. As primeiras regulamentações sobre esse assunto encontram-se registradas no Código Criminal do Império do Brasil (BRASIL, 1831). Desde então, foram estabelecidas normas com o intuito de proteger a sexualidade de crianças e adolescentes.

Embora essa proteção seja necessária, o fato de o direito brasileiro considerar a tutela da sexualidade de crianças e adolescentes apenas pela óptica repressiva – voltada para a responsabilização dos autores de violações à dignidade sexual desses sujeitos – faz com que a legislação sobre essa matéria seja objeto de crítica por parte de vários segmentos sociais, pois não garante explicitamente, a crianças e adolescentes, o direito ao desenvolvimento de uma sexualidade saudável (MELO, 2008).





**As vozes daqueles
que se levantavam
em oposição à
violência sexual
contra crianças e
adolescentes,
escassas no registro
histórico dos séculos
passados, se
transformaram em
um enorme coro de
protesto e
indignação no início
da década de 1990**

Apesar de proibidas, muitas práticas consideradas delituosas persistiram ao longo dos dois últimos séculos, no País. Hoje, não se pode precisar se as normas foram capazes de preveni-las ou coibi-las. Infelizmente, estudos ou sistemas de monitoramento para avaliar a aplicação das leis no País são raros ou mesmo inexistentes. Por essa razão, há poucas informações sobre o cumprimento dessas leis no passado e, nos casos efetivos, não se sabe em que medida o foram, em quais segmentos da sociedade eram aplicadas e quais os motivos do caráter discricionário dessa aplicação.

As vozes daqueles que se levantavam em oposição à violência sexual contra crianças e adolescentes, escassas no registro histórico dos séculos passados, se transformaram em um enorme coro de protesto e indignação no início da década de 1990. Atribuímos à disseminação do paradigma dos direitos de crianças e adolescentes – expressos na Convenção sobre os Direitos da Criança (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS, 1989), na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990a) –, bem como à elevação desse segmento à categoria de sujeito de direito, estabelecimento das bases éticas e políticas que deram origem ao sentimento de intolerância em relação às violações sexuais. Nesse mesmo sentido, a ratificação, pelo Brasil, da Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – UNITED NATIONS, 2006), em 2008 (BRASIL, 2008b), com *status* de emenda constitucional, ampliou as medidas de acesso, promoção, proteção e monitoramento dos direitos humanos a mais esse segmento social.

De um lado, surgiu uma nova consciência acerca dos direitos e, de outro, ocorreu a implantação de novos mecanismos de exigibilidade desses direitos, particularmente dos Conselhos Tutelares, que contribuíram decisivamente para conferir à violência sexual o *status* de problema social de natureza pública, ampliando sua visibilidade para além do espaço privado, no qual se encontrava silenciada pelos séculos de segredo familiar.

Além do rastreamento da trajetória das ações que possibilitaram a inclusão do tema violência sexual na pauta do amplo movimento de direitos humanos de crianças e adolescentes brasileiros, torna-se imprescindível explicitar os diversos fenômenos abrangidos sob o termo “violência sexual”. Nos anos 90, esse vocábulo tornou-se uma “bandeira de luta” do movimento social, utilizada para congregar dois fenômenos que até então haviam percorrido trajetórias distintas: o abuso e a exploração sexual comercial. Enquanto a categoria “abuso sexual” vem mantendo sua denominação, o termo “exploração sexual comercial” vem sendo utilizado atualmente para se referir a todas as formas (agenciadas ou não) de “prostituição de crianças e adolescentes”.

3 Conforme o Art. 2º do ECA, “Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.” (BRASIL, 1990a).



A trajetória de construção do abuso sexual como um problema social

Pioneirismo

O surgimento de uma atenção “institucional” especializada para crianças e adolescentes sexualmente abusados no Brasil parece haver antecedido a história do próprio enfrentamento da exploração sexual comercial. No atual estágio dos estudos históricos, é difícil saber se as sociedades, incluindo a brasileira, algum dia produziram mecanismos informais para proteger crianças e adolescentes do abuso sexual ou para resguardar aqueles que foram vítimas de abuso sexual intra e extrafamiliar antes da era moderna, particularmente da era do bem-estar e dos direitos de crianças e adolescentes. Apenas a partir desse momento, começaram a ser criadas instituições específicas para lidar com a temática de crianças e adolescentes negligenciados, maltratados e sexualmente abusados.

A primeira organização no mundo dedicada a combater os maus-tratos na infância de que se tem notícia é a *New York Society for the Prevention of Cruelty to Children* (NYSPCC, Sociedade de Prevenção à Crueldade contra Crianças de Nova York), criada em 1894. A história dessa instituição registra que, para remover a menina Mary Ellen, de 9 anos de idade, da casa dos pais adotivos que a estavam maltratando, o promotor responsável pelo caso teve de solicitar ajuda à *American Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (ASPCA, Sociedade Americana de Prevenção à Crueldade Contra Animais). Como, na época, não existiam leis que dessem às autoridades o poder de retirar da guarda dos pais os filhos submetidos a maus-tratos, o promotor foi obrigado a apelar para o fato de a menina também pertencer ao “reino animal”, conforme relataram os fundadores da instituição. Essa ação resultou na retirada da garota da casa dos pais adotivos e seu encaminhamento a um abrigo, além da criação da NYSPCC.

À luz de experiências como a da sociedade de Nova York, outras instituições foram criadas. Algumas delas incorporaram lutas contra outras formas de violência, além da física. Essas organizações fundaram a primeira entidade internacional dedicada a prevenir e combater maus-tratos na infância, a *International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect* (ISPCAN, Sociedade Internacional para a Prevenção Contra Abusos e Negligência de Crianças), criada em 1977. Essa organização congrega profissionais de todas as partes do mundo e realiza um congresso mundial a cada dois anos, além de estimular a criação de entidades e serviços em várias regiões do planeta.

Mais de um século após a criação da NYSPCC, a primeira organização local com esse objetivo, a sensibilidade social em relação aos maus-tratos a crianças e adolescentes cresceu enormemente e a sociedade se organizou-se para prevenir sua ocorrência. Essa ampla mobilização social levou à especialização do arcabouço jurídico, à multiplicação de estudos e pesquisas, à disseminação de metodologias de trabalho com crianças em situação de abuso, bem como à criação de programas e serviços especializados no seu tratamento e de campanhas para a conscientização da população.

A primeira organização no mundo dedicada a combater os maus-tratos na infância de que se tem notícia é a *New York Society for the Prevention of Cruelty to Children* (NYSPCC, Sociedade de Prevenção à Crueldade contra Crianças de Nova York), criada em 1894



O contexto brasileiro de atenção a crianças e adolescentes sexualmente abusados

No Brasil, apenas no final dos anos 80 começaram a surgir entidades de atenção a crianças e adolescentes em situação de violência e de defesa de seus direitos. Dessas iniciativas, resultou, em grande medida, a participação ativa de pessoas físicas e organizações brasileiras no movimento internacional, criando as contrapartes nacionais e regionais do ISPCAN, assim como os serviços disseminados por essas instituições.

Atualmente, qualquer pesquisa que se faça em relação ao período anterior a essa época, seguramente registrará que o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual era realizado na rede hospitalar geral ou especializada. Acredita-se que uma busca nos arquivos da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) poderá oferecer dados ainda não revelados sobre o enfrentamento da negligência, dos maus-tratos e do abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Foi no contexto pós-ditadura militar que algumas organizações criadas no Estado de São Paulo ofereceram ao País os primeiros serviços especializados a crianças e adolescentes em situação de abuso sexual. Ao que tudo indica, o Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância (CRAMI), de Campinas (SP), foi a primeira agência estabelecida com essa finalidade, no Brasil, no ano de 1985.

A partir de 1988, o número de instituições multiplicou-se no Estado de São Paulo e em outros estados do País. Foram criadas agências da rede CRAMI na região do ABC paulista e em São José do Rio Preto (SP) e filiais da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência (ABRAPIA) no Rio de Janeiro (RJ). Essas primeiras organizações iniciaram suas atividades oferecendo apoio psicossocial às crianças abusadas, muitas das quais incorporaram a assistência jurídico-social ao leque de serviços prestados a partir de 1988.

No Estado de São Paulo, o Centro de Referência às Vítimas de Violência (CNRVV), do Instituto Sedes Sapientiae, e o Laboratório de Estudos da Criança (LACRI), da Universidade de São Paulo (USP), colocaram no centro da intervenção o atendimento a crianças e adolescentes, a suas famílias e aos autores de violência sexual, complementando essas ações com programas de prevenção, formação, pesquisa e o início de parcerias interinstitucionais.

Da prostituição infantil à exploração sexual comercial

O atual estágio da história da atenção à infância no Brasil não nos permite concluir se antes dos anos 80 houve ou não programas sociais para crianças e adolescentes em situação de prostituição. Contudo, a transformação da prostituição de crianças e adolescentes em “exploração sexual de crianças e adolescentes” tem data certa, pois ocorreu no início da década de 1990. Foi no contexto das lutas contra o trabalho infantil que as ações de enfrentamento à exploração sexual comercial ganharam concretude em âmbito nacional e especificidade dentro do próprio movimento de defesa dos direitos de crianças e adolescentes (SANTOS, 1996, 2001).





Concomitantemente ao processo de criação dos serviços para crianças sexualmente abusadas, na década de 1980, em outros círculos nem sempre tangenciais aos dessas agências especializadas à atenção ao abuso sexual foram criados programas e desenvolvidas ações de proteção a crianças e adolescentes.

A primeira forma de “prostituição” a ganhar visibilidade nesse amplo movimento social de defesa dos direitos de crianças e adolescentes foram as trocas sexuais realizadas por meninos e meninas de rua. As ações do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e da Casa de Passagem – ONG criada no final da segunda metade da década de 1980 em Recife, que mais tarde passou a se chamar Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Casa de Passagem) –, contribuíram para dar visibilidade à interface entre a violência sexual doméstica, o engajamento de meninas de rua na prostituição e sua exploração sexual desde a mais tenra idade.

Mas, a despeito do pioneirismo dessas organizações e de seus programas, e também de terem tirado o tema do abuso sexual e da prostituição infantil da invisibilidade, esse só começou a entrar para a agenda das organizações de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes a partir de 1991, com a disseminação dos direitos de crianças e adolescentes. O paradigma desses indivíduos como sujeitos de direito deu origem, na sociedade brasileira, a uma nova consciência de que crianças e adolescentes têm “o direito de ter direitos”. Criou, ainda, parâmetros para aferir as violações massivas e gerou instrumentos legais para o enfrentamento dessas violações. O amplo movimento social de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes colocou na agenda as temáticas de prevenção e de tratamento do abuso sexual sob a perspectiva de torná-lo uma política pública do Estado brasileiro.

Os centros de defesa foram uma modalidade de organização que se expandiu com a implementação do ECA (BRASIL, 1990a), tornando-se aliados fundamentais no combate ao abuso e à exploração sexual. Entre eles, destacam-se o Centro de Defesa do Menor de Belém (PA) e o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan (CEDECA-BA), que assumiram como bandeira prioritária o combate à exploração sexual. Muitas instituições, em todos os estados, brasileiros organizaram-se e priorizaram esse tipo de atenção, como o Coletivo Mulher Vida (CMV), de Olinda (PE), e o Centro de Defesa Padre Marcos Passerini (CDMP), de São Luís (MA), entre outros.

A mídia e a temática da exploração sexual comercial

Alguns eventos contribuíram decisivamente para colocar o tema da prostituição de crianças e adolescentes na agenda da imprensa brasileira. Entre eles, certamente, estão a divulgação do estudo e dossiê Criança e Adolescente no Interior Amazônico: Injustiça e Descaso (MNMMR, 1992) e o livro *Meninas da Noite*, do jornalista Gilberto Dimenstein (DIMENSTEIN, 1992). O dossiê, organizado por várias entidades do Estado do Pará, entre elas o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua e o Centro de Defesa do Menor de Belém, demonstrou a existência de centenas de meninas envolvidas em prostituição “escrava” em vários garimpos da Região Norte do País. A divulgação desse material levou Dimenstein a investigar a situação e a escrever, no início de 1992, uma série de reportagens para o jornal *Folha de S. Paulo*, o que culminou no livro *Meninas da Noite*, ainda no mesmo ano.



O Parlamento insere a temática na agenda de debates e propostas

Diante da repercussão dos artigos de Gilberto Dimenstein e da mobilização de ONGs, as autoridades brasileiras sentiram-se pressionadas a se posicionar diante desse problema. O Congresso Nacional respondeu com a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em abril de 1993, destinada a apurar a responsabilidade pela exploração sexual de meninos e meninas – a CPI da Prostituição Infantil, como ficou conhecida. Com essa intervenção, o tema entrou definitivamente para a agenda das autoridades públicas.

O termo “exploração sexual” começou, então, a ser utilizado para designar tanto a prostituição infantil quanto o abuso sexual, contribuindo para gerar uma questão conceitual que, futuramente, traria problemas para a especificação das estratégias metodológicas de enfrentamento da violência sexual.

As campanhas públicas

Um dos desdobramentos mais importantes dessa fase da CPI, e da nova consciência social de intolerância à violência sexual contra crianças e adolescentes que se havia formado, foi a mobilização dos segmentos envolvidos ou interessados na temática da exploração sexual desses sujeitos. Como exemplo disso, depois da realização de encontros e conferências sobre prostituição de crianças e adolescentes na região metropolitana de Salvador (BA), o CEDECA-BA, o *United Nations Children's Fund* (UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância), o *Prevention Oriented to At-Risk Youth/United States Agency for International Development* (POMMAR/USAID, Prevenção Orientada para Meninos e Meninas em Risco/Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional) e a Polícia Militar da Bahia assinaram e lançaram, em 1995, em articulação com mais de 40 entidades, uma campanha com artistas renomados, como Caetano Veloso, Gilberto Gil, Daniela Mercury e Renato Aragão, buscando conscientizar a população sobre a necessidade de se posicionar contra a exploração sexual. No início, o apelo da campanha foi direcionado a estimular as pessoas para que denunciassem as ocorrências de exploração sexual por meio de um disque-denúncia.

Como desdobramento dessa ação, houve o lançamento de outras campanhas nela inspiradas. Em 1995, o governo federal, por meio da Secretaria de Justiça e Cidadania do Ministério da Justiça, juntamente com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil, abraçou a campanha baiana. A Presidência da República, em outubro do mesmo ano, lançou a Campanha de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil, com a presença do CEDECA-BA, do UNICEF, da Polícia Militar e de vários artistas.

Paralelamente, outras iniciativas foram implementadas. A de maior destaque, na época, foi a Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e do Turismo Sexual Contra Crianças e Adolescentes, cujo lema foi Exploração Sexual Infantojuvenil: Não Dá pra Engolir. A secretaria executiva da campanha foi inicialmente assumida pela instituição Casa Renascer, sediada em Natal (RN), e teve o apoio da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Articulação internacional

Toda essa mobilização nacional contou com a adesão de mais de 100 ONGs e 10 organismos governamentais. Logo em seguida, houve a associação à campanha da *End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes* (ECPAT, Fim da Prostituição e da Pornografia Infantil e do Tráfico de Crianças para Fins Sexuais). A ECPAT iniciou-se como campanha de mobilização contra o turismo sexual nos países asiáticos. Porém, a partir de 1995, tornou-se referência mundial no combate à exploração sexual comercial, à pornografia e ao tráfico infantojuvenil, articulando ações governamentais e não governamentais em vários países.

Como estratégia para promover a articulação das instituições e dos profissionais envolvidos com a questão, centenas de conferências, seminários e encontros foram organizados pelas organizações participantes da campanha. Entre os vários eventos, destaca-se o Seminário sobre a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, realizado em abril de 1996 sob a coordenação do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes (CECRIA) de Brasília (DF). Desde a sua criação, em 1993, essa instituição assumiu a plataforma de combate à violência sexual contra crianças e adolescentes como um de seus principais focos de atuação. O seminário foi uma etapa preparatória para o *1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996 (UNICEF, 1996).

As conclusões do Encontro das Américas, realizado em 1996, em Brasília (DF), coordenado pelo CECRIA, ficaram conhecidas como a Carta de Brasília, que marcou o compromisso político do governo brasileiro e da sociedade civil com a implementação de ações e programas nessa área. A Carta de Brasília também serviu como base para a formulação das primeiras diretrizes voltadas para o enfrentamento do problema, as quais foram posteriormente incorporadas ao plano de ação de combate à violência sexual. O *1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças) (UNICEF, 1996) ratificou e referendou esses compromissos regionais e definiu a agenda de lutas a serem travadas em âmbito internacional.

Ações do poder público

A mobilização e a demanda por políticas específicas de enfrentamento da violência começaram a abrir espaço na burocracia estatal até ganhar especificidade institucional. Em 1996, o Plano de Ação do Ministério da Justiça e da Secretaria dos Direitos da Cidadania implementou as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), para promoção e defesa dos direitos da criança, e atribuiu ao Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) a responsabilidade pela execução, em âmbito nacional, da política de defesa de direitos humanos da população infantojuvenil. Entre as diretrizes dessa política, merece atenção o objetivo de apoiar campanhas, ações e programas de atenção a crianças e adolescentes sexualmente explorados.





O governo federal adotou a estratégia de integrar os programas dos vários setores em todas as esferas (federal, estadual e municipal) e também das ONGs a fim de identificar as necessidades, as respostas mais adequadas e as metodologias de intervenção pertinentes

A Rede Nacional de Organizações Não Governamentais

Um processo similar ocorreu no âmbito da sociedade civil brasileira. Muitas instituições estabeleceram como prioridade a mobilização contra a violência sexual e iniciaram um processo de especialização para o atendimento e o enfrentamento do fenômeno. Essa tendência começou a gerar frutos em termos de articulação e organização da sociedade civil, tendo como um de seus marcos **a criação da Rede Nacional de Organizações Não Governamentais para o Combate da Exploração Sexual, da Violência e do Turismo Sexual de Crianças e Adolescentes.**

A busca por recursos para financiar essas iniciativas encontrou suporte na cooperação internacional, principalmente dos organismos multilaterais que há muito tempo vinham investindo no País. A principal rubrica dos financiamentos foi a das campanhas de erradicação do trabalho infantil, que começaram a ser implementadas no Brasil no começo da década de 1990. As atividades de venda de sexo ou de prestação de serviços sexuais encabeçaram a lista das piores formas de trabalho infantil, tornando prioritárias as ações que visassem a eliminação dessa modalidade de atividade.

Entre os organismos que deram e continuam fornecendo amplos suportes financeiro e técnico às ações dessa área, destacam-se o UNICEF, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio do *International Programme on the Elimination of Child Labour* (IPEC, Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil), e a USAID, por meio do POMMAR.

Política pública de estado: o marco do PNEVSIJ

Em junho de 2000, o governo federal, as ONGs e os organismos internacionais elaboraram o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil – PNEVSIJ (BRASIL, 2002b), com o firme propósito de conhecer os esforços nacionais e articular ações de intervenção nas ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes. Esse plano foi aprovado pelo CONANDA em julho do mesmo ano. O Brasil foi, assim, um dos primeiros países a colocar em prática uma das recomendações do *1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças – UNICEF, 1996): elaborar um plano nacional para combater o problema da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Ainda em 2000, o governo brasileiro ampliou a campanha lançada em 1997 contra o turismo sexual e implementou o programa denominado Sistema Nacional de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil, oferecendo o número de serviço telefônico gratuito 0800-99-0500 para denúncias. Esse trabalho foi operacionalizado pela ONG ABRAPIA, desde o seu início, em fevereiro de 1997, até 2003, quando o serviço passou a ser coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos (SDH), atualmente atendendo pelo número 100 (leia mais sobre o Disque-Denúncia 100 no Capítulo 6).



Em 2002, organizou-se o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, uma rede de ONGs, representantes de setores governamentais e cooperação internacional com o objetivo de criar um espaço de debate para monitorar programas e políticas atuantes nessa área e fomentar a mobilização regional e juvenil, além de reunir um número sempre maior de instituições parceiras.

A implementação do PNEVSIJ (BRASIL, 2002b) vem exigindo do governo brasileiro e da sociedade civil um trabalho intensivo no sentido de desenvolver ações preventivas, capacitar agentes sociais, executar programas de atendimentos educacional e psicossocial, requerer a ação especializada das polícias na área de proteção ao segmento infantojuvenil, regulamentar leis específicas e criar varas especializadas em crimes contra crianças e adolescentes (leia mais sobre o PNEVSIJ no Capítulo 10). O governo federal adotou a estratégia de integrar os programas dos vários setores em todas as esferas (federal, estadual e municipal) e também das ONGs, a fim de identificar as necessidades, as respostas mais adequadas e as metodologias de intervenção pertinentes. A condução de uma agenda comum, elaborada entre os diversos setores – governo, organizações sociais, iniciativa privada e cooperação internacional –, tem como missão reduzir os níveis de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Já no início de 2007, o PNEVSIJ (BRASIL, 2002b) começou a ser revisado e o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, o CONANDA e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual passaram a desenvolver um conjunto de ações para avaliá-lo e refazê-lo. O Ministério da Educação (MEC) vem contribuindo na implementação do PNEVSIJ (BRASIL, 2002b) e participa ativamente, por intermédio da Coordenação de Direitos Humanos da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), do CONANDA e da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual, órgãos nacionais que, juntamente com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, são responsáveis pelo monitoramento e avaliação de sua implementação.

Cronologia das principais ações

Esta breve descrição das ações desenvolvidas nas últimas duas décadas no Brasil faz parte da história contemporânea do País. Possivelmente, essa trajetória nunca chegará aos livros didáticos adotados pelos educadores em suas aulas, mas pode fazer parte da história contada em sua escola.

A seguir, apresentamos um resumo, em ordem cronológica, dos momentos significativos que determinaram as definições de políticas e ações para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O objetivo é ajudar os educadores a preparar material didático para discutir essa caminhada com os estudantes nas aulas de história ou de outras disciplinas, bem como para efetuar ações de sensibilização sobre o tema do abuso e da exploração sexual. Esse material também pode ser utilizado nos encontros pedagógicos de professores e nas reuniões de pais; entretanto, para esse fim, recomendamos que acompanhem a cronologia.

A condução de uma agenda comum elaborada entre os diversos setores – governo, organizações sociais, iniciativa privada e cooperação internacional – tem como missão reduzir os níveis de violência sexual contra crianças e adolescentes



1980-1984

Período que marca o começo da articulação nacional entre as várias entidades que atuavam isoladamente em suas cidades e estados. Essas instituições lidavam principalmente com meninos e meninas em situação de rua, ou seja, que moravam ou trabalhavam na rua.

1985-1990

Criação de organizações nacionais de defesa dos direitos da criança, como o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, a Rede da Pastoral do Menor e o Fórum Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum Nacional DCA).

Criação de entidades de atenção aos maus-tratos na infância como CRAMI, ABRAPIA e Centro Brasileiro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Casa de Passagem), que contribuíram para tirar da invisibilidade a violência sexual (abuso e exploração sexual comercial) contra crianças e adolescentes. Inclusão dos direitos das crianças na Constituição Federal (Arts. 227 e 228) (BRASIL, 1988) e no ECA (BRASIL, 1990a), sancionado pelo Presidente da República em 13 de julho de 1990.

1991-1993

Criação do CONANDA em 1992.

Inclusão do tema da prostituição de crianças e adolescentes na pauta da mídia. Início da configuração de uma rede de entidades nacionais e internacionais para tratar do tema. Realização da CPI da Prostituição Infantil, em 1993, na Câmara dos Deputados.

1994-1996

Criação da Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) pelos CEDECAs, com o apoio do UNICEF. Muitos deles encamparam a defesa de crianças e adolescentes sexualmente abusados.

Lançamento da Campanha de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil, pelas organizações da Bahia, com o apoio de organismos internacionais, assinada por CEDECA-BA, UNICEF e Polícia Militar da Bahia, mobilizando mais de 40 organizações.

Lançamento, a partir de ampla mobilização social nacional, da Campanha Nacional pelo Fim da Exploração, Violência e do Turismo Sexual Contra Crianças e Adolescentes, sob o lema Exploração Sexual Infantojuvenil: Não Dá pra Engolir, assinada por Casa Renascer, Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e centenas de instituições governamentais e da sociedade civil. Repercussão, pela Presidência da República, da Campanha de Combate à Exploração Sexual Infantojuvenil lançada na Bahia com a participação de CEDECA-BA, UNICEF, Polícia Federal e centenas de ONGs.





Realização do I Seminário Nacional sobre Exploração Sexual de Meninas e Meninos, em Brasília (DF), em 1995, promovido por United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (UNESCO, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) e CECRIA, com ampla participação da sociedade, inclusive de membros das organizações representativas das profissionais do sexo.

Realização do I Seminário sobre a Exploração e o Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes das Metrópoles do Nordeste, em Salvador (BA), em 1995, com a participação de 175 instituições do governo, da sociedade e de cooperação internacional, visando elaborar uma plataforma de ações a serem desenvolvidas e discutir a necessidade de transformar as articulações em redes municipais para o combate da exploração sexual.

Realização do Seminário Contra a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, no Brasil, em 1996, um evento preparatório da região para o *1st World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), a ser realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996. O seminário foi organizado pelas seguintes entidades: CECRIA, UNICEF, ECPAT, Governo do Distrito Federal, Comissão da União Europeia, OIT, USAID, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e ONGs nacionais. Nele, foi aprovado um documento de posicionamento da região denominado Carta de Brasília.

Realização do *1st World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996, no qual a delegação brasileira teve importante participação (UNICEF, 1996).

Priorização dos temas da exploração sexual, da erradicação do trabalho infantil e das infrações penais de adolescentes como os três eixos fundamentais de ação do CONANDA.

1997-1999

Formalização da filiação das ONGs brasileiras ao ECPAT, uma articulação internacional com os objetivos de eliminar a prostituição, a pornografia e o tráfico de crianças e adolescentes com fins sexuais, tendo como representante, no País, o CEDECA-BA.

Realização do I Encontro ECPAT-Brasil, em Salvador (BA), em 1997, pelo CEDECA-BA.

Lançamento, em fevereiro de 1997, após o *1st World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), em 1996, da Campanha Nacional contra o Turismo Sexual. Uma das ações desse programa foi a implementação do serviço telefônico nacional gratuito e sigiloso (0800-99-0500) para denúncias de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes, coordenado pela ABRÁPIA, em parceria com o governo federal.

Criação, em 1997, da Rede de Informações sobre Violência Sexual de Crianças e Adolescente, hoje denominada Rede de Informações sobre Violência Sexual Infantojuvenil (RECRIA), pela ONG CECRIA, com o apoio financeiro do Ministério da Justiça/Departamento da Criança e do Adolescente e do UNICEF.



Lançamento da Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e Violência na Infância e Adolescência, em 1998, pela SBP, com o objetivo de sensibilizar e treinar os profissionais da área da saúde para reconhecer, notificar e tratar os casos de maus-tratos e abusos.

Realização da III Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema Uma Década de História: Rumo ao Terceiro Milênio, em Brasília (DF), em 1999.

2000-2002

Aprovação pelo Congresso Nacional da Lei 9.970/2000, que instituiu a data de 18 de maio como Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2000a). Elaboração do PNEVSIJ, em Natal, em 2000, por intermédio de ampla articulação entre governo e sociedade, que congregou mais de 100 organizações, atendendo, assim, à principal recomendação da Agenda de Estocolmo, formulada no *1st World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children* (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), em 1996 (UNICEF, 1996).

Aprovação do PNEVSIJ pelo CONANDA, em assembleia realizada em julho de 2000, que o transformou na diretriz básica da política de enfrentamento da violência sexual no País (BRASIL, 2002b). Introdução no Plano Plurianual (PPA) 2000/2003, pelo governo federal, de ações específicas para o enfrentamento da violência sexual no âmbito do Ministério da Justiça, da Secretaria Nacional de Assistência Social e do Ministério do Esporte e Turismo.

Criação, pelo governo federal, do Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se tornou conhecido como Programa Sentinela, com o objetivo de prestar atendimento psicossocial a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, com atribuição da responsabilidade de sua execução ao Ministério de Assistência e Previdência Social, que iniciou sua implantação em muitas capitais e outros municípios brasileiros.

Realização do Encontro de Costa Rica, em fevereiro de 2001, como preparação para o *2nd World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children* (II Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças) a ser realizado em Yokohama, no Japão, em dezembro de 2001. Nessa reunião, foi aprovada a Carta de Costa Rica, denominada Tolerância Zero para com a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Realização do *2nd World Congress Against Commercial Sexual Exploitation of Children* (II Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças) (UNICEF, 2001), em Yokohama, no Japão, em dezembro de 2001.

Realização da IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2001, em Brasília (DF), com o lema Violência é Covardia: as Marcas Ficam na Sociedade, e cujo tema foi Crianças, Adolescentes e Violência, na qual foram aprovadas diretrizes para o enfrentamento da Violência Sexual Contra crianças e adolescentes.



Assinatura do Pacto São Paulo Contra a Violência, o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, em 2001.

Instauração do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, em 2002.

Inserção, no capítulo 141 do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II) (BRASIL, 2002c) do direito ao desenvolvimento sexual saudável como conceito inerente ao pleno desenvolvimento harmonioso de crianças e adolescentes dentro da ótica dos direitos humanos.

Criação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Território Brasileiro, em 2002, em uma iniciativa do governo federal e da USAID, que trouxe como parceiros técnicos *Partners of the Americas* (PAIR, Parceiros das Américas) e OIT. O PAIR-Brasil tem como foco de ação o município. Inicialmente aplicado em seis cidades brasileiras, atualmente atinge centenas de municípios em praticamente todos os estados da federação.

Realização da I Conferência Internacional sobre Pornografia Infantojuvenil na Internet, em Salvador (BA), em 2002, sob a coordenação do CEDECA-BA.

2003-2005

Declaração do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em seu discurso de posse do primeiro mandato, em 2003, de que o combate à exploração sexual infantojuvenil seria uma das prioridades de seu governo.

Realização do Colóquio Nacional sobre Sistema de Notificação em Violência Sexual, em Brasília (DF), em fevereiro de 2003.

Criação da Comissão Interministerial para o Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, pelo governo federal, em 2003, com o objetivo de coordenar em âmbito federal as políticas contra a violência sexual.

Início do gerenciamento do serviço de Disque-Denúncia para casos de violência e maus-tratos contra crianças e adolescentes pelo governo federal. Atualmente, o serviço atende pelo número 100.

Realização da Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF), coordenada pelo CECRIA, com o apoio do governo, de ONGs e de universidades, além de cooperação internacional. Os resultados da pesquisa passaram a orientar as ações da SDH, bem como da Comissão Interministerial do Governo Federal e da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre o tema.

Aprovação do Pacto pela Paz na V Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2003, com a afirmação do compromisso dos conselhos de direitos com a erradicação da violência sexual contra crianças e adolescentes.



Lançamento pela SDH e o MEC, em 2003, do Guia Escolar: métodos para identificação de sinais de abuso e exploração sexual em crianças e adolescentes.

Instauração no Congresso Nacional, em 2003, de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) para investigar as redes de exploração sexual de crianças.

Implantação, em 2004, pela Universidade Católica de Goiás (UCG), do projeto Invertendo a Rota: Ações de Enfrentamento da Exploração Sexual Infantojuvenil em Goiás, subsidiado pelo Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente (FMACA) e pela Petrobras, com o objetivo de desenvolver metodologias de trabalho para a implementação do PNEVSJ (BRASIL, 2002b). O projeto criou um programa para atender também o autor de violência sexual.

Lançamento, pelo MEC, em 2004, do Programa Escola que Protege, com o objetivo de oferecer informações e subsídios para que os educadores possam atuar na prevenção e no combate à violência sexual.

Ratificação pelo Brasil, em 2004, de dois protocolos facultativos da ONU, referentes à proibição da exploração sexual e do tráfico de crianças e adolescentes (BRASIL, 2004a, 2004b).

Divulgação da Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, pela SDH, em janeiro de 2005. O estudo, elaborado pela Universidade de Brasília (UnB) e UNICEF, identificou casos de exploração de meninas e meninos em 937 municípios brasileiros.

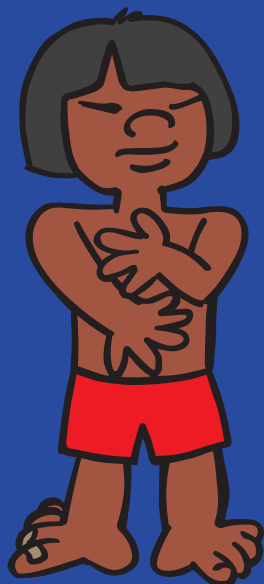
Lançamento, pela SDH e MEC, em 2004, da segunda edição revisada do Guia Escolar: Métodos para Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual em Crianças e Adolescentes.

2006-2008

Ampliação do Programa Sentinela, do governo federal, passando a atuar em mais de 1.000 cidades brasileiras. Com a estruturação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), as ações dessa iniciativa passaram a ser desenvolvidas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAs).

Realização de levantamentos sobre a exploração sexual nas estradas brasileiras, pela Polícia Rodoviária Federal. Os pontos considerados vulneráveis a essa prática passaram de 844 em 2005 para mais de 2.000 em 2007.

Lançamento, pela Childhood Brasil (Instituto WCF-Brasil, *World Childhood Foundation*, Fundação Mundial da Infância), em 2006, do programa Na Mão Certa, com o intuito de mobilizar governos, empresas e sociedade civil para a adoção de medidas concretas contra a exploração sexual nas estradas brasileiras.



Aprovação pela ONU, em 6 de dezembro de 2006, da *Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol* (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – UNITED NATIONS, 2006), cujo Art. 16 tem como título a “prevenção contra a exploração, a violência e o abuso” em relação às pessoas com deficiência.

Divulgação do documento intitulado “Quando a Vítima é a Criança e o Adolescente: Combater a Impunidade é Garantir a Proteção”, por ONGs, organizações governamentais e a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 2007, com o balanço dos desdobramentos da CPMI para investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes três anos após seu término.

Aprovação pelo Congresso Nacional, em 25 de setembro de 2007, da Lei 11.525 (BRASIL, 2007a), que acrescentou à Lei 9.394, de diretrizes e bases da educação nacional (BRASIL, 1996), que “inclui conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, observada a produção e distribuição de material didático adequado”. Com base no ECA (BRASIL, 1990a), a partir do projeto de lei originário da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI).

Mobilização de ONGs, organizações governamentais e Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para o lançamento, no aniversário de 18 anos do ECA, em 2008, de dois documentos: uma plataforma com 18 compromissos para serem encampados pelos candidatos às prefeituras e câmaras municipais de todo o País e uma relação com 18 projetos de lei considerados prioritários pelo movimento da infância. Nessa lista, estavam quatro proposições apresentadas pela CPMI para investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes. Instalação no Senado, em 2008, de uma CPI para investigar os crimes de pedofilia no País.

Ratificação pelo Congresso Nacional, em 9 de julho de 2008, com *status* de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo 186 (BRASIL, 2008b), do texto da *Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol* (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo) (UNITED NATIONS, 2006).

Implementação do Projeto Culturas e Práticas Não Revitimizantes: Reflexão e Socialização de Metodologias Alternativas para Inquirir Crianças e Adolescentes em Processos Judiciais, desenvolvido pela *Childhood* Brasil (Instituto WCF-Brasil), pela Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude (ABMP) e pela SDH, com o intuito de estudar e socializar metodologias de coleta especial de depoimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual.

Realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes, no Rio de Janeiro (RJ), em novembro de 2008.

2009-2010

Realização do I Simpósio Internacional Culturas e Práticas Não Revitimizantes: Reflexão e Socialização de Experiências Alternativas de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e



Adolescentes em Processos Judiciais, em Brasília, em 2009, promovido pela *Childhood Brasil* (Instituto WCF-Brasil) em parceria com ABMP e SDH.

Promulgação pelo Presidente da República, em 25 de agosto de 2009, por meio do Decreto nº 6.949 (BRASIL, 2009a), da *Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol* (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – UNITED NATIONS, 2006).

Aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 253/2004, originário da CPMI para investigar as redes de exploração sexual de crianças e adolescentes, que modifica vários artigos do Código Penal (BRASIL, 1940) no sentido de tipificar o estupro também de pessoas do sexo masculino e ampliar a duração das penas para crimes sexuais.



Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Você tinha conhecimento da dimensão histórica do fenômeno do abuso e da exploração sexual no Brasil e no mundo?

Você sabia que mulheres e meninas com deficiência estão frequentemente expostas a mais riscos, tanto no lar como fora dele, de sofrer violência, lesões ou abuso, descaso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração?

Você estava a par da existência dessa mobilização social para o enfrentamento da violência sexual em âmbito nacional?

Você sabia que crianças e adolescentes com deficiência, embora já tivessem seus direitos garantidos no ECA, ganharam uma nova lei que lhes garante proteção e apoio em caso de abuso e/ou violência?

Você sabe se na sua cidade a sociedade se mobiliza para garantir os direitos de crianças e adolescentes e enfrentar a violência sexual contra esse grupo?



O que você acha da ideia de organizar um projeto com os professores da sua escola para pesquisar e registrar a história das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no seu município?

O que você acha da ideia de fazer uma pesquisa sobre as organizações e instituições que trabalham com essa temática e convidá-las para uma conversa sobre o trabalho que desenvolvem? Você acha viável colocar essa ideia em prática?

Você sabia que o ECA é um marco importante no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes? Você conhece o ECA? Você já participou e/ou organizou estudos e debates sobre o ECA na sua escola?

Você acha importante encontrar tempo e abrir espaço na escola para discutir o ECA com crianças, adolescentes e seus Pais?

Sugestões



FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. (Coleção Educação para Todos). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>.

LEITE, G. **A exploração sexual de meninas e adolescentes: aspectos históricos e conceituais**. In: LEAL, M. L. P. (Org.) **Exploração sexual de meninas e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: UNESCO/CECRIA, 1995.

SANTOS, B. R. **Contribuições para um balanço das campanhas de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil**. In: LIBÓRIO, R. M. C., SOUZA, S. M. G. (Ed.). **A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais**. 1. ed. Goiânia: Casa do Psicólogo, Universidade Católica de Goiás, 2004. p. 99-148.

SANTOS, B. R. **Cronologia histórica das intervenções nas vidas de crianças/adolescentes pobres no Brasil (do infante exposto ao cidadão-criança)**. Estudos, Goiânia, v. 31, p. 11-43, 2004.

SANTOS, B. R. **O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil**. Goiânia: Cênone Editorial, 2007.



CAPÍTULO 2

A escola como comunidade crítica e participativa

A ampliação do caráter democrático de uma sociedade depende de uma cultura de respeito e promoção de condutas guiadas pelos valores pautados nos direitos humanos e, para essa transformação, a melhoria da ação educativa é fundamental (CARVALHO, J. S., 2007, p. 35).

Como integrar as escolas às redes de proteção de crianças e adolescentes, construindo uma cultura de direitos humanos com a perspectiva de uma cidadania ativa? Neste capítulo, temos como objetivo demonstrar a importância da articulação entre as práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas e a mobilização social para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, por meio das ações e dos princípios do plano de desenvolvimento da educação (BRASIL, 2007b).

As ideias aqui desenvolvidas se apoiam no debate em torno da educação integral e inclusiva, na qual os talentos de cada um são reconhecidos, estimulados e potencializados. Nessa visão educacional, cada pessoa é um membro importante e responsável de sua comunidade e atua como apoio aos demais, o que ajuda a fomentar o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento e de valor entre todos.

Neste capítulo, buscamos compreender a comunidade escolar de acordo com a perspectiva comunitária, na qual a educação é construída a partir do diálogo entre os diversos atores sociais.

O texto estrutura-se em quatro pontos: a educação como responsabilidade comunitária, a didática intercultural, o diálogo como prática escolar, e o projeto Escola que Protege (EqP).

A educação como responsabilidade comunitária

Atravessamos um período marcado por vertiginosas transformações sociais que instigam a escola e as famílias a assumir papéis diferentes na educação de crianças e adolescentes. Por um lado, as famílias de todas as classes sociais, mesmo que de forma mais acentuada entre as classes mais pobres, enfrentam diversos desafios para garantir condições dignas de vida a seus filhos.





Por outro lado, as escolas vêm respondendo de forma muito lenta à dinâmica das transformações exigidas por uma sociedade marcada por revoluções tecnológicas que atingiram a soberania das instituições de ensino na construção do conhecimento e na comunicação.

Historicamente, a família era considerada o principal agente socializador e educador, especialmente nos primeiros anos de vida dos indivíduos. Atualmente, as transformações no modelo tradicional familiar nos desafiam a repensar sua função social e educacional. A organização das famílias está mais complexa, pois assume formas distintas, que são reconstruídas e reagrupadas em extensas redes ou pequenos núcleos, inclusive constituídos por parentes do mesmo sexo. Independentemente de sua condição, a complexidade da sociedade atual fez com que as famílias entrassem em crise sobre a sua função prioritária na condução de valores, modelos e tradições. Assim, com a debilitação progressiva do núcleo familiar e das comunidades na formação infantojuvenil, as funções da comunidade escolar se ampliaram.

Por outro lado, a escola também vem perdendo espaço como agente socializador e educador por excelência. As tecnologias de informação e comunicação, aliadas aos diversos problemas sociais que se refletem nas escolas, desafiam essas instituições a repensar suas responsabilidades em relação à formação das novas gerações. Apesar de tudo, a escola segue tendo uma função relevante, mesmo que não exclusiva, na socialização e na formação das novas gerações.

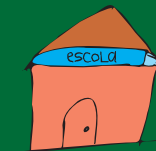
Como parte integrante das redes de proteção a crianças e adolescentes, as escolas têm o compromisso de lutar pelos direitos de seus estudantes, mas isso significa assumir uma série de demandas que representam desafios ainda maiores. Esse aspecto, é preciso reconhecer, tem criado grande expectativa por parte da sociedade e das escolas, o que, de certa forma, gera mais frustração e resistência em torno do tema. Como principal espaço público para crianças e adolescentes, a escola precisa utilizar práticas pedagógicas capazes de responder a essa questão. No entanto, se ampliarmos o raio de atuação das práticas escolares para além do espaço físico da sala de aula, compreenderemos que enfrentar o problema, ao contrário do que muitos imaginam, não significa “mais trabalho” – significa, isso sim, fortalecer o papel da instituição por meio da construção de parcerias e da implantação de uma nova ordem colaborativa em torno de nossas pedagogias.

Uma das finalidades deste Guia Escolar é contribuir para o esclarecimento dos princípios básicos para a construção de uma ação articulada entre a escola e a comunidade, a rede de proteção e as políticas públicas da área. A proposta que apresentamos não pretende excluir as escolas do processo de elaboração dessas práticas pedagógicas, pois entendemos que é nesses estabelecimentos que se encontram as condições e os profissionais capazes de estruturá-las. Nesse contexto, surge a seguinte questão: como construir um ambiente capaz de garantir o direito à sexualidade por meio da formação de uma rede de proteção a crianças e adolescentes da qual a escola seja parte integrante?

Entre todas as instituições públicas, a escola é, sem dúvida, o principal ator no processo educativo de crianças e adolescentes. Para muitos, é o único espaço público que frequentam, o que lhe confere um *status* privilegiado para a ampliação do pacto social em torno do tema.

A escola como parte integrante da rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes é algo novo. Com este texto, pretendemos colaborar para o desenvolvimento de uma visão ampliada da educação, por meio do fortalecimento do diálogo com as redes sociais, de forma que, respeitando as diferenças e avançando no exercício do diálogo e dos direitos adquiridos, possamos construir pactos solidários para o enfrentamento do problema.





Conceitualmente, a escola não é uma instituição meramente transmissora de conhecimentos, mas um espaço em que se trabalham os saberes, os afetos, os valores, as normas, os modelos culturais e os direitos. É também na escola que se constroem modelos de sociedade. Entendê-la sob essa perspectiva significa reconhecer que muitos de seus problemas se originam além de seu espaço pedagógico, e que, portanto, só podem ser enfrentados se houver uma articulação com outras instâncias sociais.

A transformação que nos desafia – a da escola que atua de forma isolada para a escola que constrói e participa de trabalhos em rede –, supõe a reunião de todas as forças que compõem o ambiente escolar: diretores, coordenadores, professores, estudantes, famílias e comunidades. Com esse formato, a escola precisa desenvolver o seu projeto político-pedagógico por intermédio do diálogo construído em processos participativos. Deve ser uma escola que pode ser comparada a um movimento social, ou à expressão de um sujeito coletivo capaz de pactuar com uma prática de enfrentamento de desafios, na qual os atores envolvidos possuem papéis distintos diante do problema, embora tenham metas em comum. As escolas que trabalham na perspectiva da inclusão constituem, pois, os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade inclusiva e alcançar educação para todos.

As diferenças na escola: a conquista de uma dinâmica intercultural

Atualmente, nossas sociedades são marcadas por diferenças derivadas de dinâmicas sociais diversas. Esse aspecto representa uma condição inescapável do mundo ocidental, à qual se pode responder de diferentes formas, mas que não se pode ignorar. Neste Guia Escolar, propomos formar uma escola que compreenda a educação como prática cultural, que destaque a dimensão da cultura na construção das práticas pedagógicas, o diálogo entre diferentes, o exercício de direitos e que valorize o professor como um pesquisador de cultura. Tudo isso permitirá que essa instituição seja capaz de avançar tanto na identificação dos problemas quanto na possibilidade de superá-los.

Desenvolver a escola inclusiva, que investe em uma dimensão intercultural, que reconhece o “outro” e que promove o diálogo entre diferentes grupos sociais e culturais é um desafio. A questão que se coloca é: como construir uma escola inclusiva, cujos valores são fundamentados nos direitos humanos, voltada para a negociação cultural e para os desafios da superação da assimetria entre gerações e grupos sociais e que, além disso, avance na direção de um projeto comum no exercício dos direitos civis de crianças e adolescentes?

A verdade é que a escola inclusiva voltada para a cultura e para o exercício dos direitos ainda está em gestação e de forma muito tímida e frágil. Os desafios para sua concretização são muitos, mas o caminho e a direção são inequívocos. É essencial tornar o diálogo intercultural o eixo fundamental de reinvenção da escola e da sociedade, da construção permanente de saberes, de valores e de práticas compartilhadas pelos diferentes grupos socioculturais presentes no contexto educacional.



Inspirados pelas palavras de Candau (2009), pesquisadora da didática contemporânea, podemos afirmar que o desafio é transformar as diferenças humanas e a diversidade cultural em vantagem pedagógica, tanto do ponto de vista da elaboração das práticas como do exercício dos direitos sociais

Inspirados pelas palavras de Candau (2009), pesquisadora da didática contemporânea, podemos afirmar que o desafio é transformar as diferenças humanas e a diversidade cultural em vantagem pedagógica, tanto do ponto de vista da elaboração das práticas como do exercício dos direitos sociais. Nesse sentido, trata-se de convidar a escola para criar opções de superação da exclusão, o que implica, necessariamente, mudança estrutural e cultural da instituição para que esta receba todos os estudantes, sejam quais forem as suas características.

Conjugar igualdade e diferença como valores indissociáveis é uma questão para ser elaborada politicamente, pois não se pode afirmar uma e negar a outra. Atualmente, não é possível falar de igualdade sem incluir a diferença, da mesma forma que não é possível abordar a diferença sem considerar a afirmação da igualdade. A igualdade que queremos construir pressupõe o reconhecimento de direitos básicos para todos. No entanto, essa pluralidade não se revela igual, porquanto reclama o reconhecimento de suas várias identidades como elementos de construção da igualdade.

A escola sempre teve dificuldade em lidar com a pluralidade e a diferença. Os projetos pedagógicos estruturam-se a partir da busca por neutralidade e padronização. A escola ainda não está acostumada a ouvir e a apoiar a diferenciação cultural como um dispositivo capaz de fornecer saídas para a crise em que se encontra. Se considerarmos a escola como espaço público, no qual cultura e produção de conhecimento se cruzam, podemos imaginar o papel do professor como algo mais do que um mero transmissor de saberes, assim superando o modelo de racionalidade técnica e assegurando a base reflexiva, não só na sua formação, mas também na sua atuação profissional.

A dimensão dialógica das práticas educativas

Refletir sobre os caminhos que nos permitem construir uma escola baseada na prática intercultural requer pensar o currículo como prática social, como espaço de debate de diferenças, como território contestado e historicamente construído que se articula de forma direta com a pesquisa didática do professor, seja em sua prática docente, seja em sua formação. **Dessa forma, o currículo não é um “documento fechado” que os professores recebem do MEC, mas um pacto a ser mediado pelos professores por meio de dinâmicas sociais que desafiam a comunidade em que atuam, bem como toda a sociedade.**

Incluir a compreensão da dimensão dos direitos de crianças e adolescentes nas práticas docentes garante aos professores uma atuação transformadora, cuja consequência é a diminuição da desigualdade social na perspectiva da reflexão. Com efeito, a capacidade emancipatória e transformadora dos professores e das escolas depende das condições de vida da comunidade na qual atuam.

Uma didática desenvolvida por meio da pesquisa dessas condições, e visando ao pacto social, é capaz de garantir à escola a oportunidade de se transformar em uma “comunidade de aprendizagem”, na qual os professores, os estudantes e as famílias se apoiam mutuamente para enfrentar os seus próprios desafios. Para isso, os professores precisam assumir uma perspectiva de reflexão, de compromisso político com a causa, tanto no exercício da docência como no trabalho coletivo empreendido nas escolas.



O projeto Escola que Protege – EqP do MEC

Com o objetivo de concretizar uma política pública de educação e direitos humanos, o MEC, por meio da SECAD, implantou em 2004 o EqP. O foco desse projeto é a capacitação de profissionais de educação para atuar em prevenção, atenção e reinserção social e educacional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade nas áreas de violência física e/ou psicológica, negligência/abandono, violência sexual, exploração sexual comercial (pornografia e pedofilia na Internet, tráfico para fins de turismo sexual) e exploração do trabalho infantil. A implementação do programa se dá por meio de apoio a projetos que visam a formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes.

O EqP é o primeiro passo da política de prevenção no sentido de ajudar a escola a implementar práticas educativas para sua transformação em espaço de defesa e garantia de direitos. Ao pensar a escola como espaço de defesa e garantia de direitos, é importante contextualizar o sistema de educação e todos os seus agentes (professores, funcionários, diretores, coordenadores, orientadores pedagógicos e técnicos), determinando como eles podem contribuir. Assim, o que faz da escola uma instituição protetora está relacionado ao fato de esse espaço ser constituído de sujeitos. E são esses sujeitos, em suas interações próximas e simbólicas, que constroem e consolidam essa instituição como espaço de proteção (LISBOA; KOLLER, 2004; LOUREIRO; QUEIROZ, 2005). Vale a pena destacar que a noção de proteção faz parte da compreensão da escola como um agente de política pública. Afinal, a proteção é o foco central do ECA (BRASIL, 1990a) e a doutrina da proteção integral é o conjunto desses marcos teóricos, conceituais e legislativos.

A Lei 11.525 (BRASIL, 2007a), que acrescentou à Lei 9.394 (BRASIL, 1996), de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a “inclusão de conteúdo que trate dos direitos da criança e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental, observada a produção e distribuição de material didático adequado”, com base no ECA (BRASIL, 1990a), merece indagações metodológicas, análises de boas práticas, inserções de materiais didáticos específicos e, sobretudo, uma nova postura para discutir a educação, a instrução e os direitos humanos no sistema escolar. Sua implantação significa incluir no cotidiano escolar a visão de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, cidadãos, protagonistas e merecedores de prioridades, atenção e cuidados.

O ECA cria os pressupostos da efetiva realização da rede de apoio socioafetivo que integra o desenvolvimento humano (BRASIL, 1990a). Assim, as instituições, tanto na presença das pessoas que a compõem, como nas crenças, valores e regras que apresentam, devem zelar pela saúde integral dos indivíduos e de si mesmas, realizando todo o potencial de integralidade dos fenômenos humanos (BRASIL, 1990a). Dessa forma, no caso específico da vivência dos processos educacionais, uma escola que protege é também uma instituição que se propõe a se mobilizar na busca de atender às orientações presentes na doutrina de proteção integral do ECA.

Este Guia Escolar é um instrumento na garantia de direitos de crianças e adolescentes para a prevenção da violência sexual e para os cuidados necessários quando esta já tiver ocorrido.

Uma didática desenvolvida por meio da pesquisa dessas condições, e visando o pacto social, é capaz de garantir à escola a oportunidade de se transformar em uma “comunidade de aprendizagem”, na qual os professores, os estudantes e as famílias se apoiam mutuamente para enfrentar os seus próprios desafios



Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Quais são os benefícios que uma comunidade participante pode trazer para a escola?

Você conhece a rede de proteção a crianças e adolescentes de seu município?

Sua escola tem sido convidada a participar de reuniões sobre os direitos de crianças e adolescentes?

Você acha importante participar e/ou organizar discussões sobre os direitos de crianças e adolescentes, sobre a violência sexual e sobre os direitos humanos? Na sua escola são realizados debates dessa natureza?

Você considera sua escola um espaço inclusivo? Por quê?

Em sua opinião, o ECA deve ser parte integrante do currículo escolar? Como você vê a sua inserção na grade curricular da escola?

Você conhece o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? Em caso positivo, não acha importante fazer uma visita ao Conselho Municipal acompanhado de seus estudantes e familiares? Em caso negativo, procure informar-se sobre ele, pois se trata de um órgão de extrema importância na promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.



BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>.

CANDAU, V. (Org.). **Educação intercultural e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006.

FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes. 2. ed.** Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. (Coleção Educação para Todos). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 29 maio 2010.

FREIRE, P. **Ação cultural para a liberdade e outros escritos. 12. ed.** São Paulo: Paz e Terra, 2007.

GALVÃO, A. **As escolas inovadoras: Distrito Federal**. In: ABRAMOVAY, M. (Ed.). **Escolas inovadoras: experiências bem-sucedidas em escolas públicas**. Brasília, DF: UNESCO, 2003. p. 159-172.

GALVÃO, A.; AMPARO, D. **Violência nas escolas e ansiedade do professor: um estudo de caso**. In: **CONGRESSO IBERO-AMERICANO DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS, 2**. Belém, 2005. Anais... Belém: UNESCO, 2005. p. 1-15.

GHEDIN, E., FRANCO, M. A. S. **Questões de método na construção da pesquisa em educação**. São Paulo: Cortez, 2008.

LIBÂNEO, J. C. **Adeus professor, adeus professora?** São Paulo: Cortez, 1998.

MOREIRA, A. F. B. **Currículo, diferença cultural e diálogo**. *Educação e Sociedade*, Campinas, SP, v. 23, n. 79, p. 15-38. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10847.pdf>>. Acesso em: 13 maio 2010.

UNESCO. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília, DF: CORDE, 1994.





CAPÍTULO 3

Direitos sexuais de crianças e adolescentes e orientação sexual nas escolas

A sexualidade forma a parte integral da personalidade de cada um. É uma necessidade básica e um aspecto do ser humano que não pode ser separado de outros aspectos da vida. A sexualidade não é sinônimo de coito e não se limita à presença ou não do orgasmo. Sexualidade é muito mais do que isso, é a energia que motiva a encontrar o amor, ao contato e à intimidade, e se expressa na forma de sentir, na forma de as pessoas tocarem e serem tocadas. A sexualidade influencia pensamentos, sentimentos, ações e interações e tanto a saúde física como a mental. Se a saúde é um direito humano fundamental, a saúde sexual também deveria ser considerada como um direito humano básico (OMS, 1975, apud TANNON, 2007, p. 9).

Na década de 1970, a OMS conceituou a sexualidade como algo bem mais amplo do que a relação sexual e a reprodução. Para a OMS, sexualidade é desejo, busca de prazer, forma de expressão, comunicação e afeto. Inerente ao ser humano, ela se desenvolve ao longo de toda a vida. Portanto, falar de sexualidade é, ao mesmo tempo, falar do individual e do cultural, de crenças, de valores, de intimidades, de sentimentos e de emoções – não apenas de sexo.

Passados mais de 30 anos, a conceituação proposta pela OMS ainda não foi incorporada à prática de muitos educadores ao lidar com crianças e adolescentes em escolas, centros de saúde, associações esportivas e culturais, entre outros. O mesmo ocorre em diversos meios de comunicação, os quais são formadores de opinião (televisão, rádio, jornais, revistas).

Na maioria das ações voltadas para o trabalho educativo em sexualidade nas escolas, ainda prevalece a preocupação com sexo, reprodução e consequências indesejadas, tais como doenças sexualmente transmissíveis/síndrome da imunodeficiência adquirida (DST/aids) e violência sexual. Em que pese a importância desses temas, eles não devem se sobrepor à discussão mais ampla sobre a sexualidade, que inclui reflexões sobre prazer, conceito de vulnerabilidade, afetos, relações de gênero, direitos, responsabilidades, entre tantos outros aspectos.

O Art. 3 do ECA assegura a crianças e adolescentes os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e sua proteção integral:

Art. 3 A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990a).





Em um mundo globalizado, em que diferentes culturas e valores são impostos a todo momento, torna-se fundamental discutir as liberdades civis individuais, conceituar os direitos individuais e coletivos e também os limites éticos para cada atividade humana, de forma a garantir o bem-estar coletivo em cada País e região

Ademais, o Art. 4 do ECA atribui a toda a sociedade a responsabilidade pela promoção, garantia e defesa dos direitos de crianças e adolescentes:

Art. 4 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990a).

Em 1997, o MEC incluiu a orientação sexual nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN) para o ensino fundamental como um de seus temas transversais, assim reconhecendo a importância do assunto nas escolas. A denominação “Orientação Sexual” (OS), utilizada nos PCN, designa o processo educativo de intervenção em sexualidade, não devendo ser confundida com a expressão utilizada como orientação do desejo sexual. Diferentemente da OS, a educação sexual refere-se ao processo de apreensão dos valores relacionados à sexualidade, que se inicia desde antes do nascimento e se prolonga por toda a vida (ver Quadro 1 e Quadro 2).

O Estado brasileiro legitimou a sexualidade como aspecto de cidadania nas áreas da saúde, vida familiar e social, meio ambiente, trabalho, ciência e tecnologia, cultura e linguagens, conforme consta da Resolução 2/98 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (BRASIL, 1998b), é reforçado no documento final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010 (eixo VI p. 143, 144).

A partir desses marcos legais, os demais espaços educativos nos quais ocorrem atividades complementares às escolas, tais como centros de juventude, centros culturais, de lazer, esportivo e outros, também podem trabalhar com essa temática.

Nos últimos 20 anos, o tema sexualidade adquiriu mais visibilidade nos meios de comunicação, educação e saúde, principalmente pelas contribuições dos movimentos feministas, das chamadas “minorias sexuais”, também conhecidas como Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais (LGBT), da luta contra a disseminação do vírus humano da imunodeficiência (HIV)/aids, entre outras.

Trabalhar esse tema tanto em escolas como nos demais espaços educativos leva crianças e adolescentes a conhecerem sua própria sexualidade, o que resulta em autoconhecimento e motiva o processo de aprendizado, permeando seus afetos, relações e escolhas. Reconhecer que crianças e adolescentes têm direito à saúde significa também cuidar dos aspectos relativos à sua saúde sexual e reprodutiva.

Em um mundo globalizado, em que diferentes culturas e valores são impostos a todo momento, torna-se fundamental discutir as liberdades civis individuais, conceituar os direitos individuais e coletivos e também os limites éticos para cada atividade humana, de forma a garantir o bem-estar coletivo em cada País e região.

Nessa perspectiva, é fundamental trabalhar com a sexualidade no contexto escolar, como preconizaram Peres e outros (2000) quando afirmaram que, ao ingressar na escola, espaço que formaliza o conhecimento, promove e facilita a aprendizagem sobre o mundo e sobre si, os meninos e as meninas vivenciam novas formas de se relacionar, de se conhecer e de estabelecer vínculos afetivos, assim como de identificar e notificar as violações relativas à violência sexual (abuso, exploração sexual comercial no turismo e nas rodovias, pornografia e pedofilia).



Metodologia participativa

Tanto nas escolas como nas comunidades, todos necessitam lidar com a sexualidade, a diversidade de gênero, a etnia, a idade, a crença, a classe social, entre tantos outros assuntos. A escuta ativa e o respeito mútuo, bem como a construção coletiva do conhecimento entre educadores, crianças e adolescentes favorecem o aprendizado acerca da equidade de direitos para que todos sejam reconhecidos e acolhidos em suas diferentes histórias de vida. Esse é um caminho para a efetivação de uma sociedade mais participativa, justa e democrática.

Durante o trabalho de educação em sexualidade com crianças e adolescentes, deve-se, necessariamente, considerá-los sujeitos e não objetos das ações. Ao professor cabe o papel de instigar e encorajar a descoberta das possibilidades e dos limites de crianças e adolescentes envolvidos e, concomitantemente, os acolher. Também necessita propor direções a serem seguidas, porém sem submeter o outro à sua autoridade, reconhecendo-o também como sujeito da aprendizagem. Assim, se o educador é aquele que define os caminhos que devem ser seguidos, precisa ser sensível para alterar os rumos a cada nova intervenção feita por seus parceiros, no caso, crianças e adolescentes.

Tais atitudes possibilitam que crianças e adolescentes desenvolvam habilidades e pensamentos críticos sobre a realidade que vivenciam, buscando identificar responsabilidades. Essas atividades educativas visam a interação, a cooperação e a construção do conhecimento e são fundamentadas nas necessidades e características próprias de cada faixa etária, considerando a forma singular da expressão da sexualidade em cada criança e adolescente.

Nessa perspectiva, cabe ao professor encorajar o estudante a assumir seus posicionamentos sem precisar impor seu ponto de vista, mas criando espaços de reflexão e troca com referência nos valores universais de respeito a si mesmo e ao outro, às diferenças culturais e individuais, à inclusão social e à democracia.

A metodologia participativa é fundamental para a eficácia das ações relacionadas às mudanças de atitude na área de sexualidade.

Como aplicar a metodologia participativa?

Nos PCN, a OS é entendida como um processo de intervenção sistemática que promove a reflexão sobre a sexualidade: valores, postura, atitudes, preconceitos, vivência e informação envolvendo questões sociopolíticas e culturais. Na escola, a OS está concebida como um tema transversal, devendo perpassar todos os conteúdos curriculares e constituindo espaço específico. Ademais, supõe um trabalho contínuo, sistemático e regular que acontece ao longo das séries escolares. Para isso, faz-se necessária a formação continuada, acompanhamento e processo avaliativo do trabalho dos educadores. Esse processo pode ser iniciado na educação infantil e se estender até o final do ensino médio.

Os objetivos do trabalho de educação em sexualidade são: produzir conhecimentos e questionamentos; oferecer informações objetivas, científicas e atualizadas; estimular o pensar por conta própria; estimular a tomada de decisões autônomas e responsáveis, priorizando o direito ao

Trabalhar esse tema tanto em escolas como nos demais espaços educativos leva crianças e adolescentes a conhecer sua própria sexualidade, o que resulta em autoconhecimento e motiva o processo de aprendizado, permeando seus afetos, relações e escolhas. Reconhecer que crianças e adolescentes têm direito à saúde significa também cuidar dos aspectos relativos à sua saúde sexual e reprodutiva



O adolescente é um sujeito que guarda em si uma potência transformadora. Cabe aos educadores, assim como a toda a sociedade, colaborar para o desenvolvimento desse potencial, criando condições para o engajamento dos adolescentes em movimentos culturais, sociais e políticos, sempre respeitando as escolhas de cada um

prazer e ao bem-estar sexual, assim como a convivência respeitosa com as diferenças, em contraposição à repetição automática e alienada dos códigos sociais vigentes; contribuir para a redução das vulnerabilidades às situações de infecção por HIV/aids e outras DSTs, gravidez não planejada e violência sexual.

Os PCN do MEC estabelecem três eixos básicos de conteúdo que permeiam todas as discussões:

- o corpo em sua dimensão erótica e reprodutiva e como fonte e matriz da sexualidade.
- as relações de gênero, que são o conjunto de representações sociais e culturais construídas a partir da diferenciação biológica dos sexos.
- a prevenção das DSTs/aids abordada sob a ótica das vulnerabilidades individual, social e programática/ institucional.

Recomenda-se a aplicação da metodologia participativa, fundamental para a eficácia das ações relacionadas às mudanças de atitude na área de sexualidade. Podem ser utilizados diversos recursos didáticos, para estimular a participação efetiva de crianças, adolescentes e educadores no processo de ensino-aprendizagem: técnicas de grupo, de aquecimento e projetivas; trabalho corporal; debates; jogos com dramatização; leitura com o auxílio de vídeos, álbuns, cartilhas, jogos e livros.

A participação em trabalhos de campo e em projetos interdisciplinares pode favorecer a interação com outras instituições de ensino, cultura, saúde, bem como diversas organizações presentes na comunidade, consolidando e valorizando o trabalho educativo.

Trabalhando com adolescentes

A adolescência é o período da vida em que meninos e meninas vivenciam mudanças profundas no corpo, na expressão e manifestação de sua sexualidade e no convívio social. Nessa fase, adquirem novas habilidades, amadurecem em termos cognitivos e desenvolvem a capacidade de argumentação e crítica. Ademais, nesse período, intensifica-se a busca por autonomia, independência e construção da própria identidade, a partir da convivência com as informações e os valores sociais vigentes, especialmente nos grupos de pares, que se tornam referências provisórias e até “modelos” de comportamento para além da família.

Adolescência e puberdade são conceitos diferentes. O termo puberdade refere-se ao período final da infância, quando ocorrem as transformações corporais e fisiológicas, incluindo tanto o surgimento dos caracteres sexuais secundários como a maturação do aparelho reprodutor, enquanto adolescência diz respeito a aspectos não apenas biológicos, mas também psicológicos, sociais e políticos.

A adolescência é um fato cultural, uma vez que o modo como cada sociedade lida com seus adolescentes é particular e articulado a todo o seu contexto sociocultural e histórico, como explica Coutinho (2009). Nas sociedades ocidentais, marcadas pelo individualismo, meninos e



meninas enfrentam essa passagem para a idade adulta refletindo os impasses sociais, as incertezas e as inseguranças do mundo moderno.

O adolescente é um sujeito que guarda em si uma potência transformadora. Cabe aos educadores, assim como a toda a sociedade, colaborar para o desenvolvimento desse potencial, criando condições para o engajamento dos adolescentes em movimentos culturais, sociais e políticos, sempre respeitando as escolhas de cada um.

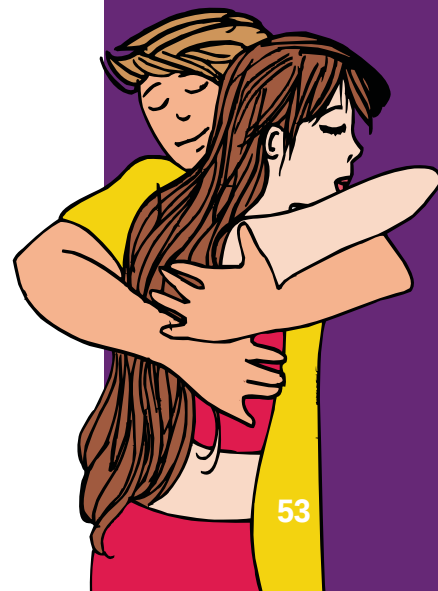
É fato que os adolescentes vivenciam a sexualidade e muitos têm vida sexual ativa. O educador, assim como a família, não pode ignorar isso. O ideal é que o educador proporcione um ambiente de liberdade para que os adolescentes possam expor suas ideias, escutar as opiniões dos outros e confrontar seus medos, fantasias, dúvidas, necessidades e interesses sem invadir a privacidade uns dos outros. Uma ação desse tipo envolve questões de afetividade, do amor em relação a si mesmo e ao outro, dos cuidados com o corpo, da discussão de ações de promoção de saúde e prevenção às DST, do uso de drogas, do abuso e da exploração sexual, bem como das outras formas de violência.

Faz-se relevante destacar que, no caso de adolescentes com deficiência, o preconceito e o estigma são fatores de agravo em relação à sua vida sexual. Assim, de acordo com o livro *Direitos Sexuais e Reprodutivos na Integralidade da Atenção à Saúde de Pessoas com Deficiência* (BRASIL, 2009d), devem ser disponibilizadas informações adequadas sobre sexualidade, direitos sexuais e reprodutivos em formato acessível às diversas deficiências e respeitando os diversos ciclos de vida.

A escola inclusiva é um espaço privilegiado para a realização dessas ações desafiadoras, que começam na sala de aula e se ampliam para além dos muros escolares. A construção do conhecimento é individual e coletiva e se dá entre os adolescentes, que vivem conflitos similares, e o educador, que favorece o debate em ambiente acolhedor e respeitoso quanto às diferenças. Essa estrutura horizontal, que insere mudanças e questionamentos nas relações de poder baseadas no monopólio de informações, demanda participação contínua (BRASIL, 2008d).

Fazemos aqui algumas sugestões de conteúdo programático para o trabalho educativo em sexualidade com adolescentes:

1. **Infância, adolescência, juventude e cidadania**
2. **Conceitos de sexualidade e diversidade sexual**
3. **Desenvolvimento de sexualidade e cultura**
4. **Corpo como matriz da sexualidade; corpo erótico e reprodutivo**
5. **Composição das sexualidades e relações de gênero**
6. **Discussão sobre preconceito e estigma como fatores de agravo**
7. **Gravidez na adolescência; direitos sexuais e reprodutivos.**
8. **Aborto e contracepção de emergência**
9. **Vulnerabilidade dos adolescentes e jovens às DST/aids e os cuidados com a saúde sexual e reprodutiva**
10. **Vulnerabilidade de crianças e adolescentes com deficiência e dicas de prevenção**





No *Guia de Orientação Sexual: Diretrizes e Metodologia*, Suplicy e outros (1994) organizaram os principais conteúdos a serem desenvolvidos para cada faixa etária, dos 5 aos 18 anos. Tais conteúdos específicos estão intimamente relacionados à subjetividade construída ao longo da vida, que compreende tudo aquilo que o adolescente tem em seu íntimo: características pessoais, relacionamentos, pensamentos, emoções, valores, sonhos, desejos, enfim, seu jeito de ser. As discussões objetivas em sala de aula favorecem a reflexão sobre sua trajetória de vida.

É importante construir com os estudantes, desde o primeiro encontro, uma relação de convivência entre os participantes, de forma a garantir o sigilo e a privacidade. Para isso, é preciso estabelecer normas de respeito à opinião de cada um, à etnia, à religião e às experiências pessoais, já que os conteúdos específicos acerca da sexualidade remetem a vivências íntimas. Essas e outras questões, tais como frequência e pontualidade, devem ser claramente estabelecidas com o grupo. Só após esse acordo inicial é que se deve iniciar o levantamento das expectativas dos participantes sobre os temas que serão tratados.

Trabalhando com crianças

A principal resistência por parte dos profissionais e das instituições em relação ao trabalho sobre sexualidade com crianças reside na crença de que falar sobre esse assunto estimula a atividade sexual precoce. Ainda hoje, para muitos, a sexualidade infantil representa um tabu, pois coloca em cheque a imagem idealizada da criança como ser totalmente assexuado.

Essa posição reflete a visão reducionista de quem encara a sexualidade apenas como sexo e nega as descobertas científicas a respeito da questão. Na realidade, desde Freud, sabe-se que a criança tem sexualidade e que o bebê, mesmo antes de nascer, mantém contatos sensoriais com o mundo, percebendo-o por meio de seu corpo. A sexualidade é construída a partir de experiências afetivas com a mãe, com o pai, ou com quem cuida do bebê e é assim que este desenvolve sua capacidade de amar.

Nesse período inicial da vida, a informação chega por meio de gestos, de toques, de palavras e, especialmente, por intermédio das atitudes dos cuidadores. A afetividade das pessoas mais próximas (sejam adultos ou outras crianças) interfere no desenvolvimento da sexualidade infantil e, conseqüentemente, em sua capacidade de construir vínculos amorosos, bem como no desejo de aprender.

A criança demonstra curiosidade sexual desde o início da vida e isso desperta o seu desejo de aprender, mostrando interesse em saber mais sobre o seu nascimento, o desenvolvimento de seu corpo e as diferenças entre meninos e meninas. Em geral, ela faz experiências, cria hipóteses e busca confirmá-las com os pais, com os adultos responsáveis ou com outras crianças. A criança que obtém respostas atenciosas às suas indagações consegue aliviar tensões, pois esclarece sua própria origem. Posteriormente, ela será capaz de fazer questionamentos cada vez mais profundos sobre si mesma e sobre o mundo que a cerca.





Quando somos crianças, a curiosidade sexual se expressa por meio de perguntas e, principalmente, por meio de jogos e brincadeiras. A brincadeira sexual tem para a criança um sentido diferente daquele que é dado pelo adulto e é fundamental e sadia para o seu desenvolvimento emocional e intelectual.

[...]

A principal maneira pela qual a criança, desde bem pequena interfere no mundo, interage e se comunica, é através do brincar. Enquanto os adultos se utilizam basicamente da linguagem oral para se comunicar, a criança o faz por meio da brincadeira e do jogo. Ao brincar, as crianças vivenciam conflitos, expressam sentimentos, vivem na fantasia diferentes papéis, inclusive os identificatórios, como os papéis parentais (SILVA, 2007, p. 19).

O trabalho de educação em sexualidade com crianças é integrado às atividades diárias da escola, em situações de jogos, brincadeiras e histórias. Aos educadores, cabe acolher as manifestações da sexualidade infantil e sua curiosidade sexual, suprimindo as lacunas de informação, muitas vezes decorrentes da falta de orientação e de diálogo na família. Esse trabalho se dá em todos os momentos e espaços de convívio do adulto com a criança, não apenas em horários e locais predeterminados. O educador precisa estar sensibilizado e capacitado para observar a criança, perceber suas manifestações de sexualidade e responder às questões formuladas usando linguagem simples, adequada a cada faixa etária, considerando as singularidades, respeitando os limites e as possibilidades de compreensão de cada um. Cada educador deve usar sua capacidade criativa e afetiva para encontrar uma forma de se aproximar dos estudantes.

No caso de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, esse trabalho deve estar articulado ao atendimento educacional especializado. Segundo o que está descrito no Decreto 6.571 (BRASIL, 2008a), esse serviço organiza e disponibiliza institucionalmente um conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos, prestados de forma complementar ou suplementar à formação desses estudantes no ensino regular comum.

Ao acolher as crianças em suas ansiedades e encorajá-las na busca do conhecimento sobre o próprio corpo, bem como na construção de noções sobre como cuidar dele, o educador oferece condições para que fiquem menos vulneráveis e se relacionem melhor com os colegas.

A experiência de trabalho com sexualidade infantil sistematizada pelo Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual (GTPOS)⁴ confirma que crianças e adolescentes que recebem educação abrangente sobre sexualidade se sentem mais autorizados a exercê-la como fonte legítima de prazer, são presas menos fáceis de abusos sexuais e aprendem que seu corpo lhes pertence e como cuidar dele. Enfim, estão menos vulneráveis a consequências indesejáveis, pois se sentem mais autônomas e buscam ajuda quando necessitam.

O educador precisa estar sensibilizado e capacitado para observar a criança, perceber suas manifestações de sexualidade e responder às questões formuladas usando linguagem simples, adequada a cada faixa etária, considerando as singularidades, respeitando os limites e as possibilidades de compreensão de cada um

⁴ O GTPOS é uma das ONGs mais ativas e experientes no desenvolvimento da temática da educação sexual na comunidade escolar. Em 1989, o GTPOS constituiu uma equipe de 10 profissionais da área de Saúde e Educação com variadas experiências de trabalho no campo da sexualidade e elaborou uma proposta metodológica de OS que delimita o papel e a função da escola, da família e de outras instituições sociais em processos educativos distintos. O trabalho, denominado, *Orientação Sexual nas Escolas* visou favorecer a inclusão social de crianças e adolescentes, contribuindo para o seu bem-estar, a vivência da sexualidade e a redução da vulnerabilidade às situações de infecção por HIV/aids e outras DSTs, à violência sexual e à gravidez não planejada.



Temas transversais dos Parâmetros Curriculares

Objetivos

- Respeitar a diversidade de valores, de crenças e de comportamentos relativos à sexualidade, desde que seja garantida a dignidade do ser humano.
- Compreender a busca de prazer como uma dimensão saudável da sexualidade humana.
- Conhecer seu corpo, valorizar e cuidar de sua saúde como condição necessária para usufruir de prazer sexual.
- Reconhecer como determinações culturais as características socialmente atribuídas ao masculino e ao feminino, posicionando-se contra discriminações a elas associadas.
- Identificar e expressar seus sentimentos e desejos, respeitando os sentimentos e desejos do outro.
- Proteger-se de relacionamentos sexuais coercitivos ou exploradores.
- Reconhecer o consentimento mútuo como necessário para usufruir de prazer em uma relação a dois. Agir de modo solidário em relação aos portadores do HIV e de modo positivo em ações públicas voltadas para a prevenção e o tratamento das DST e aids.
- Conhecer e adotar práticas de sexo protegido, desde o início do relacionamento sexual, evitando contrair ou transmitir DST, inclusive HIV.
- Evitar gravidez indesejada, procurando orientação e fazendo uso de métodos contraceptivos, bem como desenvolver consciência crítica e tomar decisões responsáveis a respeito de sua sexualidade.

Princípios

A proposta de educação comprometida com a cidadania contida nos PCN baseou-se no texto constitucional para eleger os princípios segundo os quais se orienta a educação escolar:

- dignidade humana: implica respeito aos direitos humanos, repúdio à discriminação de qualquer tipo, acesso a condições de vida digna, respeito mútuo nas relações interpessoais, públicas e privadas;
- igualdade de direitos: refere-se à necessidade de garantir a todos a mesma dignidade e possibilidade de exercício de cidadania. Para tanto, há que se considerar o princípio da equidade, isto é, que existem diferenças (étnicas, culturais, regionais, de gênero, etárias, religiosas, entre outras) e desigualdades (socioeconômicas) que devem ser levadas em conta para que a igualdade seja efetivamente alcançada;
- participação: como princípio democrático, traz a noção de cidadania ativa, que é a complementaridade entre a representação política tradicional e a participação popular no espaço público, além da compreensão de que não se trata de uma sociedade homogênea e sim marcada por diferenças de classe, étnicas, religiosas, além de outras;
- corresponsabilidade pela vida social: implica partilhar com os poderes públicos e diferentes grupos sociais, organizados ou não, a responsabilidade pelos destinos da vida coletiva. Nesse sentido, tornam-se responsabilidades de todos a construção e a ampliação da democracia no Brasil.



Sugestões de atividades com adolescentes

Atividade 1 - Construção do corpo biológico e subjetividade, com caracterização dos personagens

Objetivo da oficina - Trabalhar com os grupos a visão integrada do funcionamento do corpo e a construção das subjetividades.

Técnica - Solicitar a grupos de adolescentes que desenhem e construam personagens (de ambos os sexos), conforme sua faixa etária. Em seguida, cada grupo apresenta seu personagem, com suas devidas características, e se inicia o debate geral. Após a vivência da construção dos personagens e a criação de suas histórias, adolescentes apresentam suas dúvidas, curiosidades, preconceitos e medos, sem invadir a privacidade e a intimidade do outro. É fundamental desmistificar os tabus e os preconceitos que surgem nas conversas sobre o corpo. Isso é possível se o educador fornecer informações detalhadas e problematizar as situações. De forma lúdica, o grupo vai se afeiçoando aos bonecos e se apropriando deles. O resultado é que os adolescentes aprendem a ver o corpo como matriz da sexualidade (corpo erótico e reprodutivo, corpo e identidade), inserido nos contextos social, econômico e cultural. Assim, todos têm a oportunidade de refletir e compartilhar suas descobertas sobre o corpo do homem e da mulher, as regiões de prazer e de dor, os cuidados com a saúde sexual e reprodutiva, os direitos e as responsabilidades, bem como as relações de gênero. Muita coisa pode ser explorada por meio dos personagens. O trabalho requer uso de linguagem clara, com informações científicas atualizadas.

Foco - É importante que cada participante compreenda como funciona o corpo, em que se constituem os cuidados e a prevenção e possa expressar dúvidas e sentimentos.

Atividade 2 - Relações de gênero e diversidade sexual

Objetivo - Refletir sobre as relações de poder, hierarquia e submissão que se estabelecem entre homens e mulheres e favorecer a expressão dos sentimentos e dos questionamentos acerca dos estereótipos de gênero, além da influência da cultura na construção das sexualidades e identidades.

Recursos didáticos - Filmes, músicas e quadrinhos, entre outros recursos que tratem das questões relacionadas às desigualdades de gênero. O debate é aberto após a exibição de um filme, a apresentação da música ou de uma pesquisa realizada em jornais e revistas pelos próprios adolescentes. Sugere-se a discussão sobre a composição da sexualidade: sexo biológico, orientação do desejo sexual, construção de identidades e papéis sexuais. As sociedades estabelecem modelos de conduta específicos e distintos para as pessoas em função do seu sexo biológico. Determinados estereótipos rígidos são atribuídos às características ditas “femininas e masculinas”, como, por exemplo, sensibilidade, fragilidade, tolerância, afetividade e emotividade para a mulher e racionalidade, agressividade, força, competitividade, virilidade e objetividade para o homem. É verdade? Concordam? Discordam?

Foco - Desmistificar a “naturalização” das identidades masculina e feminina e refletir sobre as masculinidades e as feminilidades.





Dinâmica - Dividir os estudantes em dois grupos mistos ou um de meninas e outro de meninos. Um dos grupos monta uma mochila de viagem, ou para ir à escola, contendo objetos relacionados a “coisas de meninas”, enquanto o outro grupo a arruma com objetos relacionados a “coisas de meninos”. Nesse momento, os grupos não podem se comunicar, pois o conteúdo das mochilas é surpresa. Em seguida, cada grupo tenta adivinhar o que há dentro da mochila do outro. Ganham pontos pelos acertos e, depois, mostram os objetos que estavam dentro das duas mochilas. Inicia-se o debate. O educador propõe que falem das semelhanças e diferenças que observaram durante o jogo, sobre os sentimentos diante das expectativas sociais, sobre o que é ser homem e ser mulher, os estereótipos, além de outros tópicos que surgirem durante a dinâmica, estimulando a discussão sobre valores, preconceitos e mitos que afloram durante o jogo e as possibilidades de mudança nas relações entre homens e mulheres (GTPOS, 1999).

Atividade 3 - Sexualidade e prevenção das DSTs/aids

Objetivo - Apresentar e discutir os conceitos de vulnerabilidade individual, sociocultural e institucional-programática, assim como o histórico da aids, mostrando sempre as diferentes categorias de análise que devem ser abordadas em qualquer discussão sobre prevenção: gênero, raça, etnia, classe social, faixa etária. Refletir sobre a diversidade sexual, as desigualdades e as responsabilidades.

Recursos didáticos - Filmes, dramatizações, álbuns, seriados, técnicas projetivas, materiais produzidos por entidades que lidam com sexualidade e prevenção das DSTs. Pode-se solicitar aos estudantes que criem frases e/ou construam cenas envolvendo vulnerabilidade, identificação de situações de risco, consequências indesejáveis e formas de prevenção. Exemplos: “Sou adolescente, estou vulnerável quando acho que nada vai acontecer comigo”; “Sinto-me vulnerável quando não tenho alguém confiável para me ajudar quando preciso”; “Sinto-me vulnerável quando não consigo pensar por conta própria para assumir minhas opiniões”; “Estamos todos vulneráveis quando não respeitamos a diversidade humana”; “Estou vulnerável quando não sei me defender de situações de violência”, entre outras situações (GTPOS, 1999).

Foco - A liberdade para pensar e expressar ideias é um fio condutor para a eficácia das ações relacionadas à mudança de atitude nas áreas de sexualidade e prevenção. É necessário desenvolver ações consistentes e dar tempo para que os adolescentes incorporem as ideias e aprendam a lidar com essas informações no seu dia a dia.





Declaração dos direitos sexuais

Durante o 14th World Congress of Sexology (14º Congresso Mundial de Sexologia), ocorrido em Hong Kong, na China, entre 23 e 27 de agosto de 1999, a Assembleia Geral da *World Association for Sexology* (Associação Mundial de Sexologia) aprovou as emendas para a Declaração de Direitos Sexuais (WAS, 1999), definida no *13th World Congress of Sexology* (13º Congresso Mundial de Sexologia), que ocorreu em Valência, na Espanha, de 25 a 29 de junho de 1997.

A sexualidade é uma parte integral da personalidade de todo ser humano e deve ser construída por meio da interação entre os indivíduos e as estruturas sociais. Seu desenvolvimento pleno depende da satisfação de necessidades humanas básicas, como desejo de contato, intimidade, expressão emocional, prazer, carinho, amor e é essencial para o crescimento e para os amadurecimentos individual, interpessoal e social.

Os direitos sexuais são direitos humanos universais baseados na liberdade inerente, na dignidade e na igualdade entre todos os seres humanos. Saúde sexual é um direito fundamental e, como tal, deve ser um direito humano básico. Para assegurar que os seres humanos e a sociedade desenvolvam sexualidade saudável, os direitos sexuais descritos a seguir, aprovados durante o 14th World Congress of Sexology (14º Congresso Mundial de Sexologia) (WAS, 1999) devem ser reconhecidos, promovidos, respeitados e defendidos por todos, de modo que a saúde sexual seja o resultado de um ambiente que reconhece, respeita e exercita esses direitos.

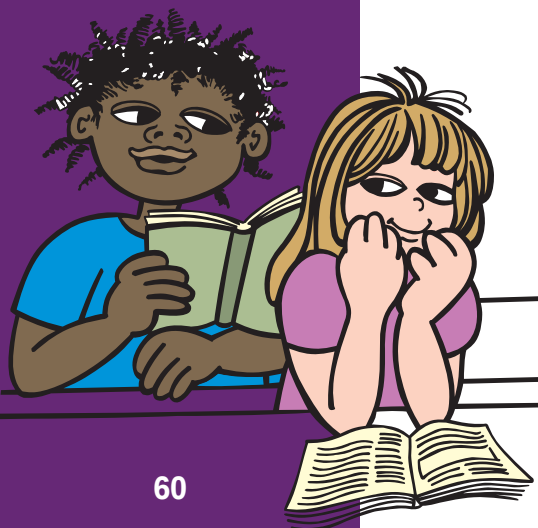
- 1. DIREITO À LIBERDADE SEXUAL** – liberdade sexual diz respeito à possibilidade de os indivíduos expressarem seu potencial sexual. No entanto, aqui se excluem todas as formas de coerção, exploração e abuso em qualquer época ou situação da vida.
- 2. DIREITO À AUTONOMIA SEXUAL, À INTEGRIDADE SEXUAL E À SEGURANÇA DO CORPO SEXUAL** – este direito envolve a capacidade de uma pessoa de tomar decisões autônomas sobre a própria vida sexual em um contexto ético. Também inclui o controle e o prazer de nossos corpos, livres de tortura, mutilações e violência de qualquer tipo.
- 3. DIREITO À PRIVACIDADE SEXUAL** – direito de decisão individual, inclusive os comportamentos sobre intimidade, desde que não interfiram nos direitos sexuais dos outros.
- 4. DIREITO À IGUALDADE SEXUAL** – liberdade de todas as formas de discriminação, independentemente de sexo, gênero, orientação sexual, idade, raça, classe social, religião, deficiências mentais ou físicas.
- 5. DIREITO AO PRAZER SEXUAL** – prazer sexual, incluindo autoerotismo, como fonte de bem-estar físico, psicológico, intelectual e espiritual.
- 6. DIREITO À EXPRESSÃO SEXUAL** – expressão sexual é mais do que um prazer erótico ou um ato sexual. Cada indivíduo tem o direito de expressar sua sexualidade por intermédio da comunicação, de toques, da expressão emocional e do amor.
- 7. DIREITO À LIVRE ASSOCIAÇÃO SEXUAL** – significa a possibilidade de casamento ou não, de divórcio e do estabelecimento de outros tipos de associações sexuais responsáveis.

- 8. DIREITO ÀS ESCOLHAS REPRODUTIVAS LIVRES E RESPONSÁVEIS** – direito de decidir ter ou não filhos, de decidir o número de filhos e o tempo entre cada um, bem como o direito total aos métodos de regulação da fertilidade.
- 9. DIREITO À INFORMAÇÃO BASEADA NO CONHECIMENTO CIENTÍFICO** – a informação sexual deve ser gerada por meio de um processo científico e ético e disseminada de formas apropriadas a todos os níveis sociais.
- 10. DIREITO À EDUCAÇÃO SEXUAL ABRANGENTE** – este é um processo que dura a vida toda, desde o nascimento, e deveria envolver todas as instituições sociais.
- 11. DIREITO À SAÚDE SEXUAL** – o cuidado com a saúde sexual deve estar disponível para a prevenção e o tratamento de todos os problemas sexuais, as preocupações e as desordens.

Direitos sexuais de crianças e adolescentes

Partindo da experiência acumulada com seus próprios projetos e da luta pela promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, o Instituto Brasileiro de Inovações Pró-sociedade Saudável (IBISS) acredita, entre outros, que:

- crianças e adolescentes têm o direito de ser ouvidos, respeitados e atendidos em suas legítimas reivindicações;
- crianças e adolescentes têm o direito a uma educação que promova sua condição de ser em formação, garantindo seus direitos sexuais;
- a criança tem o direito de conhecer seu corpo;
- a criança tem o direito de descobrir sua masculinidade e feminilidade;
- o adolescente tem o direito à descoberta de sua sexualidade;
- o adolescente tem o direito à livre expressão de sua orientação afetivo-sexual;
- o adolescente tem o direito a relações amorosas consensuais;
- crianças e adolescentes têm o direito de dizer não a toda forma de violência sexual, seja abuso, exploração sexual para fins comerciais (prostituição), incesto ou pornografia;
- crianças e adolescentes têm o direito de dizer não a toda forma de violência e maus-tratos, seja verbal, físico ou psicológico (IBISS, 200-?).





Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

O tema da sexualidade de crianças e adolescentes vem sendo abordado na sua escola? De que maneira?

Converse sobre os direitos sexuais e reprodutivos de crianças e adolescentes.

Investigue e pesquise o seguinte tema: “Mudando paradigmas e superando os tabus é possível aumentar a proteção das crianças”.

Você está consciente de que os direitos sexuais e as diversas manifestações da sexualidade são essenciais para o desenvolvimento individual, interpessoal e social?

Como ajudar crianças e adolescentes a desenvolverem sua sexualidade visando seu bem-estar e bem viver?

Sugestões



de leitura

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Cadernos juventude, saúde e desenvolvimento**. v. 1. Brasília, DF, 1999.

CHILDHOOD BRASIL – **Refazendo laços de proteção**: São Paulo:

CENPEC; CHILDHOOD BRASIL – Instituto WCF-Brasil, 2006. Disponível em: <<http://www.childhood.org.br/wpcontent/uploads/2006/10/REFAZENDO-LA%C3%87OS-DE-PROTE%C3%87%C3%83O.pdf>>. Acesso em: 15 ago. 2010.

JUNQUEIRA, R. D. (Org.). **Diversidade sexual na educação**: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2009. Disponível em:

<http://www.abglt.org.br/docs/diversidade_sexual_na_educacao.pdf>. Acesso em: 1º ago. 2010.

PICAZIO, C. **Diferentes desejos: adolescentes homo, bi e heterossexuais**. São Paulo: Summus, 1998.

PICAZIO, C. **Sexo secreto: temas polêmicos da sexualidade**. São Paulo: Summus, 1999.

RIBEIRO, C., SOUZA, I. M. S. **Educação inclusiva: tecendo gênero e diversidade sexual nas redes de proteção**. Lavras: UFLA, 2008.



CAPÍTULO 4

Os conceitos, as causas e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes

Embora a maior parte dos estudos sobre violência sexual contra crianças e adolescentes utilize o termo violência sexual de maneira generalizada para tratar os vários tipos existentes, faremos neste Guia Escolar uma diferenciação entre as três formas distintas e interconectadas que, segundo estudiosos, ativistas e formuladores de políticas sociais, compõem o conceito de violência sexual: o abuso sexual, a pornografia e a pedofilia nos meios de comunicação e a exploração sexual comercial.

A particularização de cada uma dessas formas de violência sexual é fundamental, uma vez que cada tipo possui um conceito diferente e requer uma estratégia de enfrentamento distinta por parte da comunidade escolar e da sociedade como um todo. De maneira geral, antecipando a distinção que começará a ser realizada a seguir e continuará ao longo desta publicação, podemos afirmar que, enquanto o abuso sexual é um tipo de violência cometida muitas vezes por pessoas do universo familiar da criança e do adolescente e não envolve, necessariamente, trocas financeiras, a exploração sexual comercial implica vantagens comerciais do trabalho sexual (prostituição) de crianças e adolescentes por agentes intermediários, os quais são quase sempre externos ao universo familiar da vítima, embora, em alguns casos, possam também pertencer ao seu núcleo familiar. Já a pornografia e a pedofilia nos meios de comunicação implicam a utilização de imagens sexuais de crianças e adolescentes com a finalidade de prazer sexual adultos, envolvendo ou não transações comerciais.

Considerando que a ênfase deste Guia Escolar está no primeiro tipo de violência, conceituaremos neste capítulo apenas o abuso sexual. A exploração sexual comercial e a pornografia e pedofilia nos meios de comunicação serão objetos de outros capítulos.

Conceituação de violência sexual

Tomando como referência a legislação brasileira, presume-se a ocorrência de violência em qualquer ato sexual praticado por pessoas adultas com jovens de idade inferior a 14 anos. Qualquer relação sexual com crianças e adolescentes abaixo dessa idade está sujeita à mesma severidade penal dos crimes sexuais sancionados com penalidades mais rígidas, como é o caso do estupro. Leia mais sobre as modalidades de crimes sexuais no Capítulo 11.

Quaisquer outras práticas sexuais entre adultos e adolescentes na faixa etária entre 14 e 18 anos também são consideradas crime sexual, variando apenas: a) o grau de parentesco ou status de responsabilidade legal e social entre os envolvidos; b) os meios utilizados para a obtenção do ato sexual; c) a existência ou não de consentimento.





O abuso sexual é descrito como qualquer forma de contato e interação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente em que o adulto, que possui uma posição de autoridade ou poder, utiliza-se dessa condição para sua própria estimulação sexual

Qualquer prática sexual “forçada” (emprego de violência, grave ameaça ou fraude) é considerada crime e ato violento, seja ela exercida contra crianças, adolescentes ou adultos. Também são conceituadas como crime as práticas sexuais entre maiores de 18 anos e adolescentes na faixa de 14 a 17 anos quando obtidas por intermédio de sedução, indução ou exercício de poder.

A alegação de consentimento por parte da criança ou adolescente nas eventuais práticas sexuais com adultos deve ser sempre questionada e contextualizada, uma vez que crianças e adolescentes são considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, fase em que a capacidade e a autonomia para consentir ainda estão em processo de construção.

Definição de abuso sexual

O abuso sexual é descrito como qualquer forma de contato e interação sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente em que o adulto, que possui uma posição de autoridade ou poder, utiliza-se dessa condição para sua própria estimulação sexual, para estimulação da criança ou adolescente ou, ainda, de terceiros. A assimetria da relação de poder entre o autor do abuso e a criança ou adolescente que sofre o abuso é o que mais caracteriza essa situação. De acordo com Intebi (2008), essa discrepância de poder acontece quando: a) a diferença de poder e de força física possibilita ao autor do abuso o controle físico e emocional da criança ou adolescente; b) a diferença de conhecimento do ato sexual implica incompreensão, por parte da criança ou adolescente, do significado e das consequências potenciais da atividade sexual; c) o autor de abuso geralmente busca satisfazer os seus próprios impulsos sexuais.

O agente violador aproveita-se do fato de crianças e adolescentes estarem em processo de construção e de descoberta de sua sexualidade para manipular seus desejos. A criança sente-se culpada por sentir prazer e isso é usado pelo autor do abuso sexual para obter o seu consentimento e para consolidar a situação de acobertamento (ABRAPIA, 2002).

Especificando os tipos de abuso sexual

Em geral, são especificadas duas modalidades de abuso sexual: intrafamiliar e extrafamiliar. Há, contudo, limitações na utilização dessa categorização. Primeiro, pela ênfase no local da violação e não no agente violador e, segundo, pelo fato de essa categorização não abarcar todas as formas de abuso sexual. Acreditamos que uma categorização que combine agente violador, local e modalidade de violação tem potencial para contribuir de forma mais eficaz para o estabelecimento de estratégias de enfrentamento da violência sexual, tais como a prevenção e a responsabilização dos autores.



Abuso sexual intrafamiliar – cometido por pais, parentes ou responsáveis legais

Também chamado abuso sexual incestuoso, ocorre no espaço social interno da família, seja ela biológica ou adotiva. Nessa classificação, está incluída qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, ou entre um adolescente e uma criança, quando existe um laço de parentesco consanguíneo (direto ou não) ou uma relação de responsabilidade (ABRAPIA, 2002, COHEN, 1993).

Quase sempre, há uma relação de parentesco entre o autor do abuso e a criança ou adolescente que sofre a ação. É comum que o responsável pelo abuso tenha certo poder sobre a criança ou adolescente sexualmente abusado, tanto do ponto de vista hierárquico e econômico como do afetivo. Nesse caso, a violação é cometida por uma pessoa que a criança ou adolescente conhece e em quem confia e que, frequentemente, ama.

Embora nem toda relação inapropriada seja considerada um abuso sexual, particularmente nos casos em que se realiza entre adultos da mesma faixa etária e sem o emprego de força física ou coerção emocional e psicológica, a que acontece com uma criança ou adolescente é considerada, sim, abuso sexual, ainda que ocorra sem o uso de força física.

Abuso sexual intrarrede social – cometido por pessoas da rede de sociabilidade da família

Esse tipo de abuso sexual ocorre nos espaços de sociabilidade da família. O autor é algum vizinho, amigo ou conhecido. Pelo fato de o autor do abuso estar articulado à rede social da família, a criança ou adolescente acaba desenvolvendo uma relação de confiança, e muitas vezes de admiração, com esta pessoa. O grau de proximidade do autor do abuso com a família e a criança ou adolescente faz com que essa forma de abuso seja considerada mista, pois compartilha as características dos abusos intra e extrafamiliares.

Abuso sexual extrafamiliar – cometido por agentes cuidadores e socializadores de crianças e adolescentes

Esse tipo de abuso sexual ocorre nos espaços de socialização de crianças e adolescentes, como escolas, ONGs, igrejas, consultórios médicos e psicológicos. Também aqui, o autor do abuso é alguém que a criança ou adolescente conhece e em quem confia: educadores, responsáveis por atividades de lazer, por cursos extracurriculares e de aprendizagem profissional, como médicos, psicólogos, psicanalistas e líderes religiosos.

A assimetria da relação de poder entre o autor do abuso e a criança ou adolescente que sofre o abuso é o que mais caracteriza essa situação



Abuso sexual extrafamiliar – cometido por desconhecidos

Eventualmente, esse tipo de abuso pode ocorrer em locais públicos, fora da vigilância social. Nesse caso, o autor da violência sexual pode ser uma pessoa totalmente desconhecida da família da criança ou adolescente. Os casos de estupro em locais públicos são os principais exemplos.

Abuso sexual institucional – cometido por detentores de custódia legal em instituições de cuidados substitutivos da família

Esse tipo de abuso sexual ocorre em instituições governamentais e não governamentais que detêm a guarda temporária da criança ou adolescente em unidades de abrigo e/ou de aplicação de medidas socioeducativas. Embora seja uma forma similar às anteriores, ocorre em espaços sociais institucionais de guarda de crianças e adolescentes enquanto eles estão sob as proteções legal e parental do Estado. Nesse caso, a prática sexual entre funcionários e internos aparece muitas vezes não como uma atividade de prazer, mas como uma demonstração do poder instituído, que submete crianças e adolescentes e reproduz as relações de poder e dominação existentes na sociedade.

As formas de ocorrência do abuso sexual

Os abusos sexuais dos tipos intrafamiliar, extrafamiliar, intrarrede social e institucional podem se expressar de diversas maneiras. Confira, a seguir, as principais delas.

Abuso sexual sem contato físico

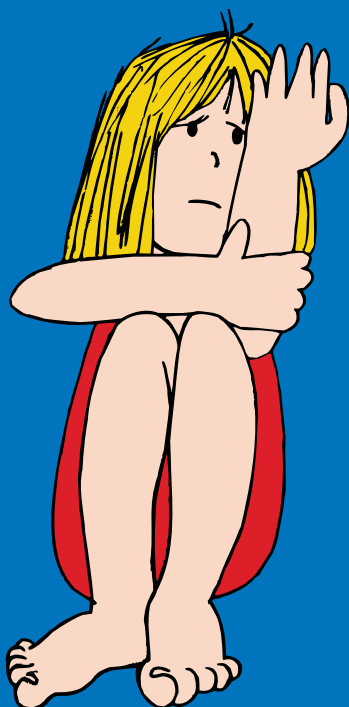
Trata-se de prática sexual que não envolve contato físico e que pode ocorrer de várias formas, descritas a seguir.

O assédio sexual caracteriza-se por uma proposta de relação sexual e baseia-se, na maior parte das vezes, na posição de poder do autor da agressão sobre a criança ou adolescente, caracterizando-se pelo uso de chantagens e ameaças.

O abuso sexual verbal caracteriza-se por conversas abertas sobre atividades sexuais que visam despertar o interesse de crianças e adolescentes ou mesmo chocá-los (ABRAPIA, 2002).

O telefonema obsceno também é uma modalidade de abuso sexual verbal, geralmente protagonizado por adultos, principalmente do sexo masculino, podendo gerar muita ansiedade em crianças, adolescentes e suas famílias (ABRAPIA, 2002).

O ato exibicionista, no qual o autor da agressão mostra os órgãos genitais ou se masturba na frente de crianças e adolescentes, ou dentro do campo de visão deles, é uma experiência que pode ser assustadora (ABRAPIA, 2002).





O voyeurismo, ou o ato de observar fixamente os gestos ou mesmo os órgãos sexuais de outras pessoas quando elas não desejam ser vistas e obter satisfação com essa prática, pode ocorrer em sua forma extremada, que é quando o adulto induz a criança ou adolescente a se desnudar ou a se masturbar na sua frente. A experiência pode perturbar e assustar a vítima (ABRAPIA, 2002).

A pornografia pode ser categorizada como uma forma tanto de abuso quanto de exploração sexual comercial. Mostrar material pornográfico a crianças ou adolescentes é considerado abuso sexual. Contudo, levando-se em consideração que, na maioria das vezes, o objetivo da exposição de crianças e adolescentes é a obtenção de lucro financeiro, a pornografia deve ser compreendida também como exploração sexual comercial. Leia mais sobre esse assunto no Capítulo 7, que versa sobre exploração sexual.

Abuso sexual com contato físico

Trata-se da prática físico-genital que envolve carícias nos órgãos genitais, tentativa de relação sexual, masturbação, sexo oral, penetrações vaginal e anal. Existe, no entanto, uma compreensão mais ampla de abuso sexual com contato físico que inclui contatos “forçados”, como beijos e toques em outras zonas corporais erógenas. Legalmente, essas práticas podem ser tipificadas como crime sexual contra vulnerável, violação sexual com fraude, estupro de vulnerável e estupro de maiores de 14 anos.

Abuso sexual sem conjunção carnal é uma modalidade de abuso na qual ocorre a prática de atividades sexuais sem a penetração peniana, tais como:

- toques nas partes íntimas (órgãos genitais, glúteos ou seios), ato de encostar ou pressionar os órgãos genitais do perpetrador no corpo da criança ou adolescente, ou ainda de induzir a criança ou adolescente a tocar nos órgãos sexuais do autor do abuso, não importando se por cima ou por baixo da roupa;
- penetração com o(s) dedo(s) ou com objetos. O autor da agressão introduz o dedo na vagina ou no ânus da criança ou adolescente ou induz a criança ou adolescente a introduzir seu(s) dedo(s) ou algum objeto na própria vagina ou ânus;
- sexo oral realizado tanto pelo autor do abuso na criança ou adolescente quanto o contrário. Esta modalidade pode incluir beijos de língua, sucção, beijos ou mordidas nos seios e sucção vaginal, peniana ou anal.

Se o abuso sexual for cometido contra uma pessoa menor de 14 anos, o ato pode ser tipificado como crime sexual contra vulnerável, que é definido como o ato de induzir o menor de 14 anos a satisfazer os desejos sexuais de outra pessoa. Da mesma forma, é considerado crime praticar ato sexual com penetração, ou qualquer outra modalidade de atividade sexual, na presença de alguém dessa faixa etária ou induzi-lo a presenciar.

O abuso sexual com conjunção carnal ocorre quando uma pessoa força outra a ter uma relação sexual com penetração vaginal ou anal, ou quando um adulto força a criança ou adolescente a realizar coito com animais, ou ainda quando permite que a criança ou adolescente pratique



qualquer outra modalidade de atividade sexual mediante ação enganosa, ou outro meio violento, ou grave ameaça que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima. Tudo isso corresponde ao crime de estupro, o qual, quando cometido contra menores de 14 anos de idade, é legalmente denominado estupro de vulnerável. Essa prática é criminalizada tanto para homens quanto para mulheres de todas as idades.

Os contextos nos quais ocorrem os abusos sexuais

Conforme descrito por Intebi (2008), os contextos nos quais ocorrem os abusos sexuais podem ser categorizados como:

entre duas pessoas – quando o abuso ocorre apenas entre o autor e a criança ou adolescente, sendo o contexto mais frequente.

em grupo – quando o abuso ocorre na forma de sexo grupal. Em geral, crianças e adolescentes são recrutados por pedófilos que os compartilham com outros de forma individual ou coletiva.

durante ritual – quando a interação sexual com a criança ou adolescente ocorre como parte de um ritual. Trata-se de uma situação recentemente descoberta e bastante polêmica, em razão de algumas pessoas duvidarem de sua existência, mas, sobretudo, pela dificuldade de comprovação.

No Capítulo 8, veremos também os contextos de pornografia infantil e prostituição, além de sua exploração comercial.

Conheça alguns mitos...

MITOS

As pessoas estranhas representam perigo maior para crianças e adolescentes.

O pedófilo tem características próprias que o identificam.

O autor do abuso sexual é um psicopata, um tarado que todos reconhecem na rua, um depravado sexual, geralmente mais velho e alcoólatra, homossexual ou retardado mental.

A criança mente e inventa que sofre abuso sexual.



A violência sexual entre pares (adolescentes da mesma idade)

Embora o abuso sexual seja geralmente perpetrado por pessoas mais velhas, tem sido recorrente o registro de situações abusivas entre indivíduos da mesma idade, como casais que estão namorando ou apenas “ficando”. Nesse caso, a assimetria é estabelecida por formas de poder e também por faixa etária, como quando o autor do abuso tem menos de 18 anos mas é bem mais velho do que a criança ou adolescente sexualmente abusado e ocupa uma posição de poder e controle sobre este (INTEBI, 2008).

Também é bastante recorrente o abuso sexual de adolescentes mais velhos contra os mais jovens em instituições de guarda ou custódia legal, como abrigos e unidades de cumprimento de medidas socioeducativas. Nesses locais, crianças e adolescentes recém-chegados são forçados a se submeter sexualmente a grupos de adolescentes mais velhos e mais antigos na instituição e que, por isto, dominam o território e o poder local.

A violência sexual como parte de um leque maior de violações aos direitos de crianças e adolescentes

A violência sexual consiste não apenas na violação da liberdade sexual do outro, mas também no desrespeito aos direitos humanos de crianças e adolescentes. Nesse sentido, faz parte de um leque mais amplo de violações estruturais geradas pela falta de políticas sociais ou interpessoais, como a violência doméstica, que se caracteriza por maus-tratos, negligência e abusos verbais, físicos e psicológicos a crianças e adolescentes. Veja a conceituação dessas formas de violência no glossário.

... e realidades sobre o abuso sexual

REALIDADE

As pessoas estranhas respondem por um pequeno percentual dos casos registrados. Em 85% a 90% das situações, crianças e adolescentes são sexualmente abusados por pessoas conhecidas, como pais, padrastos, parentes, vizinhos, amigos da família, babás, professores ou médicos.

Do ponto de vista físico, o pedófilo é igual a qualquer outra pessoa.

Os crimes sexuais são praticados por pessoas de todos os níveis socioeconômicos, religiosos e étnicos. Na maioria das vezes, são indivíduos aparentemente normais e queridos por crianças e adolescentes. A maioria dos autores de violência sexual é heterossexual e também mantém relações sexuais com adultos.

Raramente a criança mente. Apenas 6% dos casos são fictícios e, nestas situações, trata-se, em geral, de crianças maiores, que objetivam alguma vantagem.



MITOS

Se uma criança ou adolescente “consente” é porque deve ter gostado. Só quando diz “não” é que fica caracterizado o abuso.

O abuso sexual, na maioria dos casos, ocorre longe da casa da criança ou adolescente.

É fácil identificar o abuso sexual em razão das evidências físicas encontradas na criança ou adolescente.

O abuso sexual está associado a lesões corporais.

O abuso sexual se limita ao estupro.

A divulgação de textos sobre pedofilia e fotos de crianças e adolescentes em posições sedutoras ou praticando sexo com outras crianças, com adultos e até com animais não tem efeito nocivo, já que não há contato e, muitas vezes, ocorre apenas virtualmente.

Crianças e adolescentes sexualmente abusados são oriundos de famílias de nível socioeconômico baixo.

Crianças e adolescentes só revelam o “segredo” se tiverem sido ameaçados com violência.

A maioria dos casos é denunciada.

A maioria dos pais e professores está informada sobre abuso sexual de crianças, a frequência em que ocorre e como deve lidar com a situação.

O abuso sexual é uma situação rara, que não merece ser considerada prioridade por parte dos governos.

É impossível prevenir o abuso sexual de crianças.



REALIDADE

O autor da agressão sexual tem inteira responsabilidade pela violência sexual, qualquer que seja a forma por ele assumida.

O abuso geralmente ocorre dentro ou perto da casa da criança ou do abusador. O abusador costuma procurar locais em que a criança ou adolescente esteja vulnerável. O maior índice de abuso sexual acontece no período diurno.

Em apenas 30% dos casos há evidências físicas. As autoridades precisam conhecer as diversas técnicas de identificação de abuso sexual.

A violência física não é comumente utilizada na prática do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Os autores de abuso utilizam-se mais frequentemente da sedução para conquistar a confiança e o afeto deles. Podem também utilizar ameaças quando a sedução deixa de funcionar. Nem mesmo o ato sexual em si, muitas vezes, provoca lesões corporais. Nesses casos, as maiores consequências são as psicológicas.

Além do ato sexual com penetração vaginal ou anal (estupro), outros atos são considerados abuso sexual, como o voyeurismo, a manipulação de órgãos sexuais, a pornografia e o exibicionismo.

O efeito nocivo é enorme para as crianças fotografadas ou filmadas. O uso dessas imagens e textos estimula a aceitação do sexo de adultos com crianças, situação criminosa e inaceitável. Sabe-se que, reiteradas vezes, o contato do pedófilo começa de forma virtual, por meio da Internet, mas logo passa para a conquista física, podendo levar, inclusive, ao assassinato.

Níveis de renda familiar e de educação não são indicadores de abuso. Famílias das classes média e alta podem ter condições mais favoráveis para encobrir o abuso e manter o “muro do silêncio”. As vítimas e os autores do abuso são, variadas vezes, do mesmo grupo étnico e socioeconômico.

Crianças e adolescentes só revelam o “segredo” quando confiam e se sentem apoiados.

Na realidade, poucos casos são denunciados. Quando há envolvimento de familiares, são poucas as chances de que a vítima faça a denúncia, seja por motivos afetivos ou por medo – do abusador, de perder os pais, de ser expulso, de que os outros membros da família não acreditem em sua história ou de causar discórdia familiar.

No Brasil, a maioria dos pais e professores desconhece a realidade do abuso sexual de crianças e adolescentes. Assim, a desinformação os impede de ajudar a combater e a prevenir esse tipo de crime.

O abuso sexual é extremamente frequente em todo o mundo. Sua prevenção deve ser prioridade até por questões econômicas. Segundo estudo realizado nos Estados Unidos, os gastos com o atendimento de 2 milhões de vítimas de abuso sexual chegaram a US\$ 12,4 milhões em um ano.

Há maneiras práticas e objetivas de proteger as crianças do abuso sexual, mostradas nas seções a seguir.

Entenda a complexidade das causas do abuso sexual

A visão de crianças e adolescentes como seres puros e inocentes não ajuda muito no combate à violência sexual. Ter desejo sexual é inerente à espécie humana. No entanto, é responsabilidade do adulto estabelecer a fronteira entre afeto e sexo, respeitando o desenvolvimento sexual de crianças e adolescentes.

O abuso sexual é um fenômeno complexo e suas causas são multifatoriais. Para entendê-lo, faz-se necessário estudar os diversos fatores e como eles se combinam em certos indivíduos, grupos sociais e culturais e em determinados momentos históricos. Veja, a seguir, alguns desses aspectos.

Aspectos culturais

Vamos enfatizar aqui dois pilares explicativos da violência sexual intra e extrafamiliar: o incesto e a pedofilia.

Incesto

O incesto é a relação sexual e/ou amorosa entre pessoas de mesmo sangue, principalmente nos casos em que o matrimônio é proibido por lei ou sancionado por algum padrão cultural. Esse tipo de relação pode ser visto tanto como uma psicopatologia quanto como uma questão de divergência cultural em relação à concepção de infância e família. Para muitas pessoas, a ideia do incesto evoca tanto horror que elas acabam acreditando que as psicopatologias existentes representam a sua totalidade. Ao que tudo indica, esses casos, embora significativos, explicam apenas a minoria das ocorrências.

O incesto vem sendo culturalmente sancionado em quase todas as sociedades, sendo proibido por lei em muitas sociedades ocidentais. Contudo, o que é considerado incesto varia de acordo com a cultura e o momento histórico de cada sociedade. Por exemplo, nem todas as culturas proíbem as relações de cunho amoroso-sexual entre pessoas da mesma família. Por outro lado, em algumas tribos africanas, a proibição é extensiva até a pessoas que são próximas da família embora não tenham consanguinidade.

Houve momentos na história de nosso País em que o casamento entre primos de primeiro grau era comumente aceito. Nos dias atuais, porém, verifica-se uma resistência maior a essa prática. Considerando as transformações ocorridas na estrutura das famílias, sobretudo o crescimento do número de famílias recasadas ou recombinadas, muitos estudiosos entendem que essa noção de incesto deve ser estendida também a pessoas com quem a criança e o adolescente desenvolve uma relação de “parentesco ou vínculo afetivo”.

Do ponto de vista legal, não existe proibição ou criminalização do incesto. Contudo, o Código Penal (BRASIL, 1940) oferece base jurídica para a interpretação de que o incesto envolvendo adultos e crianças ou adolescentes é uma prática legalmente proibida, pois considera violência

sexual qualquer tipo de ato sexual com crianças e adolescentes menores de 14 anos, independentemente do emprego de força física. Outra base jurídica para o impedimento dessa prática encontra-se no Código Civil, que proíbe o casamento entre parentes de primeiro grau (pais e filhos, irmãos e irmãs – BRASIL, 2002a).

Esse tipo de interdição transformou a prática do incesto em tabu, tornando o tema controverso e impondo obstáculos a uma abordagem isenta de julgamentos morais. De fato, não se sabe precisar a origem ou a causa da proibição do incesto. Entre as várias teorias, a mais difundida é a da biologia populacional, segundo a qual essa proibição foi instituída para evitar o enfraquecimento de certas linhagens genéticas ameaçadas de desaparecimento em decorrência de casamentos consanguíneos. A versão popular dessa teoria é a de que as crianças nascidas da relação entre pessoas do mesmo sangue têm maior propensão a apresentar defeitos físicos e/ou mentais de origem genética.

Essa crença, porém, carece de comprovação. Os argumentos a favor dela foram desmitificados pela ciência moderna, a qual afirma que, se é verdade que a procriação entre pessoas do mesmo sangue diminui a variabilidade dos genes e aumenta a chance de doenças hereditárias, por outro lado, repassa os traços benéficos. Existem exemplos na história de reinados que mantiveram a linhagem, e o trono, durante várias gerações por meio de casamentos entre irmãos, como os incas, no Peru, e também no Egito antigo. Há, igualmente, inúmeros casos de casamentos entre primos nas sociedades ocidentais contemporâneas.

O que sobressai nessa discussão é a força do tabu, conferida pelo seu significado no imaginário social. O incesto está relacionado ao próprio instinto de preservação da espécie, ao medo dos homens de deixarem de existir. Embora culturalmente sancionado e legalmente proibido, o incesto vem acontecendo em praticamente todas as sociedades e culturas desde a Antiguidade até a atualidade. A partir dos anos 80, no Brasil, esse tipo de relação passou a ser compreendido como abuso sexual incestuoso e hoje representa o maior percentual dos abusos cometidos contra crianças e adolescentes.

Em muitos casos, as pessoas que praticam o incesto, mesmo sabendo de sua interdição, possuem uma visão cultural peculiar a respeito da questão. Dependendo de onde são colhidos os dados da amostra, a maior recorrência dessa prática pode ser entre pai e filha, padrasto e enteada ou irmão e irmã (sobretudo quando são meios-irmãos ou irmãos não consanguíneos); a seguir, vêm os relacionamentos com os avôs e os tios. Existem poucos registros de casos de incesto entre mãe e filho ou entre avó e neto.

No entanto, estudiosos alertam que não se deve interpretar a falta de registro como a ausência do fenômeno, uma vez que o reconhecimento do abuso cometido por mulheres vem crescendo à medida que os estudos começam a revelar a diversidade dos autores de violência sexual, antes confusamente designados apenas como “agressores”. A aparente baixa ocorrência de abuso sexual cometido por mulheres pode ser explicada pela resistência cultural à admissão do incesto praticado por mães. As mulheres passam mais tempo com crianças e adolescentes e, em função dos cuidados de



higiene e educação, têm mais contatos físicos com eles do que os homens, o que pode encobrir as atividades abusivas. Todavia, considerando-se que, na maioria dos casos, a relação incestuosa é iniciada por pessoas do sexo masculino, muitos estudiosos circunscrevem esta prática a uma discussão mais ampla sobre a supremacia da sexualidade masculina nas sociedades modernas.

Normalmente, as famílias em que a ocorrência desse tipo de relação é registrada compõem estruturas muito fechadas e, conseqüentemente, seus componentes têm pouco contato social com pessoas de fora de seu círculo familiar. Geralmente, a hierarquia é rígida e a obediência à autoridade, incontestável. A distribuição dos papéis entre pais e filhos tende a ter perfil mais tradicional, principalmente quando a menina assume as funções características da mãe (cuidar dos afazeres domésticos e dos irmãos menores). O padrão de relacionamento não explicita as regras de convivência, a comunicação não é aberta e as demonstrações de afeto, quando existem, tendem ser misturadas com doses de erotismo (AZEVEDO; GUERRA, 1998).

Como essas são características da chamada família “incestogênica”, pesquisadores da área da antropologia levantaram a hipótese de que os autores de agressão não aceitam o conceito moderno de infância e veem a criança como “propriedade dos pais”. Por acreditar nisso, sentem-se no direito de fazer o que bem entendem. Por alguma razão, esse tipo de pessoa não possui recursos ideológicos e/ou psíquicos para controlar a vazão da fantasia ou do desejo sexual por crianças e adolescentes. Um exemplo disso é o pai que diz que vai ser o primeiro a ter relações sexuais com a filha, “antes que outro macho” o faça. Ainda que a ênfase aqui seja na prática de incesto entre pais e filhos, as características das famílias isoladas também têm sido apontadas como base para explicar as manifestações incestuosas entre irmãos.

Quando o incesto é cometido pelo padrasto ou pelo namorado da mãe, a falta de vinculação biológica com a criança ou adolescente exerce papel fundamental na explicação da ocorrência. A inexistência de relação de consanguinidade entre eles deixa de oferecer, para alguns homens, a barreira cultural que impede a relação sexual entre pais e filhos, por exemplo.

Pedofilia

Pedofilia é o desejo e a fantasia sexual com crianças. O conceito social de pedofilia amplia essa definição para atração erótica por crianças, que pode ser elaborada no terreno da fantasia ou materializar-se por meio de atos sexuais com meninos ou meninas. Pode ser vista como uma preferência sexual ou como uma patologia médica e social.

O conceito médico de pedofilia aponta para uma disfunção sexual. É um tipo de parafilia, na qual o indivíduo só sente prazer com um determinado objeto. Ele pode se relacionar com outros objetos de prazer, mas sua energia sexual está diretamente voltada para um único objeto, que ele não consegue esquecer. Existem outros exemplos de parafilias: necrofilia (atividades sexuais com mortos), zoofilia (atividades sexuais com animais), hebefilia (atividades sexuais com adolescentes).

Segundo esse conceito, a pedofilia é considerada uma psicopatologia, uma perversão sexual de caráter compulsivo e obsessivo. Contudo, existem posições contrárias a essa visão. Grupos internacionais de pedófilos vêm se organizando em associações e redes que se multiplicam por todo o mundo, principalmente após o advento da Internet. Eles não concordam com as bases morais

e legais que proíbem relações sexuais entre adultos e crianças ou adolescentes, defendendo o ponto de vista de que esse tipo de relacionamento é uma opção sexual e um direito. Alegam que suas atividades estão baseadas em sentimentos naturais e inofensivos, que nada têm a ver com violência sexual. Há grupos, particularmente nos Estados Unidos, que reivindicam a alteração das leis vigentes.

Nos últimos anos, a pedofilia tornou-se um tema bastante discutido nos meios de comunicação, tanto por especialistas da área da infância e adolescência quanto por profissionais preocupados com o comportamento humano. Isso se deve à grande visibilidade das situações de pedofilia associadas à pornografia na Internet e aos vários casos envolvendo padres, pastores, educadores e demais profissionais que têm contato direto com as possíveis vítimas. Em 1998, a operação policial internacional chamada Catedral denunciou o envolvimento e puniu desde padres a educadores e indivíduos da classe média de países como Estados Unidos, Reino Unido, França, Polônia, Alemanha, Áustria e Bélgica. No Brasil, o assunto foi pautado pelas evidentes ocorrências de abuso sexual contra crianças que envolvem, além dos profissionais já citados, médicos, síndicos e empregados de condomínios, entre outros.

Em contraponto ao conceito médico, estudos revelam que o indivíduo que é adepto da pedofilia e a pratica está inserido na sociedade como qualquer outra pessoa. Pode ser alguém “acima de qualquer suspeita” aos olhos da sociedade, o que facilita sua atuação. Muitos mantêm atividades sexuais normais com adultos, não tendo uma fixação erótica única por crianças, embora sejam fixados em sexo. Portanto, o desejo independe do objeto e eles costumam agir de forma sedutora para conquistar a confiança de crianças e adolescentes.

Furniss (1993) advertiu que não se pode considerar a pedofilia como um tipo de personalidade, mas que existem fatores de risco para os quais o ambiente é preponderante. A pedofilia pode ser um sintoma de um indivíduo inseguro e impotente. Normalmente, essa pessoa se imagina como criança, projetando essa fantasia nas crianças reais e tratando-as como gostaria de ser tratado. Dessa maneira, quando abusa sexualmente de uma criança, vê a si mesmo como criança, diminuindo a culpa de seu ato.

O fato de ter atração ou compulsão sexual por crianças e adolescentes não significa que todos os pedófilos realizam os seus desejos. Alguns se satisfazem sexualmente com fotos ou desprezíveis imagens infantis que geram neles intenso desejo sexual, ou encontram outras formas de viver suas fantasias. Portanto, nem todo pedófilo é autor de violência sexual contra crianças e adolescentes e vice-versa.

Incesto e pedofilia são dois fenômenos distintos, com vários traços em comum. Saiba o que existe em comum entre o indivíduo que pratica o incesto e o que pratica a pedofilia:

- o pedófilo pode também cometer atos de incesto. Além disso, pode ser cliente de prostituição de crianças e adolescentes e consumidor de produtos relacionados à pornografia infantojuvenil;
- muitos desses indivíduos foram sexualmente abusados quando crianças. Meninos que não tiveram essa experiência, mas cujas irmãs tiveram, podem tornar-se autores de violência sexual por identificação;



- a relação de poder e dominação é um forte motor desses atos, ainda que os autores de violência sexual utilizem a sexualidade de crianças e adolescentes muito mais como gratificação compensatória para um sentimento de impotência e baixa autoestima do que como gratificação sexual.

Outra dimensão cultural é o fato de que pais, parentes e padrastos incestuosos e pedófilos compartilham uma série de crenças da nossa cultura adultocêntrica e machista, tais como:

a) o desvirginamento de uma mulher é um “ato” altamente cobiçado e sua conquista é celebrada no mundo da autoafirmação da masculinidade.

b) fazer sexo com adolescentes ocupa o topo da hierarquia das preferências sexuais de algumas pessoas. Segundo a óptica machista, isso ocorre por dois motivos. Primeiro, porque os jovens têm propriedades físicas e químicas que tornam o sexo mais satisfatório – por exemplo, possuem vagina ou ânus mais apertados, o que é considerado prazeroso. Segundo, pela satisfação simbólica de recuperar o vigor sexual da juventude na maturidade e na velhice, ou ainda pelo desejo de se eternizar em um corpo jovem. Nesse caso, a filha ou enteada, por exemplo, representa uma dupla vantagem: tem qualidades que relembram as da esposa/namorada e ainda é jovem.

Aspectos de saúde mental

Muitas vezes, as situações de incesto e pedofilia não incorrem em emprego de força física ou em atos de crueldade. Porém, casos recentes de pedófilos que assassinaram várias crianças têm esterrecido e mobilizado populações em diversas partes do mundo.

O uso da violência e crueldade para a obtenção do objeto do desejo sexual é mais característico dos casos de estupro. Entretanto, também no incesto e na pedofilia, a violência e a crueldade estão associadas a muitos fatores, tais como:

- reação de crianças e adolescentes agredidos ao serem submetidos ao desejo do autor de violência sexual, ou diante de sua ameaça de tornar a situação pública;
- abuso de substâncias como álcool e outras drogas lícitas e ilícitas por parte do autor da violência sexual. Essas substâncias podem flexibilizar temporariamente o controle sobre os impulsos agressivos e, em casos crônicos, podem afetar até o sistema neurológico;
- doenças mentais que afetam o autocontrole ou geram a falta de culpa sobre atos violentos;
- preferências sexuais ligadas ao uso da violência, como o sadomasoquismo;
- o fato de que um percentual bastante significativo de autores de violência sexual foi sexualmente abusado na infância também representa uma questão de saúde mental que merece ser mais bem investigada pelos estudiosos. As explicações mais recorrentes para a repetição ou a retransmissão do ciclo de violência sexual remetem à introjeção de padrões psicossociais e culturais no momento da socialização e/ou heteroagressão como forma de compensação da violência sofrida.



Aspectos jurídico-legais

A ocorrência e a recorrência do abuso sexual não têm relação apenas com os atos dos autores da agressão contra as vítimas, mas também com a capacidade normatizadora, controladora e fiscalizadora da sociedade. À vista disso, a sociedade, por meio de instituições do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, tem o poder de regular quais práticas sexuais são legais e ilegais e quais modalidades devem ser consideradas violência e crime. Também pode exigir e fiscalizar o cumprimento da legislação e estabelecer medidas para corrigir as transgressões e as violações dessas leis e normas sociais. Os cidadãos participam desse processo por intermédio da eleição de seus representantes, do pagamento de impostos, da reivindicação do cumprimento das leis estabelecidas e do auxílio na implementação de políticas e programas sociais.

Assim, por mais que alguns pais ou padrastos desejem sexualmente seus filhos e enteados, ou que grupos pedofílicos expressem o direito de desejar crianças e adolescentes, a sociedade reconhece, por meio de suas leis e normas, que crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento e que, portanto, devem ser protegidos de qualquer forma de violência e abuso.

Além disso, as leis e normas sociais criminalizam os atos sexuais contra adolescentes (particularmente contra os menores de 14 anos) por outros adolescentes mais velhos ou por adultos. Aos olhos da lei, é inequívoca a existência de desigualdade de poder entre adultos e crianças. Os adultos têm a hegemonia desse poder e, por isso mesmo, devem respeitar e proteger crianças e adolescentes, bem como controlar o próprio desejo e se responsabilizar por suas transgressões às leis.

Quando o adulto obriga a criança ou adolescente a se submeter aos seus desejos incestuosos e pedofílicos, está obrigando esse indivíduo a quebrar o padrão de socialização considerado “normal” na infância. Ainda que se possa questionar o que é “normal” e a própria desigualdade dessa normalidade, o padrão tem um valor normativo maior do que a lei em si mesma. A quebra dele pode marcar a criança, estigmatizá-la e afastá-la da sociedade pelo resto de sua vida se a ela não for oferecido apoio adequado.

A existência de leis apropriadas e claras contra o abuso sexual, acompanhadas de campanhas educativas, representa um reforço ao cumprimento rigoroso da legislação, além de punição exemplar dos transgressores, podendo quebrar o ciclo de impunidade que impera nessa área.

Existem muitas dificuldades inerentes ao processo de notificação dos casos de abuso às autoridades competentes e ao funcionamento do sistema de garantia de direitos. Nosso objetivo, com este Guia Escolar, é ajudar as escolas que ainda se encontram em situação de omissão social, embora esteja claro que apenas a aplicação das leis não é suficiente nessa batalha. É fundamental educar a população, pois a educação é, de longe, a melhor forma de prevenção.

Aspectos político-sociais e econômicos

A fragilidade das políticas públicas na área social é um fator crucial para a existência e a persistência da violência sexual. As campanhas educativas e as políticas de prevenção e mobilização visam realizar a chamada “prevenção primária”. Já o aperfeiçoamento do sistema de garantia de

direitos contribui para que se concretizem as ações de prevenção secundária. E a implantação de tais serviços, tanto para crianças e adolescentes sexualmente abusados quanto para os autores da agressão, é essencial para o desenvolvimento da prevenção terciária.

Há muito tempo, a associação mecânica entre pobreza e violência sexual vem sendo rejeitada, tanto por sua insuficiência explicativa quanto por seu potencial de estigmatização dos segmentos populares da sociedade. Porém, é preciso esclarecer melhor a implicação e o papel dos aspectos econômicos no abuso sexual.

É verdade que a violência sexual ocorre em todas as classes sociais; contudo, as pesquisas mostram que o abuso sexual afeta maior número de meninas negras e pardas das camadas populares e na faixa etária de 7 a 14 anos, embora se deva ressaltar que pouco se conhece sobre o fenômeno do abuso sexual nas classes médias e altas. Também é correto dizer que a sociedade brasileira trata desigualmente as vítimas deste crime de acordo com sua classe social, etnia (raça/cor), gênero e faixa etária.

As mães pobres têm menos condições de fazer a supervisão cotidiana de seus filhos (geralmente por trabalhar fora e não contar com uma rede de apoio). Além disso, recebem menos informações sobre como abordar temas relativos à sexualidade com crianças e têm maior grau de dependência da contribuição financeira do companheiro para compor o orçamento doméstico do que suas contrapartes das classes médias e altas, fator fundamental para explicar a falta de notificação por parte da família nos casos em que o pai ou padrasto é o autor da agressão.

O sistema de garantia de direitos (Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, Justiça da Infância, Defensoria Pública) também é permeado por esses valores e, muitas vezes, acaba reproduzindo as discriminações mencionadas. Nesses casos, as crianças passam de vítimas a culpadas nos processos judiciais e os autores da agressão de sexo masculino acabam não sendo responsabilizados por causa da cumplicidade masculina.

São muitos os casos de autores de violência sexual de classe média ou que têm cargos públicos, os quais conseguem ter menos rigor na aplicação da lei, tanto na apuração quanto na penalização. Nos últimos anos, no Brasil, as pressões por respeito aos direitos de crianças e adolescentes, mais controle social da população, mais instrumentos de denúncias e mais visibilidade do fenômeno de violência sexual contra crianças e adolescentes estão sendo fatores importantes de mudança e de comportamento. Entretanto, muitos autores de violência sexual contra crianças e adolescentes ainda continuam impunes.

As consequências do abuso sexual

Como introdução à discussão dos impactos do abuso sexual na vida de crianças e adolescentes, é importante citar as principais características das situações abusivas. Embora os abusos sexuais ocorram de várias maneiras, suas dinâmicas possuem aspectos semelhantes.

As dinâmicas e as características das situações abusivas

A sedução - A situação mais frequente de abuso sexual ocorre por meio de um processo de “sedução”, no qual há troca de afeto e de recompensas materiais. No entanto, apesar de o autor da agressão ser uma pessoa do círculo de conhecidos da criança ou adolescente, em geral, a situação começa de maneira repentina, sem nenhum tipo de advertência. Quando o abuso se repete, o autor costuma elaborar estratégias complexas a fim de atrair a criança ou adolescente e de obter a sua cooperação no sentido de manter o ocorrido sob sigilo (INTEBI, 2008). A repetição das ocorrências pode tomar a forma de rituais cotidianos, cujas evidências podem passar despercebidas por pessoas que não possuem “olhar treinado”.

O segredo - Os atos de abuso sexual normalmente ocorrem quando o autor da agressão e a criança ou adolescente estão sozinhos, raramente sendo testemunhados por outras pessoas. Sentindo-se, na melhor das hipóteses, ambivalente em relação à sedução, ou muito desconfortável e aterrorizada na pior delas, a criança ou adolescente, na maioria dos casos, não revela a ninguém a ocorrência. Embora tenha noção de que aquele tipo de interação sexual não é “correto”, a vítima tem dificuldade de buscar ajuda por receio de ser responsabilizada pelo que aconteceu, ou mesmo por responsabilizar os adultos não implicados pela falta de proteção (INTEBI, 2008, SUMMIT, 1983).

A desproteção - Ensinadas a desconfiar de estranhos e a confiar e ser obedientes e carinhosas com aqueles que se encarregam de cuidar delas, as crianças se sentem desamparadas, sem saber em quem confiar para pedir ajuda, particularmente quando o abuso sexual é cometido por pessoas do seu círculo de relações familiares (INTEBI, 2008; SUMMIT, 1983).

O aprisionamento e a adaptação - Segundo adultos que foram sexualmente abusados na infância e conseguiram elaborar essa vivência, a falta de perspectiva de uma intervenção que produza efeito imediato sobre a situação, especialmente quando esta é prolongada, bem como a ambivalência em relação à própria satisfação e o receio de quebrar o sigilo fazem com que a vítima se sinta presa a uma armadilha, da qual não vislumbra saída. Assim, ela acaba sendo levada a conviver calada com essas ocorrências de abuso (INTEBI, 2008, SUMMIT, 1983).

As implicações conflitantes da revelação - Estudos mostram que os casos de abuso conhecidos são minoria e que a revelação geralmente só ocorre por uma razão acidental ou em consequência de um conflito familiar. Em um contexto de crise familiar entre os cônjuges, ou no caso de adolescentes em processo de rompimento com a autoridade familiar, as revelações terminam por ser desacreditadas ou revertidas contra as próprias vítimas. Nesse cenário, a revelação acaba provocando uma situação caótica na família e a vítima, mais uma vez, se sente culpada por gerá-la, o que torna a revelação pouco recompensadora (INTEBI, 2008, SUMMIT, 1983).

A retratação - Diante das consequências caóticas da revelação, muitas crianças e adolescentes tentam amenizar a situação desmentindo a afirmação. A retratação, contudo, possui um duplo efeito sobre a criança ou adolescente e a situação de abuso. Do ponto de vista pessoal, uma vez mais, a vítima acaba sofrendo as consequências de mentir, quando admite que “inventou” o ocorrido. Do ponto de vista da responsabilização do autor da violência sexual, a denúncia pode não gerar as chamadas “provas materiais ou testemunhais da ocorrência do abuso”, o que dificulta a quebra do ciclo de impunidade (INTEBI, 2008, SUMMIT, 1983).

Para evitar essas consequências negativas, não se deve invalidar a revelação da criança ou adolescente sexualmente abusado. Lembre-se de que crianças e adolescentes raramente mentem sobre uma ocorrência de abuso sexual. Ainda que se reconheça a existência do fenômeno da “falsa memória”, existe também a chamada “memória encoberta”, que acontece quando a criança ou adolescente não tem a consciência do que aconteceu. Nesse caso, deve-se criar um ambiente de apoio e realizar uma intervenção imediata para obter a confissão da vítima e a responsabilização do autor.

Crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual podem reagir ou vivenciar a violência sexual de várias maneiras. Confira algumas delas:

- algumas vítimas fingem que o fato não está acontecendo com elas e tentam ver o abuso com distanciamento;
- outras entram em estado alterado de consciência, como se estivessem dormindo, e tendem a achar que o abuso foi um sonho;
- outras ainda dissociam o corpo dos sentimentos, chegando a negar a existência da parte inferior do corpo.

É importante destacar que, ao ajudar a vítima a enfrentar o abuso sexual de forma urgente, porém tranquila, séria, cuidadosa, respeitosa, afetiva e competente, pode-se evitar que as consequências dessa violência marquem cruelmente a sua vida no futuro. Analisando, de forma generalizada, as consequências da violência sexual, pode-se afirmar que os efeitos no curto prazo são aqueles apontados pelos indicadores de violência. Entre os efeitos no longo prazo, pode-se destacar:

Sequelas advindas dos problemas físicos gerados pela violência sexual.

Lesões, hematomas e DST podem interferir na capacidade reprodutiva. A gestação pode ser problemática, com o surgimento de complicações orgânicas, cujas causas podem ser psicossociais. Esses problemas são capazes de levar à maior morbidade materna e fetal.

Dificuldade de ligação afetiva e amorosa.

Por causa do profundo sentimento de desconfiança entre as pessoas em geral, pelo temor de reeditar a experiência traumática ou, ainda, pela dissociação entre sexo e afeto, que gera sentimentos de baixa autoestima e culpa, bem como pela depressão prolongada causada pelo medo da intimidade.

Dificuldades no desenvolvimento de sexualidade saudável.

A dificuldade em estabelecer ligações afetivas pode estar associada à questão da sexualidade, ou interferir nela. As pessoas que sofreram violência sexual podem evitar todo e qualquer relacionamento sexual por traumas e/ou por fatores fóbicos que bloqueiam o desejo. Podem, ainda, vivenciar relações sexuais de baixa qualidade, com incapacidade de atingir o orgasmo ou muita dificuldade para atingi-lo e ter problemas de identidade sexual (BROWNE, FINKELHOR, 1986).

Tendência a sexualizar demais os relacionamentos sociais.

Algumas pessoas podem ter reações opostas, por conta de fatores como apresentar incapacidade de distinguir sexo de afeto, ou fazer confusão entre amor parental e manifestações sexuais e compulsão sexual, como tentativa de se sentir amadas e adequadas socialmente. Tudo isso também pode gerar trocas sucessivas de parceiros.

Estigmatização e menos-valia.

Muitas crianças e adolescentes sentem-se irreparavelmente estigmatizados, sentimento denominado “síndrome da mercadoria estragada”. Esse sentimento produz a sensação de que são seres de “qualidade inferior”, o que pode gerar dois tipos de conduta: atitude autodestrutiva (abuso de substâncias psicoativas, ações de risco, automutilação, atos suicidas e comportamento desafiante que se autoinfligem como castigo) ou necessidade descontrolada de serem aceitos e de se impor nos relacionamentos e grupos sociais (BROWNE, FINKELHOR, 1986).

Complexo de traição.

A criança ou adolescente pode adquirir dificuldade crônica de confiar nas pessoas por acreditar que pode ser traído a qualquer momento. Afinal, foi enganado pelas pessoas que deveriam protegê-lo. Esse complexo pode gerar condutas de evitação do estabelecimento de relações afetivas de amizade ou amorosas e causar transtornos de ansiedade (BROWNE, FINKELHOR, 1986).

Consumo de substâncias lícitas e ilícitas.

Qualquer associação mecânica entre abuso sexual e uso de drogas mais atrapalha a vida das vítimas do que ajuda. Apesar disso, algumas confessam ter inicialmente usado drogas para esquecer a dor e a baixa autoestima, mas admitem que, posteriormente, o vício ficou incontrolável.

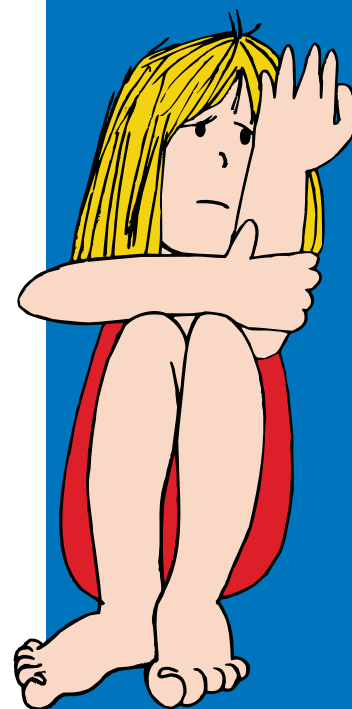
Engajamento em trabalho sexual (prostituição).

Muitos profissionais do sexo sofreram abuso quando crianças. Porém, não se deve estabelecer nenhuma relação mecânica entre abuso sexual e prostituição. Milhares de crianças que foram vítimas de abuso sexual não se tornam trabalhadoras do sexo quando adultas. A conexão que existe entre um fator e outro, e que a experiência de abuso deixa bem clara, é que a única coisa – ou a mais importante – que as outras pessoas querem delas é sexo. Paradoxalmente, provendo sexo, esses indivíduos encontram certo sentimento de valor, como uma forma de mediação. Posteriormente, essa atividade transforma-se em estratégia de sobrevivência.

É importante também chamar a atenção para o fato de que a violência sexual não produz o mesmo resultado sobre todas as crianças e adolescentes que a vivem. Deve-se considerar que indivíduos ou grupos de indivíduos respondem aos estímulos do meio de forma singular. Os estudos de Furniss (1993) e Farinatti, Biazuz e Leite (1993) atestam que as consequências do abuso sexual sobre crianças e adolescentes podem variar conforme os seguintes aspectos:

a) a idade de ocorrência do abuso sexual – resultados de pesquisas mostram que quanto mais tenra a idade, mais difusos serão os efeitos e, portanto, mais severos;

b) o gênero e o sexo do autor do abuso sexual – as informações a esse respeito são controversas, pois dependem da visão dos envolvidos sobre as diversas orientações sexuais. Alguns estudiosos afirmam que os atos do gênero masculino, independentemente do sexo de suas vítimas, produzem efeitos mais drásticos do que os praticados pelo gênero feminino. Outros avaliam que os abusos cometidos por mulheres podem ser mais difíceis de processar, por serem mais raros ou mais encobertos, dada a atividade procriadora e cuidadora assumida por elas. Alguns, ainda, acreditam que os abusos cometidos por pessoas do mesmo sexo da criança ou adolescente apresentam componentes culturais de orientação sexual que agregam mais complexidade ao tema do que quando o autor do abuso é do sexo oposto;



c) a duração do abuso sexual – estudos mostram que, quanto mais duradouros e frequentes forem os episódios de abuso sexual, mais sérios serão seus efeitos;

d) grau de violência ou ameaça de violência – quanto maior a força empregada, ou mais assustadora a ameaça, piores serão os efeitos do abuso sexual, em decorrência da anulação da criança ou adolescente enquanto sujeito;

e) o grau de proximidade da vítima em relação à pessoa que cometeu o abuso sexual – quanto mais próximo for o abusador, maiores serão as consequências, como no caso do incesto entre pai e filha;

f) a presença e a ausência de figuras parentais protetoras ou de outras pessoas que exerçam o papel de parentesco afetivo com a vítima – relações significativas e confiáveis podem ajudar a criança ou adolescente a superar suas dificuldades mais rapidamente;

g) o grau de sigilo sobre o fato ocorrido – se o abuso for mantido em segredo, a criança ou adolescente terá mais dificuldade de elaborar o ocorrido.

As variáveis descritas ajudam a relativizar as generalizações sobre a violência sexual. Pouco se conhece sobre os recursos psíquicos de crianças e adolescentes para lidar com a situação, sua capacidade de resistir ou de se adaptar e como fica sua vida após a ocorrência da violência sexual. As experiências mostram que as consequências podem variar de acordo com os seguintes fatores:

a) a percepção de crianças e adolescentes sobre os atos sexuais realizados contra eles – para alguns jovens, um simples olhar pode significar invasão de sua sexualidade, enquanto outros só se consideram invadidos se forem beijados ou tocados. Não são raros os casos de adultos que relatam ter mantido relações sexuais com irmãos ou pessoas mais velhas como parte das descobertas sexuais;

b) a existência de serviços organizados em rede e o grau de eficiência e eficácia dessa rede – a agilidade, a qualidade e a abrangência da cobertura podem ser decisivas para ajudar tanto as crianças e adolescentes sexualmente abusados quanto os autores de violência sexual na elaboração e na superação da experiência vivida;

c) a visão dos profissionais que atuam nesses serviços sobre o ocorrido afeta a percepção da própria criança sobre o que aconteceu – em uma pesquisa comparativa realizada em Nova York e São Paulo com crianças ex-moradoras de rua, Santos, B. R. (2002) constatou que as vítimas norte-americanas encaram as experiências de abuso sexual como um terrível trauma que marcou quase definitivamente suas vidas. Em contrapartida, as brasileiras descreveram as experiências como algo muito ruim, mas que já haviam superado ou estavam lutando para superar.

A percepção das vítimas brasileiras chama a atenção para a importância da visão de abuso sexual que está sendo repassada a crianças e adolescentes nos serviços especializados, sobretudo no atendimento educacional, social e psicológico. Enfoques alarmistas e fatalistas, que tendem a exagerar as consequências do abuso sexual, não ajudam as vítimas a superar a experiência negativa, além de desestimular a ajuda a elas.

Tratar as ocorrências de abuso como “traumas”, as crianças e adolescentes sexualmente abusados como “sobreviventes da violência sexual” e os autores da agressão como “criminosos” só contribui para tornar essa experiência ainda mais negativa. É necessário ajudar a criança a superar essa experiência negativa para que ela não atrapalhe a sua vida presente e a futura.

Não importa se explicada sob o prisma cultural ou patológico, qualquer tipo de relação sexual entre adultos e crianças pode trazer consequências danosas para elas. Por esse motivo, anular as bases de justificação biológica do incesto e incluir a inadequação de relacionamento sexual entre adultos e crianças no plano ético – em que qualquer adulto, independentemente do grau de parentesco com a criança ou adolescente, é responsável pela prevenção das ocorrências de abuso sexual – podem constituir estratégia eficaz para a redução desse tipo de relação.

Da mesma forma, por mais que a atração sexual por crianças seja entendida como uma preferência sexual de adultos, não se pode desconsiderar que ela pode ter efeitos devastadores na vida da criança. É preciso lembrar, também, que crianças e adolescentes que se sentem isolados e possuem baixo nível de autoestima são mais vulneráveis ao abuso sexual, por acharem que são diferentes, que não “pertencem” aos ambientes nos quais estão inseridos e que não são queridos pelos familiares. Nesses casos, “permitir” a sedução e os avanços sexuais termina por ser uma forma de obtenção de afeto.

É importante destacar, ainda, que o autor de violação sexual, além de ser responsabilizado por seus atos, deve receber ajudas educacional e psicossocial para aprender a considerar o ponto de vista de crianças e adolescentes e perceber os efeitos nocivos que sua busca por prazer pode provocar.

Contribua para que a criança ou adolescente que vivenciou uma situação de abuso tenha uma vida saudável no presente e no futuro. Procure passar a visão de que o abuso sexual é uma violação dos direitos humanos, mas que suas consequências não são irreversíveis e que, portanto, há condições de colocar em prática um novo projeto de vida.



Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Como este capítulo se divide em três partes – os conceitos, as causas e as consequências do abuso sexual –, sugerimos que você possa refletir sobre os conceitos do abuso sexual, a multidimensionalidade do fenômeno e as várias modalidades nas quais ele se manifesta. Veja como essas questões são analisadas no Guia Escolar e busque trazê-las para a sua realidade, se for possível, em um grupo de trabalho.

Quais são as causas do abuso sexual na realidade em que você vive?

São semelhantes ou diferentes daquelas apresentadas neste Guia Escolar?

Como vem sendo abordado o tema do abuso sexual na sua escola?

É importante refletir sobre as consequências do abuso sexual e interpretar a necessidade e a urgência de discutir o problema na sua escola, sempre provendo as condições necessárias para a ação rápida de combate ao problema.



COHEN, C., GOBBETTI, G. J. **Abuso sexual intrafamiliar.** *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 235-243, 1998.

CONSTANTINE, L. L., MARTINSON, F. M. **Sexualidade infantil: novos conceitos, novas perspectivas.** São Paulo: Roca, 1984.

HAZEU, M., FONSECA, S. **Exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes no Pará.** In: LEAL, M. F. P., CÉSAR, M. A. (Org.). **Indicadores de violência intra-familiar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: CECRIA, Ministério da Justiça, CESE, 1998. p. 57-72.

PLETSCH, M. D. **Repensando a inclusão escolar: diretrizes políticas, práticas curriculares e deficiência intelectual.** Rio de Janeiro: NAU/EDUR, 2010.

VASCONCELOS, M. G. O. M. **Abuso sexual de crianças e adolescentes: avanços e desafios da rede de proteção para implantação de fluxos operacionais.** In: UNGARETTI, M. A. (Org.). **Criança e adolescente: direitos, sexualidades e reprodução.** São Paulo: ABMP, Childhood Brasil – Instituto WCF-Brasil, 2010.





CAPÍTULO 5

Aprendendo a identificar os sinais do abuso sexual

Com os subsídios conceituais apresentados no Capítulo 4, passaremos a ilustrar, no presente capítulo, as ações de prevenção secundária, que são aquelas destinadas à proteção especial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, também chamadas de ações de “redução de danos”. O objetivo dessas ações é evitar que um abuso sexual iminente aconteça ou providenciar para que, uma vez ocorrido, a criança receba o devido cuidado e o fato seja comunicado às autoridades para a imediata responsabilização do autor da violência.

A percepção que existe sobre as evidências e os fatos é construída a partir de referências socioculturais. Daí a necessidade de aprender a desenvolver a habilidade de identificar os sinais de abuso sexual.

O educador como agente de identificação do abuso sexual

Crianças e adolescentes “avisam”, de diversas maneiras, que estão vivenciando situações de maus-tratos e abuso sexual, quase sempre de forma não verbal. Apresentamos neste capítulo os principais sinais da ocorrência de abuso para que o educador aprenda a enxergar essa situação e agir sobre ela. Contudo, é importante lembrar que tais evidências são compostas não somente por um único sinal, mas por um conjunto de indícios exibidos por crianças e adolescentes, os quais mostraremos a seguir.

Se o educador desconfiar que alguma criança esteja passando por situação de violência sexual, deve conferir se a sua desconfiança procede, ainda que seja apenas uma suspeita. Em caso de dúvida, deve pedir a opinião de seus colegas de trabalho. É importante, porém, nunca revelar a identidade da criança ou adolescente, desse modo preservando sua privacidade.

Neste Guia Escolar, também oferecemos uma série de sugestões sobre como abordar crianças e adolescentes a fim de verificar o que está acontecendo com eles. Salientamos ser importante que o educador discuta as suas opiniões e as estratégias a serem adotadas com profissionais de outras áreas, tais como médicos, advogados, psicólogos e assistentes sociais.





Crianças e adolescentes “avisam”, de diversas maneiras, que estão vivenciando situações de maus-tratos e abuso sexual, quase sempre de forma não verbal. Apresentamos neste capítulo os principais sinais da ocorrência de abuso para que o educador aprenda a identificá-los

Indicadores na conduta de crianças e adolescentes

Sinais corporais ou provas materiais

- Enfermidades psicossomáticas que se traduzem em uma série de problemas de saúde sem aparente causa clínica, como dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e outras dificuldades digestivas, que têm, na realidade, fundos psicológico e emocional.
- DST, incluindo aids, diagnosticadas por intermédio de coceira na área genital, infecções urinárias, cólicas intestinais, odor vaginal, corrimento ou outras secreções vaginais e penianas.
- Dificuldade de engolir devido à inflamação causada por gonorreia na garganta (nas amígdalas, mais precisamente) ou reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (por sexo oral).
- Dor, inchaço, lesão ou sangramento nas áreas da vagina ou ânus a ponto de causar dificuldade de caminhar ou sentar.
- Canal da vagina alargado, hímen rompido e pênis ou reto edemaciados (inchados) ou hiperemiados (congestão sanguínea).
- Baixo controle do esfíncter, constipação ou incontinência fecal.
- Sêmen na boca, nos genitais ou na roupa.
- Roupas íntimas rasgadas ou manchadas de sangue.
- Roupas de cama, tapetes ou carpetes com resquícios de sêmen.
- Gravidez precoce ou aborto.
- Ganho ou perda de peso, visando afetar a atratividade para o autor de violência sexual.
- Traumatismo físico ou lesões corporais por uso de violência física.

Sinais comportamentais ou provas imateriais

Comportamento/sentimento

- Mudanças comportamentais radicais, súbitas e incompreensíveis, tais como oscilações de humor entre os estados de timidez e extroversão.
- Mal-estar pela sensação de modificação do corpo e confusão de idade.
- Regressão a comportamentos infantis, tais como choro excessivo sem causa aparente, enurese (emissão involuntária de urina) e hábito de chupar os dedos.



- Medo, ou mesmo pânico, de determinada pessoa ou sentimento generalizado de desagrado quando deixada em algum lugar.
- Medo do escuro ou de lugares fechados.
- Autoconceito negativo, baixo nível de autoestima e excessiva preocupação em agradar os outros.
- Tristeza, abatimento profundo ou depressão crônica.
- Vergonha excessiva, inclusive de mudar de roupa na frente de outras pessoas.
- Culpa e autoflagelação.
- Ansiedade generalizada, comportamento tenso, sempre em estado de alerta, e fadiga.
- Excitabilidade aumentada (hipervigilância ou dificuldade de concentração).
- Fraco controle de impulsos, comportamento autodestrutivo ou suicida.
- Comportamento disruptivo, agressivo, raivoso, principalmente dirigido contra irmãos e o familiar não incestuoso.
- Transtornos dissociativos na forma de personalidade múltipla.
- Repetição constante do que outras pessoas verbalizam.

Sexualidade

- Curiosidade sexual excessiva; interesse ou conhecimento súbito e não usual sobre questões sexuais.
- Expressão de afeto sexualizada, ou mesmo certo grau de provocação erótica, inapropriados para crianças e adolescentes.
- Desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos.
- Masturbação compulsiva ou pública.
- Relato de avanços sexuais por parentes, responsáveis ou outros adultos, ou mesmo agressividade sexual a terceiros.
- Representações e desenhos de órgãos genitais com detalhes e características além da capacidade de sua faixa etária. Toque e/ou manipulação constante dos órgãos genitais.
- Introdução de objetos no ânus ou na vagina.
- Ansiedade constante relacionada a temas sexuais.





Hábitos, cuidados corporais e higiênicos

- Abandono, ainda que temporário, de comportamento infantil, de laços afetivos, de antigos hábitos lúdicos, de fantasias.
- Mudança de hábito alimentar, perda de apetite (anorexia) ou excesso de alimentação (obesidade).
- Padrão de sono perturbado por pesadelos frequentes, agitação noturna, gritos, suores provocados pelo terror de adormecer e sofrer abuso.
- Aparência descuidada e suja pela relutância em trocar de roupa.
- Hábito não usual de lavar as mãos compulsivamente.
- Resistência em participar de atividades físicas.
- Tiques motores múltiplos.
- Atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem verbal em crianças muito pequenas.
- Uso e abuso repentino de substâncias como álcool, drogas lícitas e ilícitas.

Frequência e desempenho escolar

- Assiduidade e pontualidade exageradas. Chegam cedo e saem tarde, demonstram pouco interesse em voltar para casa após a aula, ou até apresentam resistência a isso.
- Queda injustificada de frequência à escola.
- Dificuldade de concentração e de aprendizagem, resultando em baixo rendimento escolar.
- Ausência ou pouca participação nas atividades escolares.
- O aparecimento de objetos pessoais, brinquedos, dinheiro e outros bens que estão além das possibilidades financeiras da família da criança ou adolescente podem indicar favorecimento e/ou aliciamento. Se isso ocorrer com várias crianças da mesma sala de aula, ou da mesma série, pode indicar a ação de algum pedófilo na região.

Relacionamento social

- Tendência a isolamento social, apresentando poucas relações com colegas e companheiros.
- Relacionamento entre crianças e adultos com ares de segredo e exclusão dos demais.
- Dificuldade de confiar nas pessoas à sua volta.
- Evitamento de contato físico.
- Frequentes fugas de casa.
- Prática repentina de delitos como forma de transgressão ou de chamar a atenção, ainda que inconscientemente.





Indicadores na conduta dos pais ou responsáveis

As famílias incestuosas tendem a ser quietas e a se relacionar com poucas pessoas. Os pais são geralmente autoritários e as mães, submissas.

- O autor do abuso tende a ser extremamente protetor e zeloso com a criança ou adolescente, bem como a agir de forma possessiva, proibindo que a vítima tenha contatos sociais normais. Porém, é importante lembrar que manifestações de carinho em relação aos filhos são importantes para seu crescimento saudável;
- O autor do abuso pode ser sedutor, insinuante, especialmente com crianças e adolescentes;
- O autor do abuso crê que o contato sexual é uma forma de amor familiar;
- O autor do abuso pode acusar a criança ou adolescente de promiscuidade ou de sedução sexual, ou ainda acreditar que mantém atividade sexual fora de casa;
- O autor da agressão comumente sofreu o mesmo tipo de abuso (físico, sexual, emocional) na infância.

Pode ocorrer o uso de substâncias, como álcool e outras drogas lícitas ou ilícitas, por parte de membros da família.

É importante lembrar que nem todas as famílias com esse perfil cometem incesto. Portanto, é preciso tomar cuidado para não tirar conclusões precipitadas que possam estigmatizar as pessoas. Lembre-se de que as pessoas que praticam violência sexual contra crianças e adolescentes precisam ser responsabilizadas por seus atos, mas também precisam de ajuda a fim de que não os repitam e aprendam a respeitar crianças e adolescentes.

Sinais de abuso sexual em crianças e adolescentes com deficiência

Há poucas pesquisas sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes com deficiência, embora, nos últimos anos, esse tema esteja cada vez mais presente nas escolas, nas famílias e nas instituições que cuidam desses sujeitos. Com isso, gradativamente, crianças com deficiência estão ganhando visibilidade. “Pessoas com deficiência são reais e têm urgência em contribuir com seus saberes para debates e decisões que lhes afetam nos sistemas nos quais estão inseridas: família, comunidade, nação, planeta [...]” (WERNECK, 2009, p. 32).

Segundo a ONU, existem 600 milhões de pessoas com deficiência no mundo, mais da metade delas vivendo nas regiões pobres de países em desenvolvimento, como o Brasil (WHO, 2003). Trata-se de uma população praticamente excluída das vidas econômica, social, artística e cultural de suas comunidades.

A Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo – UNITED NATIONS, 2006) foi ratificada (BRASIL, 2008b) e promulgada no Brasil (BRASIL, 2009a). Esse foi primeiro tratado de direitos humanos a ter valor constitucional no País. Atualmente, o Brasil pode utilizar esse instrumento para demandar políticas públicas que conjuguem igualdade e diferença como valores



A invisibilidade fomenta a vulnerabilidade de crianças e adolescentes com deficiência e deve ser tratada como questão de políticas públicas. A escola tem papel fundamental na promoção desse debate

indissociáveis e que enfoquem suas ações na quebra das diversas barreiras que têm obstruído a participação plena e efetiva de pessoas com e sem deficiência em ambientes comuns, não segregados.

Por tratar-se de documento recente, ainda prevalece o contexto em que a reação à violência sexual tem se manifestado de forma silenciosa e com pouca visibilidade social. É notório que crianças com deficiência são mais vulneráveis ao abuso e à violência sexual, constituindo alvo mais fácil para o autor de violência sexual, porquanto os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais são fatores de agravo de vulnerabilidade.

De acordo com o *Centre for Developmental Disability Health Victoria*, não há diferenças significativas entre o desenvolvimento sexual de pessoas com e sem deficiências (CDDH, 200?). As necessidades e os desejos sexuais são os mesmos entre aqueles que têm impedimentos de natureza física, mental, intelectual e sensorial e o resto da comunidade. No entanto, como as oportunidades de experiências desse grupo social têm sido, em geral, extremamente limitadas, atualmente, as pessoas com deficiência estão mais vulneráveis à violência sexual.

Essa situação demanda que assuntos relativos à sexualidade sejam discutidos, incluindo-se tópicos como menstruação, masturbação, homossexualidade, comportamento sexual impróprio, supressão da menstruação, esterilização, abuso sexual e outros. Salientamos que esses temas devem ser abordados de forma acessível para essa parcela da população, de maneira a assegurar seu direito à informação e potencializar medidas de prevenção e cuidado.

A invisibilidade fomenta a vulnerabilidade de crianças e adolescentes com deficiência e deve ser tratada como questão de políticas públicas. A escola tem papel fundamental na promoção desse debate. No cenário do futuro, a escola deve ser inclusiva e entendida como espaço não segregado no qual crianças e adolescentes da mesma faixa etária, com e sem deficiência, convivem e trocam experiências. Nesse sentido, é imprescindível que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas da comunidade em que vivem, bem como que crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental compulsório. É importante que a escola disponibilize espaços e estrutura adequados para que a inclusão seja efetivada com respeito e dignidade, de tal modo que haja iguais oportunidades para todas as crianças e adolescentes.





Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

O professor tem papel muito importante na identificação de sinais de violência sexual em crianças e adolescentes. Faça um teste: entre os mais de 40 indicadores antes descritos, de quais você consegue se lembrar?

Um indicador isolado pode não ser suficiente para evidenciar uma situação de abuso, mas é importante verificar os casos suspeitos. Você sabe como deve ser realizada a identificação das ocorrências de abuso?

Vale a pena fazer um estudo acerca das famílias dessas crianças para ajudá-las a resgatar o seu papel de protetora de seus filhos?

Em sua opinião, quais são as causas da invisibilidade da criança com deficiência?

Sugestões



ONU. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 48/96. Regras gerais sobre a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiências.** Nova York, 1993. Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhuniversais/o-unicef659-667.html>. Acesso em: 14 mar. 2010.

PETRÉ, A. K.; NOMURA, B. (Coord.). **Los niños y niñas con discapacidad y el abuso sexual. Estudio exploratório em Perú y Paraguay.** Lima: Save the Children Suecia, Oficina Regional para América del Sur, 2002. Disponível em: http://www.scslat.org/web/noticias_detalle.php?id=E&tip=P&cod=29&are=&sare=&rgc=&src=&ani=>. Acesso em: 5 fev. 2010.

WERNECK, C. **Livro de atividades oficinairos da inclusão.** Rio de Janeiro: WVA Editora e Distribuidora, 1994.

WERNECK, C. **Os inclusos e os sisos: teatro de mobilização pela diversidade.** Rio de Janeiro: WVA Editora e Distribuidora, 2009. Disponível em: <http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/01/os-inclusos-e-os-sisos-1.pdf>. Acesso em: 3 jun. 2010.



No cenário do futuro, a escola deve ser inclusiva e entendida como espaço não segregado no qual crianças e adolescentes da mesma faixa etária, com e sem deficiência, convivem e trocam experiências



CAPÍTULO 6

Aprendendo a notificar os casos de suspeita e a ocorrência de abuso sexual

Art. 13 Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (BRASIL, 1990a).

Existem várias razões pelas quais os membros da comunidade escolar devem notificar os casos de suspeita e as ocorrências de abuso sexual. A mais importante é que o ato de notificar as autoridades responsáveis pode contribuir para interromper o ciclo da violência sexual que, reiteradas vezes, vem sendo transmitido de geração para geração. Em casos extremos, a decisão de não notificar pode acarretar sérias consequências para a vida de crianças e adolescentes.

Estudos demonstram que crianças que viveram situações de abuso sexual podem desenvolver uma visão muito particular do mundo e dos relacionamentos interpessoais. Podem apresentar sentimento de culpa, baixa autoestima, problemas com a sexualidade e dificuldades para construir relações afetivas duradouras. Por tudo isso, quanto antes as vítimas de abuso sexual e maus-tratos receberem apoios educacional, médico e psicológico, maiores serão as chances de superar a experiência negativa da infância e ter uma vida adulta mais prazerosa e saudável.

Além de ser um dever moral e humanitário do educador, outra razão de igual importância para fazer a notificação de casos suspeitos é a obrigação estabelecida por lei:

Art. 245 Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência (BRASIL, 1990a).

Resumindo, são diversas as razões para se fazer a denúncia, entre as quais se destacam:

- Evitar que a mesma criança ou adolescente seja novamente vítima de abuso.
- Evitar que outras crianças e adolescentes sejam vítimas de abuso sexual.
- Prevenir que crianças e adolescentes sexualmente abusados repitam na vida adulta a violência sofrida.
- Levar o autor do abuso a ser responsabilizado por sua ação e, ao mesmo tempo, receber ajudas educacional e psicossocial para não reincidir no ato.





A notificação dos casos de violência sexual é um dever de todo profissional da educação ou responsável por estabelecimento de ensino e um direito de crianças e adolescentes

A notificação dos casos de violência sexual é um dever de todo profissional da educação ou responsável por estabelecimento de ensino e um direito de crianças e adolescentes. Isso mesmo! É um direito na medida em que a notificação constitui uma forma de prevenção secundária, nos casos em que crianças e adolescentes estejam em “situação de risco” ou quando a violência sexual já ocorreu, pois pode proteger esses indivíduos. As ações de prevenção secundária visam evitar a perpetuação do ato, de maneira que não provoque mais sequelas em crianças e adolescentes sexualmente abusados.

Mesmo sabendo que é uma obrigação legal, muitos educadores não notificam as autoridades sobre as suspeitas ou ocorrências de violência sexual. Por quê? Os motivos são vários, mas esperamos que deixem de existir depois da leitura deste Guia Escolar. Veja, a seguir, os principais motivos apresentados nas ações de capacitação que desenvolvemos e tire suas dúvidas.

Desconforto emocional e psicológico

O tema da sexualidade humana e, sobretudo, da sexualidade infantil é, em grande parte, um tabu. Isso faz com que muitos educadores tenham dificuldade em tratar de assuntos relacionados a ele. A essa dificuldade de ordem cultural acrescentam-se as de cunhos emocional e psicológico dos próprios educadores.

À medida que começamos a desenvolver ações de capacitação para que os educadores aprendam a trabalhar na prevenção do abuso sexual, descobrimos uma realidade até então desconhecida: muitos educadores também vivenciaram situações de abuso e, inconscientemente, resistem em lembrar esses momentos difíceis. Nada mais natural. Afinal, praticamente todas as pessoas que vivenciaram uma situação de abuso sexual reconhecem ser esse um momento difícil de suas vidas. Para algumas, o silêncio significou um custo muito alto para a vida social, emocional e psicológica. Já para outras, o fato foi processado de forma menos traumática. Um aspecto, no entanto, é recorrente: ninguém gostaria de reviver essa experiência.

Por essa razão, queremos reforçar que, seja em nome da história pessoal ou em nome da história de inúmeras crianças e adolescentes, o ato de notificar as autoridades competentes pode contribuir para a própria aceitação da violência vivida e, principalmente, para ajudar as vítimas a processar suas situações de abuso sexual. Não encarar o abuso sexual vivenciado pode trazer consequências negativas para a vida psicológica, emocional, afetiva e até mesmo profissional. Contudo, é preciso lembrar que nunca é tarde demais para procurar ajuda.

Falta de percepção das situações de abuso e de informação sobre como proceder

O olhar de muitos educadores não está treinado para identificar os sinais de abuso sexual. Alguns suspeitam da ocorrência, mas não sabem qual é a melhor maneira de abordar a criança ou o adolescente, como realizar a denúncia, ou mesmo a quem recorrer. Na primeira parte deste Guia Escolar, oferecemos todas as informações necessárias para que os educadores preencham essa lacuna. Adicionalmente, também trazemos uma série de dicas práticas sobre como abordar crianças e adolescentes para verificar se estão, de fato, sendo submetidos a abuso sexual.



Falta de tempo

Por saber que essas ações demandam tempo, tanto para a proteção de crianças e adolescentes quanto para a responsabilização dos autores de abuso sexual, muitos educadores acabam se omitindo. Queremos lembrá-los que proteger crianças e adolescentes sexualmente abusados faz parte de seu trabalho. Dedicar seu tempo para criar uma cultura de respeito aos direitos de crianças e adolescentes poderá evitar que novas gerações passem pelo mesmo tipo de violência e garantir que tenham vida adulta saudável dos pontos de vista sexual e afetivo. Omissão também é crime.

Medo de se envolver em “complicações” familiares ou legais

Muitos educadores e autoridades escolares têm medo de possíveis complicações envolvendo a família de crianças e adolescentes ou os próprios autores de abuso sexual. É importante destacar que a escola pode fazer a denúncia de forma anônima, apesar de não ser essa a melhor solução. E o educador também pode pedir proteção à polícia, em caso de ameaça. Na próxima seção deste capítulo, apresentamos mais informações úteis sobre como proteger os notificadores e as crianças e adolescentes sexualmente abusados que correm risco de vida.

Falta de credibilidade da polícia e da justiça para a resolução dos casos

Vários educadores não acreditam que a notificação possa garantir a proteção de crianças e adolescentes ou que a justiça responsabilize os autores de violência sexual. A esses educadores é importante esclarecer que:

- os serviços de disque-denúncia têm registrado números cada vez maiores de denúncias, indicando que as campanhas estão surtindo o efeito desejado;
- inúmeras denúncias recebidas vêm se transformando em inquéritos. Antes, os casos de exploração sexual nem chegavam a ser investigados;
- o número de autores de violência sexual responsabilizados penalmente por seus atos vem aumentando de forma significativa;
- o número de programas de atendimento a crianças tem aumentado progressivamente desde o começo da década de 1990.

Resumindo, a mobilização social de enfrentamento da violência sexual tem surtido efeito. Por isso, vale a pena se juntar aos que querem erradicar o problema. Violência sexual contra crianças ou adolescentes é crime.



Pela proximidade que tem com os estudantes, o educador pode contribuir para que crianças e adolescentes sexualmente abusados manifestem o desejo de falar, devendo abordá-los antes de realizar a notificação. Todavia, para isso, é preciso estar preparado

Como notificar as suspeitas ou as ocorrências de violência sexual

Antes de prosseguir na leitura deste capítulo, sugerimos aos educadores que se informem sobre a legislação brasileira acerca da violência sexual no Capítulo 11. Essa compreensão facilitará sua notificação às autoridades competentes.

O que fazer quando há suspeita de violência sexual ou dúvida sobre a ocorrência?

Como previsto em lei, mesmo nos casos de suspeita, a notificação deve ser feita ao Conselho Tutelar ou à delegacia de polícia. Uma notificação bem fundamentada pode contribuir para agilizar sua tramitação. Para formulá-la, o educador deve relatar os comportamentos observados, de acordo com os sinais de abuso mencionados no Capítulo 5 deste Guia Escolar, bem como os dados fornecidos pela própria criança ou adolescente por meio de revelações, comentários ou situações.

O educador e/ou a direção da escola pode optar entre fazer a abordagem com a criança ou adolescente ou simplesmente notificar a suspeita de abuso às autoridades responsáveis e delegar a elas as tarefas de abordagem e avaliação da ocorrência ou não do abuso.

O que fazer quando a criança ou adolescente relata uma situação de abuso sexual já ocorrida ou que está em curso?

É importante explicar à vítima de abuso sexual como você pretende ajudá-la, para que não seja surpreendida com as ações dos órgãos competentes e não se sinta traída. Permita que ela participe das decisões quanto aos próximos passos e esclareça as implicações de cada um deles, sempre que a faixa etária e as condições psicológicas permitirem.

Como abordar a criança ou adolescente e proteger sua identidade?

A abordagem é essencial para quebrar o “muro do silêncio”. O testemunho da criança ou adolescente é de fundamental importância como prova da violação sexual. Devido ao desconforto, ao medo e à vergonha, muitas vítimas não querem falar sobre o ocorrido.

Pela proximidade que tem com os estudantes, o educador pode contribuir para que crianças e adolescentes sexualmente abusados manifestem o desejo de falar, devendo abordá-los antes de realizar a notificação. Todavia, para isso, é preciso estar preparado. Lembre-se de que o objetivo da conversa não é avaliar se houve ou não abuso sexual, muito menos investigar sua ocorrência. A abordagem deve ser feita no sentido de criar um ambiente favorável para que a criança ou o adolescente adquira coragem para comunicar a situação de abuso.



Caso o educador não se sinta preparado para conduzir a conversa, pode pedir ajuda às organizações que desenvolvem trabalhos de proteção a crianças e adolescentes. Abaixo, enumeramos algumas recomendações feitas por entidades com vasta experiência em ajudar crianças e adolescentes sexualmente abusados.

Procure um ambiente apropriado para ter a conversa, ou seja, um local tranquilo e seguro. Um detalhe importante: deve-se ouvir a criança ou o adolescente individualmente. É fundamental respeitar sua privacidade.

Ouça a criança ou o adolescente atenta e exclusivamente. Não permita interrupções; caso contrário, há risco de fragmentar todo o processo de descontração e confiança adquiridas. Se for necessário, converse primeiro sobre assuntos diversos, mais neutros, e não ofereça nenhum tipo de “prêmio” pela conversa (“Assim que terminarmos essa parte da conversa lhe trago algo para beber”).

Leve a sério tudo o que ouvir. A violência sexual é um fenômeno que envolve sentimentos como medo, culpa e vergonha. É importante não criticar a criança ou o adolescente nem duvidar de que esteja falando a verdade. Por outro lado, a vítima se sentirá encorajada a falar sobre o assunto caso perceba o interesse do educador pelo seu relato.

Não utilize expressões como “Faça de conta que...”, “Imagine que...”, ou outras palavras que possam sugerir fantasias e jogos.

Comporte-se de maneira calma, pois reações extremas podem aumentar a sensação de culpa. Evite palavras que possam deixar crianças e adolescentes sexualmente abusados nervosos ou na defensiva. Também evite rodeios que demonstrem insegurança de sua parte.

Evite que sua ansiedade ou curiosidade o leve a pressionar a criança ou adolescente para obter informações. Procure não perguntar diretamente pelos detalhes da violência sofrida, nem fazer a criança ou o adolescente repetir sua história várias vezes. Isso pode perturbar a criança ou o adolescente e aumentar sua dificuldade de relatar o fato.

Faça o mínimo de perguntas possível e não conduza o relato da criança ou o adolescente, pois perguntas sugestivas podem invalidar o testemunho. Deixe que se expresse com suas próprias palavras e respeite seu ritmo. Existem algumas perguntas que devem ser evitadas, tais como as questões fechadas do tipo “sim” e “não”, perguntas inquisitórias e aquelas que colocam a criança ou o adolescente como sujeito ativo, reforçando seu sentimento de culpa ou sugerindo como deveria estar se sentindo. Evite frases como “Sei que isto deve ser muito difícil para você” e não peça que a criança ou adolescente informe com precisão a(s) ocasião(ões) em que houve a violência, associando-a(s) a eventos comemorativos, como Natal, Páscoa, férias, aniversários, entre outros.

Evite justificativas e explicações muito precisas, pois pode parecer que você está responsabilizando a criança ou o adolescente se fizer perguntas como: “O que você sentiu?”, “Você gostava do que a pessoa lhe fazia?”, “Por que não buscou ajuda antes?”, “Por que não contou para a sua mãe naquela mesma noite?”, “Por que essa pessoa lhe fazia essas coisas?”, “Você procurava ficar com ela?”, “Por que você não contou este fato antes?”, “Por que somente agora está contando?”, “Por que você acha que ele(a) lhe fazia isso?”.



Se a vítima de abuso sexual de repente, no meio da conversa, se sentir envergonhada e com medo, o educador deve registrar esses sentimentos, porém sem fazer outros comentários. Uma sugestão do que dizer: “Fale apenas o que você sentir vontade”.

Olhe para a criança ou o adolescente, mas não o tempo todo, e tenha paciência com as pausas que surgirem durante a conversa. Às vezes, breves desvios de olhar podem ajudar a criança ou o adolescente sexualmente abusado a continuar falando. Procure relaxar (usando técnicas de respiração, por exemplo) antes de prosseguir.

Evite chamar desnecessariamente a atenção da criança ou o adolescente no decorrer da entrevista com relação a seu comportamento utilizando expressões como: “Não estou escutando nada do que você está falando. Olhe para mim e fale”. Em vez disso, diga: “Estou com dificuldades de ouvir você. Creio que escutaria melhor se você olhasse para mim quando fala”. Não corrija comportamentos produzidos pelo nervosismo ou por evasão, se isso não prejudicar a conversa. Caso tenha dificuldade em ouvir, é melhor pedir para repetir do que tentar adivinhar ou interpretar o que foi dito, como “Você disse que...”. Lembre-se de que crianças são ensinadas a aceitar as interpretações dos adultos.

Evite fazer suposições sobre quem possa ser a pessoa responsável pelo abuso sexual. Da mesma forma, quando isso for mencionado, evite expressar qualquer desaprovação, uma vez que a criança ou o adolescente pode gostar da pessoa e querer protegê-la, apesar da ocorrência do abuso.

Utilize linguagem simples e clara para que a criança ou o adolescente entenda o que está sendo dito. Use as mesmas palavras empregadas pela criança ou pelo adolescente para identificar as diferentes partes do corpo, pois se a vítima perceber que você está relutando em empregar certas palavras, também poderá evitar usá-las.

Confirme com a criança ou o adolescente se você está, de fato, compreendendo o que lhe está sendo relatando. Jamais desconsidere seus sentimentos com frases do tipo: “Isso não foi nada”, “Não precisa chorar”, pois, ao falar sobre o assunto, crianças e adolescentes sexualmente abusados revivem sentimentos de dor, raiva, culpa e medo.

Proteja crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e reitere que não têm responsabilidade pelo que ocorreu. É comum a vítima sentir-se culpada por tudo o que está acontecendo. Seu relato deve ser levado a sério, já que é raro uma criança ou um adolescente mentir sobre essas questões. Diga-lhe que, ao contar, agiu corretamente.

Lembre-se de que crianças ou adolescentes precisam ter coragem e determinação para contar a um adulto que sofreram ou estão sofrendo algum tipo de violência. As crianças e adolescentes sexualmente abusados podem temer ameaças contra si ou contra membros de sua família, ou ainda de serem levados para longe do lar.

Evite expressar apoio e solidariedade por meio de contato físico, o que só deve ocorrer quando a criança ou o adolescente assim o permitir. O contato físico pode confundir a vítima sobre a natureza da aproximação. Tomado o devido cuidado para que o gesto não seja interpretado como aproximação sexual, um abraço, ou um afago na cabeça, pode ser fortalecedor de vínculos, principalmente por transmitir a ideia de segurança e quebrar a ansiedade.



Não trate crianças e adolescentes sexualmente abusados como “coitadinhos”. Eles precisam de carinho, dignidade e respeito.

Anote tudo o que foi dito, pois as informações poderão ser utilizadas em procedimentos legais posteriores. Também é importante incluir detalhes do comportamento da criança ou do adolescente ao relembrar o que aconteceu, pois isso poderá indicar como estava se sentindo. No relatório, devem constar declarações fiéis do que foi dito, não cabendo o registro de sua impressão pessoal. Por ter caráter confidencial, essa situação deverá ser relatada somente às pessoas que precisam ser informadas para agir e apoiar a criança ou o adolescente.

A confiança de crianças e adolescentes sexualmente abusados aumenta o peso da responsabilidade sobre os professores, especialmente se desejam que o abuso seja mantido em segredo. Explique que, se estiver ocorrendo situação de violência, você terá de contar isso a outras pessoas para que seja possível protegê-los.

É essencial não fazer promessas que não possa cumprir, como garantir guardar segredo antes de saber o que vai ser revelado. Não diga coisas como “Não se preocupe, pois tudo ficará bem com você”. Esteja atento à realidade de seu estudante e à sua própria realidade. Como já dissemos, ao ouvir o relato de violência sexual, ou ao perguntar à criança ou ao adolescente sobre uma lesão física, é importante facilitar a conversa. A vítima de abuso sexual poderá se sentir confusa, deprimida, culpada ou assustada e vai ficar muito aliviada ao contar a alguém o que está acontecendo. Assim, você precisa permitir que ela conte a história livremente.

Explique à vítima de abuso sexual o que acontecerá em seguida, como você procederá, sempre ressaltando que ela estará protegida.

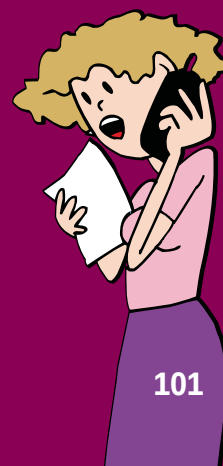
ATENÇÃO Proteger a identidade de crianças e adolescentes sexualmente abusados deve ser um compromisso ético-profissional do educador. As informações referentes à vítima só deverão ser compartilhadas com as pessoas que poderão ajudá-la. Mesmo assim, use codinomes e mantenha o nome real da vítima restrito ao menor número possível de pessoas.

Como proceder com as notificações e para onde encaminhá-las?

As notificações poderão ser encaminhadas aos órgãos competentes de quatro maneiras: por telefone, por escrito, em visita a um órgão competente, ou por solicitação da própria escola.

POR TELEFONE – O denunciante pode ligar diretamente para os Conselhos Tutelares e as delegacias de polícia. Verifique se a sua cidade possui uma delegacia especializada na proteção de crianças e adolescentes. Em caso positivo, procure diretamente esse tipo de delegacia. Outra opção é realizar a notificação por meio de serviços como o SOS Criança (veja o número de telefone de seu estado ou cidade) ou o Disque-Denúncia (Disque 100).

POR ESCRITO – Em alguns estados e municípios, já existe uma ficha padronizada de notificação de abuso sexual e maus-tratos. Caso não haja esse tipo de formulário disponível em sua cidade, recomenda-se fazer um relatório.





POR MEIO DE VISITA AO ÓRGÃO COMPETENTE – O denunciante poderá ir sozinho ou acompanhado da criança ou do adolescente sexualmente abusado ao órgão responsável pelo registro e apuração do fato ocorrido. Se for ao Conselho Tutelar, o denunciante será ouvido e assinará a notificação. Se for a uma delegacia de polícia, será ouvido e assinará o Boletim de Ocorrência (BO).

POR SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO NA PRÓPRIA ESCOLA – Caso o educador ou a direção da escola não possa ir ao órgão competente para efetivar a notificação de suspeita ou ocorrência de abuso, poderá requerer atendimento do órgão na própria instituição.

Lembre-se de que a denúncia pode ser realizada de forma declarada ou sigilosa. Muitos educadores preferem notificar a ocorrência de abuso sexual e não ter sua identidade revelada. Porém, o ideal é que a direção da escola assuma conjuntamente a notificação por escrito ou visite o órgão responsável, de preferência acompanhada de membros da família que não cometeram abuso sexual, que possam dar seguimento tanto à denúncia quanto ao encaminhamento da criança ou adolescente aos serviços educacional, médico e psicológico, quando esses se fizerem necessários.

Qualquer que seja a opção, substanciar a denúncia é muito importante pelas seguintes razões: uma boa descrição do caso contribuirá para que o órgão competente agilize seu papel e evitará solicitar ao educador que complemente as informações. A descrição bem feita do caso pode evitar que os órgãos competentes demandem que a criança ou adolescente fale novamente sobre a situação de violência, aumentando ainda mais o seu sofrimento.

De modo geral, é preferível dirigir-se em primeiro lugar ao Conselho Tutelar mais próximo de sua moradia, a uma delegacia especializada ou a algum serviço público do tipo SOS Criança. Esses três órgãos normalmente têm profissionais mais experientes para lidar com as situações de violência sexual.





Dicas para superar dificuldades na notificação dos casos de suspeita e ocorrência de abuso sexual

Onde fazer a denúncia durante o fim de semana?

A opção mais fácil é a delegacia de polícia comum. Em alguns estados, a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) mantém plantões durante os fins de semana. Por isso, é importante que a escola tenha uma lista desses órgãos com os respectivos telefones, horários de funcionamento e tipos de atendimento, de acordo com o sexo e a faixa etária.

O que fazer se não houver Conselho Tutelar, delegacia especializada ou Justiça da Infância e Juventude no local onde reside a criança ou o adolescente?

O Art. 262 do ECA indica que “enquanto não instalados os Conselhos Tutelares, as atribuições a eles conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária” (BRASIL, 1990a). Nesse caso, portanto, as notificações devem ser encaminhadas à Vara da Família, ao Ministério Público, ou a qualquer autoridade judiciária existente na localidade onde reside a vítima.

E se o educador não concordar com a forma como o Conselho Tutelar conduziu o caso?

O guia elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) oferece uma boa resposta para essa questão (SBP, 2001). Sabemos que os Conselhos Tutelares enfrentam diversos problemas para exercer suas funções, como a falta de recursos financeiros e humanos e mesmo carência de serviços de suporte para encaminhar adequadamente cada necessidade. Trata-se de uma importante organização social, recente na sociedade, que ainda está consolidando uma metodologia de trabalho. Acompanhar o caso e tornar o conselheiro um parceiro é fundamental. Compartilhar o atendimento e dividir as responsabilidades é igualmente importante. Portanto, caso não concorde com os procedimentos instituídos, converse com o conselheiro ou coordenador e ofereça sugestões para melhorar a condução do caso. Lembre-se de que os Conselhos Tutelares e as delegacias de polícia especializadas (da criança e da mulher) operam em horários restritos, geralmente funcionando de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h.

Se a direção da escola não quiser assumir a denúncia, o que o professor pode fazer?

Mais uma vez, é importante frisar que o educador que ouvir um relato de violência sexual ou suspeitar de sua ocorrência deve procurar ajuda. Conviver com crianças e adolescentes que vivem situações de violência pode ser angustiante e, ademais, ajudá-los pode ser difícil sem o apoio da equipe de trabalho. Por isso, é preferível que a direção da escola assuma a tarefa de notificação. Porém, se houver omissão ou recusa por parte da direção da escola em fazer a notificação, é bom lembrar que esta é obrigatória e que a responsabilidade do profissional de educação é intransferível e pode ser cobrada legalmente.



Como o educador deve proceder com a família? Quando e como contatá-la?

É aconselhável que a escola procure imediatamente a família. Como um princípio geral, é importante ser aberto e honesto, ao conversar com os pais. Os pais têm responsabilidades básicas na educação de seus filhos e, salvo algumas exceções, devem ser informados o mais breve possível sobre as preocupações relativas a eles. O educador deve explicar claramente que a família se beneficiará de ajuda competente. Além do mais, a família também precisa acompanhar os desdobramentos da notificação.

Porém, considerando a possibilidade de o autor do abuso ser alguém próximo da criança ou do adolescente, pode haver circunstâncias em que não será apropriado informar imediatamente aos pais, por ser prejudicial para a investigação. Se a criança ou adolescente estiver sofrendo violência sexual de alguém próximo, a família poderá não apoiá-los, aumentando ainda mais os riscos que a vítima corre.

Caso o educador decida contatar os familiares, deve procurar fazer isso de modo estratégico: por exemplo, entrando em contato com membros que não cometeram abuso sexual, de preferência com o consentimento ou a indicação da criança ou do adolescente. Caso o educador perceba um ambiente favorável, a orientação educativa será fundamental, evitando-se julgamentos e atribuições de culpa (o que não quer dizer que ele deva aceitar a situação). O autor do abuso sexual também precisa ser alvo de atenção e ajuda.

É importante orientar os familiares, explicando em linguagem apropriada as graves consequências dos maus-tratos e do abuso sexual para o crescimento e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes, bem como o importante papel que eles terão na mudança da situação. Entretanto, se os familiares não quiserem ou não puderem assumir a responsabilidade pela notificação, o educador deverá informá-los que, por força da lei, ele próprio terá de notificar o fato aos órgãos competentes.

Conheça o passo a passo da notificação e saiba como acompanhar o caso

Com base na experiência do CEDECA, da ONG Emaús e do CEDECA-BA, veja o que pode acontecer com a notificação depois que ela chega, por exemplo, ao Conselho Tutelar. Imediatamente, os conselheiros iniciam o processo de averiguação do fato, tomam medidas para que as provas materiais sejam colhidas, protegem a criança ou o adolescente e requisitam que uma delegacia de polícia apure as notificações de suspeita ou ocorrência de abuso sexual.

Quando a notificação é encaminhada, diretamente por membros da comunidade escolar ou pelo Conselho Tutelar, à delegacia de polícia comum ou à delegacia especializada (mulher ou criança), esta procederá à apuração. Os órgãos competentes devem apurar os fatos e, ao mesmo tempo, encaminhar a criança ou o adolescente sexualmente abusado para os serviços de assistência social e apoios médico e psicológico, pois necessita de atenção especial (leia mais sobre isso no Capítulo 10).



Veja as principais etapas do fluxo da notificação

Registro do BO

A fase de apuração começa com a emissão de um BO, que é o primeiro passo para a instauração de um inquérito. O inquérito é uma peça-chave na responsabilização dos autores de violência sexual.

Encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML)

A segunda etapa começa com a obtenção de dois tipos de provas de ocorrência: o laudo pericial e a prova testemunhal. No primeiro caso, o delegado deve solicitar provas do ato sexual (conjunção carnal), de lesões corporais (corpo de delito) e de autoria do crime sexual. Por isso, é importante que os educadores orientem pais e vítimas sobre as providências a serem tomadas depois de ocorrida a violência sexual: não tomar banho e não lavar as roupas, por exemplo. Nesse momento, a criança ou o adolescente sexualmente abusado precisa ser acompanhada até o IML por membros de sua família ou por educadores, assistentes sociais, psicólogos. Alguns Conselhos Tutelares também encaminham as vítimas de abuso sexual ao IML.

Aplicação de medidas de proteção à vítima de abuso sexual

Depois do Instituto Médico Legal (IML), a criança ou o adolescente poderá voltar para casa e/ou receber outras medidas de proteção. Nas cidades onde há Conselho Tutelar, esse órgão deverá aplicar outras medidas, tanto as de proteção à vítima quanto as pertinentes aos pais ou responsáveis previstas no ECA, nos Art. 101 e 129 (BRASIL, 1990a). Nas cidades onde não existe Conselho Tutelar, cabe ao juiz aplicar as medidas de proteção pertinentes, entre elas o afastamento do autor da violência sexual, caso este seja um membro da família que vive sob o mesmo teto da vítima, ou o abrigo da criança ou adolescente, ou o seu encaminhamento para o serviço psicológico, quando este for necessário e existir na cidade.

Se o autor da agressão mora na mesma residência da criança ou do adolescente sexualmente abusado, o Art. 130 do ECA determina que seja imediatamente afastado do lar (BRASIL, 1990a). Para que isso aconteça, o Conselho Tutelar pode representar o caso ao Ministério Público, que instaura um inquérito solicitando o afastamento do autor de violência sexual e encaminha o processo para o juiz, que determina à polícia o cumprimento do procedimento legal.

Na impossibilidade de a criança ou adolescente ir para a sua residência, deve ser providenciado seu encaminhamento para um abrigo. Se a medida de abrigo for aplicada pelo Conselho Tutelar, esta deve ser comunicada oficialmente a um juiz da comarca ou ao juiz da Vara da Infância e Juventude, nas comarcas onde existir a especialização da justiça para crianças e adolescentes.

Apuração dos fatos

A fase de apuração prossegue com a audição (ou oitiva, em termos jurídicos) da criança ou adolescente sexualmente abusado e de testemunhas (prova testemunhal). Em algumas cidades, o depoimento é tomado por pessoas especializadas, em um ambiente amigável. O depoimento pode ser gravado e anexado ao processo para que a vítima não tenha de repeti-lo outras vezes.



Estudos demonstram que a obrigatoriedade de repetir o ocorrido pode fazer com que a criança ou o adolescente se sinta novamente vítima. Algumas autoridades aceitam laudos psicológicos para dar suporte às denúncias de violência sexual que não deixa marcas corporais. Caso a notificação tenha sido bem feita, a autoridade competente pode optar por não ouvir o educador que a realizou. Uma atitude cooperativa do notificador pode minorar o sofrimento da criança ou do adolescente sexualmente abusado, evitando que o processo se “arraste” indefinidamente.

Nas situações de violência intra e extrafamiliar, quando se inicia a fase de apuração, o suspeito autor do abuso sexual é intimado a depor. Nesse caso, podem ocorrer pressões para a retirada da queixa. Muitas vítimas são forçadas a negar os fatos notificados. Nesse momento, é importante contar com o apoio da escola e com um serviço psicológico. Caso a criança ou o adolescente esteja em situação de risco, deverá ficar temporariamente em um abrigo, até que o autor do abuso sexual seja afastado do lar. Se o educador que fez a notificação da violência sexual também estiver sendo ameaçado pelo autor de violência sexual, deve denunciar o caso à polícia.

Encaminhamento do relatório ao Ministério Público

Após o término da apuração dos fatos, o delegado faz um relatório final e o envia ao Ministério Público, para a Central de Inquéritos. Nessa fase, o promotor analisa o relatório e, se houver indícios de violência, oferece a denúncia e qualifica o crime, que segue para a Vara Criminal da Justiça comum.

Encaminhamento do processo à justiça e aplicação da sentença

A Vara Criminal da Justiça comum reinicia, se houver necessidade, todos os depoimentos, em busca de fatos novos para confrontar com o que foi dito no inquérito policial. A criança ou o adolescente tem direito a um advogado para lhe dar assistência durante o processo. Daí a importância das Defensorias Públicas. Depois dessa fase, o processo volta ao juiz para a aplicação da sentença (fase final) ou para ir a julgamento, o que pode resultar em pena ou multa para o autor do abuso sexual.

Considerando-se a morosidade da justiça, o tempo satisfatório para a ocorrência de todo esse procedimento deveria ser em torno de três meses. Por esse motivo, é crucial haver acompanhamento permanente e cobrança firme na agilidade do seu trâmite pelas partes interessadas.



O que é o Conselho Tutelar e quais são suas atribuições

Órgão da administração pública, o Conselho Tutelar é composto por cinco membros eleitos pela comunidade para garantir a proteção a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados. Cada município deve ter pelo menos um. Os conselheiros tutelares podem aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes e de responsabilização aos pais. As medidas aplicadas possuem força de lei. Veja quais são as suas atribuições:

- atender a crianças e adolescentes e aplicar as medidas de proteção previstas no Art. 101 do ECA (BRASIL, 1990a);
- atender a mães, pais ou responsáveis que estiverem violando os direitos de crianças e adolescentes e aplicar as medidas cabíveis de acordo com Art. 129 do ECA (BRASIL, 1990a);
- promover o cumprimento de suas determinações, requisitando serviços e apelando para a justiça se alguém, injustificadamente, descumprir alguma decisão;
- tomar providências para que sejam cumpridas as medidas socioeducativas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores;
- assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para planos programas de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;
- entrar na justiça, em nome de pessoas e de famílias, para que se defendam de programas de rádio e televisão que contrariem os princípios constitucionais, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente;
- encaminhar ao Ministério Público os casos que demandem ações judiciais de perda ou suspensão do poder familiar;
- fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais que executem programas socioeducativos e de proteção, de acordo com o Art. 136 do ECA (BRASIL, 1990a).

O Conselho Tutelar é peça fundamental na rede de proteção a crianças e adolescentes, por ser importante centro de denúncias de negligência, maus-tratos, abusos físico e sexual, além de instrumento de combate ao comércio e à exploração sexual desses indivíduos.



Outros órgãos de apoio a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual

A **delegacia de polícia** é um órgão da Polícia Civil encarregado de investigar e apurar fatos notificados como crimes. Embora muitas capitais de estados possuam delegacias especializadas na proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes, essa não é a realidade da maioria das cidades brasileiras. Quando a cidade tem uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), esse tipo de instância tem sido a solução tanto para superar o problema da falta de preparo das delegacias comuns quanto para priorizar os crimes cometidos contra a infância e a adolescência, os quais, normalmente, se diluem nas já sobrecarregadas delegacias comuns. Denúncias de negligências e maus-tratos ocorridos dentro da própria esfera familiar da vítima têm representado a maioria dos casos atendidos nas delegacias especializadas em infância e juventude.

Os **CEDECAs** são organizações não governamentais que oferecem programas de apoio jurídico a crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados.

A **Justiça da Infância e Juventude** é o órgão encarregado de aplicar a lei para solucionar os conflitos relacionados aos direitos de crianças e adolescentes. O ECA faculta (e estimula) a criação das chamadas varas especializadas e exclusivas para a infância e a juventude. No entanto, até o momento, existem poucas no Brasil. Naqueles municípios em que elas não estão presentes, suas atribuições são acumuladas por um juiz de outra alçada, conforme dispuser a Lei de Organização Judiciária.

A **Defensoria Pública** é o órgão encarregado de prover assistência judiciária gratuita àqueles que dela necessitarem, por meio de defensores públicos ou advogados. A Constituição Federal assegurou esse direito e determinou a criação de Defensorias Públicas (BRASIL, 1988), ao passo que o ECA estendeu esse direito a todas as crianças e adolescentes (BRASIL, 1990a). Até o momento, no entanto, poucos estados constituíram suas Defensorias Públicas especializadas em infância e adolescência. Porém, existindo ou não, o órgão equivalente tem por obrigação nomear um advogado para crianças e adolescentes envolvidos em contendas jurídicas.

O **Ministério Público** é o responsável pela fiscalização do cumprimento da lei. Os Promotores de Justiça têm sido fortes aliados do movimento social de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Em alguns estados brasileiros, o Ministério Público criou o Centro Operacional e as Coordenadorias da Infância, que vêm se mostrando instrumentos eficazes na implantação e na fiscalização do cumprimento do ECA.

O **IML** é um órgão normalmente vinculado à Secretaria de Segurança Pública dos estados e realiza, oficialmente, o chamado exame de corpo de delito. Esse tipo de exame é feito sempre que há agressão a uma pessoa, a fim de buscar as provas materiais de ocorrência de um delito.

O serviço **Disque-Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes (Disque 100)** foi criado em 1997, sob a coordenação da ABRAPIA. A decisão de trazer esse serviço para o Poder Executivo, em maio de 2003, reafirmou o compromisso político de colocar na agenda do governo federal o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

O **Disque-Denúncia** é um serviço de discagem direta e gratuita disponível em todos os estados brasileiros. É coordenado e executado pela SDH, em parceria com a Petrobras e

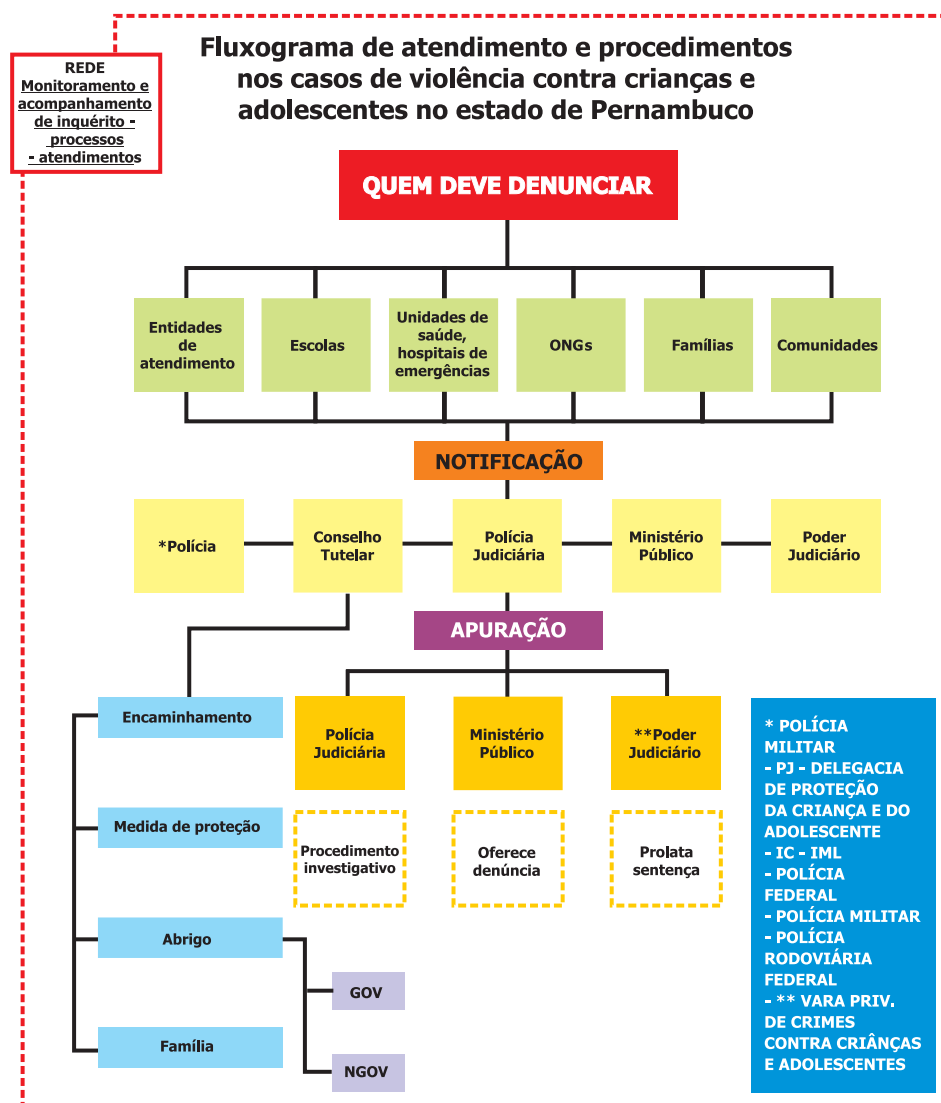


o CECRIA e atende a uma diretriz estabelecida no PNEVSJ (BRASIL, 2002b) de estabelecer um canal de comunicação entre a população e o governo federal, para a recepção, o encaminhamento e o monitoramento das denúncias de violência contra crianças e adolescentes, buscando interromper a situação revelada e subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas para a proteção desses sujeitos de direito.

O **Disque 100** funciona diariamente, das 8h às 22h, inclusive nos fins de semana e feriados, recebendo denúncias anônimas e garantindo o sigilo. As denúncias também podem ser feitas de todo o Brasil e do exterior pelo número telefônico pago 55 61 3212-8400. A partir de 2008, o serviço também passou a receber denúncias encaminhadas para o endereço eletrônico disquedenuncia@sedh.gov.br.

De maio de 2003 a janeiro de 2010, o Disque-Denúncia nacional realizou mais de 2 milhões de atendimentos (2.421.139), tendo recebido e encaminhado 116.973 denúncias de todo o País.

O que acontece com sua denúncia depois que ela é realizada:





Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Crie cartazes com os procedimentos a serem seguidos nos casos de suspeita ou ocorrência de abuso sexual e divulgue em toda a comunidade escolar.

Agora que você sabe que notificar é um dever legal, estabelecido no Art. 245 do ECA (BRASIL, 1990a), ético e humanitário, crie um cartaz com o passo a passo da notificação em sua comunidade/cidade. Escreva o nome dos órgãos competentes, bem como o endereço e a responsabilidade legal de cada um deles. Sugerimos que esse trabalho seja realizado coletivamente, sempre que possível, por professores, estudantes e seus familiares, pois a denúncia é um ato difícil, que requer atitude de solidariedade social.

Organize uma atividade na escola para apresentar para toda a comunidade escolar as pessoas responsáveis pelos órgãos competentes que possuem atribuições de receber as notificações de violência sexual, investigá-las e responsabilizar os autores, entre elas juízes, promotores, defensores públicos, delegados de polícia e conselheiros tutelares.

A informação é um meio poderoso de construção de cidadania. Divulgue o Disque-Denúncia 100 na sua escola, nos postos de saúde, centros de cultura, nas igrejas, LAN houses e outros estabelecimentos.

Sugestões



de leitura

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA. **Portal Pró-menino. Estatuto da Criança e do Adolescente** - Artigos, temas e textos sobre o ECA. [S.l.], 2010. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/EstatutodaCriançaedoAdolescente/tabid/150/Default.aspx>>. Acesso em: 21 ago. 2010.

GOMES DA COSTA, A. C. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros Editores, 1994.





CAPÍTULO 7

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes: conceitos, causas e consequências

Neste capítulo, tratamos de outra violação de direito que também é considerada violência sexual, mas que possui características bastante distintas das do abuso sexual que estamos discutindo neste Guia Escolar: a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes.

O termo “exploração sexual” vem sendo utilizado nas duas últimas décadas para designar uma prática muito antiga: a prostituição de crianças e adolescentes. O foco deste capítulo situa-se principalmente no aspecto comercial da exploração do trabalho sexual de crianças e adolescentes.

Para a OIT, a prostituição de crianças e adolescentes está listada entre as cinco piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999a). Existe, porém, a resistência de muitos setores em categorizá-la como uma “forma de trabalho”. A proposta desses segmentos é tratá-la como uma atividade econômica perversa produzida pelo sistema social injusto, que impede drasticamente os desenvolvimentos físico, psíquico e social de crianças e adolescentes. Assim, não caberia denominar uma criança como “prostituta”, e sim como “objeto de exploração sexual”, ou seja, como alguém que foi “prostituído”.

Entenda os conceitos

Troca sexual

Oferta de sexo para a obtenção de favores variados. Muitas crianças e adolescentes que fogem de casa e vivem nas ruas mantêm relações sexuais com adultos em troca de comida, de pernoite em um hotel ou para adquirir sua cota de drogas. Crianças e adolescentes de classe média também podem trocar sexo por drogas ou produtos “de marca” (roupas, tênis, celular). Essa prática é eventual e realizada em conjunto com outras estratégias de sobrevivência, em que as trocas sexuais não são predominantes e acontecem apenas temporariamente, ou seja, não existe uma ação continuada de trabalho sexual.

Trabalho sexual autônomo

Venda de sexo realizada por crianças e adolescentes de ambos os sexos. Milhares de jovens atualmente se engajam no trabalho sexual e fazem dele a sua principal estratégia de sobrevivência. Isso não acontece apenas entre as camadas populares e os moradores de rua. Mesmo jovens da classe média se envolvem nesse tipo de atividade como forma de custear o vício em drogas ou de adquirir um estilo de vida desejado. Muitos garotos e garotas de programa, que fazem prostituição de rua ou programas de acompanhamento negociados por telefone, não são, e não aceitam ser, agenciados por intermediários.





Trabalho sexual agenciado

Venda de sexo intermediada por uma ou mais pessoas ou serviços. No caso do agenciamento por pessoas, essas são chamadas de rufiões, gigolôs, cafetões e cafetinas. Já os serviços são normalmente conhecidos como bordéis, serviços de acompanhamento ou clubes noturnos. Os trabalhadores sexuais pagam um percentual do que ganham para essas pessoas ou esses serviços em troca de residência, pensão alimentar, roupas, transporte, maquiagem e proteção durante a realização do trabalho. Em alguns casos, existe uma relação amorosa e sexual entre os trabalhadores sexuais e os agenciadores, particularmente entre garotas de programa e gigolôs. Não obstante, em muitos casos, os profissionais do sexo tornam-se reféns de seus agenciadores, caracterizando uma relação de exploração ou de semiescravidão.

Turismo com motivação sexual e/ou exploração sexual no turismo

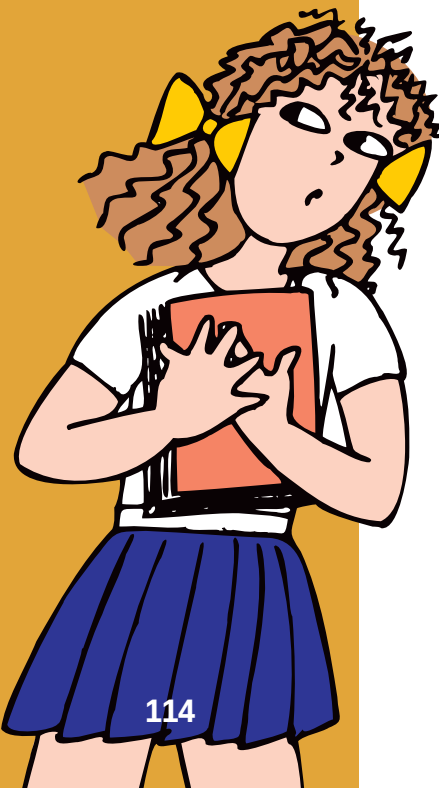
Também conhecida como “turismo sexual” ou “sexo-turismo”, essa atividade divide-se em duas etapas: a organização de excursões turísticas com fins não declarados de proporcionar prazer sexual a turistas estrangeiros ou de outras regiões do País e o agenciamento de crianças e adolescentes para a oferta de serviços sexuais.

Essa prática ficou bastante conhecida no final da década de 1980 e durante a década de 1990 nas regiões em que os turismos nacional e internacional eram muito bem articulados, principalmente nas cidades litorâneas da Região Nordeste, caso de Recife, Fortaleza, Natal e Salvador. Mas, em todas as partes do País, a forma mais recorrente é a exploração sexual no turismo de férias, de negócios e de eventos festivos. Investigações mostram que certas agências de turismo, com a cobertura da polícia (a parte corrupta dessa instituição), facilitam o aliciamento de crianças e adolescentes para trabalhar no mercado do sexo. Algumas agências, ou mesmo funcionários de hotéis, possuem álbuns fotográficos de jovens de ambos os sexos para serem escolhidos como acompanhantes dos turistas. Imprescindível lembrar que turismo sexual não é uma forma legítima de turismo, devendo ser considerada uma das modalidades de crimes sexuais.

Tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual (tráfico de pessoas)

Uma das modalidades mais perversas de exploração sexual, o tráfico para fins de exploração sexual envolve atividades de cooptação e/ou aliciamento, rapto, intercâmbio, transferência e hospedagem da pessoa recrutada para essa finalidade. Porém, a forma mais recorrente desse tipo de tráfico é “maquiada” para se fazer passar pelo trabalho em agências de modelo, de turismo, de emprego internacionais, de namoro/matrimônio e, mais raramente, por agências de adoção internacionais. Muitos jovens, seduzidos por uma mudança rápida de vida ou sucesso fácil, embarcam para outros estados do Brasil ou outros países e lá se veem forçados a entrar no mercado da exploração sexual.

De acordo com as normativas nacionais e internacionais, o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial é considerado crime transnacional e violação dos direitos humanos. A exploração acontece não apenas na forma das atividades sexuais comerciais (prostituição, turismo, pornografia e tráfico de humanos), mas também como trabalho escravo nas casas de entretenimento e até na agricultura, na pesca e nos serviços domésticos, entre outros.





É muita a dificuldade de conferir visibilidade ao fenômeno, por se tratar de questão relativa ao crime organizado ou que envolve corrupção, bem como pela fragilidade das redes de notificação existentes nas estruturas governamentais. Ao se estabelecer uma relação objetiva entre globalização e tráfico de seres humanos, o fenômeno emerge inserido em uma economia clandestina e ilegal, que se organiza em redes locais e transnacionais estruturadas por mecanismos que viabilizam o recrutamento e o aliciamento de mulheres, crianças e adolescentes, reforçando as dependências social, econômica e psicossocial desses segmentos (LEAL, LEAL, 2002).

O conceito social de exploração sexual comercial

As modalidades de violência sexual incluídas na categoria de exploração sexual variam segundo a compreensão ampla ou restrita que se tem do termo. De acordo com o primeiro tipo, muito recorrente nos movimentos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, a exploração sexual inclui qualquer forma de trabalho sexual praticada por jovens, sejam eles agenciados ou não. Por essa razão, nos registros do Disque 100, o conceito de “troca sexual” não é incluído nas categorias de violação da dignidade sexual de crianças e adolescentes, sendo utilizados os termos “exploração sexual com e sem intermediários” em vez de “trabalho sexual infantojuvenil agenciado e não agenciado”.

Já no segundo tipo, estão incluídas somente as formas de exploração sexual nas quais ocorre a mediação de terceiros com finalidade de lucro, particularmente a prostituição realizada por meio de ameaça, coerção, fraude, rapto e força física (SANTOS, 2007). Esses elementos estão na definição da declaração aprovada durante o *1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children* – I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças, UNICEF, 1996:

5. A exploração sexual comercial é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou espécie à criança ou a uma terceira pessoa ou pessoas. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (tradução nossa).

Pornografia

Muitos incluem a pornografia infantil dentro da categoria de exploração sexual comercial. Define-se a pornografia como exposição em revistas, livros, filmes e, principalmente, na Internet, de pessoas com suas partes sexuais visíveis ou da prática de sexo entre pessoas e/ou com animais.

Quando a pornografia envolve crianças e adolescentes, é considerada crime, praticado tanto por quem fotografa ou expõe crianças e adolescentes nus, ou em posições sedutoras, com objetivos sexuais, quanto por quem lhes mostra fotos, vídeos ou cenas pornográficas.

A exposição de um corpo nu não é necessariamente pornografia. Muito já se ouviu falar da diferença entre pornografia e nu artístico. A pornografia é um produto com fins comerciais, destinado a realizar apelo sobre o estímulo sexual dos indivíduos, enquanto o nu artístico se destina à expressão estética do corpo e dos movimentos culturais artísticos.

A diferença entre as pornografias adulta e infantil é que, embora os dois tipos utilizem os mesmos métodos de produção e distribuição, atendem a mercados distintos. Na pornografia adulta, existem materiais voltados para heterossexuais, homossexuais, adeptos de sexo grupal, de sexo com animais e das mais diversas formas de contato sexual, como sexo oral, anal e vaginal.



Os materiais suscitam fantasias e idealizações de realização sexual, desde as mais românticas até as mais perversas, como as revistas do tipo fotonovela e os vídeos sadomasoquistas. Já a pornografia infantil atende a uma demanda de mercado específica dos pedófilos. Contudo, vale lembrar que a simples posse desse tipo de material já configura crime, ainda que não se destine ao prazer pessoal.

O conceito jurídico

A prostituição, tanto de adultos quanto de crianças e adolescentes, tem sido objeto da ação jurídica através dos séculos. Embora as legislações nacionais e as leis internacionais estabeleçam normas para reprimir a prostituição de crianças e adolescentes, a preocupação com a definição do que seja esse tipo de prostituição ou mesmo do que seja a exploração sexual só veio a ocorrer na primeira década do século XXI.

O Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança, referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil, promulgado pelo Brasil (BRASIL, 2004a), define a prostituição infantil como “o uso de uma criança em atividades sexuais em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação”. Nas últimas décadas, observou-se uma tendência de utilizar o termo exploração sexual como sinônimo de prostituição de crianças e adolescentes. Contudo, a separação dos dois conceitos permite conceber a prostituição como um fenômeno distinto da sua exploração comercial.

A legislação brasileira estabelece uma distinção entre a “prostituição” e seu “favorecimento”. A prostituição em si não é proibida, e sim o seu favorecimento. Existem recomendações feitas pela ONU para que os países proíbam tanto a prostituição quanto a sua exploração sexual comercial para pessoas menores de 18 anos.

Entretanto, a maior preocupação refere-se à exploração de crianças e adolescentes na prostituição. Como pode ser conferido no Capítulo 11, que trata da legislação, “favorecer” e “tirar proveito” da prostituição, bem como “manter casas de prostituição” ou “traficar pessoas para fins de exploração sexual” são práticas consideradas ilegais. As sanções (penas) são agravadas quando crianças e adolescentes são envolvidos nessas práticas.

As características do fenômeno no Brasil

• Locais de ocorrência

Não obstante a visibilidade do fenômeno da prostituição de crianças e adolescentes, hoje amplamente concebida como exploração sexual, ser maior nas zonas de barragens, fronteiras, rodovias, regiões de garimpo, zonas portuárias e cidades turísticas, os registros indicam a ocorrência de trabalho sexual, particularmente de adolescentes acima de 14 anos, em todo o território nacional e permeando todas as classes sociais.

• Os números

Como a prostituição de crianças e adolescentes é considerada uma atividade ilegal, é difícil dimensioná-la. O fenômeno é, no entanto, visível aos olhos da sociedade e se expressa pela presença de crianças e adolescentes em pequenos grupos ou individualmente nas imediações de restaurantes, postos de gasolina,



rodovias, bares ou logradouros públicos, turísticos ou não, a qualquer hora do dia ou da noite, sendo submetidas à venda de seus corpos e se expondo à violação de seus direitos humanos básicos.

Não existem estatísticas sobre o número de crianças e adolescentes envolvidos em prostituição no Brasil. Todavia, há estudos feitos localmente, o que resulta em informações fragmentadas e isoladas. Como em outras áreas sociais, os números não são confiáveis e podem ser exagerados. Ao tentar separar crianças de adolescentes, pode-se dizer que o número de adolescentes envolvidos em prostituição é imensamente superior ao de crianças. Embora não seja possível precisar se o fenômeno está crescendo ou diminuindo pela falta de estudos históricos que mostrem seu quadro evolutivo, os especialistas relatam tendência de aumento a partir da década de 1980, tanto nos países industrializados como naqueles em fase de consolidação do processo industrial, embora sua extensão seja difícil de avaliar (VOSS, 1999).

• O gênero

O número de meninas envolvidas em prostituição é significativamente maior do que o de meninos, mas o número destes é também expressivo, particularmente na oferta de trabalho sexual para o público homoafetivo, com aumento da população de adolescentes travestis.

• A idade

Não existe idade mínima para o envolvimento de crianças e adolescentes em prostituição. Um levantamento realizado no estado do Ceará, pelo NUCEPEC/UFC, em 1993 identificou crianças e adolescentes, sobretudo do sexo feminino e na faixa etária entre 11 e 17 anos. No entanto, vários estudos revelam predominância de meninas na faixa entre 15 e 17 anos, o mesmo acontecendo em relação a adolescentes do sexo masculino (SANTOS, 2007, SANTOS, ARAÚJO, 2009, VAZ, 1995).

Conforme relata Vaz (1995), dados do NUCEPEC, da Universidade Federal do Ceará, mostraram que meninas tiveram sua iniciação sexual entre 8 e 14 anos de idade, enquanto uma pesquisa de Salvador (BA) detectou que 41% das meninas entrevistadas tiveram sua primeira relação sexual entre 10 e 13 anos e os outros 59% entre 14 e 16 anos. Outro estudo com prostitutas adultas realizado em São Paulo confirma que a maioria teve sua iniciação sexual quando era adolescente.

• A escolaridade

Em geral, as jovens prostituídas possuem baixa escolaridade. Contudo, esse dado varia de acordo com o gênero, a modalidade de prostituição e o município. Vaz (1995) comenta que uma pesquisa realizada em Santos (SP) comprovou uma tendência verificada em vários outros municípios: a maioria das adolescentes frequentou a escola, no máximo, até o 4º ano do ensino fundamental. Em Salvador (BA), também foram identificadas meninas analfabetas. Santos e Araújo (2009) verificaram que em Goiânia (GO), a maioria das adolescentes do sexo feminino e travestis possui escolaridade entre o 6º e o 9º anos, enquanto os adolescentes masculinos chegam a alcançar o ensino médio. Naquela capital, 75% dos garotos afirmaram frequentar a escola, ao passo que 85% das garotas e dos travestis informaram estar fora dela.

• A classe social e a etnia

Em Salvador (BA), praticamente 80% das jovens prostitutas são pobres e negras ou mulatas (VAZ, 1995). Embora não existam bases sólidas para generalizar esse dado para todo o País, pode-se dizer que é válido no que se refere à classe social: o grande contingente de crianças e adolescentes envolvidos em prostituição é pobre. Recentemente, os meios de comunicação de massa vêm dando visibilidade à recorrência do trabalho sexual entre adolescentes das classes médias dos centros urbanos mais populosos.





• A modalidade de trabalho sexual praticado

As meninas pobres praticam mais o tipo de prostituição famélica, ou seja, a prestação de favores sexuais em troca de subsistência ou proteção das autoridades a que se submetem (o explorador, policiais, padrastos). Já as de classe média são motivadas pela obtenção de bens de consumo ou acesso aos locais da moda: adquirir a roupa de grife, frequentar certo tipo de local, ou entrar na ilusória carreira de modelo (BRASIL, 1994).

• O modo como são encaminhadas para o trabalho sexual

Sabe-se que adolescentes se iniciam na prostituição de maneira autônoma ou independente, geralmente com participação de pares já engajados no trabalho sexual, ou por mediação de terceiros, particularmente adultos aliciadores. O atual estágio dos estudos sobre o tema não nos permite estabelecer os percentuais comparativos entre essas duas formas de iniciação. Não obstante, pode ser que, na chamada “prostituição de rua”, a iniciação ocorra de maneira mais autônoma e, na prostituição das “casas fechadas”, seja intermediada por agenciadores (SANTOS, 2007).

Porém, os casos de mais visibilidade são de adolescentes captados por agenciadores, algumas vezes com o conhecimento de seus pais e sob o pretexto de emprego. O recrutamento é feito principalmente nas cidades do interior ou nas periferias das grandes cidades. O aliciador encaminha os adolescentes para o explorador, em geral proprietário de casas noturnas, hotéis e casas de encontro. São também recorrentes as situações em que a própria família direciona os adolescentes para a exploração do corpo: a mãe, o pai, ou o padrasto os oferecem para a prostituição ou os “vende” para caminhoneiros.

• A remuneração

A esperança de melhorar as condições de vida não se realiza para a grande maioria de crianças e adolescentes envolvidos em prostituição. O valor cobrado depende do tipo de prostituição – de rua ou em casa fechada –, bem como do gênero do trabalhador sexual e da modalidade de prática sexual requerida.

No caso da prostituição de rua, garotos foram os que afirmaram cobrar a média mais baixa – entre R\$ 5 e R\$ 10 por programa, podendo chegar a R\$ 30, dependendo da modalidade de prática sexual. Já os travestis e adolescentes do sexo feminino cobram entre R\$ 20 e R\$ 50 por programa. Nas casas fechadas, o preço parte de cerca de R\$ 50 (SANTOS, ARAÚJO, 2009).

Como a média de dias trabalhados é de três a quatro por semana, e a média de programas varia de três a quatro por dia, em véspera de pagamento, os trabalhadores sexuais podem fazer até seis programas por noite, embora passem muitos períodos sem atividade alguma. Nessas fases, chegam a se prostituir em troca de um simples prato de comida. O ganho mensal mal dá para pagar o quarto, comprar roupas íntimas, preservativos e, muitas vezes, drogas.

De acordo com Andrade (2004), o jornal *Folha de S. Paulo* publicou uma série de reportagens, em fevereiro de 1992, denominada Crianças Escravizadas, sobre jovens prostituídas na região do garimpo no Estado do Pará, uma verdadeira escravização de meninas pelos proprietários das casas noturnas. Não raro, a prostituição de crianças e adolescentes está relacionada à escravização e ao cárcere privado. O explorador fornece bebidas, roupas, medicamentos, preservativos e drogas. As meninas são sempre devedoras. Assassinatos e castigos físicos imoderados são as punições mais frequentes por desobediência aos “acordos” compulsórios (ANDRADE, 2004, DIMENSTEIN, 1992). Em geral, o explorador fica com 80% do valor recebido pela pessoa envolvida na prostituição. Para ele, o agenciamento é um negócio altamente lucrativo e fonte de enriquecimento ilícito. Em muitos estados, essa classe forma verdadeiras quadrilhas. Segundo o relatório da CPI destinada a apurar





responsabilidade pela exploração sexual e prostituição de crianças e adolescentes (BRASIL, 1994), foram detectadas organizações criminosas nas Regiões Norte, Nordeste e Sudeste do País.

Outra arma de escravização são as drogas. Embora não se possa afirmar que todas as crianças e adolescentes envolvidos em prostituição sejam usuários, é possível sugerir que boa parte seja. Os próprios aliciadores incentivam o vício em álcool e em outras drogas para manter sua ascendência e controle sobre essas pessoas. Uma vez submetidas, é comum serem usadas no tráfico de drogas como “aviões”, ou mesmo como prostitutas para os traficantes e seus clientes. Em São Paulo (SP), o tipo de entorpecente traz uma complicação adicional: muitas meninas são viciadas em crack, droga de efeito rápido e muito letal. No Estado do Ceará, elas convivem com drogas do tipo Rohypnol (também conhecido como “droga do estupro”), cola de sapateiro e cocaína.

• Os usuários

Traçar o perfil dos clientes da prostituição de adolescentes é um desafio. De acordo com estudo feito por Santos (2007), nas grandes cidades, os clientes das meninas tendem a ser homens casados, na faixa etária entre 35 e 50 anos, oriundos das classes média e baixa. Nas áreas de garimpo, é basicamente a população masculina local. Já os clientes da prostituição masculina costumam ser homens de estratos sociais médio e alto. Em Goiânia (GO), as travestis fazem programas com muitos clientes entre 25 e 35 anos de idade.

• Turismo sexual

Uma nova modalidade de prostituição vem sendo registrada nos últimos anos, em diversos países asiáticos e latino-americanos: o turismo sexual ou pornoturismo, como alguns estudiosos costumam designá-lo. Empresas de turismo especializaram-se em oferecer “pacotes” com estadia em hotéis e programas com mulheres e adolescentes. No Brasil, os principais polos são Rio de Janeiro, Recife e Fortaleza, e de modo menos acentuado outras cidades da Região Nordeste. O maior afluxo vem dos Estados Unidos e Europa (Alemanha, França e Suíça), em sua maioria homens entre 30 e 50 anos, de classe operária ou média baixa, que economizam para viajar em seu período de férias (BRASIL, 1994).

• O sonho que pode virar pesadelo

Muitos turistas vêm atrás do mito do Brasil como paraíso de mulatas e morenas formosas, com pouca roupa e muita energia sexual. As adolescentes e jovens, por sua vez, não conseguem se perceber como agentes de mudança de si mesmas e esperam que o turista estrangeiro seja o seu príncipe encantado e que as resgate “dessa vida”. Contudo, o sonho de conquistar um turista estrangeiro pode terminar em pesadelo. São numerosas as notícias de mulheres que se “casam” com esses estrangeiros e vivem em condições bastante difíceis, muitas vezes mantidas em uma espécie de cárcere privado e isoladas da sociedade, até porque não aprendem a falar a língua, ou são conduzidas à prostituição pelo “príncipe encantado” que a comprou porque ele necessita recuperar seu “investimento” (BRASIL, 1994).

Causas da exploração sexual comercial

A maior parte dos pesquisadores busca explicações para as causas da prostituição de crianças e adolescentes e sua exploração comercial, na tentativa de entender por que há pessoas que se engajam no trabalho sexual. No entanto, a ocorrência dessa violação de direito é complexa e também envolve questões relativas à existência do próprio mercado ou indústria do sexo, no qual se combinem a oferta, a demanda e a mediação da atividade sexual.

Considerando apenas os motivos que levam as pessoas a se envolver na prostituição, obtemos uma resposta parcial e, mais uma vez, o assunto fica centrado na pessoa que oferece os serviços sexuais. Vários segmentos sociais costumam conceituar a prostituição como um desvio de



caráter ou personalidade; todavia, atualmente, vários estudos concordam com a interpretação de que esse fenômeno é provocado por um conjunto de fatores. É importante destacar que existem divergências em relação aos fatores mais determinantes. Nos países latino-americanos, constata-se uma tendência de considerar esse envolvimento como resultado da pobreza. Nos países desenvolvidos, ele é visto mais como uma opção.

Os pontos de vista também diferem quando se trata de prostituição infantil ou adulta. Enquanto muitas mulheres adultas consideram a prostituição uma opção profissional, ainda que motivada pela necessidade de sobrevivência, crianças e adolescentes de ambos os sexos são “levados” a se prostituir por causa da pobreza. Entretanto, é importante desconstruir a associação mecânica que se faz entre pobreza e trabalho sexual infantojuvenil, pois esse argumento não resiste a uma simples pergunta: “Por que um imenso contingente de meninas pobres não se envolve em prostituição e encontra outras formas de sobreviver sem se submeter docilmente à sua utilização econômica?”.

Por outro lado, o caso de meninas e meninos de classe média que se envolvem nesse mercado para financiar seu vício em drogas ou para adquirir outros artigos de consumo parece também contrariar o argumento da pobreza como fator determinante exclusivo. Assim, desconstruir a associação mecânica entre pobreza e mercado sexual não significa negar os fatores econômicos que, de certa maneira, “determinam” a existência desse mercado. Essa questão deve ser abordada em toda a sua complexidade, pois se trata de um conjunto de aspectos que, combinados em uma dada família, cidade ou País, provocam ou conduzem algumas pessoas a esse tipo de atividade.

Fatores que levam crianças e adolescentes a se engajar em serviços sexuais

Conflitos culturais e outras situações familiares

Existem casos de adolescentes que são estimulados ou mesmo forçados pelos familiares a oferecer serviços sexuais em troca de dinheiro. No entanto, sem estatísticas disponíveis, baseando-se somente na experiência, o número de casos registrados é mínimo. Muitos adolescentes envolvidos no mercado sexual vivem situações conflituosas com familiares, inclusive morando fora de casa. Conflitos familiares não resolvidos, violência doméstica ou negligência dos pais e familiares, além de choque de valores, levam muitos pais a excluir ou mesmo expulsar seus filhos de casa.

Estratégia de sobrevivência e inclusão na “sociedade” (de consumo)

Crianças e adolescentes vivem em uma condição de dependência dos pais ou do Estado, já que até a idade de 16 anos não podem trabalhar ou assinar atos civis que garantam a possibilidade de morar e viver sozinhos legalmente na sociedade. Quando crianças e adolescentes não podem ou não querem viver com a família, ou quando a família não tem condições de suprir suas necessidades, a venda de sexo pode se transformar em uma opção ilícita de sobrevivência ou para a realização dos seus desejos de consumo. Assim, o trabalho sexual transforma-se em uma maneira de ganhar autonomia em relação à família, adquirir bens e serviços que conferem *status* social ou simplesmente para adquirir drogas.



A omissão ou a insuficiência das políticas sociais públicas

São muitas as razões que podem levar os adolescentes a se engajar no mercado do sexo. Entre elas, a falta ou a insuficiência de programas de orientação sociofamiliar ou de apoio financeiro às famílias que vivem em situação de risco, a escassez de empregos dignos para jovens, a baixa qualidade dos serviços existentes para adolescentes que vivem em lares substitutos ou sob a custódia do Estado, a impossibilidade de suprir crianças e adolescentes com os chamados produtos supérfluos e, finalmente, a violência institucional.

Os motivos dos clientes

Muitas pessoas procuram sexo com crianças e adolescentes por conta da valorização de práticas sexuais associadas à juventude ou pelo estímulo de determinados padrões culturais. Como já mencionamos antes, muitos homens valorizam o ato de ter prazer com mulheres virgens ou jovens. Europeus e norte-americanos, em geral, acreditam que as mulheres dos trópicos são mais calorosas nas suas práticas sexuais, como é o caso do mito da mulata brasileira. Vale aqui lembrar a discussão já realizada no Capítulo 4, particularmente sobre o incesto e a pedofilia.

Os motivos das redes de exploradores

A exploração comercial de crianças e adolescentes tornou-se um negócio complexo e lucrativo. Entre os diversos segmentos sociais que compõem as redes de exploração, nem sempre tão clandestinas como se poderia supor, estão motoristas de táxi, donos e funcionários de hotéis, motéis e quartos sublocados, gigolôs e cafetinas, vendedores de roupas e de cosméticos, traficantes, doleiros, policiais, políticos e empresários.

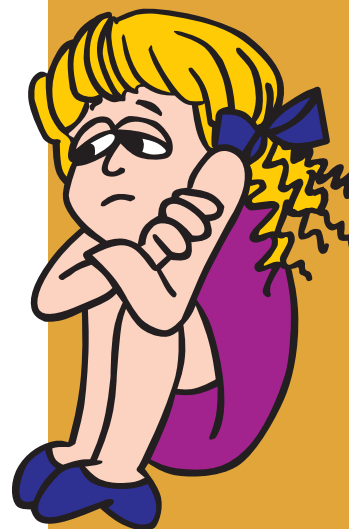
A omissão ou a insuficiência da legislação

Permeando todas as partes envolvidas, está a dificuldade de normatizar e de fiscalizar o cumprimento da legislação e sua aplicação por parte das autoridades e da população em geral. Esse fator acaba gerando a impunidade daqueles que abusam ou exploram sexualmente crianças e adolescentes, fazendo com que perdure a violação sistemática aos seus direitos.

Os valores éticos e as concepções sobre a infância estão na base do comportamento social em relação à exploração sexual. Em face disso, é importante afirmar que muitas crianças ou adolescentes em situação de risco social não aceitam o trabalho sexual como opção de sobrevivência, assim como muitos clientes de prostituição não aceitam ou não desejam ter relações sexuais com crianças e adolescentes. Portanto, a atitude de legisladores e de governantes é determinante na priorização de ações para o enfrentamento da questão.

As consequências da exploração sexual comercial

As consequências do envolvimento de crianças e adolescentes na oferta de trabalho sexual agenciada ou independente, voluntária ou forçada, têm sido pouco estudadas por pesquisadores e especialistas. Do pouco que se conhece, foi constatado que a gravidade das consequências depende de algumas questões – entre elas, se crianças ou adolescentes foram ou não abusados sexualmente na infância, quais as condições de “engajamento” no trabalho sexual e também as condições de oferta e realização dos programas sexuais, bem como das modalidades de práticas sexuais demandadas. De maneira geral, as consequências podem ser as enumeradas da seguinte forma:





• **DST** - A prática sexual sem proteção pode levar crianças e adolescentes a contrair e transmitir DST que, se não forem corretamente tratadas, podem gerar riscos permanentes à saúde, como é o caso da aids. Grande parte das outras DSTs pode interferir na capacidade reprodutiva, caso não sejam tratadas adequadamente e a tempo.

• **Estigmatização e menos-valia** - Os constantes conflitos em casa, o caráter clandestino do trabalho sexual e a visão negativa que a maior parte da população tem em relação aos trabalhadores sexuais podem produzir sentimento de menos-valia e de estigmatização social em crianças e adolescentes envolvidos em prostituição. Essa sensação de ser uma pessoa de “qualidade inferior” pode gerar conduta autodestrutiva (abuso de substâncias psicoativas, ações de risco, automutilação, atos suicidas e condutas desafiantes).

• **Compulsão por drogas lícitas e ilícitas** - Vale também ressaltar que qualquer associação mecânica entre trabalho sexual e uso de drogas mais atrapalha do que ajuda. Apesar disso, muitas pessoas confessam que, inicialmente, usaram drogas para esquecer a dor e a baixa autoestima e também para facilitar o contato sexual com o cliente, e que, mais tarde, o uso se tornou um vício incontrolável. A utilização de drogas durante o trabalho sexual pode aumentar o risco de contrair DST e de sofrer violências física e sexual.

• **Sequelas físicas geradas pela exposição às várias formas de violência** - Dependendo das condições em que o trabalho sexual é negociado ou realizado, crianças e adolescentes podem sofrer violência praticada pela polícia, pelo cliente e mesmo por seus pares.

• **Dificuldade de ligação afetiva e amorosa** - Essa condição é originada pela dissociação entre sexo e afeto e gera sentimentos de baixa autoestima, culpa e depressão prolongada por medo da intimidade.

• **Dificuldades no desenvolvimento de sexualidade saudável** - A dificuldade em estabelecer ligações afetivas pode estar associada à questão da sexualidade ou, no mínimo, interferir em seu desenvolvimento saudável. As pessoas podem vivenciar baixa qualidade nas relações sexuais, com incapacidade de atingir o orgasmo ou demorar demais para atingi-lo.

• **Percepção do adolescente sobre o engajamento no trabalho sexual** - Apesar de se conhecer pouco a respeito dos recursos de crianças e adolescentes para lidar com a situação da exploração sexual comercial, as consequências podem ser mais ou menos negativas, dependendo de diversos fatores. Entre eles, destacamos alguns, que são comentados a seguir:

- embora muitas crianças e adolescentes vejam o trabalho sexual como algo sancionado pela sociedade e, mesmo perigoso, também o encaram como uma contingência da vida, uma estratégia com um objetivo a ser alcançado;
- muitas dessas pessoas terminam por deixar o trabalho sexual e se engajam em outras atividades profissionais;
- não obstante, experiências negativas de violência, trabalho sexual forçado e uso de substâncias podem gerar uma visão negativa da vida e até mesmo traumas.

• **A existência de serviços, sua organização em rede e o grau de eficiência e eficácia dessa rede** - A existência de ambiente acolhedor e inclusivo na escola pode prevenir o abandono escolar. O vínculo com a escola, mesmo que crianças e adolescentes estejam engajados no trabalho sexual, pode funcionar como fator de prevenção secundária. A existência de serviços de redução de danos, programas de saúde do adolescente, programas de apoio psicológico e de aprendizagem profissional também contribuem para que a experiência de crianças e adolescentes seja menos negativa e traumática. Por sua vez, a fiscalização competente e a responsabilização eficaz dos agenciadores podem evitar relações de trabalho sexual escravo.

• **A visão que os profissionais desses serviços têm sobre o fato ocorrido afeta a própria percepção da criança sobre o que aconteceu** - a externalização de visão impregnada de julgamento moral por parte dos profissionais da rede de serviços destinados a acolher crianças e adolescentes inseridos no mercado da prostituição pode influenciar a percepção dos próprios jovens a respeito de si mesmos. Isso pode levá-los a evitar as unidades de atenção, contribuindo para o recrudescimento de algumas enfermidades e para a diminuição do nível de autoestima, o que pode, por sua vez, acarretar o aumento do uso de substâncias tóxicas e a intensificação de outros comportamentos autodestrutivos.



Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Ficou claro para você o conceito de exploração sexual e a diferença entre esta e o abuso sexual?

Com base nas informações apresentadas, você poderia identificar e caracterizar as diversas modalidades de exploração sexual? Você tem conhecimento da existência desse fenômeno na sua cidade?

Você acha que este texto ajudou a compreender o que causa a exploração sexual e o que acontece com crianças e adolescentes nela envolvidos? Em caso positivo, você está preparado para dialogar sobre o tema com os estudantes da sua escola e os jovens da sua cidade?

Identifique as melhores estratégias para apresentar e debater esse tema com os jovens de maneira não preconceituosa, uma vez que esse tipo de atitude termina por gerar comportamentos discriminatórios (este é um dos maiores desafios desse tipo de trabalho).

Esse tema está sendo mais estudado e pesquisado pelas universidades. Você conhece algum estudo e/ou pesquisa realizado na sua cidade?

Sugestões



de leitura

ANDRADE, L. F. **Prostituição infantojuvenil na mídia: estigmatização e a ideologia**. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2004.

DIMENSTEIN, G. **Meninas da noite**. São Paulo: Ática, 1992.

LEAL, M. L., LEAL, M. F. (Org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil – Relatório nacional**. Brasília, DF: CECRIA, 2002.

SANTOS, B. R. **O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil**. Goiânia: Cênone Editorial, 2007.



CAPÍTULO 8

A exploração sexual comercial: como a escola pode enfrentar esse desafio?

A princípio, pode parecer que a escola tem muito pouco a ver com o fato de adolescentes estarem envolvidos em trabalho sexual ou mesmo em uma rede de exploração sexual comercial. Contudo, neste capítulo, queremos oferecer subsídios para que os participantes da comunidade escolar se transformem em agentes de proteção de crianças e adolescentes. A comunidade escolar pode ajudar muito na prevenção das ocorrências, no apoio a crianças e adolescentes e na notificação de suspeitas ou fatos de exploração sexual comercial.

Primeiro, deve-se identificar a maneira mais apropriada de enfrentar a exploração sexual comercial. Ações impulsivas, isoladas e desinformadas podem, muitas vezes, produzir o efeito contrário ao desejado. É importante que qualquer intervenção seja feita no sentido de apoiar crianças e adolescentes e não de responsabilizá-los ou incriminá-los por suas ações. Não é o ato de prostituição de crianças e adolescentes que deve ser denunciado e sim a rede de exploradores. A melhor forma de apoiar crianças e adolescentes envolvidos nesse mercado é acolhê-los na escola a fim de evitar sua evasão, bem como desenvolver ações para reduzir os danos à saúde e até mesmo o risco de morte para as vítimas, além de discutir com o Conselho Tutelar a necessidade de medidas de proteção especiais.



Ações preventivas

A escola tem papel importante na prevenção da exploração sexual comercial de adolescentes, em razão de sua função de informar e formar crianças e adolescentes. Uma maneira de fazer isso é discutir o tema com todos os membros da comunidade escolar. O modo mais produtivo de debater o assunto é inseri-lo em um programa transversal de educação para a saúde sexual, em que o desenvolvimento da sexualidade seja apresentado como um direito e sob uma visão positiva.

Um programa de educação para a saúde sexual pode incluir conteúdos diretos e indiretos sobre o tema, de modo a atingir crianças e adolescentes de várias idades. Contudo, considerando que a maior incidência de casos ocorre no final da adolescência, recomenda-se que discussões mais diretas sejam intensificadas na faixa etária de 12 a 14 anos, que marca o início da adolescência.



Mais uma vez chamamos a atenção para o caráter delicado do assunto. Para abordá-lo, é necessário fazer uma preparação, da mesma forma que os professores preparam as aulas e os debates. Convocar especialistas para tratar do tema é importante para fornecer uma formação geral para a comunidade escolar. Contudo, o educador que está constantemente em contato com os estudantes tem em suas mãos um espaço pedagógico privilegiado: momentos espontâneos em que surge a dúvida ou o interesse, ou ainda a chance de interconectar conteúdos. Por essa razão, ainda que algum educador seja o ponto central para a discussão da temática, todos os professores devem ter conhecimentos básicos sobre as características desta prática, suas causas e consequências, bem como sobre como proteger crianças e adolescentes.

O cuidado em relação ao caráter delicado da temática também inclui a preocupação de não dar a entender aos membros da comunidade escolar, particularmente crianças e adolescentes, que todos os estudantes nessa faixa etária estão propensos a se engajar em trabalho sexual ou a ser aprisionados em uma rede de exploração. Afinal, o programa de educação tem como principal intuito evidenciar que a informação é uma importante ferramenta para orientar a construção de trajetórias sociais.

A identificação dos casos de trabalho sexual

A identificação de sinais ou evidências do envolvimento de adolescentes em redes de exploração sexual parecer ser uma tarefa simples; porém, ao contrário do que se pensa, o “olhar” precisa ser sensibilizado para tal tarefa, pois nosso imaginário fica condicionado pelo estereótipo das pessoas envolvidas na prostituição. Contudo, a experiência demonstra que existem vários “estilos” de oferta de trabalho sexual. O ideal seria não considerar apenas um indicador, mas um conjunto de indicadores. Antes de prosseguir na leitura desta seção, recomendamos reler as possíveis consequências da prática do trabalho sexual no Capítulo 7.

A maneira de se vestir, por exemplo, pode ser um indicador. O educador atento é capaz de analisar a aparência e o estilo de se vestir que indiquem que um estudante não está se comportando segundo seu padrão usual. Roupas em desacordo com esses padrões podem ser reveladoras, especialmente se forem do tipo que convencionalmente taxamos de “provocantes” ou “vulgares”, pois destoam das peças usadas pelas outras crianças e adolescentes da mesma faixa etária. Todavia, deve-se ter cuidado para não confundir crianças e adolescentes que usam a vestimenta como forma de desafio ou de rebeldia com aqueles que estão envolvidos com o mercado sexual. Crianças e adolescentes extremamente sensuais, por exemplo, podem não ter nenhuma relação com o mercado do sexo. A indústria da moda permanentemente dita modelos de vestuário que acentuam a sensualidade.

Enquanto o nosso imaginário está povoado de imagens estereotipadas de prostitutas, a realidade mostra que muitas crianças e adolescentes do sexo feminino são abordadas no caminho de ida e/ou volta da escola e em seus passeios em shopping centers. O “estilo colegial” possui bastante apelo no mercado sexual. Por outro lado, o adolescente do sexo masculino que faz o chamado “michê”, normalmente utiliza trajes de passeio, não produzindo nenhum estereótipo específico para a prostituição masculina.



O comportamento na escola, em relação ao interesse e ao rendimento escolar, à vida emocional e à sexualidade, também pode ser indicador importante. Algumas pesquisas evidenciam que adolescentes do sexo masculino engajados em trabalho sexual têm maior propensão a combinar essa atividade com a frequência à escola do que as do sexo feminino. Consequentemente, um número maior de adolescentes do sexo masculino consegue permanecer na escola por mais tempo. Não obstante, o envolvimento prolongado com esse mercado parece trazer como consequência quase inevitável a evasão escolar (SANTOS; ARAÚJO, 2009). Esses dados, porém, não podem ser generalizados, porquanto não se aplicam a todo o País, sendo aconselhável realizar observações específicas em cada município isoladamente.

O engajamento no trabalho sexual produz conflitos emocionais, familiares e sociais para crianças e adolescentes envolvidos. Embora sejam recorrentes os casos em que os próprios familiares são os agenciadores do trabalho, estes não representam a maioria. Crianças e adolescentes que se envolvem nesse nicho como forma de sobreviver e adquirir bens de consumo, e que fazem isso contra a vontade de seus familiares, normalmente têm relação conflituosa com a família e, por esta razão, encontram-se emocionalmente abalados e com nível baixo de autoestima.

Embora não seja a regra, algumas crianças e adolescentes que fazem parte desse mercado, particularmente do sexo feminino, aliam roupas sensuais a um discurso extremamente erotizado. No entanto, é preciso lembrar que na fase de iniciação da oferta do trabalho sexual, geralmente apresentam comportamento oposto, isto é, tendem a encobrir o envolvimento na atividade, por seu caráter clandestino e também pelo preconceito associado a ela.

O estado de saúde geral pode ser outro fator revelador. Entre as consequências da prática do trabalho sexual mencionadas no Capítulo 7 estão o aparecimento de DST e as lesões provocadas por violência física, como hematomas, vergões e escoriações. A fadiga e o cansaço podem provocar olheiras, sonolência e inchaço no rosto, mas essas características podem, ainda, ser sinais de abuso de substâncias psicoativas. O consumo frequente dessas substâncias, que ocorre porque muitos adolescentes não possuem recursos financeiros para adquirir drogas, pode ser um indicador, embora não obrigatório, de que elas estão sendo obtidas por meios ilícitos.

A posse de objetos de valor muito acima do poder aquisitivo, quando combinada com os fatores já mencionados, também pode ser considerada um indicador. Se o educador perceber que crianças ou adolescentes possuem objetos, trajes e dinheiro cujo valor está além de suas possibilidades, isto pode ser um sinal de participação em alguma atividade ligada à exploração sexual comercial.

Os relacionamentos misteriosos ou clandestinos podem ser tentativas de encobrir o envolvimento com pessoas ligadas à rede de exploração sexual. Os principais sinais são: conversas ao celular em tom de segredo, isolamento do grupo, presença de pessoas estranhas à comunidade escolar nas proximidades da escola, e oferecimento de caronas não usuais.





A melhor estratégia é estabelecer uma relação de confiança com a criança ou adolescente, de modo que se sinta confortável para solicitar a ajuda de que necessita. Para que o educador assuma o papel de pessoa de confiança da criança ou adolescente, precisa se colocar na posição de ouvinte atento e saber perceber se a pessoa necessita ou não de ajuda

O desaparecimento enigmático de crianças e adolescentes pode ser um indicativo da ação das redes de exploração sexual. Dados do Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas do Ministério da Justiça e SDH informam que os índices desse tipo de desaparecimento vêm aumentando nas últimas décadas (CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS, 2010).

Mesmo quando todos esses fatores se aplicam ao caso de uma criança ou adolescente, deve-se ter cautela na abordagem, a fim de não alimentar formas de preconceito. Se você tiver alguma suspeita, procure conversar com a criança ou o adolescente sobre a melhor forma de oferecer-lhe apoio, proteção e respeito. As dicas a seguir podem ajudar o educador a conduzir essa conversa de maneira cuidadosa e respeitosa.

Como ajudar crianças e adolescentes envolvidos em trabalho sexual

A melhor estratégia é estabelecer uma relação de confiança com a criança ou adolescente, de modo que se sinta confortável para solicitar a ajuda de que necessita. Para que o educador assuma o papel de pessoa de confiança da criança ou do adolescente, precisa se colocar na posição de ouvinte atento e saber perceber se a pessoa necessita ou não de ajuda. A criança ou o adolescente, não compartilhará seus segredos se não estiver totalmente segura de que a pessoa que procurou pode oferecer-lhe algum tipo de ajuda.

Contudo, no momento da abordagem, vale lembrar os princípios do método de redução de danos, que é uma forma de prevenção terciária realizada nos casos em que já existe o envolvimento em práticas que podem apresentar riscos à saúde ou à vida das vítimas. Nesse sentido, existem alguns aspectos que devem ser observados pelo educador na hora de fazer a abordagem. Veja quais são eles:

- abstrai o seu julgamento moral. Evite julgar se o comportamento da criança ou adolescente é “certo” ou “errado”. Tente ajudar a pessoa independentemente da maneira como você avalia seus atos;
- lembre-se de que a decisão de abandonar o trabalho sexual e desvincular-se da rede de exploração precisa vir da própria pessoa envolvida. Mudanças de comportamento, quando necessárias, não acontecem pelo poder da força ou da autoridade, mas pela persuasão;
- contribua para dar segurança à criança ou ao adolescente, para que a sua decisão se realize de maneira consciente. Deixe claro que, independentemente da decisão, a melhor forma de proteção advém da própria pessoa;
- ajude a criança ou o adolescente a se informar sobre como conseguir ajuda quando achar necessário.



Como reduzir os danos do trabalho sexual causados a crianças e adolescentes

A primeira e principal atividade de redução de danos é de responsabilidade da própria escola – trata-se de prevenir a evasão escolar ou a “expulsão” inconsciente do estudante. Estudos indicam que um vínculo positivo com a instituição de ensino pode ser um fator de proteção muito importante para evitar o aprofundamento em práticas de risco para a vida desses jovens.

Conforme o ECA (BRASIL, 1990a), a escola tem a obrigação legal de informar as ausências recorrentes de crianças e adolescentes. Em alguns casos, essas faltas podem estar relacionadas ao seu desaparecimento enigmático ou a seu aliciamento pelo tráfico de drogas ou pelos agentes de exploração sexual comercial. A notificação ao Conselho Tutelar pode fazer com que as autoridades investiguem o desaparecimento.

No entanto, crianças e adolescentes que sobrevivem do trabalho sexual apresentam, invariavelmente, comportamento conflituoso em relação à própria escola. Muitos deles relatam a sensação de não serem bem-vindos no ambiente escolar e de terem sido praticamente expulsos da escola. O estabelecimento de um ambiente acolhedor e inclusivo pode ser uma das melhores formas de o educador contribuir com o bem-estar dessas pessoas.

A segunda ação é a educação para a saúde sexual, ministrada em sala de aula sob a forma de oficinas ou projetos. A prevenção de DST e a valorização do corpo são temas que contribuem para impedir a progressão de atitudes autodestrutivas. Também é importante agregar conteúdos sobre as estratégias e as táticas da rede de exploração sexual comercial e do tráfico com fins de exploração sexual.

A terceira atividade de redução de danos trata do referenciamento para os serviços existentes. O educador e/ou responsável por estabelecimento de ensino pode mapear os recursos existentes no município, na região, ou mesmo na Internet, para informar crianças e adolescentes, bem como seus familiares, sobre como e onde buscar ajuda. Existem programas de saúde para crianças e adolescentes, apoio psicológico, aprendizagem profissional, esporte, cultura e lazer.

Como denunciar a atuação de pessoas que aliciam e exploram a atividade sexual de crianças e adolescentes

As estratégias de denúncia de atuação da rede de exploração sexual devem levar em conta a proteção da criança ou adolescente e da própria pessoa que está notificando a ocorrência. Por isso, procure obter o consentimento e a cooperação da criança ou do adolescente antes de realizar a denúncia, para que se prepare para isso.

A criança ou adolescente não compartilhará seus segredos se não estiver totalmente seguro de que a pessoa que procurou pode oferecer-lhe algum tipo de ajuda



A cooperação da criança ou adolescente é importante, inclusive, para proteger a pessoa que denuncia a rede de exploração, uma vez que seus agentes podem pressioná-lo a revelar a fonte da denúncia. Se ocorrer caso de grave ameaça à vida da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar pode aplicar medidas de proteção especial, entre as quais está sua inclusão em um programa de proteção a pessoas ameaçadas de morte.

A denúncia pode ser dirigida ao Disque 100, à Delegacia de Polícia ou ao Ministério Público, ser realizada por telefone, por escrito, ou pessoalmente. As denúncias institucionais, como as que podem ser feitas pela direção da escola, pela Secretaria Municipal e/ou Estadual de Educação, ou pelos conselhos de direitos de crianças e adolescentes e da educação podem contribuir para retirar o foco “pessoal” da denúncia. No caso de denúncias anônimas, deve-se ter cuidado para não oferecer dados que permitam a identificação da criança ou adolescente e do próprio denunciante.

Como agir se o estudante não quiser ser devidamente assistido

Nesse caso, existem duas estratégias distintas, que dependem do fato de o estudante estar ou não engajado no trabalho sexual agenciado. Se estiver praticando o trabalho sexual autônomo, o aspecto ético do sigilo deve ser preservado e o educador pode continuar desenvolvendo a parte que lhe compete no que se refere à redução de danos, sobretudo incentivando a criança, ou o adolescente, a se proteger dos riscos à sua saúde. Quando há envolvimento na rede de exploração sexual, o educador deve lembrar à criança, ou ao adolescente, que tem o dever legal de notificar a ocorrência às autoridades, situação em que a identidade da vítima deve ser protegida. Nesse caso, deixar de fazer a notificação não é uma opção.

Todavia, as estratégias de notificação devem ser trabalhadas juntamente com a criança ou o adolescente, a direção da escola e os órgãos do sistema de garantia de direitos desses sujeitos.





Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Existem relatos na sua escola de meninos ou meninas fazendo programas sexuais?

Qual é a melhor forma de abordar esse assunto? Com indiferença, com preconceito ou de alguma outra forma mais isenta de julgamentos morais? Analise o que foi informado neste capítulo e reflita sobre o que poderia ser realizado para que crianças e adolescentes se sintam em um ambiente escolar acolhedor.

Você sabe o que é redução de danos? Mesmo que já saiba, vale a pena fazer uma pesquisa sobre o assunto.

Considerando que uma das consequências do engajamento de crianças e adolescentes no trabalho sexual explorado pode ser a evasão escolar, discuta estratégias para assegurar a permanência desses estudantes na escola e prevenir sua evasão.

É importante formar e informar crianças e adolescentes sobre as causas e as consequências do envolvimento no trabalho sexual explorado, de tal maneira que tenham autonomia na decisão sobre o que é melhor para a sua vida. Pesquise as estratégias metodológicas que poderiam ser úteis para esse processo educacional. Diálogos, linguagens artísticas e culturais, como teatro, dança e vídeo, ajudam a criar um ambiente aberto e acolhedor.

A identificação de casos de exploração sexual comercial pode ser um assunto delicado. Portanto, é importante não se deixar levar por uma visão estereotipada. Discuta em grupo quais são as melhores estratégias para identificar esses casos.

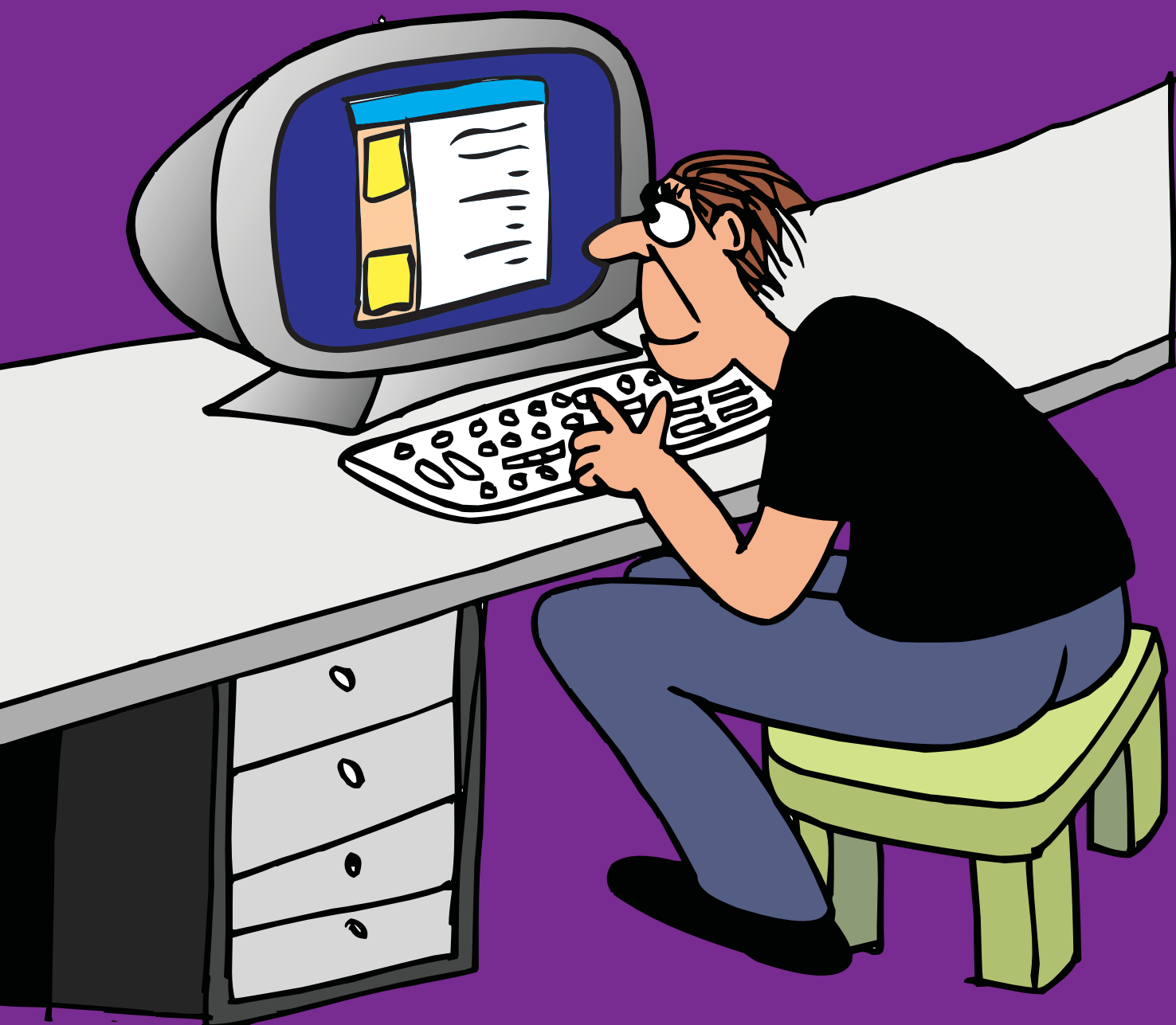
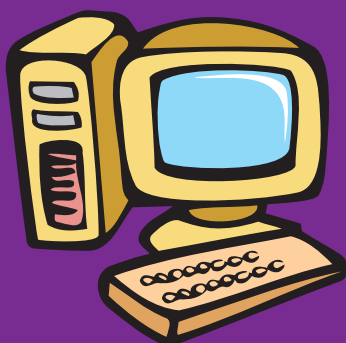
Ficou claro para você o que é uma rede de exploradores? Você acha que as informações contidas neste Guia Escolar são suficientemente esclarecedoras para que você efetue uma denúncia de exploração sexual caso necessário?

Sugestões



FALEIROS, V. P.; FALEIROS, E. S. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2008. (Coleção Educação para Todos). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 29 maio 2010.





CAPÍTULO 9

A violência sexual facilitada pela tecnologia de informação e comunicação

Neste capítulo, discutiremos o papel da comunidade escolar no enfrentamento da pornografia infantil, da violência sexual e da pedofilia na Internet, bem como ofereceremos dicas sobre como os educadores podem cumprir essa tarefa. Nossa intenção é esclarecer, de forma cuidadosa e tranquila, a crianças, adolescentes e suas famílias, as características desses fenômenos, sempre mostrando o lado positivo e o negativo da navegação na Internet e oferecendo orientações pedagógicas que são fruto de estudos, observações e questionamentos de especialistas nacionais e internacionais acerca desse tema.

As características do fenômeno

Desde o início do século XXI, a intensa incorporação das Tecnologias da Informação e Comunicação e Informação (TIC) ao cotidiano de crianças e adolescentes tem trazido muitos desafios para a educação e o sistema de proteção aos direitos. Sabemos que há grande diferença na familiaridade com as TIC entre as gerações de pais/educadores e de filhos/estudantes.

Diante dessa realidade de rápidas mudanças sociais, precisamos atualizar permanentemente as medidas de proteção aos direitos de crianças e adolescentes nos diferentes espaços públicos que esses frequentam. Nesse contexto, um dos principais desafios é fazer com que as pessoas entendam o ciberespaço como um espaço público que permite uma diversidade enorme de relações sociais. Portanto, ao navegar na Internet, crianças e adolescentes acessam um espaço público planetário e imensurável que possui todos os tipos de informações e de pessoas, com todos os benefícios e os perigos que isso possa representar. Da mesma forma que em todos os outros espaços públicos, no ciberespaço também há crimes, golpes e violações aos direitos humanos em diferentes graus.

A verdade é que a Internet tem sido amplamente usada para a prática de diversos tipos de delitos sexuais, em muitos casos, facilitados pela intermediação do computador. As salas de bate-papo, os sistemas de mensagens instantâneas, os *sites* de relacionamento, as redes ponto a ponto, os desenhos, os vídeos, as *webcams* e os programas de manipulação de imagens têm sido palco de todo tipo de delito sexual, incluindo ameaça contra a integridade física, atentado violento ao pudor, coação sexual, abuso sexual, assédio sexual, ato obsceno, exibicionismo, proxenetismo, sedução, corrupção de menores, fraude e até sequestro de crianças e adolescentes que fornecem dados pessoais e vão ao encontro de autores de violência sexual que conheceram pela Internet.

A exemplo da pornografia infantil, esses delitos não são nenhuma novidade, mas ganharam uma nova dimensão com a popularização da Internet na vida dos brasileiros. As principais formas de uso da rede que potencializam essas violações aos direitos de crianças e adolescentes são:





O mais importante é compreender essas novas formas de expressão da sexualidade e criar, com urgência, metodologias de educação sobre a sexualidade que possam proteger e prevenir os jovens de comportamentos tão arriscados

- a troca, a venda e a difusão de material pornográfico ilegal envolvendo crianças e adolescentes;
- a informação e a venda de viagens para jovens cooptados por redes de exploração sexual comercial;
- a produção de imagens de crianças e adolescentes com cunhos pornográfico e sexual;
- a difusão de anúncios e mensagens com o intuito de aliciar crianças e adolescentes;
- a apologia e a incitação ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes;
- as situações de abuso sexual mediadas pelo computador, nas quais crianças e adolescentes são chantageados para se masturbar e fazer sexo virtual com adultos por meio da *webcam* e de mensagens de texto.

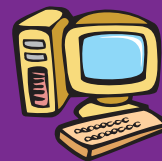
A pornografia infantil explora crianças de diferentes maneiras. A mais comum é pelo artifício de enganá-las ou obrigá-las a realizar atos sexuais, para a produção de pornografia ou de imagens, sem que elas percebam o que está acontecendo. Essas imagens são, então, distribuídas ou comercializadas. Outra modalidade de abuso sexual é a própria demanda de imagens pornográficas de crianças e adolescentes por parte de quem as “consome” ou possui, pois essas pessoas dão continuidade ao processo de exploração e incentivam a produção deste tipo de material. Uma terceira modalidade, também bastante difundida, se dá quando as pessoas que produzem pornografia usam esse tipo de material para pressionar, intimidar ou chantagear as vítimas.

Novas tecnologias de computação permitem produzir, por meios eletrônicos, mecânicos ou outros recursos, imagens fictícias de condutas sexualmente explícitas ou pornográficas que, para usuários leigos, são virtualmente impossíveis de diferenciar de imagens reais de crianças executando tais atividades.

Uma nova preocupação nesse cenário de redes de exploração e de assédio sexual é a falta de orientação e/ou supervisão de muitas crianças e adolescentes que utilizam a Internet para conhecer e expressar sua sexualidade. Uma das formas mais perigosas é o envio de fotos íntimas e em poses sensuais para amigos da escola, paqueras e pretendentes de relacionamentos afetivos.

Em países de língua inglesa, esse fenômeno é chamado de *sexting* (sex + texting), que significa envio de mensagens digitais com conteúdos eróticos e sensuais pelo celular ou divulgação deles pela Internet. Uma pesquisa, realizada com 2.159 estudantes de escolas das redes pública e privada brasileiras, revelou que a prática de *sexting* é comum para 11% deles. Uma parcela de 12% desses estudantes também namora pela Internet (SAFERNET BRASIL, 2010b).

O resultado é que as imagens produzidas e distribuídas pelos próprios adolescentes podem cair nas redes de pornografia infantil, sendo, então, passíveis de comercialização. Uma vez disponíveis na rede, essas imagens são usadas de forma indiscriminada e nunca mais voltam a ser controladas por seus “donos”. O uso mal-intencionado desse material pode causar sérias consequências ao desenvolvimento da sexualidade e da socialização de crianças e adolescentes que têm sua intimidade exposta, não apenas para todo o seu círculo de relacionamento, mas também para milhões de estranhos no ciberespaço.



A democratização do acesso à Internet tem o potencial de aumentar o público produtor e consumidor de pornografia infantil, ao mesmo tempo em que aumenta o número de crianças e adolescentes que usam diariamente esse recurso, muitas vezes sem nenhum tipo de orientação, o que os deixa vulneráveis ao aliciamento sexual ou mesmo à exploração sexual comercial. Segundo uma pesquisa feita pela SaferNet (SAFERNET BRASIL, 2010b), os resultados em relação ao comportamento de crianças e adolescentes brasileiros ao usar a Internet apontam o seguinte:

- 87%** afirmaram que os pais não impõem limites para a navegação;
- 79%** têm amigos virtuais, entre os quais, **37%** têm mais de 20 amigos desse tipo;
- 28%** já se encontraram pessoalmente com pessoas que conheceram pela Internet;
- 53%** já tiveram contato com conteúdos agressivos e que consideravam impróprios para a sua idade.

Para ilustrar ainda melhor a realidade da intensa navegação de crianças e adolescentes brasileiros, podemos destacar os dados de 2009 da pesquisa anual do Comitê Gestor da Internet no Brasil (2010). Para começar, 63% da população brasileira na faixa etária de 10 a 15 anos tem acesso à Internet, enquanto 44% deles usam a rede com mais frequência nos centros públicos pagos (LAN houses, cibercafés), espaços ainda geralmente pouco preparados para educar e proteger crianças e adolescentes dos perigos *online*. Como toda tecnologia, a Internet oferece grandes oportunidades, mas também aumenta os riscos quando não há orientação suficiente ou medidas preventivas efetivas.

A pornografia infantil, o aliciamento sexual pela Internet, a simulação de imagens de crianças em cenas eróticas e o abuso sexual mediado pelo computador são considerados práticas criminosas pelo ECA, em modificação ao texto original desse marco legal, a qual se encontra em vigor desde 25 de novembro de 2008, mais precisamente nos Art. 240 e 241 (BRASIL, 2008c). No entanto, a prática do *sexting* traz em si um grande desafio, pois tanto a vítima como o autor da violência são jovens que violam os artigos supracitados.

Esses casos merecem especial atenção, pois não basta criminalizar a conduta de crianças e adolescentes como produtores e distribuidores de pornografia infantil. O mais importante é compreender essas novas formas de expressão da sexualidade e criar, com urgência, metodologias de educação sobre a sexualidade que possam proteger e prevenir os jovens de comportamentos tão arriscados. Crianças e adolescentes precisam avaliar sua exposição na Internet da mesma forma que avaliariam sua exposição em praças públicas, na sala de aula ou no cinema. É preciso estimular uma lógica de autocuidado entre essas novas gerações superconectadas. Elas precisam ter consciência de que, apesar de, em geral, usarem a Internet sozinhas, em uma relação privada com o computador, suas ações *online* são absolutamente públicas quando disponibilizadas em *sites*, *blogs* ou mesmo em salas de bate-papo.

Difícilmente os adolescentes que expõem suas fotos íntimas na Internet fariam o mesmo no mural da escola ou no ponto de ônibus, pois temeriam a publicidade que a atitude atrairia. Contudo, quando estão conectados à rede, parecem não ter consciência de que não são apenas os amigos que visitam as páginas *online*, uma vez que elas estão disponíveis para mais de 1 bilhão e 600 milhões de pessoas em todo o mundo. Certamente, essa publicidade é bem maior do que a do mural da escola. Daí a importância de alertar crianças e adolescentes sobre a dimensão desse recurso desde os primeiros cliques.



Apesar do risco de crimes contra crianças e adolescentes na Internet, apenas proibir o uso da rede não garantiria mais segurança aos pequenos internautas. O próprio ECA (BRASIL, 1990a), a Constituição Federal (BRASIL, 1988), e a Convenção sobre os Direitos da Criança (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS, 1989) garantem a crianças e adolescentes o direito ao acesso a informação, lazer e cultura. Portanto, o desafio é respeitar, na totalidade e de forma indissociável, o que está, por exemplo, previsto no Art. 71 do ECA: “A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990a).

Como diferenciar e separar, na Internet, as informações que podem ser acessadas por indivíduos de cada faixa etária? Acreditamos que a melhor opção disponível para prevenir a violência contra crianças e adolescentes na Internet ainda é a educação, especialmente para que seja feito uso ético da rede e das demais tecnologias de comunicação, temas que devem ser incluídos com urgência nos projetos pedagógicos das escolas, em consonância com as diretrizes do PNEVSIJ (BRASIL, 2002b) e do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2003a), especialmente no âmbito do eixo Educação e Mídia.

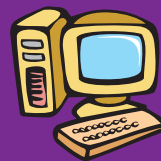
Conheça as oportunidades e os riscos dos espaços virtuais mais utilizados por crianças e adolescentes

Um computador ligado à Internet dá a sensação de estar conectado com o mundo, de viver uma dimensão nova e fascinante. Crianças e adolescentes que experimentam pela primeira vez navegar pela rede precisam de orientação e apoio para explorar toda a potencialidade desse recurso, assim como para aprender a usá-lo de forma segura e consciente.

A Internet é uma ferramenta importante e difusora de comunicação e informação quando utilizada de forma segura, além de ter outras características importantes, como suporte pedagógico, entre as quais se destacam:

- **é informativa, pois permite pesquisar em bibliotecas e museus *online*;**
- **é formativa, na medida em que oferece ensino a distância, cursos e livros *online*;**
- **é didática, pois permite explorar e efetuar pesquisas individuais ou de grupos *online* (fórum, interação com *sites*, *blogs*);**
- **é recreativa e socializante: salas de bate-papo, *sites* e redes sociais como Orkut, Facebook, Twitter, MSN, MySpace, entre outras, proporcionam interatividade, novas amizades, intercâmbios e relacionamentos.**

Para conhecer as várias possibilidades de comunicação *online*, veja nas páginas seguintes as modalidades mais utilizadas por crianças e adolescentes do Brasil e do mundo. Para cada item, inserimos os aspectos inovadores e as oportunidades para o conhecimento, a informação, a rede de relações e a nova dimensão da sociabilidade por Internet, além, é claro, dos riscos intrínsecos que cada um deles apresenta.



Conhecer essas modalidades permite encontrar a medida correta e equilibrada para acompanhar essa nova forma de relacionamento. Crianças e adolescentes geralmente se relacionam com facilidade e rapidez, desenvolvendo habilidades surpreendentes nos meios eletrônicos. Os adultos, por outro lado, reiteradas vezes apresentam menor velocidade para dominar esse campo e, não raro, há situações nas quais adolescentes e até mesmo crianças ensinam técnicas e significados para professores e pais em uma inversão de papéis muito significativa. Por isso, é importante conhecer essas ferramentas para desenvolver programas educativos baseados nas possibilidades e nos riscos, de maneira a estabelecer relação mais segura e promissora com as novas tecnologias.

Comunidade virtual

A comunidade virtual é uma reunião espontânea de pessoas para a troca de ideias, debates e informações. Várias áreas estão chamando a Internet de *ágora virtual*, um espaço no qual não somente se trocam informações, conhecimentos e opiniões, mas também emoções e experiências, campanhas e mobilização, verdadeiras comunidades virtuais de sentido.

As comunidades virtuais podem promover relacionamentos profundos ou superficiais e os jovens são atraídos por elas porque oferecem a possibilidade de conhecer pessoas de outros países e de outras culturas, bem como experimentar formas diferentes de socialização. Adicionalmente, são uma alternativa à dificuldade de se relacionar em decorrência da falta de tempo e de espaço. Na Internet, as pessoas superam uma série de problemas, tais como as inseguranças típicas da adolescência, minimizadas pelo tipo peculiar de exposição e pela possibilidade de construir uma (ou várias) identidade *ad hoc*, mais conhecida na rede como “perfil”.

A comunidade estabelece relações de meios de comunicação a distância e se caracteriza pela aglutinação de um grupo de indivíduos com interesses comuns. Um dos principais fatores que potencializam a criação de comunidades virtuais é a dispersão geográfica de seus membros. O uso de TIC minimiza as dificuldades relacionadas ao tempo e ao espaço, promovendo o compartilhamento de informações e a criação de conhecimento coletivo.

Tal como em uma comunidade tradicional, a comunidade virtual permite a interação entre os seus diversos elementos, de forma a oferecer apoio e/ou a trabalhar conjuntamente na busca de um determinado objetivo. Como essa comunidade incorpora elementos de todas as áreas e locais, admitindo uma correta orientação, resultados mais aprofundados podem ser obtidos.

Acrescentamos que, quando os objetivos necessitam de peso de participação coletiva (abaixo-assinados, protestos), o fato de a Internet apresentar um número infinito de comunidades permite imprimir maior velocidade de propagação à mensagem.





OPORTUNIDADES

- É um local no qual a comunicação é compartilhada, embora sua localização física seja totalmente irrelevante, pois não há fronteiras.
- Possibilita o debate sobre temas de interesse comum.
- Funciona como um espaço aberto para compartilhar as próprias experiências e emoções.
- Cria um forte sentimento de pertencimento de grupo, a ponto de promover verdadeiras mobilizações sociais em torno de um tema forte e atual.

RISCOS

- É um espaço compartilhado por muitas pessoas, o que facilita a presença de pedófilos e pessoas mal-intencionadas.
- Possibilita que algumas pessoas se passem por amigos apenas para receber informações e preparar golpes.
- Possibilita oportunidade para que aliciadores sexuais se relacionem com grupos de crianças e adolescentes, o que facilita o anonimato no aliciamento.
- Possibilita roubo e manipulação de dados para ofender ou chantagear.
- Torna impossível voltar atrás após a publicação de algo.
- Caso você tenha contato com algum conteúdo suspeito de racismo ou com cenas de violência contra crianças e adolescentes, denuncie em <http://www.safernet.org.br/site/>

Blog

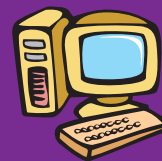
O *blog* (simplificação do termo em inglês *weblog*) é um *site* cuja estrutura permite a atualização rápida a partir de acréscimos dos chamados artigos ou *posts*. Em geral, esses *posts* são organizados em ordem cronológica inversa, tendo como foco a temática do *blog*, que o caracteriza, podendo ser escritos por apenas uma pessoa ou um número variável de pessoas. Muitos *blogs* fornecem comentários ou notícias sobre um assunto em particular, enquanto outros funcionam mais como diários *online*. Um *blog* típico combina texto, imagens e *links* para outros *blogs*, páginas da *web* e mídias relacionadas a seu tema. A possibilidade de os leitores deixarem comentários facilita a interação com o autor e outros leitores.

OPORTUNIDADES

- É fácil de criar e gerir.
- Possibilita autogestão do espaço.
- Possibilita liberdade de expressão.
- Permite a participação de um número enorme de interlocutores.

RISCOS

- Possibilita postagem de informações falsas, propagandas e mensagens vulgares.
- Possibilita divulgação de dados pessoais sem o consentimento da pessoa.
- Possibilita divulgação de conteúdos não idôneos para crianças e adolescentes.



Chat

Chat é uma palavra da língua inglesa que significa “conversar” ou “bater papo”, usada atualmente como neologismo para designar conversação em tempo real. Essa definição inclui programas de Internet Relay Chat (IRC, retransmissão de bate-papo na Internet), ou seja, de conversação, que são utilizados para várias finalidades, entre elas: interlocuções, intercâmbios, informações rápidas, programações, desabafos e declarações.

Os adolescentes utilizam o bate-papo com muita facilidade e rapidez, substituindo o telefone. Para alguns, é um espaço de troca; para outros, um lugar em que se pode encontrar amizade, solidariedade, diversão e lazer. O bate-papo permite conhecer qualquer pessoa independentemente de idade, gênero e outras características, também tornando possível construir amizades e relacionamentos duradouros.

Embora sem se encontrar pessoalmente, os usuários trocam informações pessoais e podem transferir o bate-papo para uma conversa mais íntima. A relação virtual depende das informações que cada um fornece a respeito de si mesmo e da forma como cada um constrói a representação do outro com as informações que recebe sobre a vida e os hábitos da pessoa, de modo a ter uma ideia de com quem está falando.

OPORTUNIDADES

- É uma ágora eletrônica.
- Está muito menos atrelado a preconceitos, não tendo limites e obstáculos. Pode funcionar como um exercício para a identidade, pois permite que os adolescentes experimentem papéis diferentes. Oferece a possibilidade de superar a insegurança de se sentir “menor” e o medo de ser rejeitado.
- Estabelece relações menos ligadas à aparência física. Favorece a comunicação de ideias e sentimentos por se tratar de um diálogo.

RISCOS

- Pode se tornar arriscado por ser muito solitário. Pode apresentar conteúdo e linguagem inadequados à idade e ao desenvolvimento psíquico de crianças e adolescentes.
- Possibilita o risco de vivenciar episódios de humilhações e intimidações, denominados *ciberbullying*.
- Pode induzir crianças e adolescentes a ter comportamentos mais arriscados e menos cuidadosos com estranhos, pois propicia criar intimidade nessa relação em decorrência da confiança no anonimato.

MUD/RPG

O Multi-user Dungeon, ou Dimension, ou Domain (MUD, domínio multiuso) é um Role-Playing Game (RPG, jogo de interpretação) com multijogadores, normalmente executado em um servidor na Internet. Nesse tipo de jogo, cada integrante assume um personagem e recebe informações com descrições de salas, objetos e outras criaturas controladas pelo computador e conhecidas como Non-Player Characters (NPCs, personagens não manipuláveis). A maior parte dos MUDs é executada como *hobby* e é gratuita, mas aceita doações ou permite que os jogadores comprem itens do jogo.



Para ter acesso a esse mundo, é preciso apenas conhecer os meios para superar as barreiras da digitação ou outras técnicas de utilização do computador. As pessoas com deficiências podem navegar usando a linguagem falada, o braile ou os diversos sentidos

OPORTUNIDADES

- Implementam um mundo de fantasia povoado por elfos, goblins e outros seres místicos, oferecendo oportunidade para que os jogadores encarnem cavaleiros, feiticeiros e outros personagens. Os objetivos do jogo são matar monstros, explorar um mundo fantasioso e completar expedições, o que favorece a dimensão lúdica, a identidade e a subjetividade.
- Podem se passar em ambientes de ficção científica, o que estimula o conhecimento e a imaginação.
- Podem ser utilizados em ensino a distância ou para permitir conferências virtuais, especialmente os baseados em MUD Object-Oriented (MOOs, domínio multiuso voltado para a criação de objetos). Também têm atraído o interesse de acadêmicos de muitos campos, como comunicação, sociologia, direito e economia.

RISCOS

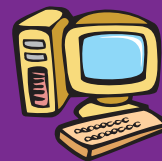
- Pode favorecer a entrada de pessoas com outras intenções que não somente jogar, em decorrência do anonimato.
- Pode apresentar ambientes e conteúdos inadequados a crianças e adolescentes.
- Pode dificultar a percepção de perigos reais por conta da ambientação e da ficção.
- Pode levar crianças e adolescentes a ficar muitas horas na frente do computador, dificultando a execução de outras atividades, pois o tempo do jogo pode ser muito longo.

Ciberbullying

Ciberbullying é o *bullying* realizado por meio da Internet. Seu objetivo continua o mesmo: humilhar e ridicularizar estudantes, pessoas desconhecidas e também professores perante a comunidade virtual. Apesar de ser praticado de forma virtual, o *ciberbullying* tem preocupado pais e professores, pois veiculados pela Internet, os insultos se multiplicam rapidamente e ainda contribuem para atingir outras pessoas que conhecem a vítima.

Os meios virtuais utilizados para disseminar difamações e calúnias são as comunidades, os *e-mails*, os torpedos, os *blogs* e os *fatologs*. Embora não se identifiquem diretamente, para evitar a responsabilização por seus atos, os autores sempre são descobertos e, nesse caso, processados por calúnia e difamação, sendo obrigados a pagar altas indenizações. Infelizmente, os meios eletrônicos, que *a priori* facilitariam a vida das pessoas em todas as áreas, também estão sendo utilizados para agredir e insultar.

Qualquer pessoa pode ser alvo de *ciberbullying*, sendo a invasão do *e-mail* ou a exposição de uma foto o bastante para caracterizá-lo. Em relação a colegas de escola e professores, as difamações visam afetar a pessoa psicologicamente, deixando-a abatida e desmoralizada perante o grupo. Os praticantes de *ciberbullying*, normalmente, são adolescentes cuja atitude insensível e inconsequente tem o gosto da sensação de destruição, muitas vezes sem a consciência das graves consequências causadas nas vidas de seus pares. Mesmo os adolescentes podem responder na justiça especial por atos infracionais relacionados a *ciberbullying*.



Flaming

Quando crianças e adolescentes se envolvem em discussões com pessoas que conheceram em salas de bate-papo, correm o risco de ser vítimas de *flaming*, que é o ato de publicar mensagens deliberadamente ofensivas e/ou com a intenção de provocar reações hostis no contexto de uma discussão (normalmente na Internet). Essas mensagens são chamadas de *flames* (chamas, labaredas) e na maioria dos casos são publicadas em resposta a provocações e/ou ofensas. Praticantes de flaming são chamados de *flamers* ou *trolls*. As reações de uma criança ou adolescente ao *flaming* variam da diversão à indignação, do desconforto à vergonha e à raiva.

Internet e deficiência

A Internet pode ajudar crianças e adolescentes a superarem suas condições psicofísicas e, assim, fazer amizades, trocar ideias, estudar e melhorar sua formação e socialização. Por meio de *e-mails* e bate-papos, as pessoas com deficiências podem construir relacionamentos com colegas da mesma idade que desfrutam de mais liberdade por não possuir limitações físicas. Entretanto, a Internet não pode substituir as relações presenciais, sob pena de aumentar a solidão e a alienação diante do mundo ou, o que é pior, estimular a pessoa a esconder sua deficiência ao criar uma identidade irreal.

Por outro lado, a Internet é fundamental para facilitar o acesso a informações sobre a própria limitação e ajudar a pessoa a buscar orientações e conselhos, além de dicas sobre programação cultural e diversão com acessibilidade. Isso porque permite encontrar outras pessoas com os mesmos problemas e, desse modo, socializar e compartilhar as dificuldades e também aprender como superá-las por meio de *blogs*, *chats*, lista de *e-mails*, entre outros recursos.

Para ter acesso a esse mundo, é preciso apenas conhecer os meios para superar as barreiras da digitação ou outras técnicas de utilização do computador. As pessoas com deficiências podem navegar usando a linguagem falada, o braille ou os diversos sentidos. O World Wide Web Consortium (W3C, Consórcio da Rede de Alcance Mundial) identifica, por intermédio de Web Accessibility Initiative (WAI, (iniciativa de acessibilidade à Rede de Alcance Mundial) (HYPERLINK "<http://www.w3.org/WAI/>"), os *sites* que são abertos a pessoas com todas as categorias de deficiência, independentemente de suas limitações. Trata-se de uma iniciativa fantástica para a inclusão e para diminuir as barreiras nas relações humanas.

Pornografia infantil

A pornografia infantil, também chamada de pedopornografia, foi definida pelo Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000) como “qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais”.

Os fatos de guardar o anonimato e facilitar a comunicação com qualquer pessoa, sem limite de idade, aliados à constatação de que muitas crianças e adolescentes acessam a Internet, transformam esse meio em um espaço muito utilizado por pedófilos e outros autores de violência sexual. Entre os perigos representados por essa situação, estão a sedução e o convite para encontros.



A palavra pedofilia vem do grego e é fruto da união de duas palavras: *Pedo*, que significa infância, criança, juventude, e *Filia*, que significa atração, filiação, amizade ou gosto. A pedofilia é um distúrbio do comportamento classificado como uma parafilia. As parafilias representam diferentes formas de perversão sexual. A característica principal de uma parafilia é a recorrência de comportamentos, anseios e fantasias sexuais intensas, geralmente envolvendo objetos, autossufrimento e auto-humilhação, ou a imposição de sofrimento e humilhação ao parceiro, assim como a participação não consentida de crianças e adolescentes ou outras pessoas.

A pedofilia é a atração sexual compulsiva por crianças e adolescentes e está classificada no DSM-IV-TR, [HYPERLINK "http://pt.wikipedia.org/wiki/Manual_Diagn%C3%B3stico_e_Estat%C3%ADstico_de_Desordens_Mentais"](http://pt.wikipedia.org/wiki/Manual_Diagn%C3%B3stico_e_Estat%C3%ADstico_de_Desordens_Mentais) \o "Manual Diagnóstico e Estatístico de Desordens Mentais" manual que constitui a principal referência de diagnóstico para os profissionais – [HYPERLINK "http://pt.wikipedia.org/wiki/Sa%C3%BAde_mental"](http://pt.wikipedia.org/wiki/Sa%C3%BAde_mental) \o "Saúde mental" saúde mental na prática clínica (APA, 2002). De acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10), da OMS, item F65.4, a pedofilia é definida como: "Preferência sexual por crianças, quer se trate de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade" (WHO, 2007, tradução nossa).

Conheça as principais características do comportamento dos pedófilos quando estão *online*:

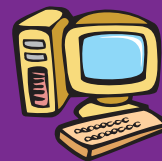
- fazem muitas perguntas relacionadas à idade e à situação diante do computador, principalmente se seu interlocutor está sozinho;
- solicitam descrições físicas e envio de fotos da criança ou adolescente e de seus amigos;
- supervalorizam a vítima para conquistar rapidamente sua confiança;
- propõem ações sexuais e seduzem crianças e adolescentes com a oferta de objetos ou regalias.

As condições que favorecem os encontros com os autores de violência sexual e/ou pedófilos são aquelas em que crianças e adolescentes ficam muito tempo sozinhos, sem o monitoramento de um adulto, ou quando não percebem os riscos e os perigos da navegação e sentem atração e curiosidade por temas ligados ao sexo. Deve-se ficar alerta com relação às crianças e adolescentes que trocam todas as atividades de lazer para ficar por longo tempo na Internet.

No entanto, essas abordagens não são as únicas utilizadas pelos autores de violência sexual e pedófilos. Eles também usam a Internet para trocar material pornográfico e informações, bem como para apoiar e auxiliar outros pedófilos e redes de pedofilia. O material pedopornográfico pode ter diferentes finalidades, entre as quais:

- satisfazer as próprias fantasias sexuais;
- ser compartilhado com outras pessoas com essas características;
- ser utilizado como elemento de persuasão desse tipo de relacionamento sexual (entre adulto e criança) ou como elemento de chantagem;
- tornar-se material de troca ou de compra e venda entre pedófilos.

Para efeito dos crimes previstos no Art. 241-E do ECA (BRASIL, 1990a), a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva crianças ou adolescentes em atividades sexuais explícitas, quer sejam essas reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de crianças ou adolescentes para fins sexuais. Consideram-se, ainda, como materiais de pornografia infantil:



- produção fotográfica amadora: fotos de crianças atraídas por pedófilos em casa ou algum outro local;
- produção profissional realizada pelas redes de organização criminal, cujo material é divulgado pela Internet e comercializado *online*;
- montagens fotográficas feitas com a utilização de softwares para criar imagens de crianças que sejam difíceis de diferenciar de imagens reais.

É importante conhecer esse novo fenômeno e acompanhar com atenção as atividades de crianças e adolescentes, sempre os orientando sem alarmismo, porém realizando ações preventivas que impeçam a circulação de material pornográfico na rede. Evite que crianças e adolescentes saiam de casa para encontrar “amigos virtuais” sem o acompanhamento de um adulto responsável.

As consequências da exposição de material pornográfico

A reação de crianças e adolescentes que têm contato com esse tipo de material varia conforme a idade, o nível de desenvolvimento cognitivo-emotivo e o contexto familiar. Um ambiente de confiança e de diálogo minimiza os efeitos dessa exposição. É importante reforçar, dentro e fora da escola, os momentos de reflexão e debate sobre o desenvolvimento da sexualidade infantojuvenil, já que os conteúdos pornográficos e os “convites sexuais” são facilmente encontrados na Internet. Crianças e adolescentes precisam ser educados em uma dinâmica de autocuidado e autonomia para que saibam compreender os perigos e os limites para o desenvolvimento saudável de sua sexualidade e para a efetivação consciente de seus direitos sexuais.

E-dependência

Entre os riscos que crianças e adolescentes correm na Internet estão as chamadas e-dependências, patologias que apresentam os mesmos sintomas do uso de drogas e fármacos. Alguns psiquiatras e psicólogos estão categorizando o abuso de computador e Internet como Internet Related Psychopatology (Psicopatologia Relacionada à Internet). O psiquiatra americano Ivan Goldberg cunhou a expressão Internet Addiction Disorder (IAD, Transtorno do Vício em Internet) para definir a dependência psicológica da rede, que se manifesta pela necessidade de permanecer conectado por muito tempo e que tem como características abstinência, depressão, ansiedade e insônia, entre outras.

Todas essas manifestações e comportamentos necessitam de novos conhecimentos e novas ferramentas pedagógicas, mas a ferramenta educacional preventiva mais eficiente é aquela que pode minimizar e aperfeiçoar esse fantástico sistema de comunicação. É muito importante dialogar e debater esses aspectos, mas o educador precisa se apropriar do conhecimento necessário para poder conversar.



Como a escola pode ajudar crianças e adolescentes a navegar com segurança

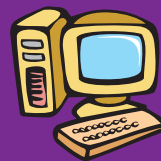
Depois de analisar os aspectos positivos e negativos do uso da Internet e sua crescente importância, inclusive na vida escolar, consideramos importante apresentar algumas dicas de prevenção sugeridas por ONGs nacionais e internacionais.

Veja as dicas para os professores:

- conhecer e manter-se atualizado sobre os recursos da informática e da Internet, de modo a se aproximar do universo jovem;
- avisar aos estudantes sobre os riscos presentes na Internet, mas sem demonizá-la;
- informar aos estudantes sobre a dimensão pública da Internet;
- incentivar o uso consciente e tranquilo da Internet;
- orientar os estudantes a ter cautela e a não informar dados pessoais nem a conhecidos que estejam *online*;
- mostrar aos estudantes que a Internet deve ser utilizada de forma crítica e que nem toda informação disponível é confiável;
- explicar que a mesma prudência e correção utilizadas na vida real devem ser usadas na vida virtual. Por exemplo: não insultar, não utilizar a senha de outra pessoa nem navegar por *sites* proibidos;
- organizar discussões sobre *sites* e interesses cibernéticos dos estudantes e também sobre os temas de que eles não gostam ou que os deixam incomodados de alguma forma;
- orientar sobre como agir quando a pessoa se perder na navegação; em vez de iniciar uma pesquisa e entrar em *sites* que não sejam idôneos ou que sejam inadequados para a sua faixa etária, voltar atrás e pedir ajuda a alguém responsável ou de confiança;
- instruir crianças e adolescentes acerca do que deve ser feito quando a pessoa for vítima de *ciberbullying* ou de qualquer outro tipo de ameaça. Já mencionamos anteriormente que a autodefesa e a conscientização de crianças e adolescentes são importantes instrumentos de prevenção para o enfrentamento do abuso e da exploração sexual sob todas as formas apresentadas.

Veja as dicas para as crianças e adolescentes:

- ficar alerta em relação às pessoas que perguntam muito sobre dados pessoais e não fornecer informações sobre a própria família, nome, telefone e endereço;
- não fornecer a senha nem para os amigos, pois ela é pessoal;
- se receber algum *e-mail* ou arquivo que cause preocupação ou desconforto, conversar a respeito com um adulto de confiança;
- mentir é muito fácil, na Internet, daí a facilidade de as pessoas se apresentarem de forma diferente do que realmente são. Marcar encontro com alguém que conheceu na rede não é uma boa ideia, mesmo que tenha visto a pessoa via *webcam* ou foto, porque nem sempre a imagem é verdadeira. Se, por acaso, tiver a intenção de trazer uma amizade virtual para o mundo real, conversar antes com um adulto em quem confia e aconselhar a outra pessoa a fazer o mesmo. Isso pode prevenir encontros indesejáveis.
- não entrar em *sites* pagos que peçam para digitar informações pessoais e do cartão de crédito;
- não abrir *e-mails* de remetentes desconhecidos, muito menos arquivos anexos, pois eles podem conter vírus ou apresentar conteúdo inapropriado;
- se encontrar um *site* proibido para crianças e adolescentes, não entrar;
- não enviar mensagens ofensivas ou agressivas; o comportamento no mundo virtual deve seguir as mesmas regras da vida real. Deve-se pensar bem antes de publicar algo;
- ficar alerta para o fato de que os direitos pessoais são os mesmos no mundo virtual e no real; todos têm o direito de não dar informações pessoais, de proteger a própria identidade, de ser respeitados pelos outros internautas, de exercer o senso crítico em relação aos conteúdos *online*, de se expressar e de respeitar o direito dos outros;
- nunca fazer a outros o que não gostaríamos que fizessem conosco;
- interromper os contatos com qualquer pessoa que proponha algo que o incomoda, iniciar conversas constrangedoras ou sugerir ações ilegais. Afinal, ninguém é obrigado a continuar uma conversa que não o agrade.



Como agir nos casos de suspeitas ou mesmo quando houver evidência do envolvimento de crianças e adolescentes em pedofilia e pornografia na Internet

- conversar com a criança ou adolescente;
- instalar filtros para impedir o acesso aos *sites* considerados inadequados, embora a melhor prevenção seja o desenvolvimento de uma forma de autodefesa por intermédio da conscientização da pessoa sobre a utilização da Internet;
- denunciar a atuação dos autores de violência sexual na Internet;
- verificar os computadores da própria escola para averiguar os *sites* que crianças e adolescentes usam para fazer pesquisas e se divertir;
- não responder mensagens de aliciamento e fazer uma cópia quando a mensagem tiver alguma ameaça ou imagem violenta;
- bloquear o contato dos autores de violência sexual no celular, nas salas de bate-papo, no *e-mail* e nas redes de relacionamento;
- se encontrar algum conteúdo envolvendo crianças e adolescentes, fazer a denúncia nos *sites* <http://www.safernet.org.br/site/>, <http://www.disquedenuncia.org.br/> ou <http://www.disque100.gov.br/>. Você também pode ligar para o Disque 100 ou procurar uma delegacia especializada ou o Conselho Tutelar mais próximo;
- lembrar-se que a denúncia é a única maneira de punir os criminosos e que jamais se deve tentar fazer justiça com o próprio *mouse*.

SaferNet Brasil: um breve histórico de sua implantação no Brasil

A SaferNet Brasil surgiu em razão dos graves problemas relacionados ao uso indevido dos serviços da Internet para a prática de crimes e violações contra os direitos humanos, particularmente o aliciamento, a produção e a difusão em larga escala de imagens de abuso sexual de crianças e adolescentes (pornografia infantil), bem como delitos cibernéticos como racismo, neonazismo, intolerância religiosa, homofobia, apologia e incitação a crimes contra a vida.

O primeiro projeto da SaferNet Brasil foi a criação do site da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos (<http://www.safernet.org.br/site/>), operado desde 2006 em parceria com o Ministério Público Federal e, desde 2008, com a Polícia Federal e a SDH. Atualmente, a SaferNet atua também como referência na criação de materiais com orientações e campanhas educativas para prevenir esses tipos de crime na Internet brasileira, estimulando seu uso ético e responsável. Destaca-se a criação de uma rede social chamada Nética (= Ética + Internet) ([HYPERLINK "http://www.netica.org.br/"http://netica.org.br/](http://www.netica.org.br/)), idealizada para reunir *online* educadores de todo o Brasil que estejam engajados em promover o uso consciente da Internet. Na rede Nética, estão disponíveis variados materiais pedagógicos multimídia que facilitam a inclusão desse tema nos projetos pedagógicos das instituições interessadas.

A Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos foi projetada para receber e processar 1.200 denúncias por mês; porém, registram-se atualmente 2.500 crimes cibernéticos por dia, incluindo as denúncias de pornografia infantil, das quais 65% se referem ao *site* de relacionamentos Orkut. A partir de relatórios de denúncias de pornografia infantil preparados pela





SaferNet Brasil e entregues à CPI da Pedofilia do Senado Federal, os parlamentares aprovaram, em 2008, a quebra do sigilo de 21.591 páginas do Orkut, gerando operações da Polícia Federal para investigar os suspeitos de produção, distribuição, posse e comercialização de pornografia infantil através da Internet no Brasil. Entre as ações policiais, destaca-se a Operação Turko, realizada de forma emblemática no dia 18 de maio de 2009, durante a qual foram expedidos 92 mandados de busca e apreensão em 20 estados e mais de 3.500 perfis do Orkut suspeitos de conter pornografia infantil tiveram seu sigilo quebrado.

Outro momento emblemático na luta contra a distribuição de pedopornografia na Internet foi a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Google Brasil e o Ministério Público Federal em São Paulo, após três anos de negociações com participação da SaferNet. A assinatura ocorreu durante a sessão da CPI da Pedofilia, no Senado Federal, no dia 2 de julho de 2008. Entre as medidas previstas no acordo, o Google garantiu a agilidade na análise das denúncias recebidas pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos referentes a abusos contra crianças e adolescentes, passando a fornecer respostas para a SaferNet e para o Ministério Público Federal em 24 horas. Em adição a isso, ficou acertada uma parceria entre o Google e a SaferNet para promover ações conjuntas no desenvolvimento de novas tecnologias de segurança e de prevenção.

Sugestão de atividades: roteiros e ilustrações para um trabalho coletivo

FICHA 1

ATIVIDADE: Leitura comentada da Cartilha SaferDic@s (SAFERNET BRASIL, 2010a)

TEMA: Como aproveitar os recursos da Internet para evitar situações de risco

PÚBLICO-ALVO: a partir do 1º ano (ensino fundamental I e II)

RECURSOS

- Cartilha SaferDic@s disponível: impressa, em CD no kit da SaferNet ou online para consulta e download em <<http://www.safernet.org.br/site/prevencao/cartilha/safer-dicas>> (SAFERNET BRASIL, 2010a).
- Quadro-negro ou lousa.
- Folhas de papel tipo flipchart, cartolina ou A4.
- Datashow (cartilha *online* ou em PDF).

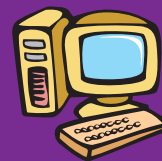
TEMPO: 3 aulas (abordando um tema em cada aula)

Sugestão de roteiro

Leitura da cartilha em grupos de quatro estudantes para comentar os três tópicos:

1) Aproveite!; 2) Cuidado!; 3) Dicas para manter-se seguro.

Sugerimos que a leitura seja comentada em três etapas, começando pela discussão no item 1 sobre as qualidades e os benefícios que o uso do recurso em questão oferece, seguindo-se a leitura do item 2 sobre como identificar os principais riscos e, por fim, do item 3, com as dicas para navegar com segurança.



Recomendamos que o educador faça um levantamento do tema que a turma considera mais relevante, atentando para o item PERIGOS NA REDE da Cartilha SaferDic@s (SAFERNET BRASIL, 2010a, p. 17 a 24). Sugerimos que os estudantes sejam orientados a formar grupos e cada um deles discuta um dos tipos de perigo, diversificando a estratégia do trabalho de grupo.

Para estimular a discussão e fortalecer as habilidades de navegação segura na Internet, sugerimos o roteiro abaixo como uma das possibilidades de organização dessa atividade:

- discussão sobre as qualidades e os benefícios do recurso em questão;
- leitura dos cuidados para identificar os principais riscos;
- leitura das dicas.

ORIENTAÇÕES

Dividir os estudantes em grupos de quatro. (2 minutos)

Para cada recurso em questão:

- iniciar a leitura e seguir até o fim do item 1. Um estudante voluntário pode fazer a leitura e o educador pode complementar e esclarecer algum termo que os estudantes não conheçam. (2 minutos);
- após a leitura dessa primeira parte, o educador pode sugerir algumas questões básicas para iniciar a discussão. (8 minutos);
- continuar a leitura a partir do item 2 e discutir com os estudantes as situações que eles consideram arriscadas e os perigos que eles conhecem para o serviço em questão. Fazer no quadro-negro uma tabela com duas colunas. Preencher a primeira com os perigos que estejam fora da cartilha e foram identificados pelos estudantes. Solicitar que os grupos copiem a tabela em uma folha ou cartolina. (8 minutos);
- depois de relacionar todos os riscos possíveis na tabela, continuar a leitura a partir do item 3. Cada grupo deve preencher a segunda coluna na sua folha ou cartolina com dicas de prevenção para cada perigo identificado na tabela. (15 minutos);
- o educador pode escolher um grupo para iniciar a leitura das dicas incluídas na segunda coluna da tabela e atualizar o quadro-negro para que todos possam visualizar o resultado do trabalho em equipe. Após escrever as dicas do primeiro grupo, o educador consulta os demais grupos e pede sugestões para complementar a tabela com dicas alternativas e comentários. (15 minutos).

É importante que o educador reforce a seguinte regra nas discussões: nunca citar nomes de pessoas em exemplos de problemas vivenciados pela Internet.

EXEMPLO

Ler na Cartilha SaferDic@s a respeito do que podemos aproveitar das redes de relacionamento na Internet (SAFERNET BRASIL, 2010a, p. 13). Após a leitura dessa parte, abrir a discussão para que os estudantes comentem o que mais gostam de fazer na Internet e os impactos que ela provoca em sua vida (questões básicas sugeridas abaixo). Na segunda etapa da leitura, identificar os principais riscos de usar as redes de relacionamento sem cuidado, citando exemplos de situações perigosas em uma tabela a ser feita pelo educador no quadro-negro e copiada pelos grupos em folha ou cartolina. Depois de completar a primeira parte da tabela, começar a terceira etapa da leitura, que estimulará os grupos a sugerirem dicas específicas para cada perigo apontado na primeira coluna. O educador pode fazer uma rodada de leitura para que cada grupo faça as suas indicações. Além disso, pode compilar as dicas na tabela desenhada e debater as dúvidas apresentadas.



Questões básicas que podem fomentar os debates na leitura comentada da cartilha

Etapa 1 da leitura

- *O que vocês consideram mais legal nesse recurso/serviço?*
- *Quais qualidades ou dicas vocês incluiriam nessa cartilha?*
- *A leitura dessa cartilha mudou alguma coisa na maneira como vocês usam a Internet?*
- *O que poderia tornar este recurso/serviço mais interessante?*

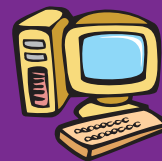
Etapa 2 da leitura

- *Quais são os perigos que vocês conhecem ou já encontraram na Internet?*
- *Apontem algumas consequências do uso descuidado da Internet.*
- *O que a Internet tem em comum com uma praça pública?*
- *Em sua opinião, os perigos da Internet são maiores, menores ou iguais aos de espaços públicos como a rua, a praça do bairro ou a praia? Por quê? O que esses espaços têm de diferente entre si?*
- *Na sua família ou na escola, existem limites ou regras para o uso da Internet? Quais? Como vocês lidam com isso?*

Etapa 3 da leitura

- *Que atitudes e cuidados são necessários para manter a segurança online?*
- *Como vocês respeitam o direito das outras pessoas no espaço online?*
- *Por que é perigoso fornecer telefone, endereço, fotos pessoais ou o nome da escola onde vocês estudam para alguém que conheceram na Internet?*
- *O que vocês fariam para ensinar um irmão ou uma irmã menor a se proteger na Internet?*

ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES



FICHA 2

ATIVIDADE: Debate de casos reais retratados na imprensa

TEMA: Quando a ameaça *online* coloca a vida em risco fora da Internet

PÚBLICO-ALVO: a partir do 6º ano (ensino fundamental II)

SUBTEMAS: *ciberbullying*, abuso sexual, conteúdos violentos e racistas

RECURSOS

- Fotocópias de matérias sobre uso da Internet disponíveis no *kit* e também no Portal da SaferNet (<http://www.safernet.org.br/site/>) – Notícias.
- Sala com cadeiras dispostas em círculo.

TEMPO: 1 aula

RESUMO

Promover o debate entre os estudantes sobre casos reais de perigos *online* que podem colocar a vida em risco. A leitura dos casos reais pode facilitar a compreensão dos riscos concretos e auxiliar a contextualização do problema no cotidiano dos estudantes. Sugerimos que sejam escolhidas duas matérias semelhantes para dividir a sala em três grupos. Todos os grupos devem ler as matérias, mas assumir diferentes posições no debate. Por exemplo:

- 1 grupo representando os internautas desorientados (potenciais vítimas) e os familiares da vítima;
- 1 grupo representando as autoridades que podem investigar o caso;
- 1 grupo representando os responsáveis pelas empresas de tecnologia que oferecem e hospedam os serviços usados para a prática da agressão e/ou crime.

Os grupos trabalharão na construção de argumentos (ver sugestão abaixo) que possam identificar os pontos de vista dos envolvidos no caso. Por fim, pode-se promover o debate para compreender como o tema envolve toda a sociedade e exige o compromisso de todos (e não de uma ou outra instituição específica) para promover um ambiente seguro e ético na Internet.

Sugestão de roteiro

- Explicar o funcionamento da dinâmica antes de iniciar a atividade, definindo as regras do debate para evitar citações de nomes ou discussões sobre casos reais vivenciados na escola.
- Evitar usar reportagens que citem alguém do bairro ou conhecido da escola (2 minutos).
- Dividir os estudantes em três grupos e sortear os papéis que cada grupo deverá assumir: 1) Vítimas e familiares; 2) Autoridades; 3) Empresas de Internet (1 minuto).
- Distribuir o guia de argumentações para cada grupo discutir e preparar sua apresentação (1 minuto).
- Fazer um levantamento de todas as dúvidas sobre o caso, de modo a buscar esclarecê-las. Quando houver informações imprecisas na reportagem, o educador pode definir uma posição que será compartilhada por todos os grupos e usada como referência para evitar confusões e facilitar o debate. Também esclarecer as eventuais dúvidas sobre o guia de argumentação (5 minutos).



- Iniciar o debate, disponibilizando 5 minutos para cada grupo na primeira rodada. É recomendável eleger um coordenador em cada grupo para inscrever os interessados em falar e organizar as falas (9 minutos).
- Iniciar a segunda rodada de argumentações para defesas e contra-argumentações, com 2 minutos para cada grupo (6 minutos).
- Antes de iniciar a última rodada, deixar que os grupos reorganizem suas argumentações para elaborar uma carta de recomendações aos demais grupos, indicando as medidas que devem ser tomadas para evitar que casos semelhantes voltem a acontecer. Os grupos devem direcionar as recomendações aos demais participantes (10 minutos).
- Iniciar a leitura das cartas de recomendações. Cada grupo tem 3 minutos para apresentar suas propostas (9 minutos).
- Para fechar a discussão, o educador deve destacar a importância da Internet como um espaço público no qual as pessoas interagem de maneira real. A diferença é que na Internet existe a mediação do computador, mas as pessoas e as consequências de suas ações são reais.
- Informar sobre o trabalho do Ministério Público, das polícias, da justiça e de organizações da sociedade civil para promover um ambiente virtual mais seguro, divertido e aberto. Relatar a existência da Central Nacional de Denúncia de Crimes Cibernéticos (<http://www.safenet.org.br/site/institucional/projetos/cnd>), escrevendo o endereço no quadro ou distribuindo os folhetos (quando disponíveis). Se houver Internet disponível, mostrar o site.

É importante destacar a necessidade de respeitar os direitos de liberdade de expressão e o direito à privacidade. Finalmente, enfatizar o cuidado que todos devem ter com tudo o que fazem, falam, escrevem e divulgam pela Internet. Afinal, é sempre melhor prevenir do que correr atrás de criminosos e tentar reparar um dano na vida real. (10 minutos)

GUIA PARA A ARGUMENTAÇÃO

- Dê uma versão do caso a partir de seu ponto de vista.
- Quais as principais motivações para as pessoas envolvidas terem adotado tais comportamentos?
- Quais as brechas e/ou os erros que facilitaram o ocorrido?
- Quem são os responsáveis por esses erros?
- Que ações arriscadas e problemáticas podem ter existido antes do problema?
- Quais fatores externos ao seu grupo influenciaram o caso de forma positiva ou negativa?
- O que ainda poderia acontecer de mais grave?

GUIA PARA A ELABORAÇÃO DA CARTA DE RECOMENDAÇÕES

- O que os outros grupos devem fazer para evitar o problema?
- Quais mudanças são mais urgentes?
- Qual é a responsabilidade de cada grupo no caso?
- Como os outros grupos devem ajudar o seu grupo para garantir que vocês promovam o uso mais seguro e consciente da Internet?
- Como o seu grupo vai contribuir com o trabalho dos demais?
- Como construir uma Internet mais segura respeitando o direito das pessoas à liberdade de expressão?



ESPAÇO PARA ANOTAÇÕES

[illegible]



Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Será que a Internet é um espaço público no qual ocorre relacionamento entre pessoas? Vamos refletir sobre o que isso significa.

Você sabia que a pornografia infantil é uma modalidade de exploração de crianças e adolescentes?

Você considera que a escola tem papel importante no esclarecimento do uso da Internet e na prevenção de crimes sexuais contra crianças e adolescentes neste espaço virtual?

O que a comunidade escolar pode fazer para tentar evitar que crianças e adolescentes sejam captados pelas redes de exploração que existem na Internet?

Coloque em discussão o tema: a importância da atualização das leis para combater os novos fenômenos.

Você sabia que no dia 25 de novembro de 2008 o Congresso Brasileiro aprovou e o Presidente da República sancionou a lei que condena como práticas criminosas a pornografia infantil, o aliciamento sexual pela Internet, a simulação de imagens de crianças em cenas eróticas e o abuso sexual mediado pelo computador (BRASIL, 2008c)? Converse com estudantes e pais e divulgue essas medidas como forma de prevenção desses crimes.

Como ensinar crianças e adolescentes a navegar com segurança na Internet, sem se expor em demasia? Discuta esses conceitos com os estudantes.

Muitos consideram que a educação é a melhor arma de defesa de crianças e adolescentes contra a pedofilia e a pornografia infantil. O que você pensa sobre esse conceito de educação? Como esse conceito pode se transformar em prática pedagógica na escola em que você trabalha?

Se proibir não educa, como imagina ser possível respeitar efetivamente o Art. 71 do ECA: “A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, 1990a)? Como aplicar, na prática, o respeito à condição peculiar desses sujeitos?



Sugestões



de leitura

ABRAMOVAY, M.; CASTRO, M. G.; SILVA, L. B. **Juventudes e sexualidade**. Brasília, DF: UNESCO Brasil, 2004.

CHILDHOOD BRASIL – INSTITUTO WCF-BRASIL. **Navegar com segurança: protegendo seus filhos do abuso on-line e da pornografia infanto-juvenil na Internet**. São Paulo: CENPEC, 2006.

FARAH, R. M. (Org.). **Psicologia e informática: o ser humano diante das novas tecnologias**. São Paulo: Oficina do Livro, 2004.

FORTIM, I.; FARAH, R. M. (Org.). **Relacionamentos na era digital**. São Paulo: Giz Editorial, 2007.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: acesso à Internet e posse de telefone móvel celular para uso pessoal**. Rio de Janeiro, 2008.

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Os direitos humanos. Ilustrações: Ziraldo**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/documentos/CartilhaZiraldo.pdf>>. Acesso em: 11 set. 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Coordenação-geral: Lucia Helena Lodi. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Módulo de apresentação. Disponível em: <<http://www.dominio publico.gov.br/download/texto/me002917.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Coordenação-geral: Lucia Helena Lodi. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Módulo 1: Ética. Disponível em: <<http://www.dominio publico.gov.br/download/texto/me002918.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2010.

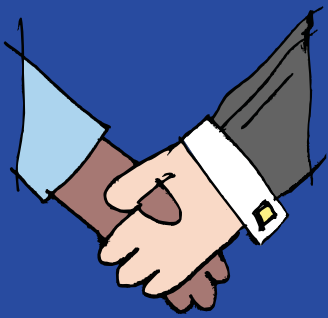
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Coordenação-geral: Lucia Helena Lodi. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Módulo 2: Convivência democrática. Disponível em: <<http://www.dominio publico.gov.br/download/texto/me002919.pdf>>. Acesso em: 4 set. 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Coordenação-geral: Lucia Helena Lodi. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Módulo 3: Direitos humanos. Disponível em: <http://www.oei.es/quipu/brasil/ec_direi.pdf>. Acesso em: 4 set. 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Coordenação-geral: Lucia Helena Lodi. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Módulo 4: Inclusão social. Disponível em: <<http://www.dominio publico.gov.br/download/texto/me002921.pdf>>. Acesso em: 9 set. 2010.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Ética e Cidadania: construindo valores na escola e na sociedade**. Coordenação-geral: Lucia Helena Lodi. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Módulo 5: Informações bibliográficas e documentais. Disponível em: <http://www.oei.es/quipu/brasil/ec_biblio.pdf>. Acesso em: 11 set. 2010.

SAFERNET BRASIL. **Cartilha SaferDic@s**. Salvador, 2010a. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/prevencao/cartilha/safer-dicas>>. Acesso em: 3 set. 2010.



CAPÍTULO 10

A rede de proteção, as políticas públicas e os programas e serviços voltados para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual

Saiba como funcionam os serviços que têm como missão institucional atender às vítimas de violência sexual e seus familiares.

O encaminhamento imediato de crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual para atendimentos médicos, psicossocial e jurídico é uma forma de prevenção terciária, pois pode evitar que esses episódios tenham consequências mais graves ou continuem a ocorrer.

Nos casos de abuso sexual, o encaminhamento imediato de crianças e adolescentes aos serviços educacionais, médicos, psicológicos e jurídico-sociais, bem como as ações de responsabilização e de assistência ao autor de violência sexual contribuem, de um lado, para que o abuso tenha consequências médicas e psicológicas menos danosas e, de outro, para que o ciclo de impunidade se interrompa. Consequentemente, ocorre redução dos índices de abuso sexual.

Já nos casos de adolescentes em situação de exploração sexual, o atendimento médico pode reduzir os danos e evitar que as vítimas adquiram ou transmitam DST em decorrência dessa atividade, ou se tornem alvo de violência por parte dos clientes, de policiais ou mesmo de seus pares. Para aqueles que desejam deixar o trabalho sexual, os programas de assistência social podem auxiliar em sua profissionalização visando exercer outras atividades ou encontrar outro emprego.

O atendimento a uma criança vítima de abuso sexual é bastante diferente do atendimento a um adolescente que desenvolve trabalho sexual (prostituição). Embora os órgãos de saúde e assistência social sejam os mesmos, muitas cidades possuem serviços diferenciados para essas duas populações.

Nos casos de abuso sexual, o papel do educador e/ou responsável por estabelecimento de ensino não termina com a notificação. Embora muitas vezes o conselheiro tutelar esteja junto com a vítima nos procedimentos de registro da ocorrência, mesmo nos serviços de atendimento é importante que o educador acompanhe o caso para garantir que a vítima receba atendimento digno. Já nas situações de exploração sexual, os adolescentes devem estar presentes em todos os momentos nos quais a sua situação seja analisada.





A legislação brasileira não só incorporou a filosofia da proteção integral, como ampliou esse conceito. E, mais do que isso, buscou formas concretas de operacionalizar essas noções

O atendimento como um direito

Artigo 39

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança. (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989)

Aprovada em 1989, a Convenção sobre os Direitos da Criança instituiu uma nova concepção de infância e adolescência: a criança e o adolescente como sujeitos de direito (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989). Essa norma regeu-se também por um novo paradigma jurídico, que é a substituição das doutrinas penais e da situação irregular pela doutrina de proteção integral.

A legislação brasileira não só incorporou a filosofia da proteção integral, como ampliou esse conceito. E, mais do que isso, buscou formas concretas de operacionalizar essas noções. A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990a) ampliaram a noção de Estado, que antes era visto como “coisa” de políticos e hoje é concebido como uma união de esforços entre a sociedade política e a sociedade civil organizada (movimentos sociais, ONGs, entre outros). Essas leis também criaram uma nova maneira de elaborar e gerir as políticas sociais, bem como uma moderna abordagem do atendimento a crianças e adolescentes, não como um favor do poder público, mas como direito dessas pessoas e dever do Estado.

Os programas e serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual ou de exploração sexual

Embora nossas leis assegurem a crianças e adolescentes o direito de proteção contra o abuso e a exploração sexual, assim como de receber atendimento quando necessário, este tipo de serviço ainda é pouco estruturado no Brasil, sendo insuficiente para a demanda existente. Contudo, graças à vontade política de governantes comprometidos e à grande mobilização social, o País está gradativamente conseguindo fazer com que as leis se aproximem da realidade. Programas importantes vêm sendo desenvolvidos em todas as regiões do País, boa parte deles em parceria com ONGs.

A área de saúde

O atendimento nos casos de abuso sexual intra ou extrafamiliar

Os setores de saúde foram alvo de trabalho de sensibilização realizado pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), que desde 1998 vem implementando campanhas de prevenção de acidentes e violência na infância e adolescência com o objetivo de mobilizar os profissionais do setor para reconhecer, notificar e tratar os casos de maus-tratos e abuso sexual. Essas ações têm gerado resultados positivos – lentos, é verdade, mas cada vez mais abrangentes. Em muitas cidades, tanto os hospitais gerais quanto os infantis já utilizam fichas de notificação compulsória, têm profissionais treinados em seus quadros e reorganizaram os serviços para atender às especificidades dessa demanda.



Quando é detectada uma situação de abuso sexual que ainda guarda sinais da violência ocorrida, deve-se encaminhar a vítima para o hospital ou para o IML. Se houver a opção de um hospital infantil, deve-se dar preferência a ele, pois as equipes de atendimento são mais bem treinadas para cuidar de crianças. Se essa opção não for viável, deve-se encaminhar a criança para o pronto-socorro mais próximo.

Como projeto de longo prazo, deve-se apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um pedido para criar um serviço médico especializado em atender crianças e adolescentes sexualmente abusados na rede hospitalar de sua localidade.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos responsáveis por assegurar, na União, nos estados e nos municípios, prioridade para a infância e a adolescência. Previstos pelo ECA (BRASIL, 1990a), formulam e acompanham a execução das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Também é sua atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de crianças e adolescentes. São constituídos paritariamente, ou seja, metade dos integrantes é oriunda de órgãos de governo e metade de organizações da sociedade civil. Estão vinculados administrativamente ao governo do estado ou do município, mas têm autonomia para pautar seus trabalhos e para acionar Conselhos Tutelares, Delegacias de Proteção Especial e instâncias do Poder Judiciário, como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Juizados Especiais da Infância e Juventude, que compõem a rede de proteção aos direitos de crianças e adolescentes.

Entre as principais atribuições dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente destacam-se:

- formular as diretrizes para a política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, de acordo com suas respectivas esferas de atuação;
- fiscalizar o cumprimento das políticas públicas para a infância e a adolescência executadas pelo poder público e por entidades não governamentais;
- acompanhar a elaboração e a execução dos orçamentos públicos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, com o objetivo de assegurar que sejam destinados os recursos necessários para a execução das ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes;
- conhecer a realidade do seu território de atuação e definir as prioridades para o atendimento da população infantojuvenil;
- definir um plano que considere as prioridades da infância e da adolescência de sua região, sua abrangência e ações a serem executadas;
- gerir o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo os parâmetros para a utilização dos recursos;
- convocar, nas esferas nacional, estadual e municipal, as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- promover a articulação entre os diversos atores que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes;
- registrar as entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) e o ECA (BRASIL, 1990a) ampliaram a noção de Estado, que antes era visto como “coisa” de políticos e hoje é concebido como uma união de esforços entre a sociedade política e a sociedade civil organizada (movimentos sociais, ONGs, entre outros)



Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente estaduais estão presentes nas 27 unidades federativas do País e 92% dos municípios brasileiros contam com essas estruturas. Conheça o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do seu município. Se ainda não existe uma unidade em sua cidade, entre em contato com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente Estadual e com o poder público local e se informe sobre o andamento do processo de instalação.

Uma importante fonte de informação é o Portal da Criança e do Adolescente (<http://www.novosdialogos.com/artigo.asp?id=230>), uma parceria entre o CONANDA e a Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), Rede ANDI Brasil, cujo objetivo é dar visibilidade às ações de promoção aos direitos de crianças e adolescentes.

Indique este Guia Escolar para os profissionais da área da saúde que você conhece e ajude a rede municipal de saúde a se informar sobre o que fazer em situações de abuso sexual. Existem, entretanto, outras publicações que trazem informações mais específicas sobre o atendimento médico, como:

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. Maus-tratos contra crianças e adolescentes: proteção e prevenção: guia de orientação para profissionais da saúde. 2. ed. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e adolescência.** Orientações para pediatras e demais profissionais que trabalham com crianças e adolescentes. 2. ed. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/MausTratos_SBP.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2010.

O atendimento a adolescentes em situação de exploração sexual

Embora não seja desejável a constituição de unidades específicas para o atendimento da população adolescente em situação de exploração sexual, por conta de seu potencial estigmatizante, a especialização de uma ação ou programa dentro dos serviços de saúde é uma reivindicação do PNEVSIJ (BRASIL, 2002b). No entanto, ações especializadas em saúde para esses adolescentes são raras, quando não inexistentes.

Além disso, para os adolescentes, a organização do serviço de saúde de base comunitária é um complicador, pois representa o risco de revelar sua identidade e atividade. Outro fator limitante é que os programas de redução de danos para profissionais do sexo terminam por não atendê-los. Portanto, a melhor solução é encaminhar essa população infantojuvenil para os programas de saúde de adolescentes, que realizam atividades de prevenção ao abuso de drogas, concepção indesejada e prevenção de DST.

Assistências social, psicológica e jurídica

Juntamente com a especialização dos serviços médicos, as ONGs também começaram a se especializar em serviços de educação, atendimento psicológico e jurídico-social a crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual. Entidades como os CRAMIs e o CNRVV, de São





Paulo, já mencionadas neste Guia Escolar, foram pioneiras nesse tipo de trabalho. Os profissionais dessas entidades vêm aprendendo com a prática e desenvolvendo metodologias para o atendimento de casos de abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes. Os dois órgãos se tornaram referências para a implantação de outros programas no País. Juntamente com alguns CEDECAs, como o da Bahia, influenciaram a implantação das primeiras políticas nacionais de enfrentamento de maus-tratos, abuso e violência sexual. Esse conjunto de organizações liderou a elaboração do primeiro programa federal de atendimento, o Programa Sentinela.

Criado em 2001, o Programa Sentinela, coordenado nacionalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), tem por objetivo oferecer apoio psicossocial a crianças e adolescentes sexualmente abusados e a seus familiares. Desde 2005, vem sendo executado em muitas localidades no âmbito dos CREAs. Nos municípios em que os CREAs estão em fase de implantação, o programa é executado por entidades conveniadas. Apesar de ter se expandido bastante nos últimos anos, atuando em cerca de mil municípios brasileiros, o Programa Sentinela ainda é insuficiente para cobrir a atual demanda de jovens vítimas em todo o País.

Faz-se imprescindível salientar que, desde 2004, o Brasil conta com uma nova lógica na organização de sua política de assistência social. Além da reorganização de serviços, foram veiculadas ações e estratégias para viabilizar e fortalecer a implantação do SUAS, de modo que este seja cada vez mais capaz de agregar políticas federais, estaduais e municipais e, assim, assegurar os direitos universais de todos os brasileiros.

Assim como o Sistema Único de Saúde (SUS), o novo SUAS é descentralizado e participativo. Estabelece dois níveis de proteção social que devem ser colocados em prática pelos municípios: o básico e o especial. Segundo definição do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a proteção básica tem como objetivo prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. A proteção especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados. As atividades da proteção especial são diferenciadas de acordo com níveis de complexidade (média e alta).

As ONGs foram também pioneiras na viabilização de trabalhos com adolescentes em situação de exploração sexual. Desenvolvem abordagens nas ruas, programas de redução de danos e prevenção à saúde sexual, além de oficinas de educação não formal e cursos profissionalizantes. São referências nesse campo a Casa de Passagem e o Coletivo Mulher Vida, em Recife, o Programa Garotas do Porto, de Santos, o Programa Ga, de São Vicente, o IBISS, no Rio de Janeiro (RJ) e em Campo Grande (MS).

Do ponto de vista da política pública, é também uma reivindicação do movimento de defesa dos direitos de crianças e adolescentes que os integrantes da rede SUS criem serviços e programas especializados para essa população.

A necessidade de uma rede de proteção

A Rede não é um simples ajuste técnico, metodológico e administrativo, mas uma mudança cultural e comportamental. É uma oportunidade estratégica de construção de ambientes para novas posturas e de instrumentos de apoio que fazem parte de um processo de mudança em curso. (BNDES, 2002)





Dada a complexidade do fenômeno, programas isolados e mesmo programas específicos não são suficientes para atender à demanda e resolver os problemas desses segmentos sociais. Existe um ditado que afirma que é preciso que toda uma cidade se mobilize para criar uma criança – o mesmo pode ser dito em relação a enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes.

A experiência de programas mantidos por diversas ONGs mostra que ações isoladas são insuficientes para prevenir o abuso, responsabilizar o autor de violência sexual, atender às vítimas ou apoiar as famílias para evitar reincidências. São essenciais, portanto, as articulações em rede dos serviços já existentes para o atendimento a crianças e adolescentes vítimas de abuso ou exploração sexual.

Por que a formação de uma rede de serviços é a melhor forma de proteger crianças e adolescentes? Qual é a sua origem e como se estrutura no município?

É importante ressaltar que, nos últimos anos, o movimento social tem reconhecido o potencial do trabalho em rede para o alcance de uma atuação mais abrangente, multidisciplinar e orientada por um conjunto de instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes. O contexto em que surgiu essa nova forma de trabalho foi o período pós-Constituição de 1988, no qual a assistência social foi elevada à condição de política pública e regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS, BRASIL, 1993). Os municípios têm o desafio de buscar a efetiva operacionalização das políticas públicas de proteção à infância e à adolescência, conforme prevê o ECA (BRASIL, 1990a).

Atualmente, o movimento social defende o fortalecimento das ações em rede e reivindica a sua implantação o mais rapidamente possível. É preciso compreender o marco legal no qual a política social para crianças e adolescentes está inserida, bem como conhecer melhor a especificidade do problema em questão a partir de nossa realidade local, no caso, o município.

Para que isso aconteça de forma eficaz e compartilhada, é fundamental integrar todas as instâncias de articulação entre o poder público e a sociedade civil: os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e os fóruns. Nesse sentido, utilizamos o termo “rede” como um conceito que nos permite compartilhar objetivos e procedimentos, obtendo as interações necessárias com as outras instâncias institucionais e, assim, construindo vínculos horizontais de interdependência e complementaridade.

Isso muda a percepção das instituições como órgãos centrais e hierárquicos e permite o compartilhamento das responsabilidades e das reivindicações pelos objetivos e compromissos comuns, que são a conquista de melhores condições de vida para crianças e adolescentes.





Para que o trabalho em rede se torne uma realidade, temos de buscar e construir algumas condições importantes, entre as quais mencionamos:

- integrar as diversas políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos de crianças e adolescentes: saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, entre outras;
- articular ações governamentais e não governamentais na assistência a crianças e adolescentes. Os programas e serviços de atendimento municipais devem interagir entre si, trocar as informações necessárias, compartilhar a metodologia e o conhecimento acumulado e fomentar a complementaridade, a fim de evitar a sobreposição e a dispersão de recursos;
- introduzir mecanismos de acompanhamento e avaliação para monitorar a política implantada, a qualidade do serviço e seu impacto na vida de crianças, adolescentes e suas famílias;
- mobilizar a sociedade para que possa participar da política de atendimento por intermédio de instituições que participam da rede e que assumam a tarefa de fazer sua gestão. As redes necessitam de lideranças que animem os processos de intercâmbio e coordenação das ações a serem desenvolvidas;
- O trabalho em rede proporciona ações interdisciplinares facilitando uma abordagem holística do fenômeno da violência sexual na vida das crianças e adolescentes; potencializa a ação de cada uma das instituições melhorando os fluxos entre os diversos atores; amplia a oferta de programas e serviços; estimula o intercâmbio de experiências, a ampliação das oportunidades de capacitação e transferências mútuas de metodologias de trabalho.

O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deve elaborar as diretrizes básicas da política de atendimento e mapear as instituições existentes em cada município. A rede de proteção, por sua vez, pode fortalecer a capacidade de controle e de avaliação dos serviços públicos e, simultaneamente, indicar e propor novos serviços coerentes com as concepções teórica e legal descritas. Em vários locais, ainda coexistem junto com a nova cultura dos direitos das crianças e dos adolescentes velhas práticas assistencialistas com políticas formuladas de cima para baixo e com perspectiva disciplinar correccional repressiva da infância.

A escola pode ser o centro articulador da rede de proteção a crianças e adolescentes no bairro ou na região em que está localizada. Pode, por exemplo, congrega todos que operam naquele bairro ou naquela região, convidando os potenciais participantes a dividir a mesma mesa. Além dos profissionais da escola, podem ser incluídas pessoas que trabalham na polícia, em postos de saúde, creches, abrigos, programas de assistência social, centros comunitários e igrejas de diferentes religiões.

Uma rede forte e atuante no município é garantia de:

- **atendimento qualificado;**
- **plano de qualificação e requalificação profissional para trabalho interdisciplinar efetivo;**
- **orçamento municipal que priorize as problemáticas relativas à infância;**
- **plano de ação detalhado e pactuado entre os vários setores sociais.**

Como analisamos em capítulos anteriores, estamos vivenciando um novo projeto de sociedade para a infância e a adolescência: o cidadão-criança, o cidadão-adolescente. Essa abordagem, dentro do marco legal de crianças e adolescentes como sujeitos de direito, faz com que a violência sexual se torne um crime intolerável.



Os municípios devem se mobilizar no sentido de canalizar esforços para a sua solução e assegurar a irreversibilidade do processo de mudança no atendimento, na atitude em relação a crianças e adolescentes e na priorização de políticas públicas. Tirar o ECA do papel é uma questão de decisão. Criar uma cultura de cidadania deve ser o nosso compromisso, a nossa agenda de debates e o nosso plano de trabalho no cotidiano.

Algumas sugestões práticas

- Realize uma pesquisa sobre as organizações voltadas para esse tipo de atendimento em sua localidade.
- Faça um mapa dos serviços existentes, de modo que a escola possa conhecer o tipo de serviço prestado, as modalidades de atendimento e as formas de encaminhamento.
- Disponibilize na sua escola cartazes com endereços e telefones desses programas.
- Convide pessoas que trabalham nesses programas para falar sobre os tipos de serviços que prestam e sobre a realidade do atendimento.
- Convide o Conselho Tutelar para falar em sala de aula sobre a situação de violência contra crianças e adolescentes e sobre como ela está sendo enfrentada.
- Com indicação do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, convide para fazer palestras representantes dos órgãos do sistema de garantia de direitos – promotores, defensores públicos, advogados e juízes –, para que informem a comunidade escolar sobre como funciona o sistema de notificação.
- Convide jornalistas engajados em denúncias das ocorrências para discutir o tema na escola. Informe-se sobre os profissionais que têm o título de Amigo da Criança, concedido pela ANDI às pessoas mais comprometidas com a causa de crianças e adolescentes.

A necessidade de uma política de enfrentamento da violência sexual nos níveis municipal, estadual e nacional

As redes são uma boa forma de gestão dos programas e serviços, mas necessitam ser orientadas por uma política mais ampla de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Nessa perspectiva, no Art. 86 do ECA está estabelecido que

A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1990a)

As linhas de ação preveem a articulação e a hierarquização das políticas públicas para o cumprimento dos direitos. Veja o que estipula o ECA sobre as linhas de ação da política de atendimento a crianças e adolescentes:

Art. 87. São linhas de ação da política de atendimento:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1990a)

O ECA define como diretrizes a municipalização do atendimento, a criação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como a integração operacional dos órgãos dos três poderes encarregados do atendimento inicial a todas as formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes. Os princípios que decorrem dessas diretrizes são a descentralização político-administrativa, a participação e a mobilização populares e a transparência na gestão financeira dos recursos públicos.

Desde o início da vigência do ECA (BRASIL, 1990a), os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente vêm estabelecendo as diretrizes de políticas sociais para várias áreas da infância e adolescência. No caso específico do enfrentamento da violência sexual, a principal diretriz foi a aprovação/implementação do PNEVSIJ (BRASIL, 2002b).

Veja, a seguir, como deve ser a política de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes nessa área.

Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil (PNEVSIJ)

Documento elaborado pelo governo federal em parceria com a sociedade civil, o PNEVSIJ norteia as políticas públicas nessa área (BRASIL, 2002b). O Brasil foi um dos primeiros países do mundo a cumprir a principal recomendação feita pelo 1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children (I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996. (UNICEF, 1996)

O encontro para a elaboração e a aprovação do documento, realizado em junho de 2000, em Natal (RN), foi resultado de um processo de articulação e mobilização protagonizado pela sociedade civil, por instituições governamentais e pela cooperação internacional. Ademais, foi uma demonstração da vontade política do governo e da sociedade civil no sentido de operacionalizar o combate à violência sexual, com metodologias e estratégias adequadas construídas sobre a base do consenso entre as duas partes.

Participaram da discussão e da elaboração do PNEVSIJ representantes do Legislativo, Judiciário, Ministério Público, órgãos dos Executivos federal, estaduais e municipais, ONGs brasileiras e internacionais, assim como representantes juvenis e integrantes dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares. O encontro foi um marco na história da mobilização contra a exploração e o abuso sexual de crianças e adolescentes.





Depois de apresentado, deliberado e aprovado na Assembleia Ordinária do CONANDA, em 12 de julho de 2000, o PNEVSIJ (BRASIL, 2002b) tornou-se a diretriz nacional para o enfrentamento no âmbito das políticas públicas e sociais. Cabe destacar que o documento tem como referência fundamental o ECA (BRASIL, 1990a), reafirmando os princípios da proteção integral de crianças e adolescentes, bem como sua condição de sujeitos de direito e de pessoas em desenvolvimento.

Outros princípios do ECA (BRASIL, 1990a) reforçados no PNEVSIJ (BRASIL, 2002b) são:

- participação/solidariedade;
- mobilização e articulação de toda a sociedade organizada e de setores governamentais;
- gestão paritária efetivada pelos conselhos de direitos, assistência, saúde e educação;
- descentralização para que as políticas sejam executadas nos municípios;
- sustentabilidade das ações focadas, dimensionadas e orçadas pelos municípios.

Responsabilização dos órgãos da sociedade civil que têm a missão de acompanhar e monitorar a execução dessas políticas.

Com a implantação paulatina dos planos estaduais e municipais, a sociedade brasileira tem em suas mãos um importante instrumento para que as ações do PNEVSIJ sejam efetivadas. Também pode reivindicar políticas públicas integradas, controle social para o monitoramento das ações executadas e captação e disponibilização de recursos financeiros. Finalmente, pode tornar efetivo, nos âmbitos das políticas públicas e da vivência social, os princípios do ECA (BRASIL, 1990a) e do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3, BRASIL, 2010).

Objetivo geral do PNEVSIJ

Estabelecer um conjunto de ações articuladas que permitam as intervenções técnica, política e financeira para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Objetivos específicos do PNEVSIJ

- Realizar investigações científicas visando compreender, analisar, subsidiar e monitorar o planejamento e a execução das ações de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.
- Garantir o atendimento especializado a crianças e adolescentes em situação de violência sexual constatada.
- Promover ações de prevenção, articulação e mobilização, visando o fim da violência sexual.
- Fortalecer o sistema de defesa e responsabilização.
- Fortalecer o protagonismo infantojuvenil.





Eixos estratégicos do PNEVSIJ

O PNEVSIJ estrutura-se em torno de seis eixos estratégicos e cada um define os objetivos, as ações, os prazos e as parcerias pertinentes. A seguir, apresentamos um resumo desses eixos.

Análise da situação

Conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes em todo o País. Identificar as causas, os fatores de vulnerabilidade e as modalidades da violência sexual nos contextos social, cultural e socioeconômico por meio da realização de pesquisas quantitativas e qualitativas sobre a exploração comercial (tráfico, turismo sexual, pornografia e prostituição) e o abuso sexual intra e extrafamiliar.

Diagnosticar a situação e as condições do enfrentamento da violência sexual pelo governo e por ONGs para a identificação de lacunas existentes no sistema de garantia de direitos, nas políticas sociais, na legislação, nas redes de proteção e nas metodologias de intervenção, assim como para o levantamento dos recursos técnicos e físicos visando à implementação e à manutenção da rede de serviços especializados para crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual.

Preparar os orçamentos necessários para a execução do PNEVSIJ e inventariar os recursos existentes.

Monitorar e avaliar a efetiva implementação do PNEVSIJ com a elaboração de instrumentos e indicadores, atividade organizada e coordenada pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Divulgar e socializar as informações sistematizadas sobre a violência sexual por meio da produção de dados estatísticos e da consolidação de bancos de dados com base nas informações das instituições nacionais e internacionais que atuam nesta área.

Disponibilizar as informações para subsidiar as ações do CONANDA e dos vários conselhos setoriais e para apoiar o governo na elaboração dos relatórios a serem apresentados regularmente à ONU.

Mobilização e fortalecimento

Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e eliminação da violência sexual com a promoção de campanhas visando à mudança de concepções, práticas e atitudes que estigmatizam crianças e adolescentes.

Elaborar projetos educativos para a formação e a valorização da dignidade humana e, em especial, para o direito a uma sexualidade saudável e responsável.

Criar mecanismos de informação com o comprometimento da mídia sobre a problemática da violência sexual e com a articulação e a mobilização dos representantes dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) em todas as esferas.



Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais no combate à violência sexual por meio da criação de redes nacionais, estaduais e municipais.

Divulgar o posicionamento do Brasil em relação ao turismo sexual e ao tráfico para fins sexuais, a abordagem da legislação brasileira sobre crimes sexuais e suas implicações pessoais, sociais e judiciais por meio da sensibilização de profissionais da mídia, diplomatas e empresários do ramo de turismo, além de incluir o tema nas agendas nacionais e regionais dos eventos desse setor.

Avaliar os impactos e os resultados das ações de mobilização no enfrentamento da violência sexual, monitorando a implementação das ações previstas no Plano Nacional.

Defesa e responsabilização

Atualizar a legislação sobre crimes sexuais, incluindo as propostas de legislação extra-territorial para crimes de tráfico de crianças e adolescentes; aprovar os projetos para a responsabilização dos exploradores sexuais de crianças e adolescentes por produção, posse e distribuição de materiais pornográficos e condenar a utilização de pornografia infantil na Internet.

Combater a impunidade, garantindo a proteção jurídico-social a crianças e adolescentes com o fortalecimento de centros de defesa e a consolidação dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares, assim como do sistema integrado de delegacias, varas da justiça, promotorias e Defensorias Públicas especializadas.

Aprimorar o Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA) e garantir o serviço de atendimento prioritário e especializado para crianças e adolescentes no programa de proteção a vítimas e testemunhas de violência.

Disponibilizar e divulgar permanentemente o sistema por todos os meios de comunicação e integrar os serviços de notificação com disque-denúncias de fácil acesso, adotando um instrumento unificado de recebimento de denúncia que articule Conselhos Tutelares, delegacias, disque-denúncias nacional, estaduais e locais.

Adotar medidas coercitivas em relação ao tráfico de crianças e adolescentes com acordos de cooperação internacional, visando à responsabilizar os autores e adotando medidas de segurança, proteção e retorno ao País de crianças e adolescentes traficados.

Formar e capacitar profissionais da área jurídico-policial para lidar com as diversas situações de violência sexual, criando equipes multiprofissionais nas áreas de defesa e responsabilização (saúde, educação, policiais, IMLs, varas da justiça, promotorias, defensorias). Incluir currículos mínimos nos cursos universitários sobre o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes e violência sexual.

Atendimento

Garantir proteção integral e prioridade absoluta a crianças e adolescentes em situação de violência sexual, com atendimento multiprofissional especializado e ampliado às famílias e



aos autores desses crimes. Articular em rede a criação de espaços de acolhimento e serviços destinados ao atendimento de vítimas de violência sexual.

Incluir, obrigatoriamente, todas as crianças e adolescentes em situação de risco de violência sexual e suas famílias nos programas de saúde, educação, assistência e erradicação do trabalho infantil.

Criar e ampliar ações de profissionalização e geração de renda para adolescentes envolvidos na exploração sexual comercial.

Informar, orientar e apoiar as famílias envolvidas em situações de violência sexual, priorizando os trabalhos psicossocial e pedagógico em todos os programas de atendimento, prestando apoio jurídico e auxílio econômico a elas.

Promover capacitação teórica e metodológica aos profissionais e agentes que atuam em programas de atendimento, com cursos de formação específica e grupos permanentes de discussão sobre estratégias de enfrentamento da violência sexual.

Prevenção

Educar crianças e adolescentes sobre seus direitos e assegurar ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que eles sejam apoiados e protegidos com estratégias educativas voltadas para o estímulo à autodefesa, conscientização e valorização de suas etapas de crescimento.

Garantir prioridade absoluta ao acesso, à permanência e ao sucesso escolar de crianças e adolescentes; implementar os temas transversais nos PCN, principalmente os referentes à orientação sexual.

Criar espaços de arte, cultura, lazer e esporte para crianças e adolescentes em todos os municípios brasileiros e implantar programas de profissionalização e geração de renda para adolescentes e suas famílias.

Promover o fortalecimento das redes familiares e comunitárias, fomentando discussões em grupos sobre violência doméstica e sexual contra crianças e adolescentes, fomentar a prevenção de DST, uso de drogas e gravidez precoce, bem como criar programas de intervenção com crianças e adolescentes que trabalham e vivem nas ruas.

Atuar na Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (articulação política ativa na Câmara e no Senado) no que diz respeito às discussões relativas à revisão legislativa do Código Penal (BRASIL, 1940) e às novas leis sobre Internet e pornografia infantil.

Protagonismo infantojuvenil

Promover a participação ativa de crianças e adolescentes em todas as instâncias de discussão, mobilização e definição de ações em defesa de seus direitos e comprometê-los com o monitoramento da execução do PNEVSIJ.





Organizar cursos de formação para que crianças e adolescentes atuem como agentes de direito, além de realizar debates com Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares; ampliar as formas de organização juvenil em grêmios estudantis, divulgar os serviços de notificação e estimular as denúncias por parte de crianças e adolescentes.

Promover mudanças de concepção das instituições que trabalham com crianças e adolescentes, adotando o protagonismo como referencial teórico-metodológico e garantindo que todo o material educativo e informativo sobre violência sexual utilize linguagem e forma apropriadas.

Monitoramento e avaliação

O Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes foi criado para acompanhar a implantação e a execução das ações do PNEVSIJ (BRASIL, 2002b). Trata-se de uma instância de articulação nacional que conta com representantes de cada região do País, do governo federal, da cooperação internacional, da Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de jovens.

O Comitê tem sua missão operacionalizada por uma coordenação colegiada que se reúne ordinariamente a cada trimestre e por intermédio da Secretaria Executiva, que tem sede em Brasília (DF). Todos os atos e práticas são orientados por seu estatuto, pelo plano de trabalho elaborado anualmente e pelas decisões tomadas nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

Na consecução do chamado pacto federativo, que atribui as responsabilidades de cada uma das esferas de governo, o CONANDA aprova e acompanha a execução das diretrizes nacionais, enquanto os conselhos estaduais e municipais cuidam da implementação dos planos nas respectivas unidades da federação e nos municípios.

Como são órgãos paritários (compostos por um número igual de integrantes do governo e da sociedade), os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente detêm os instrumentos necessários para priorizar as políticas em prol de crianças e adolescentes e para que se destinem recursos para a sua execução. Desse modo, assegura-se a necessária articulação política para a implementação das políticas, bem como seu controle, realizado pela sociedade organizada.

Em 2003, o governo federal criou a Comissão Interministerial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de constituir uma ação integrada da esfera federal para prevenção e combate ao problema. Coordenada pela SDH, essa comissão é formada por vários ministérios e secretarias do Poder Executivo, organismos internacionais e, ainda, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

O Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil é revisado periodicamente. Em âmbito nacional, tem prazo de vigência de dois anos. Procure descobrir se o seu município ou estado possui um plano com essa finalidade. Se não houver, incentive a elaboração de um plano, como cidadã/cidadão ou como integrante dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da educação, saúde e assistência social. Caso ele já exista, procure saber quando será revisado e participe ativamente desse trabalho.





Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Aproveite esta oportunidade para desenvolver uma pesquisa de campo com seus estudantes com o intuito de mapear as instituições que fazem parte da rede de proteção de crianças e adolescentes existentes em sua comunidade, seu bairro, sua aldeia e convide as pessoas que trabalham nessas organizações para apresentar seus projetos à comunidade escolar, de modo que todos possam conhecê-las melhor.

Busque obter mais informações sobre as políticas públicas de qualidade e também sobre as políticas intersetoriais, por meio das quais a educação dialoga com os programas de saúde, assistência social, cultura, esporte e desenvolvimento social e econômico com foco em crianças e adolescentes.

Explore este tema a partir do contexto social no qual sua comunidade escolar está inserida.

Neste capítulo, fazemos uma reflexão sobre a composição e o papel da rede de proteção local. Sugerimos que você faça a si mesmo, aos colegas, aos estudantes e aos demais membros da comunidade escolar as seguintes perguntas:

- onde está localizado e como funciona o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente? E o Conselho Tutelar da região em que a escola está situada?
- qual é a política de proteção a crianças e adolescentes do seu município? Quais programas e serviços existentes no município de modo a poder referi-los em caso de necessidade?
- você sabe onde estão localizados e como funcionam?
- como funciona o posto de saúde e qual é o relacionamento da escola com ele?
- a comunidade em que a escola está inserida protege suas crianças e adolescentes? Se a resposta for negativa, o que fazer para que isso aconteça?

Sugestões



OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Colóquio Nacional sobre Redes de Atenção às Crianças, aos Adolescentes e às Famílias em Situação de Violência Sexual: boas práticas, diretrizes, resultados e experiências.** Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2004.

OLIVEIRA, M. L. M. **Atenção a mulheres, crianças e adolescentes em situação de violência: redes de atenção – a experiência de Goiânia.** In: LIMA, C. A. (Coord.). *Violência faz mal à saúde.* Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. p. 151–162. Disponível em: < HYPERLINK "http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/06_0315_M.pdf" http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/06_0315_M.pdf>. Acesso em: 18 set. 2010.

OLIVEIRA, V. L. A. **Redes de proteção: novo paradigma de atuação – experiência de Curitiba.** In: LIMA, C. A. (Coord.). *Violência faz mal à saúde.* Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. p. 143–150. Disponível em: < HYPERLINK "http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/06_0315_M.pdf" http://dtr2001.saude.gov.br/editora/produtos/livros/pdf/06_0315_M.pdf>. Acesso em: 18 set. 2010.

SANTOS, B. R. **O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.** Goiânia: Cênone Editorial, 2007.



H



CAPÍTULO 11

A legislação brasileira como instrumento de combate à violência sexual

Saiba como transformar as normas internacionais e a legislação brasileira em ferramentas pedagógicas

Violência sexual contra crianças e adolescentes é crime. O exercício pleno da cidadania requer o conhecimento dos deveres e das responsabilidades de cada cidadão. O mesmo ocorre com os contratos e as convenções que cada sociedade faz em termos de ações permitidas ou proibidas. Compreender os direitos, os contratos e as convenções previstas em lei pode contribuir para aprimorar a prática da cidadania entre os membros da comunidade escolar, bem como seu papel educacional diante dela.

Neste capítulo, apresentamos uma breve análise da legislação brasileira referente ao abuso e à exploração sexual comercial. Ela foi estruturada por tipo de violação de direitos (ou matéria legislada), para facilitar a identificação e a busca dos instrumentos legais para cada caso de transgressão e também das normas e recursos para a proteção dos direitos violados. No fim deste capítulo, indicamos os principais artigos das diversas legislações e apresentamos um resumo do seu conteúdo para facilitar a preparação de material didático-pedagógico e a exposição do tema.

As bases jurídicas que tratam da questão do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil são as seguintes:

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Aprovada pela ONU em 1948, logo após o fim da Segunda Guerra Mundial. Embora suas recomendações não sejam consideradas instrumentos legais, possuem peso político e foram incorporadas a centenas de leis de vários países. O Art. V, por exemplo, instrui: “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948).

Declaração dos Direitos da Criança (1959)

Esse documento foi aprovado pela ONU pouco mais de dez anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, como resultado de uma ampla mobilização social internacional. Dois de seus princípios apoiam o enfrentamento da violência sexual:





Princípio 2º

A criança gozará proteção especial e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidades e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na instituição das leis visando este objetivo levar-se-ão em conta, sobretudo, os melhores interesses da criança.

[...]

Princípio 9º

A criança gozará proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração. Não será jamais objeto de tráfico, sob qualquer forma.

[...] (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1959).

Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)

Esse documento foi firmado pelos países-membros da ONU em 1989 e ratificado pelo governo brasileiro em 1990, o que lhe deu *status* de lei nacional. As convenções da ONU só possuem valor jurídico quando ratificadas pelos respectivos países.

Os Art. 19 e 34 da Convenção sobre os Direitos da Criança representam um avanço na proteção dessas pessoas contra a violência sexual.

Artigo 19

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

2. Essas medidas de proteção deveriam incluir, conforme apropriado, procedimentos eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados a maus-tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.

[...]

Artigo 34

Os Estados Partes se comprometem a proteger a criança contra todas as formas de exploração e abuso sexual. Nesse sentido, os Estados Partes tomarão, em especial, todas as medidas de caráter nacional, bilateral e multilateral que sejam necessárias para impedir:

- a) o incentivo ou a coação para que a criança dedique-se a qualquer atividade sexual ilegal;*
- b) a exploração da criança na prostituição ou outras práticas sexuais ilegais.*
- c) a exploração da criança em espetáculos ou materiais pornográficos (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989).*

Em 1999, tanto a Convenção 182 (OIT, 1999a) quanto a Recomendação 190 (OIT, 1999b) da OIT elencaram a prostituição entre as piores formas de trabalho infantil.

Em 2008, o Presidente da República publicou um decreto regulamentando os artigos 3º, linha “d” e 4º da Convenção 182, aprovando a proibição das piores formas de trabalho infantil no Brasil e entre elas: “a utilização, demanda, oferta, tráfico ou aliciamento para fins de exploração sexual comercial, produção de pornografia ou atuações pornográficas” (Inciso II, art. 4º do Decreto 6.481/2008).

Artigo 3º

Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende:

[...]

(b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de material pornográfico ou espetáculos pornográficos;

[...] (OIT, 1999a).



Em 2000, o Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantis da ONU sugeriu as seguintes estratégias para a implementação da Convenção sobre os Direitos da Criança:

Artigo 1º

Os Estados Partes deverão proibir a venda de crianças, a prostituição infantil e a pornografia infantil, conforme disposto no presente Protocolo:

Artigo 2º

Para os fins do presente Protocolo:

[...]

b) Prostituição infantil significa a utilização de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição

[...] (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000).

Constituição Federal (1988)

Aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República em 1988, a Constituição Federal do Brasil incluiu, pela primeira vez na história do País, uma declaração específica de direitos da criança e do adolescente. Citamos aqui o Art. 227, que representou uma vigorosa repercussão nacional das recomendações constantes nas normativas internacionais:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

[...]

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente (BRASIL, 1988).

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Considerado internacionalmente como um instrumento legislativo de vanguarda, o ECA tornou-se referência no que se trata da proteção da infância e da adolescência (BRASIL, 1990a). Fruto de uma colaboração política de diversos setores governamentais, da sociedade civil e de especialistas de várias áreas, ele se fundamenta nos marcos doutrinários da Declaração Universal dos Direitos Humanos (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948), da Declaração dos Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1959), da Convenção 138 da OIT sobre a idade mínima para admissão no emprego (OIT, 1973), da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (UNESCO, 1979) e da Convenção sobre os Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989).

Em regulamentação à Constituição Federal (BRASIL, 1988), o ECA (BRASIL, 1990a) incorporou e expandiu o princípio da proteção especial e integral às crianças, previsto na Declaração dos Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1959) e na Convenção sobre os Direitos da Criança (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1989):

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990a).



O ECA faz muito mais do que somente reforçar um princípio constitucional, porquanto toma medidas concretas para proteger crianças e adolescentes e para punir os responsáveis por crimes sexuais e de exploração sexual. Entre as medidas estabelecidas nesse marco legal estão:

- obrigatoriedade de notificação dos casos de abuso, inclusive as suspeitas, aos Conselhos Tutelares;
- afastamento do autor de violência sexual da moradia comum;
- proibição de uso de crianças e adolescentes em produtos relacionados à pornografia;
- criminalização de pessoas e serviços que submeterem crianças e adolescentes à exploração sexual;
- agravamento das penas do Código Penal para os crimes de maus-tratos, estupro e outras violações sexuais quando cometidos contra crianças menores de 14 anos.

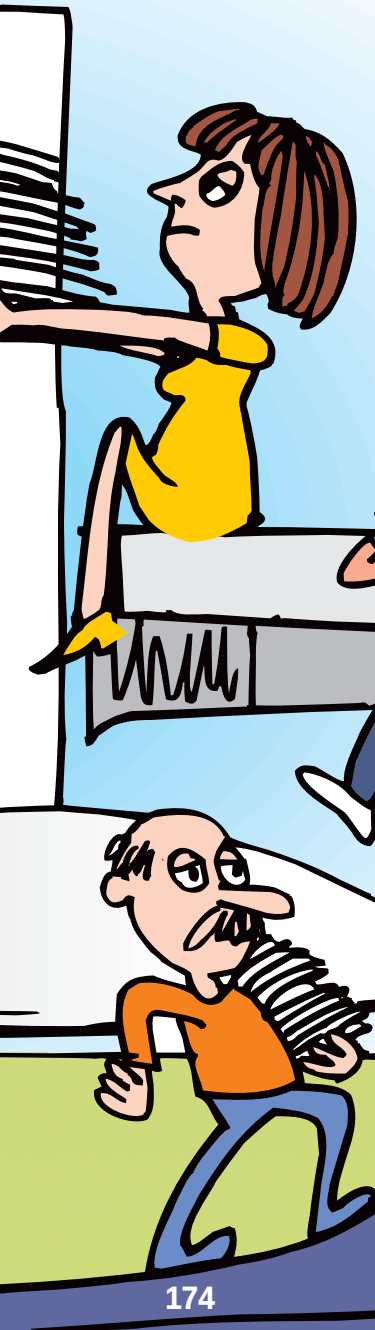
Ademais, o ECA vem sendo aperfeiçoado nos últimos 20 anos, particularmente nos artigos que se referem ao enfrentamento da pedofilia e da pornografia na Internet, tendo havido alterações em seu conteúdo de modo a aprimorá-lo nesse sentido (BRASIL, 2008c).

Código Penal Brasileiro

Publicado em 1940 e em vigor desde 1942, o Código Penal brasileiro é o principal instrumento jurídico para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, sobretudo no que se refere ao abuso e à exploração sexual (BRASIL, 1940). É ele que trata dos crimes e das penas a serem aplicadas aos cidadãos que violarem as leis de proteção a crianças e adolescentes. Anteriormente, esses crimes estavam agrupados no Título VI da Parte Especial, denominado Dos Crimes Contra os Costumes. Contudo, vale ressaltar que a Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) alterou substancialmente o código penal.

Essas leis pertencem a dois momentos distintos da história do País – antes e depois de ser inaugurada a era dos direitos de cidadania, após o fim da ditadura militar. No caso das normas relativas à infância e à adolescência, o divisor de águas foi o ECA. Portanto, faz sentido falar em leis contra a violência sexual antes e depois dele. Contudo, a legislação originária de uma CPMI para apurar os crimes de exploração sexual de crianças e adolescentes alterou substancialmente o Código Penal (BRASIL, 1940) e o ECA (BRASIL, 1990a), tornando-os instrumentos mais poderosos de enfrentamento da violência sexual contra jovens. O mesmo ocorreu com as normas internacionais estabelecidas no âmbito da ONU.

A seguir, indicamos os aspectos dessas leis que podem ser úteis na defesa dos direitos de crianças e adolescentes sexualmente abusados ou submetidos à exploração sexual comercial.





1. Proteção de crianças e adolescentes contra a sua exposição a apelos sexuais impróprios ao seu desenvolvimento

O ECA (BRASIL, 1990a, 2008c) complementou, em grande medida, o Código Penal (BRASIL, 1940) nos aspectos referentes à proteção de crianças e adolescentes contra a pedofilia e a pornografia nos meios de comunicação e espetáculos culturais.

a. Classificação indicativa: proteção da criança e do adolescente contra programações culturais inadequadas (Arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 258 do ECA – BRASIL, 1990a)

- Os materiais de anúncios de peças teatrais, filmes ou quaisquer espetáculos devem indicar os limites de idade a que não se recomendam.

Punição: caso os meios de comunicação transmitam o espetáculo, por meio de rádio ou televisão, em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação, seus proprietários ou responsáveis podem receber multa de 20 salários de referência. Essa multa pode ser duplicada em caso de reincidência e, se os proprietários ou responsáveis reincidirem, as autoridades podem fechar o estabelecimento.

- Os responsáveis por diversão ou espetáculo devem afixar, em lugar visível e de fácil acesso, na entrada do local de exibição, informação sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária específica no certificado de classificação.

Punição: caso os responsáveis não cumpram a lei, podem receber multa de 3 a 20 salários de referência.

- A exibição de filme, *trailer*, peça, amostra ou congênere classificado como inadequado a crianças ou adolescentes admitidos no espetáculo é considerada ilegal.

Punição: os estabelecimentos que violarem a lei podem ser obrigados a pagar multa de 20 a 100 salários de referência. Na reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por 15 dias. O responsável pelo estabelecimento ou o empresário que não observar as normas de acesso de crianças ou adolescentes aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo, pode receber multa de 3 a 20 salários de referência. Em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.

- A venda ou a locação a crianças ou adolescentes de programa de vídeo em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente é considerada atividade ilegal.

Punição: o estabelecimento que desrespeitar essa norma pode receber multa de 3 a 20 salários de referência. Em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por 15 dias.



b. Proteção de crianças e adolescentes contra a sua exposição à prática de ato obsceno (Art. 233 e 234 do Código Penal – BRASIL, 1940)

- É proibido praticar em público, ou de forma aberta ao público, expor ou exhibir material de qualquer natureza que contenha ato de caráter obsceno (texto, desenho, pintura, estampa, representação teatral, exibição cinematográfica, programa de rádio). Também é objeto de proibição fazer, importar, adquirir, ou ter sob a sua guarda, qualquer objeto obsceno para fim de comércio, distribuição ou exposição pública. Ainda incorre na mesma proibição quem vender, distribuir ou expor para venda quaisquer objetos obscenos.

Punição: quem praticar ato obsceno pode ser penalizado com detenção de 3 meses a 1 ano. Quem adquirir material que contenha ato de caráter obsceno para exhibir ou expor publicamente pode receber pena de detenção entre 6 meses e 2 anos.

Observação sobre as leis mencionadas nesta seção

Os artigos constantes nesta seção referentes à “classificação indicativa” são originários do ECA (BRASIL, 1990a), enquanto os referentes ao “ato obsceno” são remanescentes do Código Penal (BRASIL, 1990a) e não sofreram alterações desde a sua promulgação.

2. Prevenção da utilização de crianças e adolescentes em materiais pornográficos e responsabilização de quem pratica

a. Proibição de posse, guarda, troca e comercialização de materiais pornográficos (Art. 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-E do ECA, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)

- É proibido vender ou expor para venda fotografia, vídeo ou outro registro (inclusive sistema de informática ou telemático) que contenha cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente. Também é proibido oferecer, trocar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por quaisquer meios esse tipo de material. A mesma forma de proibição aplica-se a quem adquirir, possuir ou armazenar esse tipo de material.

Punição: quem vender ou expor material pornográfico envolvendo criança ou adolescente pode ser penalizado com reclusão entre 4 e 8 anos mais multa. Quem ofertar, trocar, disponibilizar, transmitir ou distribuir esse tipo de material pode sofrer pena de reclusão de 3 a 6 anos e, além disso, pagar multa. Quem adquirir, possuir ou armazenar material pornográfico pode receber pena de 1 a 4 anos, além de multa. A pena pode ser diminuída de um a dois terços se a quantidade de material for pequena.

Exceção: a armazenagem desse tipo de material só é permitida quando a finalidade é comunicar às autoridades competentes a ocorrência dos fatos acima mencionados. Essa comunicação deve ser feita: a) por agente público no exercício de suas funções, ou seja, por membro de entidade legalmente constituída que inclua, entre as suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia desses crimes; ou b) representante legal e funcionário responsável por provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores até o recebimento do material relativo à notificação feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. Essas pessoas deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.

- Da mesma forma, é proibida a simulação de participação de crianças e adolescentes em cena de sexo explícito ou pornográfico por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual. Incorre na mesma proibição quem vender, expor, distribuir, disponibilizar, publicar, divulgar, adquirir, possuir ou armazenar esse tipo de material.

Punição: a pena prevista para essa infração é de reclusão de 1 a 3 anos, além de multa.

b. Proibição de utilização de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito (Art. 240 do ECA, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)

- É proibido produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfico envolvendo criança ou adolescente. Essa proibição é também extensiva aos atos de agenciar, facilitar, recrutar, coagir ou qualquer outra forma de intermediação da participação de crianças e adolescentes em tais cenas. O mesmo vale para a ação de contracenar com atores realizando ou presenciando cena de sexo explícito entre crianças e adolescentes.

Punição: quem utilizar, agenciar, facilitar, recrutar, coagir ou intermediar a participação de criança ou adolescente em tais atos pode receber pena de reclusão entre 4 e 8 anos e multa. Essa pena é aumentada em um terço se um agente cometer o crime no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la, ou se ele se prevalecer de relações domésticas, de coabitação ou, ainda, de relação de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer título, tenha autoridade sobre ela ou o seu consentimento. Aquele que produzir, dirigir, contracenar e fotografar crianças e adolescentes realizando ou presenciando cena de sexo explícito pode receber multa.

Por cena de sexo explícito ou pornográfico, o legislador compreende “qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais” (Art. 241-E do ECA, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c).

c. Proteção de crianças contra aliciamento ou assédio por intermédio dos meios de comunicação (Art. 241-D do ECA, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)

- É proibido aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança com o fim de com ela praticar ato libidinoso. Da mesma forma, são proibidos os atos de facilitar ou induzir o acesso à criança de material contendo cena de sexo ou pornográfico com o fim de com ela praticar ato libidinoso. É proibido, ainda, o ato de induzir a criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

Punição: a pena para esses tipos de crime é de 1 a 3 anos de reclusão, além de multa.

O Código Penal utiliza o conceito de ato libidinoso para tipificar crimes envolvendo atividades sexuais de várias naturezas. Além da conjunção carnal (atividade sexual com penetração), são considerados atos libidinosos: todos aqueles que implicam contato da boca com o pênis, com a vagina, com os seios ou com o ânus; ou manipulação erótica (por mãos ou dedos) desses mesmos órgãos pelo respectivo parceiro; ou a introdução do pênis no ânus; ou o contato do pênis com os seios; ou a masturbação mútua. Carícias mais fortes serão consideradas atos libidinosos apenas se implicarem qualquer um dos atos acima descritos. Beijos na boca, mesmo de língua, ou carícias



leves não se configuram como tal. Contudo, deve-se levar em conta que qualquer carícia leve ou beijo realizado com violência ou grave ameaça pode caracterizar ato libidinoso, segundo a nova tipicidade do crime de estupro. Deve-se analisar o caso concreto (SILVA FILHO, REIS, SOUZA, 2010).

Breve comentário sobre a evolução das leis citadas nesta seção

O ECA (BRASIL, 1990a) foi bastante aperfeiçoado nas matérias de pedofilia e pornografia da Internet, particularmente pela Lei 11.829 (BRASIL, 2008c). Entre as alterações feitas, destacam-se a inclusão de mais atos no elenco de crimes, os quais foram surgindo com o desenvolvimento da Internet, e o agravamento das penas para várias das violações, que anteriormente eram consideradas muito brandas.

3. Proteção de crianças e adolescentes contra os crimes de abuso sexual

Adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária entre 14 e 18 anos, a partir de uma decisão pessoal sobre qual seria a melhor idade para ter sua iniciação sexual, podem manter relações sexuais consentidas com pessoas na mesma faixa etária. Relações sexuais entre adolescentes e pessoas maiores de 18 anos, mesmo ocorridas sem violência, podem ser consideradas crime se forem denunciadas às autoridades.

A legislação que serve de instrumento mais amplo de proteção a crianças e adolescentes contra o abuso sexual é o Código Penal (BRASIL, 1940), com as devidas alterações realizadas pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b). Os artigos que contemplam essa matéria estão agrupados nos Capítulos I (Dos crimes contra a liberdade sexual) e II (Dos crimes sexuais contra vulnerável) do Título VI, denominado Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual (BRASIL, 2009b).

A seguir, mostramos os aspectos que essa legislação regulamenta e as sanções estabelecidas para aqueles que a transgredirem.

a. Assédio sexual (Art. 216-A do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido constranger alguém (de qualquer idade) com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se, o agente, da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Esse crime é considerado mais grave se for cometido contra alguém menor de 18 anos.

Punição: detenção de 1 a 2 anos. Essa pena pode ser aumentada em até um terço caso a vítima seja menor de 18 anos.

b. Satisfação sexual mediante presença de criança ou adolescente (Art. 218-A do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso a fim de satisfazer a lascívia própria ou de outrem.

Punição: a sanção para esse delito é pena de reclusão entre 2 e 4 anos.

c. Corrupção de menores (somente pessoas com menos de 14 anos) (Art. 218 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem.

Punição: a pena para esse delito é reclusão de 2 a 5 anos.

d. Violação sexual por meio de fraude (engano, trapaça, mentira) (Art. 215 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com pessoa de qualquer idade mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima.

Punição: a pena para esse crime é reclusão de 2 a 6 anos. Se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica, também se aplica multa.

e. Estupro (Art. 213 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É considerado grave crime sexual constranger alguém (de qualquer idade e sexo), mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal (penetração vaginal ou anal), ou praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. É considerado agravante desse crime se o ato resultar em lesão corporal de natureza grave, ou se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, ou se resultar em gravidez e, ainda mais grave, se resultar em morte.

Punição: a pena para esse crime é reclusão de 6 a 10 anos. Se resultar em lesão corporal de natureza grave, ou se a vítima for menor de 18 anos ou maior de 14 anos, a pena é reclusão de 8 a 12 anos. Se a conduta resultar em morte, a pena é reclusão de 12 a 30 anos.

f. Estupro de vulnerável (Art. 217-A, 226 e 234-A do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- Definido como conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, o estupro de vulnerável está, segundo a lei, na mesma categoria dos atos de igual natureza praticados com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer causa, não possa oferecer resistência.

Punição: a pena para esse crime é reclusão entre 8 e 15 anos. Se resultar em lesão corporal de natureza grave, a pena é reclusão de 10 a 20 anos. Se resultar em morte da vítima, a pena é reclusão de 12 a 30 anos.

Nos casos de crimes contra a liberdade sexual e contra vulneráveis, as penas são aumentadas da seguinte forma:

- em um quarto, se o crime for cometido com o concurso de duas ou mais pessoas;
- em 50%, se o agente for ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou que por qualquer outro título tenha autoridade sobre ela;





- em 50%, se o crime resultar em gravidez;
- em um sexto até 50%, se o agente transmitir à vítima DST de que sabe ou deveria saber ser portador.

Alguns comentários sobre as mudanças ocorridas nas legislações que tratam dos crimes sexuais

Até o ano de 2009, o Código Penal dividia os atos libidinosos em dois tipos: 1) **conjunção carnal**, que é a introdução completa ou incompleta do pênis na vagina; e 2) **outros atos libidinosos** (atentado violento ao pudor e corrupção de menores).

Nesse quadro, a violência sexual era caracterizada pela prática desses dois tipos de violação mediante violência ou grave ameaça. Por ser de 1940, o Código Penal atualmente é considerado anacrônico, pois oferece um tratamento moralista aos crimes sexuais e reflete as relações de gênero daquele período. Não havia, por exemplo, uma preocupação dos legisladores com a proteção de crianças e adolescentes no que se refere ao abuso sexual doméstico, e sim com a proteção da honra da família – com destaque principalmente para a honra da mulher, definida pelos legisladores da época em termos de “mulher honesta” e “mulher virgem”.

Nos casos de conjunção carnal, o agente que praticava a violência só podia ser do sexo masculino (ainda que a mulher pudesse figurar como coautora) e, a vítima, do sexo feminino. Nos outros atos libidinosos, tanto o agente quanto a vítima podiam ser tanto do sexo masculino quanto do feminino. E, não por acaso, o Código Penal prevê 15 tipos penais para crimes sexuais contra mulheres e apenas dois para os realizados contra homens: o “atentado violento ao pudor” e a “corrupção de menores”.

A relação entre homem e mulher era considerada natural, enquanto a conjunção carnal se referia apenas à “introdução do pênis na vagina”. O crime de “estupro” só se aplicava a vítimas do sexo feminino, pois pressupunha “constranger mulher”. Caso um adolescente do sexo masculino fosse submetido a um ato sexual anal forçado, ele só poderia ser protegido com base nos dois tipos penais mencionados anteriormente, ou seja, atentado violento ao pudor ou corrupção de menores.

As legislações aprovadas na primeira década do século XXI atualizaram, em grande medida, o Código Penal, tornando-o mais adequado à nova era dos direitos de crianças e adolescentes. O crime de assédio sexual foi incluído no documento por meio da Lei 10.224 (BRASIL, 2001), fruto da luta do movimento feminista e de direitos humanos.

Um novo tipo criminal – “Violação sexual mediante fraude” – foi concebido na nova redação dada pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), que reuniu dois outros crimes do Código Penal: o atentado violento ao pudor e a posse sexual mediante fraude. O primeiro crime referia-se ao ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal (penetração). Esse crime foi incorporado ao crime de estupro, ampliando seu conceito para outras atividades sexuais que não incluíam a

penetração vaginal ou anal. Já a posse sexual mediante fraude condenava a conjunção carnal com uma “mulher honesta”. A nova tipificação do crime amplia sua condenação para pessoas do sexo masculino e retira a expressão “mulher honesta”.

A Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) também alterou completamente o antigo Capítulo II do Código Penal, Da Sedução e da Corrupção de Menores para Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável, mantendo a revogação do crime de sedução, contemplada pela Lei 11.106 (BRASIL, 2005), acrescentando o crime de estupro de vulnerável, alterando a tipificação do crime de “Corrupção de menores” e adicionando os crimes de “Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente” e “Favorecimento de prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável”.

A inclusão do crime de estupro de vulnerável substituiu o Art. 224, que tratava da “Presunção de violência”. Até 2009, o crime de estupro só criminalizava essa prática quando era cometido contra mulheres. O ECA já havia agravado a pena para esse crime nos casos em que as vítimas eram pessoas menores de 14 anos (BRASIL, 1990a). Contudo, o Código Penal (BRASIL, 1940) ainda possuía um artigo para enquadrar atos libidinosos que não a conjunção carnal no crime de estupro. “A presunção da violência do agressor ou inocência da vítima” significava que, em qualquer ato sexual praticado com criança ou adolescente menor de 14 anos, por pessoas mais velhas do que a vítima, independentemente se “forçado” ou não, ficava presumida a violência da pessoa de maior idade. Nesse caso, deveriam ser aplicados os artigos relativos aos crimes de estupro e atentado violento ao pudor. A comprovação de violência não era necessária, bastando a comprovação do ato sexual.

O crime de corrupção de menores, que anteriormente condenava a prática de libidinagem com pessoa maior de 14 anos e menor de 18 anos, foi restrito à indução de alguém menor de 14 anos a satisfazer lascívia de outrem, de acordo com a nova redação dada pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b). Já o crime de satisfação de lascívia mediante presença de criança e adolescente foi incluído no Código Penal pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), tornando ilegal a prática de qualquer atividade sexual na presença de menores de 14 anos, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem. Os crimes de rapto violento ou rapto mediante fraude e rapto consentido, antigamente tipificados no Capítulo III, Do Rapto, foram totalmente revogados pela Lei 11.106 (BRASIL, 2005).

O forte movimento social brasileiro das últimas décadas (pós-ditadura) empunhou a bandeira da construção da cidadania de setores tradicionalmente excluídos da sociedade. Assim como o movimento feminista, o movimento de defesa dos direitos de crianças e adolescentes vem elaborando propostas de reformas legislativas. Muitos êxitos já foram alcançados, como o próprio ECA (BRASIL, 1990a) e as novas leis mencionadas, mas ainda há muito o que mudar na legislação brasileira, particularmente no Código Penal (BRASIL, 1940).

4. Proteção de crianças e adolescentes contra os crimes de exploração sexual comercial

A principal legislação nacional para o enfrentamento da exploração sexual comercial é o Código Penal (BRASIL, 1940), particularmente o Capítulo V, Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual, que foi tipificado pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), em substituição ao título anterior, Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoas.



O Código Penal (BRASIL, 1940) não proíbe a prática da prostituição, mas considera crime tirar proveito do trabalho sexual de pessoas em qualquer idade, o que é denominado “mediação para servir à lascívia de outrem” (Art. 227), “favorecimento da prostituição” (Art. 228), “manutenção de casa de prostituição” (Art. 229) ou “rufianismo” (Art. 230).

a. Mediação para servir a lascívia de outrem (Art. 227 do Código Penal, modificado pela Lei 11.106 – BRASIL, 2005)

- É proibido induzir alguém a satisfazer a lascívia (desejo sexual) de outrem (de qualquer idade e sexo), e esse delito é agravado se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, ou se o agente indutor for seu parente, tutor ou responsável legal. Mais grave, ainda, é o crime quando cometido com o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, ou com a finalidade de lucro.

Punição: a pena para essa violação sexual é reclusão de 2 a 5 anos. Se a pessoa que induziu a criança ou adolescente for seu parente ou responsável legal, a pena de reclusão passa para 3 a 8 anos. Se o crime for cometido com a finalidade de lucro, também se aplica uma multa.

b. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual por adultos (Art. 228 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido induzir ou atrair alguém à prostituição ou a outra forma de exploração sexual, facilitá-la ou impedir que a abandone.

Punição: pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa. A pena é agravada se o agente for ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. A sanção para esse caso é reclusão de 3 a 8 anos. Se o crime for cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão de 4 a 10 anos. Se o crime for cometido com o fim de lucro, também se aplica multa.

c. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração de vulnerável

- **Submissão ou indução** (Art. 218-B do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)
- É proibido submeter, induzir ou atrair para a prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tenha o necessário discernimento para a prática do ato, bem como facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.
- Não somente o agenciador pode ser responsabilizado pelo favorecimento da prostituição de adolescentes, mas também o chamado cliente da prostituição, pois a lei sanciona quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 anos e maior de 14 anos em situação de exploração sexual.
- Também pode ser responsabilizado o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas acima referidas.

Punição: a pena de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual é a reclusão de 4 a 10 anos. Se o crime for praticado com o fim de obter vantagem econômica, também se aplica multa. Além da punição às pessoas responsáveis por estabelecimentos nos quais se verifique a prática da prostituição, a lei determina a cassação da licença de localização e do funcionamento do lugar.

- **Proibição de casa de prostituição** (Art. 229 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)





- É proibido manter, por conta própria ou de terceiros, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, havendo ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.

Punição: a pena para esse delito é reclusão de 2 a 5 anos e multa.

- **Proibição de agenciamento da prostituição de pessoa de qualquer idade: Rufianismo (crime praticado por um rufião ou cafetina)** (Art. 230 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Esse crime é considerado mais grave se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, ou se for cometido por um parente ou responsável legal. É ainda mais grave se for cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vítima.

Punição: a pena para esse crime é reclusão de 1 a 4 anos e multa. Se a vítima for menor de 18 anos e maior de 14 anos, ou se o crime for cometido por parente ou responsável legal, a pena de reclusão aumenta para 3 a 6 anos. Se o crime foi cometido mediante violência, grave ameaça ou fraude, a pena de reclusão pode ser de 2 a 8 anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.

d. Tráfico nacional (interno) e internacional de pessoas para fim de exploração sexual

- **Tráfico interno** (Art. 231-A do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)
- É proibido promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual. Da mesma forma, são proibidas as ações de agenciamento, aliciamento, venda ou compra de pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento da situação, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

Punição: a pena para esse crime é reclusão de 2 a 6 anos.

- O crime é considerado mais grave se a vítima for menor de 18 anos ou se, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, ou se o agente for parente ou responsável legal pela vítima, ou ainda se ocorrer o emprego de violência, grave ameaça ou fraude.

Punição: nesses casos, a pena é aumentada em 50%. Se o crime for cometido com fins de lucro, também se aplica multa.

- **Tráfico internacional** (Art. 230 do Código Penal, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido por lei promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Da mesma forma, é proibido agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la.

Punição: a pena para esse crime é reclusão de 3 a 8 anos e multa. O crime é considerado mais grave se a vítima for menor de 18 anos ou se, por enfermidade ou deficiência mental, não tiver o necessário discernimento para a prática do ato, ou se o agente for parente ou responsável legal pela vítima, ou se



ocorrer o emprego de violência, grave ameaça ou fraude, casos em que a pena citada é aumentada em 50%. Se o crime for cometido com o fim de vantagem econômica, também se aplica multa.

Comentários sobre as mudanças na legislação sobre exploração sexual comercial

O crime de mediação para servir a lascívia de outrem já existia no Código Penal (BRASIL, 1940), mas a Lei 11.106 (BRASIL, 2005) agravou a pena para os casos em que a vítima é maior de 14 anos e menor de 18 anos, ou quando o agente é seu parente ou responsável legal.

O delito de favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração ganhou nova redação na Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) para incluir a expressão “outra forma de exploração sexual” e agravar as penas.

A proibição de manutenção de casa de prostituição teve sua redação alterada pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b). A expressão usada na redação anterior, “casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso”, foi alterada para “estabelecimento em que ocorra exploração sexual”.

O crime de agenciamento (rufianismo) também teve sua redação alterada pela Lei nº 12.015 (BRASIL, 2009b), sobretudo para agravar a pena quando o agente for parente ou responsável ou ainda empregador da vítima, ou nos casos em que o crime for cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou “meio que impeça ou dificulte a livre manifestação”.

O tráfico de seres humanos, seja para a exploração do trabalho forçado, seja para a exploração sexual, foi um dos primeiros objetos de acordos e tratados internacionais, logo após a criação da Liga das Nações, predecessora da ONU.

O Código Penal (BRASIL, 1940), contemplando esses acordos internacionais endossados pelo Brasil até a data, proibiu o tráfico de mulheres para o exercício da prostituição. A Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), além de substituir a palavra “mulheres” por “pessoas”, acrescentou o termo “para fim de exploração sexual”. Também proibiu o tráfico interno de pessoas, basicamente nos mesmos termos do tráfico internacional.

O Código Penal (BRASIL, 1940) vem sofrendo alterações também nos artigos referentes ao lenocínio e ao tráfico de pessoas. A despeito das atualizações, essa legislação necessita passar por uma revisão geral, pois, muitas vezes, é difícil fazer a distinção entre esses diversos crimes.

Um complicador da Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) é a equiparação do conceito de prostituição com o de exploração sexual ou sua inclusão como uma das formas de exploração sexual. O Código Penal (BRASIL, 1940) distinguia a “prostituição” da “exploração”. Muitos trabalhadores sexuais não concordam com o fato de se incluir o trabalho sexual não agenciado entre as formas de exploração sexual.

5. Outros provimentos legais que podem ajudar a proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual comercial

a. Proibição de venda ou oferta de substância que causa dependência (Art. 243 do ECA, modificado pela Lei 10.764 – BRASIL, 2003b)



- É proibido vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.

Punição: a pena para esse delito é detenção de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

b. Corrupção de menores para a prática de atos infracionais (Art. 244-B do ECA, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)

- É proibido corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la, por intermédio de qualquer meio, incluindo meios eletrônicos, como salas de bate-papo virtuais.

Punição: a pena para essa violação da lei é reclusão de 1 a 4 anos. Essa pena poderá ser aumentada em um terço caso a infração cometida ou induzida esteja incluída no rol dos crimes tipificados como hediondos – aqueles crimes violentos em que o autor perde o direito de responder pela acusação em liberdade, como homicídio por grupo de extermínio e homicídio qualificado, latrocínio, extorsão qualificada por morte, extorsão mediante sequestro, estupro e estupro de vulnerável, bem como epidemia com resultado de morte, falsificação de produtos medicinais e genocídio.

c. Proibição de hospedagem de crianças e adolescentes (Art. 250 do ECA, modificado pela Lei 12.038 – BRASIL, 2009c)

- É proibido hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável, ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congêneres.

Punição: a pena para esse delito é multa. Em caso de reincidência, sem prejuízo dessa multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias. Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.

Comentários sobre a evolução da legislação para os delitos mencionados nesta seção

A proibição de venda ou oferta de substâncias que causam dependência foi introduzida ao ECA pela Lei 10.764 (BRASIL, 2003b), em razão da venda de substâncias a crianças e adolescentes moradores de rua e da conhecida conexão entre o cometimento de delitos por crianças e adolescentes e o engajamento na prostituição e suas formas exploradas com o abuso de substâncias psicoativas.

A tipificação do crime de “corrupção de menores” para a prática de atos infracionais foi incluída pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), originária da CPML da Exploração Sexual, com o intuito de coagir a utilização de crianças e adolescentes na prática de todos os tipos de delitos, haja vista essas ocorrências no tráfico de drogas, na prática de furtos e roubos, entre outros crimes.

A proibição de hospedagem foi incluída no ECA pela Lei 12.038 (BRASIL, 2009c), com a finalidade de criar obstáculos para a fuga, o sequestro e outras formas de desaparecimento de crianças e adolescentes, bem como sua utilização pela rede de exploração sexual comercial.



1. A proteção de crianças e adolescentes contra a exposição aos apelos sexuais impróprios ao seu desenvolvimento

a) Classificação indicativa: proteção da criança e do adolescente contra programações culturais inadequadas

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.
Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.
Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a)	Multa de 20 a 100 salários de referência; duplicada em caso de reincidência; a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.
Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a)	Multa de 20 a 100 salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuído pelo órgão competente.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.
Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a)	Multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.

b) Proteção de crianças e adolescentes contra a sua exposição à prática de ato obsceno

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Ato obsceno Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940)	Detenção, de 3 meses a 1 ano, ou multa.
Escrito ou objeto obsceno Art. 234. Fazer, importar, exportar, adquirir ou ter sob sua guarda, para fim de comércio, de distribuição ou de exposição pública, escrito, desenho, pintura, estampa ou qualquer objeto obsceno.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940)	Detenção, de 6 meses a 2 anos, ou multa. Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem: I - vende, distribui ou expõe à venda ou ao público qualquer dos objetos referidos neste artigo; II - realiza, em lugar público ou acessível ao público, representação teatral, ou exibição cinematográfica de caráter obsceno, ou qualquer outro espetáculo, que tenha o mesmo caráter; III - realiza, em lugar público ou acessível ao público, ou pelo rádio, audição ou recitação de caráter obsceno.



2. Prevenção da utilização de crianças e adolescentes em materiais pornográficos e a responsabilização de quem a pratica

a) Proibição de posse, guarda, troca e comercialização de materiais pornográficos

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Proibição de venda ou exposição de material pornográfico Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	Reclusão de 4 a 8 anos e multa.
Proibição de oferta de material pornográfico Art. 241-A. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática ou telemático, fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	Reclusão de 3 a 6 anos e multa. § 1º Nas mesmas penas incorre quem: I – assegura os meios ou serviços para o armazenamento das fotografias, cenas ou imagens de que trata o <i>caput</i> deste artigo; II – assegura, por qualquer meio, o acesso por rede de computadores às fotografias, cenas ou imagens de que trata o <i>caput</i> deste artigo. § 2º As condutas tipificadas nos incisos I e II do § 1º deste artigo são puníveis quando o responsável legal pela prestação do serviço, oficialmente notificado, deixa de desabilitar o acesso ao conteúdo ilícito de que trata o <i>caput</i> deste artigo.
Proibição de aquisição e armazenagem de material pornográfico Art. 241-B. Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	Reclusão de 1 a 4 anos e multa. § 1º A pena é diminuída de um a dois terços se de pequena quantidade o material a que se refere o <i>caput</i> deste artigo. § 2º Não há crime se a posse ou o armazenamento tem a finalidade de comunicar às autoridades competentes a ocorrência das condutas descritas nos Art. 240, 241, 241-A e 241-C desta Lei, quando a comunicação for feita por: I – agente público no exercício de suas funções; II – membro de entidade, legalmente constituída, que inclua, entre suas finalidades institucionais, o recebimento, o processamento e o encaminhamento de notícia dos crimes referidos neste parágrafo; III – representante legal e funcionários responsáveis de provedor de acesso ou serviço prestado por meio de rede de computadores, até o recebimento do material relativo à notícia feita à autoridade policial, ao Ministério Público ou ao Poder Judiciário. § 3º As pessoas referidas no § 2º deste artigo deverão manter sob sigilo o material ilícito referido.
Proibição de simulação de participação de crianças e adolescentes em material pornográfico Art. 241-C. Simular a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou pornográfica por meio de adulteração, montagem ou modificação de fotografia, vídeo ou qualquer outra forma de representação visual.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	Reclusão de 1 a 3 anos e multa. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, disponibiliza, distribui, publica ou divulga por qualquer meio, adquire, possui ou armazena o material produzido na forma do <i>caput</i> deste artigo.



VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Definição de “cena de sexo explícito ou pornográfico” Art. 241-E. Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	

b) Proibição de utilização de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Proibição de utilização de crianças em cenas de sexo explícito Art. 240. Produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	Reclusão de 4 a 8 anos e multa. § 1º Incorre nas mesmas penas quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no <i>caput</i> deste artigo, ou ainda quem com esses contracenar. § 2º Aumenta-se a pena de um terço se o agente comete o crime: I – no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; II – prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou III – prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.

c) Proteção da criança contra o aliciamento ou assédio por intermédio dos meios de comunicação

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Aliciamento ou assédio por intermédio dos meios de comunicação Art. 241-D. Aliciar, assediar, instigar ou constranger, por qualquer meio de comunicação, criança, com o fim de com ela praticar ato libidinoso.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 11.829 – BRASIL, 2008c)	Reclusão de 1 a 3 anos e multa. Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem: I – facilita ou induz o acesso à criança de material contendo cena de sexo explícito ou pornográfica com o fim de com ela praticar ato libidinoso; II – pratica as condutas descritas no <i>caput</i> deste artigo com o fim de induzir criança a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita.

3. Proteção das crianças e adolescentes contra os crimes de abuso sexual.

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Assédio sexual Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 10.224 – BRASIL, 2001 e 2º pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Detenção de 1 a 2 anos. § 2º A pena é aumentada em até um terço se a vítima é menor de 18 anos.



VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Satisfação da lascívia mediante presença de criança ou adolescente Art. 218-A. Praticar, na presença de alguém menor de 14 anos, ou induzi-lo a presenciar, conjunção carnal ou outro ato libidinoso, a fim de satisfazer lascívia própria ou de outrem.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 4 anos.
Corrupção de menores Art. 218. Induzir alguém menor de 14 anos a satisfazer a lascívia de outrem.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 5 anos.
Violação sexual mediante fraude Art. 215. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 6 anos. Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
Estupro Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 6 a 10 anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 ou maior de 14 anos: Pena - reclusão de 8 a 12 anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão de 12 a 30 anos
Estupro de vulnerável Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 8 a 15 anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no <i>caput</i> com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão de 10 a 20 anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão de 12 a 30 anos.
Agravação de pena Art. 226. Dos crimes contra a liberdade sexual e contra vulneráveis, a pena é aumentada: I – de quarta parte, se o crime é cometido com o concurso de duas ou mais pessoas; II – de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 11.106 – BRASIL, 2005)	
Agravação de pena Art. 234-A. Dos crimes contra a dignidade sexual a pena é aumentada: III - de metade, se do crime resultar gravidez; e IV - de um sexto até a metade, se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	



4. Proteção de crianças e adolescentes contra os crimes exploração sexual comercial

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Mediação para servir à lascívia de outrem Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 11.106 – BRASIL, 2005)	Reclusão de 1 a 3 anos. § 1º Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda. Pena - reclusão de 2 a 5 anos. § 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão de 2 a 8 anos, além da pena correspondente à violência. § 3ª Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável Art. 218-B. Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 4 a 10 anos. § 1º Se o crime é praticado com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. § 2º Incorre nas mesmas penas: I - quem pratica conjunção carnal ou outro ato libidinoso com alguém menor de 18 e maior de 14 anos na situação descrita no <i>caput</i> deste artigo; II - o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifiquem as práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 3º Na hipótese do inciso II do § 2º, constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição ou outra forma de exploração sexual, facilitá-la, impedir ou dificultar que alguém a abandone.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 5 anos e multa. § 1º Se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. Pena - reclusão de 3 a 8 anos. § 2º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude: Pena - reclusão de 4 a 10 anos, além da pena correspondente à violência. § 3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.
Submissão de criança ou adolescente à prostituição Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no ECA, à prostituição ou à exploração sexual.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 9.975 – BRASIL, 2000b)	Reclusão de 4 a 10 anos e multa. § 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no <i>caput</i> deste artigo. § 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.
Casa de Prostituição Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, estabelecimento em que ocorra exploração sexual, haja, ou não, intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 5 anos e multa.



VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Rufianismo Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 1 a 4 anos e multa. § 1º Se a vítima é menor de 18 e maior de 14 anos ou se o crime é cometido por ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por quem assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância. Pena - reclusão de 3 a 6 anos e multa. § 2º Se o crime é cometido mediante violência, grave ameaça, fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação da vontade da vítima. Pena - reclusão de 2 a 8 anos, sem prejuízo da pena correspondente à violência.
Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 3 a 8 anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.
Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual Art. 231-A Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.	Código Penal (Decreto-Lei 2.848 – BRASIL, 1940, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 2 a 6 anos. § 1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar, vender ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la, transferi-la ou alojá-la. § 2º A pena é aumentada da metade se: I - a vítima é menor de 18 anos; II - a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III - se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude. § 3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.



5. Outros provimentos legais que podem ajudar a proteger crianças e adolescentes contra a exploração sexual comercial

VIOLAÇÃO	LEGISLAÇÃO	PENA PREVISTA
Proibição de venda ou oferta de substâncias que causam dependência Art. 243. Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 10.764 – BRASIL, 2003b)	Detenção de 2 a 4 anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.
Corrupção de menores para prática de atos infracionais Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 12.015 – BRASIL, 2009b)	Reclusão de 1 a 4 anos. § 1º Incorre nas penas previstas no <i>caput</i> deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet. § 2º As penas previstas no <i>caput</i> deste artigo são aumentadas de um terço no caso de a infração cometida ou induzida estar incluída no rol do art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. [Tipifica como crime hediondo: homicídio por grupo de extermínio e homicídio qualificado, latrocínio, extorsão qualificada pela morte, extorsão mediante sequestro, estupro, estupro de vulnerável, epidemia com resultado morte, falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais, genocídio.]
Proibição de hospedagem de crianças e adolescentes Art. 250. Hospedar criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou da autoridade judiciária, em hotel, pensão, motel ou congênere.	ECA (Lei 8.069 – BRASIL, 1990a, modificado pela Lei 12.038 – BRASIL, 2009c)	Multa. § 1º Em caso de reincidência, sem prejuízo da pena de multa, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias. § 2º Se comprovada a reincidência em período inferior a 30 dias, o estabelecimento será definitivamente fechado e terá sua licença cassada.



Questões para refletir e sugestões de atividades práticas

Você conhece o ECA (BRASIL, 1990a)? E a Convenção sobre os Direitos da Criança (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS, 1989)? O conhecimento dessas duas normas legais pode lhe oferecer uma boa base para o entendimento dos direitos de crianças e adolescentes, bem como das leis de proteção a esses direitos.

Outra normal legal que vale a pena conhecer é a Lei 11.525 (BRASIL, 2007a), que complementou o Art. 32 da Lei 9.394 (BRASIL, 1996), o qual instituiu o ensino dos direitos de crianças e adolescentes no currículo do ensino fundamental.

Você sabia que o tema da violência sexual vem sendo muito debatido no Congresso Nacional e que nos últimos anos vários artigos do Código Penal (BRASIL, 1940) foram reformulados? Para melhor conhecê-los, faça uma leitura focalizada das alterações efetivadas pela Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) no Código Penal.

Sugestões



de leitura

SANTOS, B. R. **O enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil**. Goiânia: Cênone Editorial, 2007.

SPRANDEL, M. A., CARVALHO, H. J. A., ROMERO, A. M. **A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nas legislações de Argentina, Brasil, Paraguai: alternativas de harmonização para o Mercosul**. Assunção: OIT, 2004. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/portugue/region/ampro/brasil/inf/download/legisla_esci_portugues.pdf>.

Acesso em: 14 out. 2010.



CAPÍTULO 12

A escola como espaço de construção de uma cultura de prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes

A prevenção primária é a maneira mais econômica, eficaz e abrangente de se evitar a violência contra crianças. Através da prevenção primária atua-se para modificar condutas e formar novas culturas, sensibilizando e mobilizando a sociedade (ABRAPIA, 2002).

Construir, junto com a comunidade escolar, uma cultura de prevenção ao abuso sexual é o objetivo fundamental a ser atingido com este Guia Escolar. A violência sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno extremamente complexo e estatisticamente expressivo, como mencionado na introdução. Mas não são apenas os especialistas que acompanham crianças e adolescentes que precisam adequar sua sensibilidade e sua capacidade de “escutar” – os pais e os professores que convivem com eles em sua rotina diária têm papel fundamental na prevenção da violência sexual. Depende deles a construção de um ambiente de proteção para crianças e adolescentes, bem como a identificação dos primeiros sinais do problema, assim possibilitando a revelação do abuso e seu atendimento pela rede de apoio.

O perigo do abuso, do aliciamento e da exploração de crianças e adolescentes é real. É típico do período de crescimento apresentar comportamento de confiança em relação ao mundo externo. O problema é que, quando essa confiança é quebrada, a relação que crianças e adolescentes estabelecem com o mundo fica distorcida e causa grave limitação ao seu desenvolvimento psicológico.

Prevenir é a chave: embora os números de violência praticada contra crianças e adolescentes apresentem um aumento a nível nacional e mundial, hoje, a sociedade tem muitos instrumentos para enfrentá-la. Como ilustramos em todos os capítulos anteriores, a base científica - e legal - para o desenvolvimento de estratégias eficazes de prevenção e de intervenções terapêuticas está crescendo em todo o mundo. Os estudos citados neste Guia Escolar comprovam que quando há compromisso, investimentos suficientes e abordagens criativas de prevenção, uma grande diferença no enfrentamento é vivenciada por todos os grupos sociais envolvidos.

A sexualidade precisa se desenvolver em um ambiente propício para que crianças e adolescentes tenham uma vida sexual saudável e feliz. Por ambiente propício entendemos aquele em que os direitos humanos cotidianos são respeitados. A prevenção e o cuidado em relação à violência sexual não podem se transformar em medo de sexo (ABRAPIA, 1997). As ações preventivas devem se dar dentro de um trabalho educativo global que enfoque a educação para a saúde sexual, seja ele realizado em casa, na escola, ou em uma entidade social.





Prevenir significa potencializar todas as condições individuais, familiares e sociais que protegem crianças e adolescentes para dificultar o abuso sexual. Para ser eficaz, a prevenção deve acontecer em um contexto familiar e escolar em que os responsáveis sejam capazes de escutar esses sujeitos e de atender às suas necessidades nas diferentes etapas de seu desenvolvimento

Como a sexualidade ainda é tratada como tabu, as campanhas de educação para a saúde sexual devem ser estrategicamente preparadas antes de sua implementação. Torna-se importante conhecer minimamente a sexualidade de crianças e adolescentes para compreender o significado da violência sexual e elaborar estratégias para o seu enfrentamento. A leitura do Capítulo 3 pode ajudar a incorporar a educação para a saúde sexual como tema estruturante na escola. No final deste capítulo, apresentamos um quadro com algumas dicas para elaborar um plano de ação para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

É importante que pais e profissionais possam orientar a criança dando-lhe informação suficiente, específica e precisa para que ela seja capaz de reconhecer as situações de risco ou de abuso propriamente dito, saiba o que fazer e a quem recorrer nessas situações. Pretende-se que as crianças e adolescentes sejam preparados para: dizer “não” quando alguém quiser tocar no seu corpo ou invadir a sua intimidade; recusar uma proposta de um adulto, mesmo que se trate de alguém conhecido; identificar e distinguir o abuso de um contato normal; enfrentar uma situação de risco; procurar ajuda até encontrar alguém que acredite nela; não guardar segredo e denunciar uma situação de risco (MARINHO-CASANOVA; MOURA, 2009, p. 116).

Sugerimos três eixos de ações de prevenção das ocorrências de violência sexual por meio dos quais a escola pode participar. O primeiro é *capacitar os professores para tratar da temática*. Para isso, é necessário inserir o tema da violência sexual nos programas e nos projetos de capacitação de professores. O segundo é *realizar um trabalho preventivo* com os próprios estudantes durante as atividades curriculares ou extracurriculares, criando na escola um ambiente que inclua verdadeiramente crianças e adolescentes que são vistos por seus colegas e professores como “diferentes”, bem como os que são rejeitados pelo grupo. O terceiro é *trabalhar a temática na sua interação com os pais e com a comunidade* mais ampla, incluindo as várias organizações que compõem a chamada rede de proteção de crianças e adolescentes.

1. Capacitar os professores e demais educadores da rede de educação

Como já afirmamos anteriormente, a melhor forma de prevenir a violência sexual contra crianças e adolescentes é implantar um programa de educação para saúde sexual na escola. Para isso, é preciso capacitar os professores de modo que possam transformar a matéria em um tema estruturante de suas aulas.

Antes mesmo de capacitar os professores, as secretarias de educação poderiam solicitar que os cursos de graduação e pós-graduação em educação incluíssem o tema na matriz curricular da formação dos profissionais da educação. Na verdade, o tema deveria ser parte integrante da formação dos educadores desde o início da preparação para o exercício da profissão. Só assim passaria a fazer parte do etos da profissão, introjetado na subjetividade desses profissionais de maneira permanente.



As secretarias estaduais ou municipais de educação normalmente possuem políticas e programas de capacitação de docentes. Caso esses existam em seu estado e município, uma boa estratégia consiste em buscar inserir a “educação para a saúde sexual e a prevenção da violência sexual” como tema estruturante da política e/ou do programa de capacitação dos educadores.

Em que pese o fato de ser melhor ter cursos eventuais do que não ter nenhum curso, o ideal seria incluir o tema de forma permanente na formação dos professores, de modo que todos recebessem pelo menos uma introdução geral acerca da matéria. Mesmo se ministrado periodicamente para professores recém-contratados, o curso ou a oficina de capacitação manteria vivo o tema na comunidade escolar.

Embora várias ONGs e universidades públicas e privadas possam facilmente oferecer essa capacitação, recomendamos que as secretarias municipais ou estaduais de educação criem um pequeno núcleo de capacitação e assessoria para as escolas visando garantir o enraizamento do tema na prática da política de educação e no cotidiano escolar.

A estrutura das ações de capacitação dependerá do número de professores que se deseja capacitar – de forma simultânea ou sequencial – e do ciclo escolar em que estão trabalhando, bem como da duração das sessões e da periodicidade dos encontros. Portanto, pode-se, por exemplo, organizar um seminário de sensibilização com duração de duas horas, uma oficina de quatro horas ou um curso de oito horas sobre causas e consequências do abuso e da exploração sexual.

Como a proposta é capacitar o professor para que ele possa identificar e notificar suspeitas e ocorrências de abuso e exploração sexual comercial, recomendamos a realização de um curso de, no mínimo, 40 horas, podendo chegar a 60 horas, que pode ser ministrado de maneira intensiva, ao longo de um trimestre ou semestre. O programa de encontros semanais de 4 horas cada, distribuídos ao longo de um trimestre, vem sendo a modalidade escolhida por várias escolas, pela pouca disponibilidade de tempo dos professores.

A estrutura deste Guia Escolar foi planejada para funcionar como um material de referência básico para que os educadores conheçam a temática e aprendam a identificar e a notificar as suspeitas e as ocorrências de violência sexual. Por essa razão, recomendamos que o curso adote uma estrutura similar. Os capítulos foram elaborados para servir de recurso didático e o próprio conteúdo pode ser usado como preparação de aulas ou exposições para professores, estudantes e familiares. Criamos, ainda, uma lista de filmes sobre o tema e um glossário com os principais conceitos. **Entre as possibilidades de estruturação do conteúdo, um curso de 48 horas-aula teria a seguinte grade curricular:**



1º ENCONTRO

- Apresentação do programa;
- Mapeamento inicial do conhecimento dos professores sobre a temática, incluindo sinais de abuso e exploração sexual;
- Discussão da história do enfrentamento da violência sexual pela sociedade brasileira (Capítulo 1);
- Debate inicial sobre o papel do professor e da escola em relação às ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes.

2º ENCONTRO

- Direitos sexuais reprodutivos e educação sexual nas escolas;
- Apresentação de filmes indicados.

3º ENCONTRO

- Conceito, causas e consequências do abuso sexual;
- Apresentação do filme *A sombra da dúvida* (1995).

4º ENCONTRO

- Identificação dos sinais de abuso sexual;
- Avaliação crítica dos indicadores de abuso sexual;
- Apresentação do filme *Marcas do silêncio* (Bastard out of Carolina, [HYPERLINK "http://www.interfilmes.com/buscaperson.%41%6e%6a%65%6c%69%63%61%20%48%75%73%74%6f%6e.html"](http://www.interfilmes.com/buscaperson.%41%6e%6a%65%6c%69%63%61%20%48%75%73%74%6f%6e.html) Anjelica Huston, 1996);
- Como abordar crianças ou adolescentes em caso de suspeita ou evidência de abuso sexual.

5º ENCONTRO

- A escola aprende a notificar;
- Debate com os vários integrantes do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes (Conselhos Tutelares, Defensorias Públicas, Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude).

6º ENCONTRO

- Causas e consequências da exploração sexual comercial;
- Apresentação do filme *Anjos do sol* ([HYPERLINK "http://www.interfilmes.com/buscaperson.%52%75%64%69%20%4c%61%67%65%6d%61%6e%6e.html"](http://www.interfilmes.com/buscaperson.%52%75%64%69%20%4c%61%67%65%6d%61%6e%6e.html) Rudi Lagemann, 2006).

7º ENCONTRO

- Como identificar e notificar as ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes;
- Como a comunidade escolar pode contribuir para a prevenção e o enfrentamento da exploração sexual comercial.

8º ENCONTRO

- A pornografia e a pedofilia na Internet;
- O papel da escola na prevenção e no enfrentamento da exploração sexual comercial;
- Como ensinar os estudantes a navegar com segurança na Internet.



9º ENCONTRO

- Apresentação dos programas e serviços existentes para crianças e adolescentes em situação de violência sexual, bem como para os autores da violência;
- A estruturação da rede de proteção de crianças e adolescentes;
- Panorama geral das políticas municipal, estadual e nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;
- Debate com representantes dos programas e serviços, das redes, dos conselhos de direitos e dos conselhos setoriais de educação, saúde e assistência social.

10º ENCONTRO

- Palestra sobre os instrumentos jurídicos e legais de proteção a crianças e adolescentes contra a violência sexual;
- Leitura do Capítulo 11 do Guia Escolar;
- Debate com advogados, juízes e promotores.

11º ENCONTRO

- Estruturação de atividades de prevenção a serem realizadas com os estudantes;
- Estruturação de atividades de prevenção a serem realizadas com os familiares de estudantes.

12º ENCONTRO

- Aula ou atividade prática de prevenção à violência sexual com estudantes de diversas séries e ciclos;
- Realização de oficina com familiares de estudantes;
- Avaliação do curso.

2. Educar crianças e adolescentes para a compreensão e a prevenção da violência sexual

A faixa etária é uma questão importante para a eficácia dos programas de prevenção. Por exemplo, os programas direcionados para adolescentes devem inserir componentes como a mudança do corpo e da identidade, programas específicos de sexualidade para adolescentes, paternidade e maternidade conscientes, prevenção à aids e dicas para a saúde sexual. (ANDREOLI, 2005, tradução nossa)

A compreensão que temos de “educação” é mais ampla do que o espaço da sala de aula; por essa razão, o ambiente escolar também deve educar. Nesse sentido, consideramos fundamental para a prevenção da violência sexual que a escola se transforme em espaço de desenvolvimento do pensamento crítico, de inclusão das diferenças e de investimento na educação em saúde sexual como um tema estruturante para a realização das atividades curriculares e extracurriculares.

2.1. Transformar a escola em um espaço de desenvolvimento do pensamento crítico

O primeiro conjunto de atividades destina-se a formar cidadãos criativos, participantes e solidários com a sociedade em geral. Educar significa transmitir a crianças e adolescentes a percepção de que pertencem a uma comunidade, que são membros dotados de sentido e autonomia próprios, ao mesmo tempo integrados e defendidos por todos.



- ensinar crianças e adolescentes a se defender não significa ensiná-los a suspeitar de todos;
- o medo e a insegurança bloqueiam o desejo e a curiosidade natural que crianças e adolescentes têm de explorar o mundo e atrapalham seu crescimento saudável;
- é importante educar crianças e adolescentes em ambiente afetivo, no qual as relações estabelecidas sejam positivas e de respeito mútuo;
- um clima de respeito entre crianças e adolescentes e adultos é essencial para a promoção da proteção e da autoproteção;
- a autoestima, o autorrespeito e a autovalorização impedem que crianças e adolescentes se tornem alvos fáceis de abuso.

Por meio de jogos, oficinas e atividades artísticas e esportivas é possível desenvolver habilidades e competências para enfrentar dificuldades cotidianas, entre as quais, destacam-se:

- capacidade de decidir entre diferentes opções;
- capacidade de resolver problemas e avaliar as consequências das escolhas feitas;
- capacidade de expressão e de comunicação para canalizar sentimentos, ideias, desejos, necessidades e capacidade de pedir ajuda;
- conhecimento dos próprios recursos, limites, medos e emoções;
- capacidade de análise das experiências vividas pelo desenvolvimento de senso crítico.

A responsabilidade assumida pelos educadores exige proposta de formação específica e de requalificação, de modo que obtenham a preparação adequada para atuar como facilitadores da aquisição, por parte de crianças e adolescentes, de competências sociais, bem-estar emocional e segurança. A escola deve ser o espaço em que crianças e adolescentes possam criar uma representação positiva de si mesmos (o que os outros pensam a seu respeito, suas competências e potencialidades) e do mundo (o ambiente externo amigo e acolhedor).

2.2. Criar ambiente escolar inclusivo para a criança “diferente”

O segundo conjunto de ações preventivas que a escola deve desenvolver é a inclusão de crianças que são consideradas diferentes ou que são rejeitadas pelo grupo, por conta de diferenças em etnia, religião, orientação sexual ou desajuste em relação aos papéis tradicionais de gênero, costumes tradicionais, timidez extrema, superdotação ou isolamento emocional.

Muitas vítimas de abuso sexual e maus-tratos apresentam baixo nível de autoestima e, por se perceberem diferentes das outras pessoas, tendem a crescer isoladas dentro de casa ou na comunidade, não recebendo qualquer orientação sexual. Parte do fenômeno *bullying* pode estar vinculada ao abuso e à exploração sexual. As perseguições e os apelidos preconceituosos, reiteradas vezes, estão ligados ao pertencimento racial e à orientação sexual de colegas, reforçando e recriando preconceitos, racismo e homofobia. Uma pesquisa sobre violência escolar, em uma escola de Recife (PE) com 400 estudantes, revelou correlação significativa entre *bullying* e assédio sexual, sustentando a hipótese de que o abuso sexual é também uma forma de *bullying*, fenômeno que funcionaria como fator preditivo da violência sexual (SOUZA, RIBEIRO, 2005).



Todas as pesquisas comprovam que tanto as vítimas quanto os autores nessas situações são, em sua maioria, meninos e rapazes, e que há modelos de masculinidade aí envolvidos.

É importante ressaltar que essas masculinidades não vêm prontas de fora para dentro do ambiente escolar. A masculinidade está organizada, em escala macro, em torno da posse do poder social: afirmar a própria virilidade implica o exercício de algum tipo de poder. Na medida em que se vêem excluídos do sucesso escolar e do reconhecimento acadêmico, alguns estudantes assumem essas formas de masculinidade de enfrentamento como única via de realização de algum poder e autonomia. (CARVALHO, 2007)

A escola pode desenvolver uma proposta pedagógica de inclusão e respeito à diversidade e criar um ambiente que leve crianças e adolescentes a desenvolver bom nível de autoestima e relações de amizade com seus companheiros. Além disso, os educadores também podem conversar com os pais de seus estudantes sobre a importância de manter essa mesma atmosfera dentro de casa.

Dar razoáveis condições materiais ou cuidados imediatos de saúde para a criança e o adolescente é correto, mas pensar que isso, por si só, irá mudar seu futuro é absurdo. Indivíduos na sociedade moderna necessitam formarem-se como sujeitos; criar bons vínculos identificadores; constituir – ou reconstituir – sua autoestima; vislumbrar um horizonte de valores no qual a formação escolar e a obtenção de habilidades profissionais façam sentido; manter abaixo de certo nível a ansiedade e a depressão, permitindo o desenvolvimento do processo de elaboração dos seus conflitos psíquicos (SAGGESE, 2000).

Para que crianças e adolescentes desenvolvam sua sexualidade de modo saudável, a Rede Estadual de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco (1999) recomenda que adquiram determinadas competências até como forma de se prevenir contra a violência sexual. Veja, a seguir, quais são essas competências.

Capacidade de formar vínculos consistentes

A capacidade de uma pessoa criar vínculos com as outras desenvolve-se nos primeiros anos de vida. Crianças bem tratadas, criadas em ambiente de segurança e confiança, crescem sentindo-se dignas e aprendem a retribuir o afeto. Nesses primeiros anos, a boa relação com os pais ou pessoas próximas é fundamental.

Capacidade de iniciar e manter relacionamento social

Na infância, a criança desenvolve a capacidade de interagir com os outros. Adquire essa capacidade em maior ou menor grau, de acordo com o relacionamento com irmãos, pais, parentes e colegas da escola. O relacionamento sexual é uma categoria de relacionamento social e também será influenciado pela forma como as questões relativas ao sexo forem tratadas durante o crescimento.





Capacidade de desenvolver boa relação com o próprio corpo

Saber respeitar e admirar o próprio corpo durante o seu processo de desenvolvimento é muito importante para que crianças e adolescentes cresçam de forma saudável.

No Capítulo 9 deste Guia Escolar, aprofundamos o *ciberbullying*, uma extensão do *bullying* no mundo virtual. Atualmente, é importante pesquisar mais sobre o fenômeno e conhecer ações preventivas já experimentadas que possam ajudar a montar estratégias de prevenção de violência entre e contra crianças e adolescentes dentro do universo escolar. Carvalho, (2007) compartilhou os resultados de sua pesquisa sobre o tema:

Na escola em que pesquisamos, os professores participantes envolveram-se na elaboração de novas propostas pedagógicas para suas matérias, criando projetos e atividades interdisciplinares. E, por outro lado, exercitaram sua capacidade de ouvir os estudantes e de ajudá-los a aprender a resolver conflitos de forma negociada e solidária. A mudança de atitude institucional mostrou-se tão importante quanto a recuperação material da escola, que era considerada feia, suja e mal equipada pelos estudantes. Nada disso foi fácil, nem são conquistas definitivas, mas deram-nos a certeza de que é preciso parar de se queixar das famílias e da violência social e perceber quais são as relações estabelecidas dentro da própria escola e que tipo de ensino oferecemos a nossos estudantes. Podemos reconquistar respeito e legitimidade por meio de um trabalho pedagógico sério e de relações democráticas. Isto é, comportamentos de INDISCIPLINA, muitas vezes, são recados de que os estudantes não estão vendo sentido em nada e querem mais respeito às suas idéias, ao mesmo tempo que necessitam de regras mais claras e justas e de um ensino de qualidade que leve em consideração suas capacidades e suas vivências fora da escola.

2.3. Investir na educação para os direitos sexuais como tema estruturante das atividades escolares

O terceiro conjunto de atividades refere-se à educação para a sexualidade e a prevenção da violência sexual. Embora a tarefa principal de defender crianças e adolescentes do abuso sexual seja dos adultos que compõem a rede de proteção, a prática demonstra que é possível ensiná-los a se defender desde a mais tenra infância.

Abuso sexual

O abuso pode ser prevenido se crianças e adolescentes forem capazes de reconhecer o comportamento inadequado do adulto, reagir rapidamente e relatar para alguém o ocorrido (BRINO; WILLIAMS, 2009). Esse tipo de treinamento tem sido feito em escolas dos Estados Unidos e Canadá, envolvendo todas as idades, desde o jardim de infância (WOLFE, 1998).

Para que isso seja possível, os formuladores das políticas de educação, juntamente com os membros da comunidade escolar, devem repensar o currículo e a educação dentro da estrutura escolar. Os elementos sobre a sexualidade devem constar nas diversas disciplinas, garantindo o direito a viver a dimensão de gênero de forma positiva e o direito às diferenças e diversidades.





Pesquisas, metodologias e experiências, nos âmbitos nacional e internacional, servem de orientação para os educadores sobre como olhar crianças e adolescentes como sujeitos em condições de desenvolver habilidades de defesa que os ajudem a se proteger de eventuais abusos. Afinal, a vergonha de falar sobre o que está acontecendo e a distorção das informações sobre sexualidade recebidas podem abrir caminho para os autores de abusos. Da mesma forma, a confusão das emoções e das sensações que crianças e adolescentes têm no encontro com a sexualidade adulta surge da falta de educação emotivo-sexual saudável.

As pesquisas mencionadas, assim como as experiências no plano internacional, apontam para o benefício da participação de crianças e adolescentes em programas de prevenção ao abuso sexual. Geralmente, esses programas baseiam-se em estratégias focadas em ajudar crianças e adolescentes a conhecer as próprias sensações e o próprio corpo. Para isso, segundo MacIntyre e Carr (1999), Farresi e Michelotto (200-?), Caffo e Forresi (2005) e Caffo, Lievers e Forresi (2006) os conceitos-chave, são:

- **controle do corpo:** cada um tem o direito/dever de proteger o próprio corpo;
- **contato:** saber distinguir o toque carinhoso do toque que causa confusão emocional ou mal-estar;
- **dizer não:** todos têm o direito de dizer não quando o toque ou o comportamento causa desconforto, desagrado e embaraço;
- **fuga e afastamento:** estratégia mais imediata para entrar em área de segurança;
- **segredo:** saber distinguir entre o segredo como surpresa divertida e como situação de medo e desconfiança;
- **rede de apoio social:** capacidade de identificar pessoas adultas em que se pode confiar em situações complexas e difíceis, como a de um abuso;
- **vergonha e sensação de culpa:** crianças e adolescentes não devem sentir culpa se forem vítimas de abuso sexual.

Ter acesso a informações não significa que a pessoa seja capaz de se defender. O desafio é encontrar a maneira mais adequada de ensinar a crianças e adolescentes sobre como resistir a uma solicitação inapropriada por parte de um adulto. Do ponto de vista metodológico, estudos demonstram que, quando são usadas aproximações comportamentais – modelos, exposições e reforços sociais –, as crianças do pré-escolar aprendem a se defender com mais presteza.

A inclusão ou não de conteúdos explicitamente sexuais depende da faixa etária da criança. O recomendável é tentar ensiná-la a distinguir o comportamento inadequado e deixar bem claro que mesmo pessoas conhecidas e queridas podem agir de forma errada.

A capacidade de escutar é um eficiente instrumento pedagógico nessas situações. O educador deve estar disponível para ouvir o que crianças e adolescentes têm a dizer e, só então, tentar solucionar as dúvidas que surgirem. Para isso, precisa estar em sintonia com os aspectos psicológicos infantojuvenis e saber identificar os medos, as ambiguidades e as dificuldades geradas pelo conhecimento da sexualidade.



A estrutura das atividades preventivas pode ter diversas formas. O tema pode ser transversal ou trabalhado na modalidade de oficina ou de projeto. Alguns educadores optaram por sessões especiais para discutir a temática com utilização de livros, filmes, peças de teatro, discussões em classe, jogos no estilo RPG e outras dramatizações.

Exploração sexual

Embora o tema abuso sexual e maus-tratos possa ser introduzido de maneira mais genérica para crianças e adolescentes em idades que a escola achar mais conveniente, recomendamos que atividades mais específicas sejam desenvolvidas com adolescentes. No Capítulo 7, descrevemos como a escola deve enfrentar a exploração sexual comercial e oferecemos sugestões de como ensinar adolescentes a se defender dela. Entre os conteúdos sugeridos estão a permanência na escola, a redução de danos relacionados à violência e às DST e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual comercial.

3. Trabalhar com os familiares responsáveis pela educação de crianças e adolescentes e com a comunidade mais ampla

Os pais são importantes aliados na educação de crianças e adolescentes sobre como se proteger do abuso sexual. Por isso, é importante que a comunidade escolar desenvolva uma relação de confiança antes de iniciar suas atividades de informação sobre a violência sexual. A informação sobre as consequências do abuso sexual pode inibir a ação de algum familiar que esteja se comportando de maneira imprópria. Por isso mesmo, os familiares com comportamento adequado são importantes para a proteção de crianças e adolescentes nas situações em que o autor do abuso é um membro da família. Portanto, os pais devem estar a par do que está acontecendo e, inclusive, participar da capacitação para aumentar a eficácia do atendimento e diminuir as resistências. Embora as possibilidades de ação preventiva com os pais sejam diversas, aqui destacaremos duas que consideramos principais.

3.1. Ensinar crianças e adolescentes a se proteger

- mantenha relação de confiança com crianças e adolescentes, de modo que eles sintam que existe um canal aberto de comunicação com as mães e os pais;
- esteja disponível para seus filhos, escute o que eles têm a dizer e acredite neles, por mais absurdo que pareça o que estão contando. Lembre-se: a maioria das crianças não mente sobre a violência sexual ocorrida com elas. O maior ressentimento de muitas vítimas, principalmente meninas, ocorre quando resolvem romper o “muro do silêncio” e seus pais não acreditam no que estão contando;
- construa uma rede social de apoio que ajude a família na tarefa de proteger crianças e adolescentes nos momentos em que o membro da família encarregado de sua educação tenha de se ausentar do lar. A maioria dos atos de abuso intra e extrafamiliar ocorre quando a criança ou adolescente se encontra a sós com jovens e adultos na própria casa ou na casa de conhecidos.

3.2. Criar atividades didáticas específicas para tratar da temática

O formato pode variar, de palestra a reunião do grupo de pais ou oficina, mas o conteúdo deve incluir os seguintes itens:



- conceito e descrição do que é ou não abuso sexual;
- mitos e realidades;
- as causas e as consequências do abuso sexual;
- a pornografia e a pedofilia na Internet;
- a responsabilização legal de quem comete abuso sexual contra crianças e adolescentes.

Como inserir a prevenção em uma estratégia mais ampla de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes

Entendemos que o papel do Guia Escolar não é o de apontar o que o professor ou a escola deve fazer. No entanto, os princípios que apresentamos, da educação como responsabilidade comunitária, da interculturalidade e da dimensão dialógica das práticas educativas, são essenciais para a organização de um plano geral de prevenção desse tipo de violência.

Nossa intenção com este Guia Escolar é colaborar na construção de instrumentos e ferramentas para que escolas e comunidades possam desenvolver juntas seus projetos pedagógicos a partir de uma inteligibilidade contextualizada. Sabemos que as condições para realizar o que estamos propondo muitas vezes não existem, mas isso não significa que o desafio deva ser abandonado, apenas que a estratégia precisa ser outra.

Convidamos os membros das comunidades escolares e os professores a atuarem como pesquisadores de ações pedagógicas juntamente com os coordenadores do programa e órgãos públicos. Acreditamos que o desafio é elaborar uma ação que surja não apenas do diálogo com as boas teorias educacionais já desenvolvidas, mas com as práticas e as situações de sala de aula de cada escola e da comunidade. Almejamos que professores desenvolvam uma atitude que não seja somente relativa à ação, mas que seja também reflexiva, comprometida com os desafios acadêmicos que possui e com os desafios sociais que envolvem todo o País.

A metodologia que propomos não se organiza por intermédio da apresentação de etapas previamente elaboradas, mas por meio de situações relevantes que emergem do processo em cada escola. Assim, ao mesmo tempo em que se constitui, também colabora com a formação do pacto comunitário. Desejamos que a metodologia adotada pelas escolas possa ajudar a desenvolver uma linha de investigação compartilhada entre estudantes, professores e famílias. Para isso, é importante não perder a dimensão crítica da prática docente. Acreditamos que, mediante a participação consciente, os professores terão a oportunidade de se libertar de mitos e preconceitos a respeito do tema e ampliar seu compromisso com o processo.



Com a intenção de facilitar a implantação do projeto nas escolas, sugerimos um sistema de organização do trabalho pedagógico que facilite o envolvimento dos professores e estudantes, bem como das famílias e da comunidade. Entre as muitas formas de abordar o problema, optamos por uma estrutura não linear, cujo foco é a viabilização do debate (comunidade educadora, gestão da escola e sala de aula). Dessa forma, esperamos contribuir para que as pessoas explorem as diversas possibilidades de abordagem que podem surgir a partir dos conteúdos que apresentamos neste Guia Escolar.

A seguir, descrevemos as quatro instâncias que compõem o quadro da vida escolar.

A comunidade educadora

Esse aspecto baseia-se na ideia da educação como responsabilidade comunitária. Nesse cenário, a escola é protagonista, mas não atua sozinha, porquanto depende da instauração de coletivos de educadores em oposição à prática individualista e competitiva, muito comum em um contexto de escolas enfraquecidas e isoladas.

Por meio de um projeto elaborado em conjunto com diversos atores sociais, as escolas podem romper esse círculo vicioso e, conseqüentemente, obter mais apoio social para enfrentar os desafios que possui. Sugerimos a implantação de um processo colaborativo no qual o projeto surge a partir da problematização dos contextos. Sabemos que para tornar realidade essa ideia será preciso enfrentar muitos problemas. Afinal, com as escolas ainda funcionando com professores horistas, é mais difícil reunir o corpo docente. No entanto, a experiência mostra que é preciso agir mesmo assim. Ou seja, trabalhar com aqueles que se dispõem e, assim, começar a construir caminhos que possibilitem o envolvimento de um número maior de professores.

Ações e temas sugeridos

- **Elaboração de um pacto comunitário de fortalecimento dos laços entre as famílias, a escola e os estudantes visando debater sobre proteção x liberdade.**
- **Finalidades sociais da escola e da educação: Qual é a missão da escola? E do professor?**
- **Competência ética e compromisso político: O que é ético na escola? Como são construídas as relações? O que é a democracia na comunidade escolar?**
- **Educação para os direitos humanos: defesa, respeito e promoção.**
- **O descompasso entre os avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos.**
- **Educação para a cultura democrática: promoção da cultura cidadã e reparação das violações.**
- **Identificação dos problemas (diagnóstico) da comunidade e da sociedade, as vocações, os atores e suas possibilidades diante dos problemas.**
- **Elaboração de um fórum de discussão para desenvolver estratégias comuns (ações e agenda).**
- **Abordagem fundamentada nos avanços conquistados no campo da legislação e políticas desenvolvidas por governos e organismos internacionais.**



A gestão da escola

Aspecto fundamental para o sucesso da política no âmbito escolar, a gestão é responsável pelo exercício democrático da escola. Os contextos escolares precisam refletir o comprometimento dos participantes e facilitar o desenvolvimento de processos participativos em que todos são ouvidos e todos trabalham pela escola e pelo desenvolvimento comunitário. As organizações escolares possuem uma cultura interna que lhes é peculiar e exprime os valores e as crenças de todos os envolvidos. Essa instância não é apenas divulgadora das políticas de seus municípios, mas também produtora de práticas sociais e da busca por soluções para os problemas vivenciados, entre os quais, estão a superação de estruturas hierarquizadas, autoritárias e burocratizadas e a fragilidade do papel de professores e da comunidade nas tomadas de decisões.

Ações e temas sugeridos

- **Desenvolver uma gestão participativa e democrática.**
- **Promover a escuta e o diálogo entre os atores sociais envolvidos.**
- **Estimular a formação continuada.**
- **Envolver os professores no Projeto Político Pedagógico (PPP) por meio de constante revisão das estratégias.**
- **Analisar criticamente o tema, convidando outros atores sociais a participarem do processo.**
- **Reconhecer a diversidade; é importante não ter a igualdade como pressuposto.**
- **Ter olhar atencioso em relação às crianças que apresentam mais necessidades.**
- **Incentivar a organização e participação dos estudantes para o fortalecimento de grêmios estudantis.**
- **Estar aberto ao debate em torno dos conflitos que se apresentem.**
- **Transformar a escola em um espaço de consolidação da cultura de direitos e também de articulação dos objetivos e das práticas adotadas, de modo a garantir a coerência entre os princípios, os valores e o trabalho de cada um.**
- **A gestão da escola é participativa? A administração competente pode facilitar a construção e a elaboração da rede de proteção?**
- **Os recursos e as estratégias são debatidos?**
- **Como a comunidade participa da gestão escolar? E as famílias?**

A sala de aula

Principal espaço de reunião entre professores e estudantes, a sala de aula deve ser um fórum de debates constantes. Nessa perspectiva, o currículo é abordado como espaço público em que as práticas e as relações sociais produzem significados e identidades. Estudar os temas aqui propostos requer pensar o currículo como prática social, como espaço de debates entre diferentes opiniões e como território contestado e construído historicamente, que se articula diretamente com os projetos da gestão da escola e da comunidade educadora, além das pesquisas realizadas pela equipe.



Assim entendida, nossa proposta constitui-se não só de um processo de aperfeiçoamento profissional, mas também de transformação da cultura escolar, que passa a ter novas práticas participativas e de gestão democrática implementadas e consolidadas. O ideal é que os professores participem ativamente da construção dessa política adotando atitudes crítica e participativa.

Ações e temas sugeridos

- Ensinar/aprender como atividade integrada à investigação.
- A relação com a escola: Por que sou professor? Sou professor e pesquisador? O que é ser pesquisador no contexto em que atuo? Como consolidar essa prática?
- Valorizar as relações interpessoais.
- Tratar a sala de aula também como espaço de convivência.
- Garantir clima de respeito mútuo.
- Investir na formação do grupo/turma.
- Construir códigos de convivência.
- Considerar o uso de estratégia interdisciplinar para enfrentar o problema e explorar a relação objeto/abordagem. Cada objeto exige um olhar específico.

A seguir apresentamos um quadro onde consta um resumo das ações de todos os atores envolvidos nos diálogos educativo, informativo e formativo da comunidade escolar: na sala de aula, na administração e na comunidade do entorno da escola. Todos esses participantes têm papéis diferentes, com o mesmo objetivo, que é proteger crianças e adolescentes em seu processo de descoberta e de crescimento.

Veja as atividades indicadas no primeiro quadro e utilize-as como referência para criar suas propostas utilizando os quadros em branco.



DIMENSÃO DIALÓGICA DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS				
AS DIFERENÇAS NA ESCOLA: INTERCULTURALIDADE				
EDUCAÇÃO COMO RESPONSABILIDADE COMUNITÁRIA				
RESUMO DOS CONTEÚDOS	COMUNIDADE EDUCADORA	GESTÃO DA ESCOLA	SALA DE AULA	
Direitos Humanos, ECA e Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	- Conhecer, apropriar-se, intervindo no controle social. - Dialogar com a rede de atendimento à saúde e assistência social.	Vincular-se ou demandar a criação (quando inexistente) da rede de assistência e proteção de direitos, saúde e assistência social.	- Convidar representantes do Sistema de Garantia de Direitos (como o conselheiro tutelar) para a sala de aula. - Pesquisar relações, conhecer e iniciar parcerias.	
Educação sobre sexualidade Conceitos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes	- A escola em diálogo com outras instâncias profissionais.	- Promover e qualificar a formação do educador no tema. - O professor como pesquisador. - Apoio da Orientação Pedagógica e Psicológica para a equipe escolar. - Diálogo com a comunidade para pesquisa do problema.	- Utilização de linguagem simbólicas para abordagem do tema. - Valorização de estratégias de escuta indireta. - Jogos, contação e criação de histórias. - Estudo dos fatos e as lendas. - Sexualidade e saúde.	
Tema multidimensional	- Pesquisa do tema quanto aos aspectos sociais, jurídicos, de saúde, morais e religiosos verificando as diferenças de abordagens e respeitando-as.	- Debate do tema no projeto político pedagógico da escola. - Recuperação da dimensão pública da escola através do diálogo com outras instâncias sociais e culturais.	- Intercâmbio de culturas, gerações e instâncias sociais através de expressões artísticas diversas. - Utilização de espaços públicos (a cidade como sala de aula).	
Construção de um plano de estudo para o enfrentamento do fenômeno a partir da escola tomando o guia como referência Conceitos Enfrentamento Aprendendo a notificar A Exploração Comercial A legislação	- Empoderamento dos distintos atores da rede através da relação entre eles. - Participar do trabalho do Conselho Tutelar da região. - Desenvolvimento de campanhas de prevenção. - Promover eventos, cursos e debates no tema relacionadas à cultura local.	- Criar formas práticas de notificação dentro da escola e acompanhá-las. - Desenvolver planos de ações integradas escola-comunidade de prevenção, denúncia e atendimento.	- Desenvolver estratégias de aproximação entre a missão do ECA, do Conselho e as salas de aula. - Educação sexual. - Estimular a voz do jovem em relação ao tema por meio de grêmios e outros grupos.	
EDUCAÇÃO COMO RESPONSABILIDADE COMUNITÁRIA				
AS DIFERENÇAS NA ESCOLA: INTERCULTURALIDADE				
DIMENSÃO DIALÓGICA DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS				



SALA DE AULA					
SALA DE AULA	RESUMO DOS CONTEÚDOS	ÁREA DO CONHECIMENTO ESCOLAR	OBJETIVO	METODOLOGIA	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
	Direitos, ECA e Conselhos Tutelares				
	Educação sexual Conceitos de abuso e exploração				
	Tema multidimensional				
	Plano de enfrentamento: - Análise, articulação, mobilização - Responsabilização jurídica - Prevenção - Atendimento - Protagonismo juvenil				
SALA DE AULA					



COMUNIDADE EDUCADORA E GESTÃO DA ESCOLA				
RESUMO DOS CONTEÚDOS	ESCOLA: VOCAÇÕES E DESAFIOS	O PACTO COMUNITÁRIO: ATORES E FUNÇÕES	ESTRATÉGIAS	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
Direitos, ECA e Conselhos Tutelares				
Educação sexual Conceitos de abuso e exploração				
Tema multidimensional				
Plano de enfrentamento: - Análise, articulação, mobilização - Responsabilização jurídica - Prevenção - Atendimento - Protagonismo juvenil				
COMUNIDADE EDUCADORA E GESTÃO DA ESCOLA				



GLOSSÁRIO

ABANDONO

De acordo com o Art. 22 do ECA (BRASIL, 1990a), abandono é o ato em que os pais, sem justa causa, deixam de prover o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores. Segundo o Art. 23, a falta ou a carência de recursos não caracteriza por si só o abandono de uma criança ou de um adolescente e não pode servir de base para a decretação da perda ou suspensão do poder familiar. O Código Penal (BRASIL, 1940) tipifica o abandono como crime de duas formas, quais sejam: abandono material (Art. 244) e abandono intelectual (Art. 246). O primeiro tipo ocorre quando alguém, sem justa causa, deixa de prover a subsistência do cônjuge, do filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho ou de ascendente inválido. Já o segundo tipo ocorre quando alguém, igualmente sem justa causa, deixa de prover a instrução primária de filho em idade escolar.

ABORTO

É a interrupção da gestação de menos de 20 semanas. O aborto foi tema de duas importantes conferências das Nações Unidas: International Conference on Population and Development (Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento), que aconteceu no Cairo, em 1994 (UNITED NATIONS, 1994), e Fourth World Conference on Women (Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres), ocorrida em Pequim, em 1995 (UNITED NATIONS, 1995). O aborto realizado em condições inseguras foi incluído no Plano de Ação da Conferência do Cairo como questão de saúde pública. Os governos signatários, entre eles o Brasil, assumiram o compromisso de implementar serviços, melhorar a qualidade da assistência e reduzir a mortalidade e a morbidade decorrentes do aborto em seus países. É consenso que existe uma subnotificação dos casos, assim como das complicações associadas a eles. No Brasil, apesar da carência de indicadores que permitam a aferição do número total de ocorrências de abortos na população em geral, os dados oficiais justificam a adoção de medidas preventivas e de promoção da saúde reprodutiva. No contexto da mortalidade materna, a incidência de óbitos por complicações de aborto oscila em torno de 12,5%, ocupando o terceiro lugar entre as principais causas, considerando as amplas variações entre os estados brasileiros.

Fonte: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm>

ABRIGO

Medida de proteção prevista no Art. 98, no Art. 101, inciso VII, e no Art. 100 do ECA (BRASIL, 1990a). Aplica-se a crianças e adolescentes ameaçados ou violados em seus direitos, em razão de: 1) falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; 2) ação ou omissão das autoridades públicas; 3) conduta do próprio adolescente. O abrigo não implica privação de liberdade, isto é, perda do direito de ir e vir. Consiste no apoio residencial a crianças e adolescentes em processo de reinserção na família de origem ou aguardando inserção em família substituta, via decisão judicial. O Art. 100 do ECA chama a atenção sobre a aplicação de medidas que tomam conta “das necessidades pedagógicas”, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.”

ABUSO SEXUAL

Consiste em todo ato, ou jogo sexual, cujo autor da violência esteja em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado do que a criança ou adolescente e tenha por intenção estimulá-lo sexualmente ou utilizá-lo para obter satisfação sexual. O abuso sexual apresenta-se sob a forma de práticas eróticas e sexuais impostas a crianças ou adolescentes, associadas a violência física, ameaça ou indução de sua vontade. Esse fenômeno violento pode variar desde atos em que não há contato sexual (voyeurismo, exibicionismo, produção de fotos) até diferentes tipos de ações que incluem contato sexual com ou sem penetração. Considerado crime quando cometido contra crianças ou adolescentes, a consequência para seu autor, se for pai, mãe ou responsável, pode ser o afastamento da moradia comum com a criança ou adolescente abusado, conforme previsto no Art. 130 do ECA (BRASIL, 1990a), além de outras responsabilizações penais, dependendo do caso. Fonte: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm>

ACESSIBILIDADE

No Brasil, a palavra acessibilidade costumava ser associada apenas a questões físicas e arquitetônicas, mas atualmente esse vocábulo expressa um conjunto de dimensões diversas, complementares e indispensáveis para que haja um processo de efetiva inclusão. Segundo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificada no Brasil (BRASIL, 2008b):

Artigo 9 - Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho; b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência;

[...]



AIDS

Aids é a sigla em inglês da síndrome da imunodeficiência adquirida. Ela é causada pelo HIV, vírus que ataca as células de defesa do corpo. Com o sistema imunológico comprometido, o organismo fica mais vulnerável a diversas doenças, do simples resfriado a infecções mais graves, como tuberculose e câncer, e o próprio tratamento dessas doenças, chamadas oportunistas, fica prejudicado. Uma pessoa infectada pelo HIV pode viver com o vírus por um longo período sem apresentar nenhum sintoma ou sinal. A duração desse período depende da saúde e dos cuidados do indivíduo soropositivo com o corpo e a alimentação. Quanto mais cedo a infecção for descoberta, melhor. Há alguns anos, receber o diagnóstico de aids era praticamente uma sentença de morte. Atualmente, embora ainda não tenha cura, tem tratamento. Isso tem sido possível graças aos avanços tecnológicos e às pesquisas que propiciam o desenvolvimento de medicamentos cada vez mais eficazes. Deve-se, também, à experiência obtida ao longo dos anos por profissionais de saúde. Todos esses fatores possibilitam que os portadores do HIV tenham sobrevida cada vez mais longa e de melhor qualidade.

Fonte: <http://www.aids.gov.br>

ALICIADOR

Homens ou mulheres que aliciam, seduzem e subornam, ou seja, que atraem para si com promessas enganosas e induzem a atos de rebeldia ou transgressão. São pessoas envolvidas na cadeia de exploração sexual contra crianças e adolescentes que, aproveitando-se de sua imaturidade, da falta de experiência ou de qualquer outro tipo de vulnerabilidade, as colocam no circuito da exploração sexual comercial e, com isto, obtêm alguma forma de benefício. O aliciador é um delinquente sexual.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/pec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

ALIENAÇÃO PARENTAL

Síndrome de alienação parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês (PAS), é o termo proposto por Richard Gardner em 1985 para designar a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a estimula a romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a ele. Os casos mais frequentes de SAP estão associados a situações em que a ruptura da vida conjugal gera em um dos genitores uma tendência vingativa muito intensa. Quando este não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Nesse processo vingativo, o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao ex-parceiro.

Fonte: <http://www.alienacaoparental.com.br>

ASSÉDIO SEXUAL

Abordagem insistente com intenção sexual e não recíproca. O autor da abordagem, em geral, desfruta de posição privilegiada e usa essa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por alguém que se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou da ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio sexual é crime de acordo com o Art. 216-A do Código Penal, com redação dada pela Lei 10.224 (BRASIL, 2001).

Fonte: [HYPERLINK "http://www.mte.gov.br" http://www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

A Lei 12.015 (BRASIL, 2009b) alterou sensivelmente a disciplina dos crimes sexuais do Código Penal (BRASIL, 1940). Até então, havia dois crimes bem distintos: estupro e atentado violento ao pudor. O primeiro consistia em "constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça", ao passo que o segundo descrevia a conduta de "constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal". A partir da Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), as duas tipificações foram fundidas no Art. 213, que manteve o nome de estupro. Eis a nova conduta delituosa: "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso". Em princípio, pode-se pensar que a alteração não é relevante. Houve a fusão de dois crimes que em muito se assemelhavam e tinham as mesmas penas, ampliando-se o espectro de incidência da norma do Art. 213, de modo que a partir de agora o homem também pode ser vítima do crime de estupro, que engloba não mais apenas a conjunção carnal, mas também outros atos libidinosos. Assim, quem constranger alguém a praticar sexo oral comete estupro e não mais atentado violento ao pudor.



AUTOESTIMA

Capacidade de gostar de si mesmo, de se sentir confiante e bem-sucedido. A perda da autoestima é um dos piores impactos na vida de crianças e adolescentes explorados sexualmente, pois anula sua capacidade de ter atitudes positivas e reduz dramaticamente sua capacidade de criar perspectivas para o futuro. A baixa autoestima provoca atitudes e comportamentos autodestrutivos e reduz as chances de procurar ajuda, exigindo que as medidas de proteção e atenção considerem a indicação de um trabalho pedagógico-terapêutico para a construção/reconstrução da autoestima.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/lpec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

BRAILE

Sistema de leitura por meio do tato que reproduz o alfabeto em caracteres impressos em relevo no papel. Utilizado por pessoas cegas, o braille foi inventado pelo francês Louis Braille, em 1829, a partir da percepção de que era possível utilizar a polpa digital para se distinguir pequenas diferenças de posicionamento entre dois relevos diferentes. No sistema braille, a leitura é feita a partir de pontos em relevo que se combinam para formar letras, pontuações, algarismos, sinais algébricos e notas musicais.

BULLYING

O comportamento agressivo entre estudantes, conhecido como *bullying*, é uma das formas mais frequentes de violência escolar, caracterizando-se por: atos repetidos de opressão, discriminação, tirania, agressão e dominação de pessoas ou grupos sobre outras pessoas ou grupos, subjugados pela força dos primeiros. Algumas ações que costumam estar presentes nessas práticas: colocar apelidos, ofender, humilhar, discriminar, excluir, intimidar, perseguir, assediar, amedrontar, agredir, bater, roubar ou quebrar pertences, entre outras.

Estudos mostram que o fenômeno assumiu dimensões mundiais, mas inúmeras dificuldades têm sido enfrentadas para que sejam encontrados termos adequados, nas diferentes culturas e suas respectivas línguas, que englobem a gama de significados que a palavra da língua inglesa sugere. Em nosso idioma, as expressões que têm sentidos equivalentes ao do termo *bullying* são: zoar, intimidar, humilhar, ameaçar, agredir, furtar, excluir, difamar, além de outras. No entanto, ainda não foi definido no Brasil e nos outros países de língua portuguesa qual deverá ser o termo consagrado para retratar todas as situações incorporadas ao conceito de *bullying*, usado universalmente. Quando realizado por meio da Internet, esse tipo de comportamento intimidador é chamado de *ciberbullying*.

Fonte: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm>

O *bullying* compreende todas as formas de atitudes agressivas, intencionais e repetidas, que ocorrem sem motivação evidente, adotadas por um ou mais estudantes contra outro, causando dor e angústia, e executadas dentro de uma relação desigual de poder. Portanto, os atos repetidos entre estudantes e o desequilíbrio de poder são as características essenciais que tornam possível a intimidação da vítima. Pode ser visto como uma manifestação e expressão de dificuldades e/ou de algo “errado” no período do desenvolvimento de crianças e adolescentes em idade escolar. O espaço da escola é um lugar em que essas manifestações de dificuldades emergem de forma mais evidente. Os casos de violência e manifestações de agressividade entre estudantes preocupam a comunidade escolar e os familiares.

O bullying vem sendo objeto de estudos e pesquisas nos níveis nacional e internacional. As primeiras investigações sobre *bullying* foram realizadas na Suécia, nos anos 70, pelo cientista norueguês Dan Olweus, que definiu o conceito de bullying com as características acima mencionadas, ou seja: a intencionalidade da agressividade, a repetição e a relação assimétrica e de poder entre as partes envolvidas.

Pesquisas em saúde e comportamento com crianças e adolescentes em idade escolar da OMS, em 36 países, mostraram que aproximadamente 40% dos meninos e meninas haviam praticado atos de *bullying* contra colegas e 30% foram vítimas dessas manifestações. No Brasil, os estudos enfocando o *bullying* são mais recentes e datam da década de 1990. Tem se dedicado a esse tema, em especial, a ABRAPIA, publicando no *site* Observatório da Infância (<http://www.observatoriodainfancia.com.br/>) artigos e pesquisas que referenciaram também essas observações no Guia Escolar.

De acordo com Nogueira e Chedid (200-?), o conceito de *bullying* pode também ser aplicado na relação de pais e filhos e entre professor e estudante, citando como exemplos aqueles adultos que ironizam, ofendem, expõem as dificuldades perante o grupo, excluem, fazem chantagens, colocam apelidos preconceituosos e têm a intenção de mostrar sua superioridade e poder, utilizando esse comportamento frequentemente. Carvalho, (2007) incluiu o fenômeno *bullying* como manifestação de indisciplina escolar: todas as práticas de agressão física e verbal entre colegas; todas as formas de desrespeito e agressão verbal aos professores e outros educadores da escola; ações contra o patrimônio, como pichações, quebra de carteiras e materiais; recusa em participar das atividades escolares; conversas, barulho ou deslocamentos indevidos durante as aulas; e muitos outros atos, frequentemente chamados de violência escolar.

CAFETÃO / CAFETINA

Homem ou mulher que favorece e/ou tira proveito da prostituição de outrem, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça. Pessoa também conhecida como rufião ou proxeneta.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/lpec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

CIDADANIA

Segundo o Novo dicionário Aurélio, é a qualidade ou estado de cidadão (FERREIRA, 2009). De acordo com Silva (1999, p. 383), “cidadania qualifica os participantes da vida do Estado, é atributo das pessoas integradas na sociedade estatal, atributo político decorrente do direito de participar no governo e direito de ser ouvido pela representação política”.



CÓDIGO DE CONDUTA

Conjunto de regras, procedimentos, preceitos e princípios formulados por uma empresa, organização, associação, categoria profissional, entre outras, para orientar e definir critérios de atuação de seus membros, funcionários ou associados. Também conhecido como código de ética. A formulação de códigos de conduta, ou de ética, tem sido uma estratégia de uso crescente no combate à exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, mais particularmente dirigida ao segmento do turismo. Em 1999, a Assembleia Geral da World Tourism Organisation (WTO, Organização Mundial de Turismo) aprovou o Global code of ethics for tourism (Código de ética mundial para o turismo) (WTO, 1999), considerado um avanço no enfrentamento do problema da exploração infantil e um marco para o desenvolvimento responsável e sustentável do turismo. Em seu Art. 3º, insta os países a combater energeticamente a exploração sexual de seres humanos, especialmente crianças e adolescentes. A estratégia vem sendo utilizada em diferentes partes do mundo como forma de conseguir a definição de regras locais para combater o turismo sexual infantojuvenil. *Fonte: <http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>*

CÓDIGO PENAL

Conforme comentou Cordeiro (2009), entrou em vigor em 7 de agosto de 2009 a Lei 12.015 (BRASIL, 2009b), que alterou dispositivos do Código Penal (BRASIL, 1940), da Lei dos Crimes Hediondos (BRASIL, 1990b) e do ECA (BRASIL, 1990a). Uma das alterações diz respeito ao crime de estupro, cuja vítima pode agora pertencer ao sexo feminino ou ao masculino. A pena será agravada, caso o crime seja cometido em desfavor de vítima entre 14 e 18 anos e, ainda, resultando em lesão corporal de natureza grave e até morte. Os crimes relacionados à prostituição ganharam maior amplitude ao também se referir a “outra forma de exploração sexual”. Entretanto, a novidade dessa lei foi proceder à adequada criminalização tanto do tráfico interno como do tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual, previstos nos Art. 231 e 231-A do Código Penal alterado. Portanto, aquele que facilitar a entrada, no Brasil, ou a saída, para o estrangeiro, de pessoa para fins de exercício da prostituição, ou outra forma de exploração sexual, estará sujeito a uma pena de 3 a 8 anos. Aquele que promover o deslocamento de alguém, dentro do Brasil, para fins de exercício da prostituição, ou outra forma de exploração sexual, estará sujeito a uma pena de 2 a 6 anos, além de aumento de pena de acordo com determinadas causas.

COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CIES)

A CIES foi criada com o objetivo de ser um fórum no qual governo federal, sociedade civil organizada, agências de cooperação internacional e outros convidados, como embaixadas de governos estrangeiros, possam discutir, propor e articular ideias para o enfrentamento da exploração sexual em cada uma das reuniões, que ocorrem mensalmente. É objetivo da CIES que a responsabilidade e os trabalhos sejam partilhados por todos os atores que podem, de alguma forma, agir com relação ao problema. A CIES está organizada e dividida em quatro subcomissões temáticas e um grupo de trabalho: Subcomissão de Políticas Públicas e Articulação (SCPPA), cuja missão é articular as políticas do governo federal nos mais diversos órgãos para o enfrentamento coordenado de um mesmo tema; Subcomissão de Pesquisa, Monitoramento e Avaliação (SCPMa), responsável por trabalhar as propostas de coletas de dados para medição e identificação do problema, bem como a articulação da formulação de sistemas de bancos de dados e os indicadores que permitirão o monitoramento das políticas setoriais afeitas ao tema; Subcomissão de Comunicação (SCC), responsável pela articulação das assessorias de comunicação dos órgãos federais, de forma a manter os esforços de campanhas e divulgação coordenados; Subcomissão de Defesa e Responsabilização e Legislação (SCDRL), cujo objetivo primordial é o enfrentamento da impunidade, tendo se originado de dois grupos de trabalho formados para mapear as instituições de defesa e responsabilização de todo o País, visando elaborar a matriz intersetorial e fazer propostas de alteração à legislação.

CONVENÇÃO CONTRA O CRIME TRANSNACIONAL ORGANIZADO (CONVENÇÃO DE PALERMO)

Trata-se de amplo instrumento jurídico internacional de combate ao crime organizado, com vistas a favorecer a promoção de eficaz cooperação internacional nessa área, celebrado em Palermo, na Itália, em dezembro de 2000, durante a United Nations Convention Against Transnational Organized Crime and the Protocols Thereto (Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children and Protocol against the Smuggling of Migrants by Land, Sea and Air – Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e Protocolos relativos a Prevenção, Repressão e Punição ao Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças e Combate ao Tráfico de Migrantes por Vias Terrestre, Marítima e Aérea) (UNITED NATIONS, 2004).

CONVENÇÃO 182 DA OIT

A Convenção 182, que trata das piores formas de trabalho infantil, foi aprovada por unanimidade durante a Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho de 1º de junho de 1999 (OIT, 1999a). O Art. 1º definiu que “Todo Estado-membro que ratificar a presente Convenção deverá adotar medidas imediatas e eficazes que garantam a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil em regime de urgência”. O Art. 2º estabeleceu que “para efeitos desta Convenção, o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos”. O Art. 3º destacou que a expressão “piores formas de trabalho infantil” abrange todas as formas de escravidão ou de práticas análogas à escravidão, como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas e a condição de servo, bem como o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para conflitos armados. Também abrangeu a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas; a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular, a produção e o tráfico de drogas, tal como se definem nos tratados internacionais pertinentes; e o trabalho que por sua natureza ou pelas condições em que se executa possa provocar danos à saúde, à segurança ou à moralidade das crianças.



CRIME ORGANIZADO

Até hoje não temos, no Brasil, uma lei que defina (texto legal explicativo) o conceito de crime organizado. Há uma corrente doutrinária que utiliza a definição dada pela Convenção de Palermo: “‘Grupo de crime organizado’ significa um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente por um período de tempo e atuando de modo concertado com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves estabelecidas na Convenção, de modo a obter, direta ou indiretamente, benefício econômico ou outro benefício material” (UNITED NATIONS, 2004, tradução nossa).

DEFENSORIA PÚBLICA

De acordo com Silva (2003), é um órgão que tem como função essencial a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, de pessoas necessitadas de auxílio na área do direito. Crianças e adolescentes têm acesso garantido pelo ECA (BRASIL, 1990a) à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

DEFICIÊNCIA

Segundo a Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo), ratificada no Brasil em 2008 (BRASIL, 2008b), em seu Art. 1º, “Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos permanentes de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas” (UNITED NATIONS, 2006, p. 4, tradução nossa).

DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Conjunto das delegacias de polícia do Brasil especializadas em tratar as questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes no que se refere à violação de seus direitos, assim como os problemas pertinentes às crianças e aos adolescentes em conflito com a lei.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

DEPENDÊNCIA QUÍMICA (DROGADIÇÃO)

O uso de substâncias psicoativas pelos jovens tem aumentado, apesar da ampla divulgação dos riscos e da implementação de medidas preventivas e educativas abrangentes. Os profissionais de saúde envolvidos no atendimento primário a crianças e adolescentes devem ser capazes de identificar os estágios progressivos do abuso de substâncias, bem como as manifestações de intoxicação e de abstinência das diversas drogas estimulantes, depressoras e perturbadoras do sistema nervoso central.

A identificação dos dependentes é feita avaliando-se a quantidade e os efeitos da droga na qualidade de vida da pessoa. A presença de pelo menos três dos seguintes aspectos determina o estágio de dependência: compulsão pelo uso de drogas; consciência dessa compulsão; consumo além do pretendido; tentativas repetidas de reduzir a quantidade consumida sem sucesso; redução nas horas de lazer e na frequência ao trabalho e/ou escola devido ao tempo gasto tentando obter e consumir droga; consumo para atenuar os sintomas de abstinência e a necessidade de doses crescentes para obter o mesmo efeito (fenômeno de tolerância).

As causas do abuso de substâncias são desconhecidas, pois se trata de um problema multifatorial que engloba aspectos genéticos ou familiares, influências dos companheiros, traços individuais, influências sociais e psicológicas. Os traços de personalidade incluem rebeldia, agressividade, problemas de controle emocional e de relação interpessoal, irregularidade nos hábitos de sono e de alimentação, inflexibilidade e distração fácil, sintomas depressivos (baixa autoestima), atividade delinquente, busca insaciável por novidades e comportamentos perigosos.

As influências sociais incluem a propaganda e o exemplo de comportamento dos adultos, a existência de restrições legais (idade mínima para dirigir e consumir álcool e tabaco), a deterioração da vizinhança e a ausência de controle paterno. Pode haver história de abuso físico ou sexual na infância desses jovens. Quatro elementos estão inversamente associados ao uso de drogas: forte ligação saudável com os pais; compromisso com os estudos; envolvimento regular com atividades religiosas e escolares organizadas; confiança nas expectativas, nas normas e nos valores gerais da sociedade.

Fonte: <http://portal.saude.gov.br/portal/saude/default.cfm>

DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO

Conceito que expande a visão de desenvolvimento, às vezes focada apenas nos aspectos econômicos, e reivindica a contribuição de cada ser humano para os processos de desenvolvimento, promovendo e valorizando estratégias integradas de implementação de ações e políticas públicas. O conceito de desenvolvimento inclusivo vem sendo construído por profissionais e organizações que atuam na área de sociedade inclusiva com foco na deficiência, em parceria com profissionais na área de desenvolvimento. Os conceitos de sociedade inclusiva e de desenvolvimento inclusivo sustentam o princípio de que as questões relacionadas à deficiência devem ser inseridas transversalmente em todos os programas e políticas públicas.

DESIGUALDADE

Em cada sociedade, as desigualdades assumem feições distintas, porque são constituídas pelo conjunto de elementos econômicos, políticos e culturais próprios de cada uma. As desigualdades são fruto das relações sociais, políticas e culturais — não sendo apenas econômicas, mas também culturais. Várias teorias do século XIX criticam as explicações sobre desigualdade, entre elas a de Karl Marx, que desenvolveu uma tese sobre a noção de liberdade e igualdade baseada na liberdade de comprar e vender. Marx considerava as desigualdades sociais como produto de um conjunto de relações pautado na propriedade como um fato jurídico e também político (TOMAZI, 1993).



DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Refere-se à retirada dos poderes dos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos com base na lei e após o devido processo legal. A perda do poder familiar é decretada judicialmente, em procedimento contraditório, nos casos previstos na legislação civil (Art. 1.638 do Código Civil – BRASIL, 2002a) e também na hipótese de descumprimento injustificado dos seguintes deveres e obrigações: sustento, guarda e educação dos filhos.

DIFERENÇA

A diferença se opõe à padronização. Santos (1997 apud SILVA; BARBOSA; SOUSA, 2006) retratou essa questão ao afirmar que a igualdade deve ser reivindicada quando a diferença nos inferioriza e a diferença precisa ser valorizada sempre que a igualdade nos descaracteriza. Assim, devemos reconhecer as diferenças (oposto de padronização) e eliminar as desigualdades (oposto de igualdade) presentes em nossa sociedade.

DIREITO ÀS CONVIVÊNCIAS FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Direito previsto no Art. 19 do ECA (BRASIL, 1990a). De acordo com ele, crianças e adolescentes devem ser criados e educados no seio familiar, seja a família natural ou substituta, em um ambiente sadio e livre de pessoas que possam lhes trazer más influências.

Direito à cultura – O direito à cultura é assegurado às crianças e adolescentes, conforme preveem os Art. 4º, 58 e 59 do ECA (BRASIL, 1990a), juntamente com os direitos ao lazer e ao esporte. Os municípios, com o apoio dos estados e da União, devem se voltar para a promoção de eventos culturais e de lazer, visando atingir os públicos infantil e adolescente.

Direito ao lazer – Direito nato de crianças e adolescentes (mesmo aqueles privados de liberdade), garantido pelo ECA (BRASIL, 1990a) em seus Art. 4º, 59, 71 e 124, inciso XII. A família, a comunidade, a sociedade e o governo são obrigados a garantir o lazer da criança e do adolescente, assim como garantir seu direito à cultura e às práticas esportivas.

DIREITOS HUMANOS

A Declaração dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948 (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948). Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem. Os direitos a vida, alimentação, saúde, moradia, educação, afeto e livre expressão da sexualidade estão entre os direitos humanos fundamentais.

DISCRIMINAÇÃO

Desde a Declaração dos Direitos Humanos, em 1948 (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 1948), ficou declarada a “igualdade de direitos entre todos os homens”. Por discriminação, Sant’ana (2005, p. 63) entende

[...] a conduta (ação ou omissão) que viola direitos das pessoas com base em critérios injustificados e injustos, tais como a raça, o sexo, a idade, a opção religiosa e outros.

DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO

A Fourth World Conference on Women (Quarta Conferência Mundial sobre Mulheres), ocorrida em Pequim, na China, em 1995 (UNITED NATIONS, 1995), reuniu representantes de todos os lugares e culturas do mundo para discutir as violações de direitos, a discriminação, a violência e as desigualdades de direitos entre os gêneros. Nesse evento, ficou comprovado que as mulheres, independentemente da classe social, têm menor ascensão profissional, atingem menor número de cargos de direção, recebem salário inferior ao do trabalhador masculino, submetem-se a uma relação de dependência econômica, entre outras desigualdades. Como forma de diminuir essas injustiças e formas de violência, reivindicaram-se mudanças legislativas. Por outro lado, constatou-se que a equiparação de direitos entre os gêneros não se resolveria simplesmente por força de textos legislativos. No Brasil, por exemplo, a lei estabelece essa igualdade. Entretanto, há uma distância entre o fato e o direito. Na realidade, os fatos que geram a exclusão das mulheres na sociedade estão radicados na essência da cultura de nossa sociedade. Daí o crescente problema de violência baseada no gênero, que causa morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado. A violência de gênero é uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres, em que a subordinação não implica a ausência absoluta de poder (PEREIRA, 1999; PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER, 200-?).

DIVERSIDADE SEXUAL

Freud, ao desmistificar as concepções naturalizantes acerca da sexualidade humana, observou que a produção do desejo e as supostas opções sexuais seguem determinações inconscientes. Além disso, a psicanálise reitera que não existe objeto sexual instintivamente adequado ao desejo. Dada a multiplicidade e variação da sexualidade humana, não se pode afirmar que haja alguma escolha mais natural ou normal do que outra, pior, melhor, superior ou inferior (SOUSA FILHO, 2003). Como nos lembra Jurandir Freire Costa: “Não existe, na perspectiva psicanalítica, nenhuma sexualidade humana estável, dada, natural ou adequada a todos os sujeitos” (COSTA, 1992: 145). Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos, Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007 “...a noção de diversidade sexual é aqui empregada em referência a um conjunto dinâmico, plural e múltiplo de práticas, formas e experiências multifariamente relacionadas a vivências, prazeres e desejos sexuais, vinculados a processos de (re)configurações, representações, manifestações e assunções identitárias, geralmente objetivadas em termos de identidades, preferências, orientações e expressões sexuais e de gênero. <http://portal.doprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000015502.pdf>



DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Divisão do trabalho produtivo e reprodutivo, que tem como base os papéis diferenciados definidos para homens e mulheres em cada sociedade. Cabem às mulheres o cuidado com a família e a realização das tarefas domésticas, atividades que constituem o trabalho conceituado como “reprodutivo”. Por outro lado, os homens têm como papel central o que está vinculado à atividade econômica ou atividade “produtiva”, como “provedores” da família. Nas sociedades de mercado, apenas o trabalho produtivo é valorizado, devido à sua retribuição monetária. O trabalho reprodutivo não é remunerado e é visto como “natural”, o que o desvaloriza. Dadas as diferenças na retribuição material e simbólica de papéis e tarefas designados a cada sexo, a divisão sexual do trabalho é hierárquica, deixando as mulheres em situação de subordinação em relação aos homens.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/ipe/pagina.php?pagina=284&glo=Letra=D>

DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

Doutrina jurídica que dá sustentação ao ECA (BRASIL, 1990a), estabelecida em seu Art. 1º, o qual define que a proteção integral consiste em garantir a todas as crianças e adolescentes, sem exceção, os direitos à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social e à integridade física, psicológica e moral, com a criação e a articulação de um conjunto de políticas e ações em quatro grandes áreas: políticas sociais básicas, assistência social, proteção especial e garantia de direitos.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Segundo a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008d), educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. Segundo o texto da Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol (Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo) (UNITED NATIONS, 2006), ratificada no Brasil pelo Decreto Legislativo 186 (BRASIL, 2008b), os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena.

EDUCAÇÃO MULTIDIMENSIONAL E INTERDIMENSIONAL

A educação em direitos humanos não pode ser reduzida à introdução de alguns conhecimentos nas diferentes práticas educativas. Na elaboração de estratégias metodológicas para esse tipo de formação, é importante explicitar as dimensões que pretendemos trabalhar nas práticas pedagógicas. Essas dimensões podem ser trabalhadas de forma interdimensional, que é uma proposta pedagógica do século XXI, desenvolvida pelo educador brasileiro Antonio Carlos Gomes da Costa, e que dá sentido ao desafio da educação integral e à relação atual entre os diversos educadores que interagem com os jovens: escola, família, comunidade e mídia. A essência da educação interdimensional passa pela criação de oportunidades e condições para que cada criança e cada adolescente possa se viabilizar – encontrar a via, o caminho – que lhe permita desenvolver as melhores promessas que trouxe consigo ao nascer nas quatro dimensões constitutivas do humano: pathos (afetividade), eros (corporeidade), mythos (transcendência) e logos (racionalidade) (COSTA, 2004).

END CHILD PROSTITUTION, CHILD PORNOGRAPHY AND TRAFFICKING OF CHILDREN FOR SEXUAL PURPOSES (ECPAT, FIM DA PROSTITUIÇÃO E DA PORNOGRAFIA INFANTIS E DO TRÁFICO DE CRIANÇAS PARA FINS SEXUAIS)

O End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes (ECPAT, Fim da Prostituição e da Pornografia Infantil e do Tráfico de Crianças para Fins Sexuais) é uma rede mundial de organizações e indivíduos que trabalham juntos para eliminar a exploração sexual, a pornografia infantil e o tráfico de crianças para fins sexuais. A organização incentiva a comunidade internacional a assegurar que as crianças gozem de seus direitos fundamentais, livres de qualquer forma de exploração sexual comercial. Seu principal compromisso é tornar realidade a Agenda para Ação do 1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children (I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996 (UNICEF, 1996), com o qual já se comprometeram 159 países. O ECPAT tem representação oficial em 46 países, incluindo o Brasil, e é dirigido por um comitê executivo atualmente presidido por Jô de Linde (ECPAT-França). O ECPAT-Brasil é constituído como uma ONG que congrega 14 instituições nacionais em projetos e ações coordenados pelo representante oficial da organização no País, o CEDECA-BA. Um de seus principais projetos é o PNEVSIJ. A ideia é fazer com que os estados elaborem seus próprios planos de enfrentamento.

EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

Conjunto de pessoas que exercem as atividades de ensino, planejamento, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem: coordenadores, professores, mestres, artífices, pedagogos, psicólogos e outros especialistas responsáveis pelo desenvolvimento de trabalhos educativos.

ESCOLA-CIDADÃ

Conceito que reúne todas as características consideradas fundamentais para uma educação de qualidade, entre elas: ser uma escola democrática; possuir dedicação exclusiva dos professores; valorizar a iniciativa dos professores; valorizar a curiosidade dos estudantes sem abrir mão da disciplina; ser um espaço aberto e conectado ao mundo por meio do trabalho (VASCONCELOS, GADOTTI, 2003).



ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA/CASA FAMILIAR RURAL

Experiência pedagógica direcionada aos adolescentes da área rural (pedagogia da alternância), incluindo educação básica e profissional. Possui uma proposta pedagógica adequada à vida e à educação no campo. Pensar o campo como território significa compreendê-lo como espaço de vida, ou como um tipo de espaço geográfico onde se realizam todas as dimensões da existência humana. O conceito de campo como espaço de vida é multidimensional e nos possibilita leituras e políticas mais amplas do que o conceito de campo ou de rural somente como espaço de produção de mercadorias “link <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Consescol/cad%209.pdf> na p. 14”.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA)

A Lei 8.069 (BRASIL, 1990a) regulamentou o Art. 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), dando prioridade absoluta ao atendimento a crianças e adolescentes e a seus direitos como cidadãos brasileiros. A aprovação dessa lei representa o esforço coletivo de diversos setores da sociedade organizada e revela um projeto de sociedade marcado pela igualdade de direitos e das condições que devem ser construídas para assegurar o acesso a esses direitos. É, portanto, um instrumento importante nas mãos do Estado brasileiro (sociedade e poder público) para transformar a realidade da infância e da juventude historicamente vítimas do abandono e da exploração econômica e social.

ESTUPRO

A Lei HYPERLINK

“<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09>” \o “Lei 12015/09” 12.015 (BRASIL, 2009b), entre outras coisas, alterou a tipificação do estupro, inserindo no mesmo tipo penal definido pelo Art. HYPERLINK “<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40>” \o “Artigo 213 do Código Penal - Decreto-lei 2848/40” 213 do HYPERLINK “<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40>” \o “Código Penal - Decreto-lei 2848/40” Código Penal (BRASIL, 1940) a conduta anteriormente denominada atentado violento ao pudor, descrita no Art. HYPERLINK “<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40>” \o “Artigo 214 do Código Penal - Decreto-lei 2848/40” 214, revogada pela referida lei. A nova redação do Art. 213 é a seguinte: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”. A denominação jurídica (*nomen iuris*) sempre foi vinculada à conjunção carnal por via vaginal. Por consequência, apenas a mulher podia ser vítima de estupro e o homem seu autor direto (a mulher podia apenas ser partícipe ou autora mediata). A nova tipificação ampliou a concepção de estupro, alinhando a legislação brasileira com a de outras nações (como a da Argentina e a da Espanha), que dão tratamento uniforme à violência sexual contra mulheres e homens. Afinal, o vocábulo estupro nunca teve o conceito restrito que lhe impingia o nosso HYPERLINK “<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/c%C3%B3digo-penal-decreto-lei-2848-40>” \o “Código Penal - Decreto-lei 2848/40” Código Penal (BRASIL, 1940). Conforme o *Novo dicionário Aurélio*, possui conotação de violação sexual, independentemente do sexo do agente e da vítima, pois é “Crime que consiste em constranger indivíduo, de qualquer idade ou condição, a conjunção carnal, por meio de violência ou grave ameaça; coito forçado; violação” (FERREIRA, 2009).

EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

O 1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children (I Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças), realizado em Estocolmo, na Suécia, em agosto de 1996 (UNICEF, 1996), produziu a seguinte definição:

5. A exploração sexual comercial é uma violação fundamental dos direitos da criança. Esta compreende o abuso sexual por adultos e a remuneração em dinheiro ou espécie à criança ou a uma terceira pessoa ou pessoas. A criança é tratada como um objeto sexual e uma mercadoria. A exploração sexual comercial de crianças constitui uma forma de coerção e violência contra crianças, que pode implicar o trabalho forçado e formas contemporâneas de escravidão (tradução nossa).

A expressão exploração sexual comercial de crianças e adolescentes compreende as seguintes modalidades: prostituição infantil, pornografia infantil, tráfico para comércio sexual e turismo sexual infantil.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

FAMÍLIA NATURAL

Trata-se da comunidade formada por ambos ou por um dos pais e por seus descendentes.

FAMÍLIA SUBSTITUTA

Ocorre quando a criança ou adolescente é assumido por uma família em regime de guarda, tutela ou adoção.

FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente é a concentração de recursos provenientes de várias fontes, destinados à promoção e à defesa dos direitos desses cidadãos. Existem os fundos nacional, estadual e municipal, todos vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.



GÊNERO

O conceito de gênero coloca-se em contraposição a concepções essencialistas, naturalizantes, presas a distinções de caráter biológico, que obscurecem as razões sociais e históricas das diferenças e desigualdades entre homens e mulheres. Ao se falar em gênero, não se fala apenas de macho ou fêmea, mas de masculino e feminino, em diversas e dinâmicas masculinidades e feminilidades. Gênero, portanto, remete a construções sociais, históricas, culturais e políticas que dizem respeito a disputas materiais e simbólicas que envolvem processos de configuração de identidades, definições de papéis e funções sociais, construções e desconstruções de representações e imagens, diferentes distribuições de recursos e de poder e estabelecimento e alteração de hierarquias entre os que são socialmente definidos como homens e mulheres e o que é – e o que não é – considerado de homem ou de mulher, nas diferentes sociedades e ao longo do tempo. Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos (Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007).

GUARDA

No âmbito da proteção a crianças e adolescentes, a guarda significa a prestação de assistência material, moral e educacional. A criança ou adolescente passa à condição de dependente do seu guardião para todos os fins e efeitos do direito, podendo o detentor da guarda opor-se a terceiros, inclusive aos pais (Art. 33 do ECA – BRASIL, 1990a).

HEBEFILIA

A psiquiatria define a pedofilia como uma atração sexual por pré-púberes e a hebefilia como uma atração sexual por púberes. O termo hebefilia raramente é utilizado por profissionais de saúde mental. Ainda que a atração sexual de adultos por púberes tenha o óbvio potencial de se converter em atividade criminoso, isto não significa, necessariamente, que seja uma perversão sexual definida pela psiquiatria.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?pagina=284&gloLetra=H>

HOMOFOBIA

Medo, aversão ou ódio irracional em relação aos homossexuais (pessoas que têm atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo sexo). A homofobia manifesta-se de diversas maneiras e, em sua forma mais grave, resulta em ações de violência verbal e física, podendo levar até ao assassinato.

Fonte: [HYPERLINK "http://www.abglt.org.br/port/homofobia.php" http://www.abglt.org.br/port/homofobia.php](http://www.abglt.org.br/port/homofobia.php)

HOMOSSEXUALIDADE

Sexualidades e identidades requerem, para serem bem compreendidas em um contexto democrático, uma postura que transcenda os limites das concepções heteronormativas. Nesse sentido, um termo, ainda muito utilizado, deve ser alvo de forte crítica: homossexualismo. Em tal caso, a desinência ismo o torna extremamente inadequado, pois o reveste de conotação negativa, atribuindo significado de doença, desvio, aberração. Basta notar que ninguém fala em sexualismo ou heterossexualismo. Daí a preferência pelos termos homossexualidade, lesbianidade, bissexualidade, travestilidade, transgeneridade e transexualidade. Vale lembrar que a Organização Mundial de Saúde (OMS) não aceita que a homossexualidade seja considerada doença e, por isso, em 1990, excluiu-a do Código Internacional de Doenças (CID). Antes dela, em 1973, a Associação Americana de Psiquiatria (APA) já havia retirado a homossexualidade de seu Manual de Diagnóstico e Estatística de Distúrbios Mentais. Da mesma forma, no Brasil, os Conselhos Federais de Medicina (desde 1985) e de Psicologia (desde 1999) não consideram a homossexualidade como doença, distúrbio ou perversão.

IDENTIDADE DE GÊNERO

Refere-se à percepção que a pessoa tem de si como homem ou mulher ou uma combinação dos dois. O papel sexual (ou expressão de gênero) está ligado à forma como a pessoa expressa sua identidade de gênero, o que é algo determinado socialmente. A orientação sexual é definida por um conjunto de atrações – emocional, romântica, sexual ou afetiva – que uma pessoa sente por outra e se apresenta em um *continuum*, ou seja, a pessoa não é exclusivamente homossexual ou heterossexual, mas pode sentir graus variados de atração por ambos os gêneros.

Fonte: <http://www.kleciusborges.com.br/sexualidadeehomo.htm>

INCESTO

Condenado por nossa cultura, o incesto não é explicitado em nossas leis. O Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916) limitava o casamento entre parentes próximos até terceiro grau e o Código Penal (BRASIL, 1940) considera o grau de parentesco como agravante dos crimes contra os costumes. Mas esses aspectos ligados à organização social parecem não abranger as consequências de uma relação incestuosa, ainda que, de acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a família seja a base da sociedade e o Estado deva criar mecanismos para coibir a violência intrafamiliar (COHEN; GOBBETTI, 1998).

INTERNATIONAL PROGRAMME ON THE ELIMINATION OF CHILD LABOUR (IPEC, PROGRAMA INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL)

Mais conhecido pela sigla em inglês, o IPEC foi instalado no Brasil em 1992, mesmo ano de sua implementação mundial, sendo um dos instrumentos de cooperação da OIT que mais articulou, mobilizou e legitimou as iniciativas nacionais de combate ao trabalho infantil. O OIT/IPEC conseguiu, de forma estratégica e oportuna, potencializar os vários movimentos no País em defesa dos direitos de crianças e adolescentes por meio de duas convenções complementares fundamentais sobre o trabalho infantil: a Convenção 138, sobre idade mínima para admissão a emprego (OIT, 1973) e a Convenção 182, sobre proibição das piores formas de trabalho infantil (OIT, 1999a). Com mais de 100 programas financiados pela OIT, o IPEC mostrou que é possível não



somente implantar políticas integradas de retirada e proteção de crianças e adolescentes do trabalho precoce, como também desenhar ações preventivas nos âmbitos de família, escola, comunidade e da própria criança.

Fonte: HYPERLINK "http://www.oitbrasil.org.br/prgativ/in_focus/ipec/errad_trabin.php

"http://www.oitbrasil.org.br/prgativ/in_focus/ipec/errad_trabin.php

INTERSETORIALIDADE

A complexidade dos problemas sociais torna necessário integrar os diversos atores sociais e organizacionais na gestão das políticas sociais, privilegiando a ação intersetorial. A intersetorialidade integra saberes e experiências das políticas setoriais, além de constituir um fator de inovação na gestão da política e possibilitar a articulação das diversas organizações que atuam no âmbito das políticas sociais, constituindo as redes sociais. Para dar eficiência e eficácia à gestão das políticas sociais, a intersetorialidade e a rede exigem mudanças significativas na lógica da gestão tanto das organizações públicas estatais como das organizações sem fins lucrativos, integrando-as para atender aos interesses coletivos (JUNQUEIRA, 2004).

JUSTIÇA RESTAURATIVA

A Justiça Restaurativa procura corrigir as injustiças, tanto as executadas pelo Estado como pelo indivíduo, pois ambos têm obrigações e responsabilidades. Ela entende que o processo legal deve pertencer à comunidade, pois faz uso de seus recursos. Em troca, deve contribuir para o seu fortalecimento e promover as mudanças necessárias para evitar acontecimentos danosos a essa comunidade. Mas a justiça restaurativa também considera outros fatores, como o medo da "vitimação" e a atuação dos meios de comunicação no incremento desse medo. Com preocupação acerca das vítimas, a ONU aprovou, com o voto do Brasil, a Declaration of Basic Principles of Justice for Victims of Crime and Abuse of Power (Declaração dos Direitos das Vítimas de Crimes e Abuso de Poder), na Assembleia Geral do Seventh UN Congress on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders (7º Congresso de Prevenção de Crime e Tratamento de Delinquentes) em Milão, na Itália, em 1985 (UNITED NATIONS, 1985), e a ratificou em 1986. Nesse intervalo, a abordagem vitimológica mostrou ser uma esperança não de resolver o problema da criminalidade, mas de reduzi-lo e dar um tratamento mais humanitário e justo aos segmentos menos favorecidos da sociedade, auscultando-os, dando-lhes voz, incluindo-os como as vítimas mais vulneráveis nas decisões sobre o seu destino, com o objetivo máximo de encontrar respostas positivas e benefícios para as partes envolvidas e, assim, aproximar-se da justiça, o que também é o escopo dos direitos humanos e do restaurativismo (KOSOVSKI, 2008).

LEI 8.742 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS)

Aprovada em 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências (BRASIL, 1993).

LEI 11.340 – LEI MARIA DA PENHA

Aprovada em 7 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), esta lei criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do parágrafo 8º do Art. 226 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (UNESCO, 1979) e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994). Também dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, altera o Código de Processo Penal (BRASIL, 1941), o Código Penal (BRASIL, 1940) e a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984).

LEI 11.525

Lei aprovada em 25 de setembro de 2007, que trata da inclusão dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental (BRASIL, 2007a).

LENOCÍNIO

Crime de exploração, estimulação ou facilitação da prostituição ou da devassidão de alguém, previsto no Capítulo V do título IV do Código Penal (BRASIL, 1940).

MACHISMO

É um conjunto de leis, normas, atitudes e/ou traços socioculturais do homem cuja finalidade, explícita e/ou implícita, é produzir e manter a submissão da mulher em todos os níveis – sexual, procriativo, trabalhista e afetivo. A palavra machismo é utilizada primordialmente no âmbito coloquial e popular. Sexismo é o termo mais apropriado (sobretudo em nível ideológico) para expressar esse conceito, já que o primeiro é utilizado para caracterizar os atos, físicos ou verbais, por meio dos quais se manifesta de forma vulgar o sexismo subjacente na estrutura social. No plano psicológico, a diferença entre sexismo e machismo é que o primeiro é consciente e o segundo é inconsciente – isto é, o machista atua como tal sem necessariamente ser capaz de explicar ou dar conta da razão interna de seus atos, já que se limita a reproduzir e a pôr em prática aquilo com que o sexismo da cultura a que pertence por nacionalidade ou condição social lhe brinda. Um machista pode até se sentir orgulhoso e presumir que ser "muito macho" é normal, se a sua personalidade profunda não tem bases ideológicas e psicológicas de misoginia (ódio/medo das mulheres, muito ligado ao sexismo). Ao tomar consciência de seu machismo e das consequências disso, o indivíduo pode modificar muitos aspectos de seu comportamento. Já a mulher pode compartilhar do machismo na medida em que não é consciente das estruturas de poder que regulam as relações entre os sexos e as reproduz e/ou contribui para que os homens continuem a reproduzi-las.

Fonte: http://www.sof.org.br/inst_area_atua_fem_dicion.htm#machismo



MASCULINIDADE

A construção da masculinidade dentro do quadro das normas de gênero e de heteronormatividade consigna-se em um processo dotado de altas doses de cerceamento, fazendo com que a parte dominante (o elemento “masculino”) seja ironicamente “dominada pela própria dominação”, “a virilidade, entendida como capacidade reprodutiva, sexual e social, mas também como aptidão ao combate e ao exercício da violência (sobretudo em caso de vingança), é acima de tudo uma carga (BOURDIEU, 1999, 64p).

MAUS-TRATOS

Atos que, segundo o ECA (BRASIL, 1990a), podem causar danos à saúde da criança. Podem ser físicos, emocionais e até mesmo abusos sexuais e intoxicações propositais passíveis de ocorrer na comunidade, nas instituições e até mesmo na família, como infelizmente tem sido observado. Podem ocorrer por ação ou omissão (ato de não relatar). No caso de confirmação de que a criança está sendo vítima de maus-tratos, providências legais deverão ser tomadas pelas autoridades responsáveis (MOREIRA, GRÜNSPUN, 2003).

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Medidas aplicáveis quando ocorre ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes, por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por abuso dos pais ou responsável e em razão da própria conduta da criança ou adolescente. O ECA define oito medidas em seu Art. 101: 1) encaminhamento da criança ou adolescente aos pais ou responsável mediante termo de responsabilidade; 2) orientação, apoio e acompanhamento temporários; 3) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; 4) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; 5) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; 6) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; 7) abrigo em entidade; 8) colocação em família substituta (BRASIL, 1990a).

MIGRAÇÃO

Denomina-se migração a todos os movimentos de pessoas de um País a outro, ou de um lugar geográfico a outro dentro de um mesmo País, com mudança de residência. No primeiro caso, trata-se de migração internacional e, no segundo, de migração interna. Chama-se emigração o movimento de saída de pessoas de uma determinada área geográfica, seja de um País a outro ou dentro das divisões administrativas de uma nação, enquanto imigração é o movimento de chegada a esta área geográfica. O saldo migratório representa a diferença entre o número de entradas e o de saídas. Denomina-se emigrante a pessoa que sai de uma área geográfica específica e de imigrante a pessoa que chega a ela. Um mesmo indivíduo é emigrante se considerado seu lugar de saída e imigrante do ponto de vista do lugar de chegada.

Fonte: http://www.ine.gov.mz/censos_dir/recenseamento_geral/estudos_analise/migra

MITO

Segundo Eliade (1989 apud GUIMARÃES, 1998, p. 2), “o mito conta uma história sagrada, relata um acontecimento que teve lugar no tempo primordial, o tempo fabuloso dos começos.” Para os homens das sociedades arcaicas, conhecer os mitos era aprender “não só como as coisas passaram a existir, mas também onde as encontrar e como fazê-las ressurgir quando elas desaparecem”.

MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

É o fato de a União e os estados abrirem mão de deter o poder relativo às questões da política de atendimento à criança e ao adolescente e repassá-lo aos municípios, que assim assumiriam grandes responsabilidades em relação à política de atendimento, criação de conselhos, programas específicos e outras atividades relacionadas à política de atendimento (SÊDA, FUCKS, 2003, SÊDA, MORA, 2003a, 2003b, SÊDA, PIAZZA, 2003). A municipalização do atendimento é uma das diretrizes da política de atendimento estabelecida no ECA (Art. 86 a 89 – BRASIL, 1990a).

NÃO DISCRIMINAÇÃO

O princípio da não discriminação impede que qualquer característica, condição ou especificidade da criança seja usada como argumento para a falta de garantia no exercício ou gozo de um direito. Os direitos humanos da criança devem ser respeitados e garantidos em qualquer situação. Isso é o que determina o chamado “interesse superior da criança”.

NEGLIGÊNCIA

De acordo com o *Novo dicionário Aurélio*, trata-se basicamente de falta de cuidado, indiferença, descuido, desatenção (FERREIRA, 2009). Já Mirabete e Fabbrini (2007, p. 142) definem a palavra como “a inércia psíquica, a indiferença do agente que, podendo tomar as cautelas exigíveis, não o faz por displicência ou preguiça mental”. Conforme ABRAPIA (1997), trata-se de mais uma forma de violência, caracterizada por ato de omissão do responsável pela criança ou adolescente em prover as necessidades básicas para seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados diários básicos, tais como alimentação, cuidados médicos, vacinas, roupas adequadas, higiene, educação e/ou falta de apoio psicológico e emocional. Normalmente, a falta de cuidados gerais está associada à falta de apoio emocional e carinho. Por isso, a criança termina por acreditar que não tem importância para os pais ou que eles não gostam dela.

NORMALIDADE

No âmbito das reflexões sobre diversidade e diferenças humanas, não cabe a expressão normalidade. Prefira usar pessoa sem deficiência. Pela mesma razão, não usar expressões como defeituoso, incapacitado, portador, deficiente, portador de necessidade especial e inválido para se referir a alguém com deficiência.



NOTIFICAÇÃO

Processo que tem como objetivo informar ao adolescente e a seus pais que eles devem comparecer à audiência designada por uma autoridade judiciária, acompanhados de advogado (PAULA, CARVALHO, 2003).

ORIENTAÇÃO SEXUAL

Orientação sexual é um conceito que engloba e reconhece como legítimo um extremamente diversificado conjunto de manifestações, sentimentos e práticas sociais, sexuais e afetivas e desestabiliza concepções reificantes, eterocêntricas, naturalizantes e medicalizadas (que insistem em falar de homossexualismo). Além disso, o termo orientação sexual veio substituir a noção de opção sexual, pois o objeto do desejo sexual não é uma opção ou escolha consciente da pessoa, uma vez que é resultado de um processo profundo, contraditório e extremamente complexo de constituição, no decorrer do qual cada indivíduo é levado a lidar com uma infinidade de fatores sociais, vivenciando-os, interpretando-os, (re)produzindo e alterando significados e representações, a partir de sua inserção e trajetória social específica. Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos (Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007).

PARAFILIAS

São transtornos do comportamento sexual caracterizados por padrões de fantasias e práticas sexuais particulares, as quais, em certas condições, podem ser muito lesivas à própria pessoa e aos demais. Podem envolver somente a fantasia, a masturbação solitária e/ou a atividade sexual com um parceiro. A fronteira entre o normal e o patológico é um tanto arbitrária, já que nem sempre é fácil diferenciar entre gostar e integrar determinada fantasia sexual ou prática em meio à atividade sexual geral e a fixação a um padrão sexual exclusivo e potencialmente lesivo para si ou para os outros (DALGALARRONDO, 2000).

PEDOFILIA

Preferência em realizar, ativamente ou na fantasia, práticas sexuais com crianças. Pode ser homossexual ou heterossexual, ocorrendo no interior da família ou entre pessoas conhecidas e estranhos. A pedofilia pode incluir apenas brincar de jogos sexuais com a criança, a masturbação ou a relação sexual completa (DALGALARRONDO, 2000).

PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O mais adequado é utilizar sempre um substantivo seguido da preposição e do adjetivo referente àquela situação específica. Exemplos: estudante com síndrome de Down; professora com surdez; cidadã com deficiência. Outras opções são as expressões “que tem” ou “que nasceu com”. Exemplos: pessoas com deficiência; ator que nasceu com síndrome de Down; menina que tem deficiência auditiva (ver vocábulo deficiência).

PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

Os direitos não se aplicam a todas as crianças e adolescentes ao mesmo tempo e de forma indistinta. Eles dependem do grau de maturidade e autonomia em cada fase do crescimento pessoal e social em termos da evolução física, cognitiva e emocional obtida com o correr dos anos. Por isso, o Art. 12 da Convenção sobre os Direitos da Criança (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS, 1989) utiliza o rico conceito de autonomia progressiva da criança.

PORNOGRAFIA INFANTOJUVENIL

Qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança ou adolescente no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins predominantemente sexuais (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000).

PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

O uso da expressão “portador” é combatido pelo movimento de pessoas com deficiência no Brasil desde 1990; não obstante, por constar da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e de outros documentos oficiais, passou a ser adotado pela imprensa e por alguns setores (WERNECK 1999). A palavra portador não deve ser usada porque: 1) pessoas não carregam suas deficiências nas costas, necessariamente como um fardo e, de vez em quando, descansam delas para conseguir um trabalho mais bem remunerado, por exemplo; 2) pessoas portam coisas, objetos como uma carteira ou uma arma, e não características individuais. Não utilizamos expressões como “portador(a) de cabelo ruivo” ou “portador(a) de olhos azuis” (porque também não há como dissociarmos os olhos da pessoa); 3) essa palavra não cria relação de direito-dever entre as pessoas com e sem deficiência, porque não divide responsabilidades. É como se a deficiência não fosse uma questão de interesse público, apenas um problema do(a) “portador” e de seus/suas familiares (MANUAL DA MÍDIA LEGAL, 5, 2008, p. 68).

PROMOTOR DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Membro do Ministério Público que atua na Justiça da Infância e da Juventude. As competências do Ministério Público estão elencadas no Art. 201 do ECA (BRASIL, 1990a).

PROSTITUIÇÃO INFANTIL

Utilização de uma criança em atividades sexuais mediante remuneração ou qualquer outra retribuição (NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL, 2000).



PROTEÇÃO INTEGRAL

Objetivo primordial do ECA (BRASIL, 1990a). A proteção integral consiste na garantia legal de todas as condições para que cada criança e adolescente brasileiro possa ter assegurado os plenos desenvolvimentos físico, moral e espiritual.

REDE DE EXPLORAÇÃO

Formada por pessoas que se favorecem comercial e sexualmente da utilização de corpos infantis para proveito próprio. Diversos estudos têm demonstrado que a exploração sexual infantil é sustentada por redes delituosas articuladas e organizadas, da qual participam traficantes, taxistas, donos ou empregados de bares e hotéis, agências de turismo, agências de modelo, turistas, executivos em viagem, entre outros.

Fonte: <http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais voltadas para o atendimento dos direitos de crianças e adolescentes no nível municipal. A rede local deve articular o maior número de organizações, com destaque para aquelas que representam o poder público municipal, os conselhos de direitos e Conselhos Tutelares, a Justiça da Infância e da Juventude, as entidades de atendimento, o Ministério Público, os órgãos de segurança pública, a Defensoria Pública e os centros de defesa de direitos, bem como as demais organizações representativas da comunidade dispostas a contribuir para a promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

REDUÇÃO DE DANOS

Estratégia da saúde pública que visa reduzir os prejuízos à saúde em consequência de práticas de risco. Tem sido prioritária para a política de ações voltadas para usuários de drogas, sendo desenvolvida nas três esferas de governo e também nas organizações da sociedade civil. O Ministério da Saúde tem se esforçado para fortalecer as parcerias entre os programas de saúde mental, hepatites virais, aids e outras DST. No início, o trabalho de redução de danos era focado em usuários de drogas injetáveis; todavia, aos poucos, seu campo de atuação foi ampliado, concebendo-se a redução de danos como uma política de saúde. Avanços também foram obtidos no campo dos direitos, à medida que muitos estados e municípios criaram legislações específicas sobre o assunto. Afinal, a disseminação do vírus HIV entre os usuários de drogas, seus parceiros sexuais e filhos ainda constitui um dos mais sérios danos decorrentes do consumo de determinadas substâncias psicoativas. As ações de redução de danos consideram a exclusão social, as questões estruturais, o estabelecimento de referências e contrarreferências como prioritárias dentro dos programas desenvolvidos.

Fonte: <http://www.dst aids.bebedouro.sp.gov.br/index.php/reducao-de-danos>

RELAÇÃO ASSIMÉTRICA

Arendt (1997) afirma que a relação assimétrica se dá nas áreas pré-políticas da criação dos filhos e da educação. A autoridade no sentido mais lato sempre foi aceita como uma necessidade natural, requerida obviamente tanto por necessidades naturais – como o desamparo da criança – quanto por necessidades políticas, a continuidade de uma civilização estabelecida que somente pode ser garantida se os recém-nascidos forem guiados através de um mundo preestabelecido no qual nasceram como estrangeiros. Para Arendt (1997), a verticalidade das relações entre adultos e crianças se daria pela experiência, pelo domínio que os adultos têm de valores, saberes e fazeres e também pela responsabilidade de transmiti-los às novas gerações. Na relação entre adultos e crianças, a assimetria é inerente ao lugar outorgado ao adulto e, portanto, legítima. A autora ainda chama a atenção para a antiga confusão de autoridade com tirania e de poder legítimo com violência. O tirano governa de acordo com o seu próprio arbítrio e interesse, ao passo que mesmo o governo autoritário mais draconiano é governado por leis. Arbitrariedade e violência – física e simbólica – são dois componentes historicamente presentes nas relações entre adultos e crianças, o inverso da autoridade que autoriza e dá autoria aos recém-chegados.

RESILIÊNCIA

Termo utilizado para definir a capacidade humana de passar por experiências adversas sucessivas sem prejuízo para o desenvolvimento, a resiliência é um fenômeno psicológico construído, não uma tarefa individual. As pessoas resilientes contam com a presença de figuras significativas e estabelecem vínculos, seja de apoio ou de admiração. Tais experiências de apego permitem o desenvolvimento da autoestima e da autoconfiança (VICENTE, 2008).

RESTITUIÇÃO DE DIREITOS

Todo o arcabouço do sistema penal, a começar pela polícia, passando pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e, finalmente, pela execução da pena, é calcado quase exclusivamente na perseguição ao criminoso e na sua punição, deixando de fora das preocupações do Estado a vítima, o lesado, o agredido, aquele que sofreu a ofensa e que deve requerer mais atenção. O condenado que cumpre pena de prisão recebe da Previdência Social o auxílio-reclusão. E a vítima? Como é amparada no seu prejuízo quase sempre incalculável? A visão vitimológica tem contribuído para modificar esse contexto, inclusive apontando medidas extrajudiciais, quando cabíveis, para diminuir a hostilidade e melhor resolver os conflitos, como propõe a Justiça Restaurativa. Muitos países já estão adiantados na prática da aplicação conceitual, na modificação das leis e, principalmente, na criação de centros de proteção e atendimento às vítimas. A atenção à vítima engloba o estudo e a pesquisa para melhor conhecer e adaptar a legislação a uma nova abordagem, bem como apoiá-la e dar-lhe assistência e proteção na chamada advocacia da vítima, campo vasto para advogados, assistentes sociais, psicólogos e outros profissionais (KOSOVSKI, 2008).



REVITIMAÇÃO

Repetição de atos violentos contra crianças e adolescentes.

Fonte: <http://www.childhood.org.br/entenda-a-questao/glossario#R>

RUFIANISMO

Definido no Art. 230 do Código Penal como ato de “tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça” (BRASIL, 1940).

SEXUALIDADE

Citando Foucault compreende-se a sexualidade como constructo histórico, como sendo produzida na cultura, cambiante, carregada de possibilidade de instabilidade, multiplicidade, e provisoriidade. (*A história da sexualidade, 1V. Vontade do saber*, Rio de Janeiro, 1988) As discussões em torno das relações de gênero não excluem e nem diminuem a importância das reflexões sobre a regulação social da sexualidade. Ao longo dos processos de construção dos gêneros e das relações que se estabelecem em função disso, são praticamente onipresentes as injunções da heteronormatividade, com seus mecanismos de controle, policiamento e censura referentes a gênero e sexualidade (Gênero e Diversidade Sexual na Escola, reconhecer diferenças e superar preconceitos, Caderno SECAD, MEC- Brasília, maio de 2007).

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

É um conjunto articulado de pessoas e instituições que atuam para efetivar os direitos infantojuvenis. Fazem parte desse sistema a família, as organizações da sociedade (instituições sociais, associações comunitárias, sindicatos, escolas, empresas), os conselhos de direitos, os Conselhos Tutelares, além das diferentes instâncias do poder público (Ministério Público, Juizado da Infância e da Juventude, Defensoria Pública, Secretaria de Segurança Pública). Os eixos do sistema de garantia de direitos são: promoção e formulação de políticas públicas; defesa e responsabilização do Estado, da sociedade e da família; controle social e espaço da sociedade civil articulado em fóruns, frentes, pactos; vigilância dos preceitos legais.

TRABALHO INFANTIL

Toda forma de trabalho exercida por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima legal permitida, conforme legislação de cada País. Geralmente, o trabalho infantil é proibido por lei, e em muitos países a contratação de trabalho infantil constitui crime. No Brasil, desde 1998, é proibido qualquer tipo de trabalho para crianças e adolescentes menores de 14 anos. A Emenda Constitucional 20 (BRASIL, 1998a) alterou o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), que passou a disciplinar o trabalho de crianças e adolescentes da seguinte maneira: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”. Em outras palavras, o trabalho é permitido: a partir de 14 anos, como aprendiz, a partir de 16 anos com carteira assinada e a partir de 18 anos na forma de atividade insalubre, perigosa ou noturna.

TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

O emprego de crianças como trabalhadoras domésticas não está sujeito à regulamentação ou inspeção, por isso é muito difícil detectar os abusos e a exploração. Meninos e meninas que trabalham no serviço doméstico estão sob o controle do respectivo empregador e a seu dispor, raras vezes tendo acesso à educação. Aqueles que escapam da situação denunciam abusos físicos, sexuais e psicológicos por parte de seus empregadores. Há casos de meninas obrigadas a manter relações sexuais com os homens da família ou que são privadas de liberdade de movimento, inclusive submetidas a condições análogas à escravidão. Na maioria dos casos, esses meninos e meninas estão distantes de suas casas e têm pouco contato com o mundo exterior; às vezes, sequer dispõem de meios para se comunicar com suas famílias.

Fonte: [HYPERLINK "http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?pagina=185&gloLetra=T"](http://white.oit.org.pe/ipecc/pagina.php?pagina=185&gloLetra=T)

TRÁFICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ato de recrutar, transportar, transferir, promover ou facilitar a saída ou a entrada no território nacional de crianças e adolescentes sem a observância da lei, para fins de exploração de qualquer tipo. O tráfico de pessoas é uma forma moderna de escravidão, pois a pessoa traficada foi forçada ou teve o seu consentimento induzido pelo traficante, o qual, geralmente, recorre a ameaça, coação, fraude, engano, abuso de autoridade, situação de vulnerabilidade ou entrega/ aceitação de pagamentos ou benefícios. Segundo estimativas da ONU, mais de 2 milhões de pessoas são vítimas do tráfico humano em todo o mundo a cada ano, sendo a maior parte delas usada para a exploração sexual. A maioria das leis nacionais e internacionais criminaliza o tráfico humano e prevê proteção à pessoa traficada. Portanto, todo País deve proteção à pessoa que se encontra nessa situação.

Fontes: <http://www.unodc.org/southerncone/pt/trafico-de-pessoas/ungift.html>



TRÁFICO TRANSFRONTEIRIÇO

Vários fatores influenciam a pauta do tráfico transfronteiriço. A proximidade e a facilidade de movimento são determinantes importantes. A atração que o tráfico exerce sobre a indústria turística aumenta a demanda e repercute nas rotas do tráfico. Crianças e adolescentes são ilegalmente transportados para países que compartilham o mesmo idioma, ou para aqueles em que há muitas comunidades de imigrantes de seu País de origem. Os registros sobre o tráfico entre fronteiras geralmente se referem a países de origem (de onde crianças e adolescentes são tirados de forma ilegal), países de destino (aqueles que recebem crianças e adolescentes traficadas) e países de trânsito (que servem de ponto de entrada para outro País).

Fonte: white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?pagina=284&gloLetra=T

TURISMO SEXUAL INFANTIL

Inclusão, promoção, oferta e/ou utilização da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes nos “pacotes” para visitantes nacionais ou estrangeiros. São exploradores os que promovem, facilitam ou consomem esses serviços. O turismo não é a causa da exploração sexual infantil, mas os exploradores se valem das facilidades oferecidas pela indústria turística (hotéis, bares, clubes noturnos). Por outro lado, a indústria turística pode ajudar a criar uma demanda promovendo a imagem exótica de um lugar. Em geral, os *tours* sexuais são organizados de maneira informal entre amigos e colegas; porém, há casos de participação de agentes de turismo.

Fontes: [HYPERLINK](#)

["http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima"](http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima)

<http://white.oit.org.pe/ipec/pagina.php?seccion=65&pagina=284#Auto-estima>

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (OEA, 1994) definiu-se a violência contra a mulher da seguinte forma:

Capítulo I

Definição e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Para os efeitos desta Convenção deve-se entender por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Para Azevedo e Guerra (1998, p. 26), trata-se de:

Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra criança e/ou adolescente que, sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e/ou psicológica, implica, de um lado, uma transgressão do poder/ dever de proteção do adulto. De outro, leva à coisificação da infância, isto é, à negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

Entretanto, alguns profissionais preferem denominar esse fenômeno sob a terminologia de maus-tratos, embora atualmente essa definição esteja sujeita a críticas de vários estudiosos porque pressupõe que aos “maus-tratos” se oporiam “bons tratos”. Tanto os maus-tratos quanto os episódios de violência doméstica contra crianças e adolescentes se distinguem da violência intrafamiliar por englobar pessoas sem função parental que convivem no espaço doméstico, incluindo empregados, pessoas que ali convivem esporadicamente ou agregados. As agressões domésticas incluem o abuso físico, sexual e psicológico, a negligência e o abandono, e podem ser agrupadas em cinco modalidades: negligência, abandono, violência psicológica, violência física e abuso sexual (PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER, 200-?).

VIOLÊNCIA EXTRAFAMILIAR

É a forma de violência a que estão sujeitas todas as pessoas, inclusive crianças e adolescentes, praticada fora de suas residências, por parentes próximos ou pessoas de sua convivência, mas também por pessoas que detêm sua guarda temporária e por estranhos, podendo ser subdividida em quatro modalidades: institucional, social, urbana e macroviolência.

Fonte: http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/li_forum_paulista/c1.pdf

VIOLÊNCIA FÍSICA

Por definição, a violência física acontece quando a força física é empregada de forma intencional, não acidental, por agente agressor adulto ou mais velho do que a criança ou adolescente. Em geral, o autor da violência é um dos pais ou responsáveis. A violência física pode deixar ou não marcas evidentes e, em casos extremos, até causar a morte (ABRAPIA, 1997).

VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

É considerada violência intrafamiliar toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, em uma relação de poder com a outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico no qual a violência ocorre, mas também às relações em que se constrói e efetua (PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER, 200-?).



VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

O conjunto de atitudes, palavras e ações dirigidas a envergonhar, censurar e pressionar a criança de modo permanente. A violência psicológica ocorre quando praguejamos, rejeitamos, isolamos, aterrorizamos e exigimos demais de crianças e adolescentes, ou mesmo os utilizamos para atender às necessidades dos adultos. Apesar de ser extremamente frequente, essa modalidade de violência é uma das mais difíceis de ser identificada e pode trazer graves danos ao desenvolvimento emocional, físico, sexual e social da criança (ABRAPIA, 1997).

VIOLÊNCIA SEXUAL

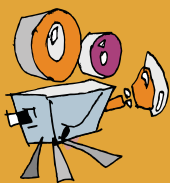
O abuso sexual é uma subcategoria da violência sexual e, segundo a ABRAPIA (1997), pode ser descrito como

[...] uma situação em que a criança ou o adolescente é usado para gratificação sexual de um adulto ou mesmo de um adolescente mais velho, baseado em uma relação de poder que pode incluir desde carícias, manipulação da genitália, mama ou ânus, voyeurismo, pornografia e exibicionismo, até o ato sexual com ou sem penetração, com ou sem violência.

De acordo com o Art. 224 do Código Penal (BRASIL, 1940), a violência é sempre presumida em menores de 14 anos, deficientes mentais ou quando a vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

VOYEURISMO

Compulsão em observar uma pessoa despindo-se ou mantendo relações sexuais (DALGALARRONDO, 2000).



FILMOGRAFIA SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL

1. SOBRE ABUSO SEXUAL

Abuso sexual

ULTIMATE betrayal. Direção: Donald Wrye. Intérpretes: Marlo Thomas, Mel Harris, Eileen Heckart. Estados Unidos, Hearst Entertainment Productions, Polongo Pictures, Power Pictures, 1994. (95 min)

Drama baseado em fatos reais produzido para TV a cabo. Contado em *flashback*, revela a história de três irmãs que se sentem obrigadas a processar o próprio pai por abuso sexual, cometido quando ainda eram crianças. Legenda no final do filme esclarece que o fato chocou a opinião pública americana. Não era para menos!

Acusados

THE ACCUSED. Direção: Jonathan Kaplan. Produção: Stanley R. Jaffe e Sherry Lansing. Intérpretes: Jodie Foster, Kelly McGillis, Bernie Coulson, Leo Rossi, Carmen Argenziano. Roteiro: Tom Topor. Estados Unidos, Paramount Pictures, 1988. (105 min)

Sarah Tobias (Jodie Foster) é estuprada em um bar e, ao denunciar a agressão, defronta-se com dois problemas: seus agressores e o sistema penal, no qual as vítimas de estupro são vistas como suspeitas e corresponsáveis pelo crime.

A sombra da dúvida

L'OMBRE du doute. Direção: Aline Issermann. Intérpretes: Mireille Perrier, Alain Bashung, Sandrine Blancke. França, CiBy 2000, TF1 Films Production, 1993. (107 min)

Produção francesa que retrata uma família “aparentemente” saudável composta por pai, mãe, uma filha de 12 anos, um filho de 3 anos e os avós maternos. Seu argumento gira em torno de uma suspeita de abuso sexual por parte do pai com a filha. Os indícios são notados pela professora, que aborda a adolescente sobre os sinais percebidos. As suspeitas de ocorrência de abuso vão se confirmando, apesar das negativas do pai, inclusive as de que também estaria abusando do filho de 3 anos de idade. No final, ele se declara culpado em meio a lembranças do abuso que sofreu quando criança.

Crianças invisíveis

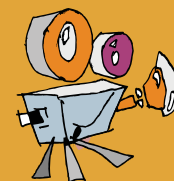
ALL the invisible children. Direção: Mehdi Charef, Kátia Lund, John Woo. Produção: Maria Grazia Cucinotta, Chiara Tilesi e Stefano Veneruso. Intérpretes: Francisco Anawake, Maria Grazia Cucinotta, Damaris Edwards, Vera Fernandez, Hazelle Goodman. Roteiro: Mehdi Charef, Diogo de Silva, Stribor Kusturica, Cinqué Lee, Joie Lee, Spike Lee, Qiang Li, Kátia Lund, Jordan Scott e Stefano Veneruso. Itália, Rai Cinemafiction, MK Film Productions, 2005. (116 min)

Filme lançado em 2005, durante o Festival de Veneza, na Itália, reúne sete curtas-metragens realizados no Brasil, Itália, Inglaterra, Sérvia e Montenegro, Burkina Faso, China e Estados Unidos, dirigidos por cineastas consagrados, como o chinês John Woo, o inglês Ridley Scott, o americano Spike Lee, o iugoslavo Emir Kusturica e a brasileira Kátia Lund. O objetivo do projeto é chamar a atenção de governos e sociedade civil para os milhares de crianças e adolescentes excluídos e invisíveis do mundo: jovens afetados pelo HIV, jovens que vivem sem suas famílias, jovens que participam de confrontos armados, jovens discriminados por fatores raciais ou étnicos, crianças e jovens abusados. “Acredito que o cinema pode contribuir com muito mais para um mundo melhor do que apenas diversão”, disse a italiana Chiara Tilesi, coordenadora-geral do projeto, que obteve apoio da UNICEF e ONU/Food and Agriculture Organization (FAO).

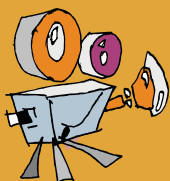
Festa de família

DOGME 1 – Festen. Direção: Thomas Vinterberg. Intérpretes: Ulrich Thomsen, Henning Moritzen, Thomas Bo Larsen. Dinamarca, Nimbus Film Productions, Danmarks Radio (DR), Nordisk Film- & TV-Fond, 1998. (106 min)

Patriarca (Henning Moritzen) de família dinamarquesa comemora 60 anos em grande estilo, reunindo toda a família em seu hotel. Mas uma revelação de abuso sexual intrafamiliar, feita por seu filho, pode estragar a festa.



Lolita LOLITA. Direção: Stanley Kubrick. Produção: James B. Harris. Intérpretes: James Mason, Shelley Winters, Sue Lyon, Gary Cockrell, Jerry Stovin. Roteiro: Vladimir Nabokov, baseado em livro de Vladimir Nabokov. Estados Unidos, Steven Arts Production, Anya, Harris-Kubrick, Transwood, 1962. (152 min)	Erudito professor universitário britânico vai trabalhar nos Estados Unidos e lá fica obcecado por uma ninfeta de 14 anos. Para se aproximar da jovem, ele se casa com a mãe dela. Quando a esposa morre atropelada, ele acredita ser o momento adequado para seduzir a enteada. Mas acontece algo que pode prejudicar seus planos.
Marcas do silêncio BASTARD out of Carolina. Direção: Anjelica Huston. Intérpretes: Jennifer Jason Leigh, Ron Eldard, Glenn Headly. Estados Unidos, Showtime Networks, 1996. (97 min)	O filme retrata uma situação de abusos físico e sexual de um padrasto com a enteada. A mãe da menina ficou viúva quando ela era ainda pequena. Após casar-se novamente, a mãe passa a enfrentar a situação de abuso da filha. O enredo mostra o comportamento inadequado da mãe ao não proteger a filha e não denunciar o marido.
Na captura dos Friedman CAPTURING the Friedmans. Direção: Andrew Jarecki. Intérpretes: Arnold Friedman, Jesse Friedman, David Friedman. Estados Unidos, HBO Documentary, Notorious Pictures, 2003. (107 min)	Em 1987, a comunidade de Long Island ficou estarelecida quando Arnold Friedman, um respeitado professor, e seu filho de 18 anos, Jesse, foram presos acusados de estupro e sodomia por alguns meninos que tinham aulas de computação no porão da casa da família. O documentário foi idealizado quando o diretor fazia um especial sobre o palhaço Silly Billy, um dos mais famosos de Nova York. O homem atrás da máscara, descobriu o diretor, era David Friedman, filho mais velho de Arnold. David possuía um arsenal de vídeos caseiros que retratavam a deterioração de sua família desde a acusação e que serviram de base para a investigação do diretor.
No limite do silêncio THE UNSAID. Direção: Tom McLoughlin. Produção: Tom Berry, Matthew Hastings e Kelley Feldsott Reynolds. Intérpretes: Andy Garcia, Vincent Kartheiser, Trevor Blumas, Chelsea Field, Teri Polo, Vincent Kartheiser. Roteiro: Miguel Tejada-Flores e Scott Williams, baseado em estória de Christopher Murphey. Estados Unidos, New Legend Media, Minds Eye Pictures, CineSon Entertainment, 2001. (111 min)	Michael Hunter (Andy Garcia) é um psiquiatra que fica arrasado quando seu filho adolescente, Kyle (Trevor Blumas), comete suicídio. Esse fato provoca o fim de seu casamento, pois sua ex-mulher, Penny (Chelsea Field), o culpa pelo ocorrido. Na verdade, ele também se considera responsável pelo fato, já que o psiquiatra de seu filho (que era colega dele) molestava sexualmente o garoto. Três anos após o suicídio, Michael não dá mais consultas, apenas ministra palestras e escreve livros. Até que Barbara Wagner (Teri Polo), uma ex-aluna, lhe pede para examinar o caso de Thomas Caffey (Vincent Kartheiser), um garoto marcado por uma tragédia familiar. Com a mãe morta e o pai preso, Tommy foi enviado para um orfanato, mas como está prestes a completar 18 anos, será liberado. Barbara acha que ele ainda não está pronto. Logo que Tommy e Michael se encontram, as barreiras entre médico e paciente ficam confusas, pois entre eles há mais alguém e este alguém é Kyle.
O príncipe das marés THE PRINCE of tides. Direção: Barbra Streisand. Produção: Andrew S. Karsch e Barbra Streisand. Intérpretes: Barbra Streisand, Nick Nolte, Blythe Danner, Kate Nelligan, Jeroen Krabbé. Roteiro: Pat Conroy e Becky Johnston, baseado em livro de Pat Conroy. Estados Unidos, Columbia Pictures Corporation, Barwood Films, Longfellow Pictures, 1991. (132 min)	Tom Wingo (Nick Nolte) é um treinador de futebol americano desempregado da Carolina do Sul que vai a Nova York dar apoio à irmã, uma poetisa que tentou o suicídio. Lá, ele se envolve com Susan Lowenstein (Barbra Streisand), a psiquiatra que cuida dela. O sofrimento dos irmãos é colocado em xeque devido a um terrível acontecimento de violência sexual que a família sempre manteve em segredo.



Para sempre Lylia

LILYA 4-ever. Direção: Lukas Moodysson. Intérpretes: Oksana Akinshina, Artyom Bogucharsky, Pavel Ponomaryov. Suécia, Dinamarca, Memphis Film, Det Danske Filminstitut, 2002. (109 min)

Filme sueco, baseado em fatos reais. Lilya (Oksana Akinshina) tem 16 anos e vive em um subúrbio pobre de algum lugar da antiga União Soviética. Sua mãe mudou-se para os Estados Unidos com o novo marido e Lilya espera que ela lhe envie algum dinheiro. Após algum tempo sem receber notícias ou qualquer quantia, Lilya é obrigada a se mudar para um pequeno apartamento, sem luz ou aquecimento. Desesperada, ela recebe o apoio de Volodya (Artyom Bogucharsky), um garoto de apenas 11 anos que, de vez em quando, dorme no sofá de Lilya. A situação muda quando ela se apaixona por Andrei (Pavel Ponomaryov), que a convida para iniciar uma nova vida na Suécia. Apesar da desconfiança de Volodya, Lilya aceita o convite e viaja com Andrei.

Por trás da fé

OUR FATHERS. Direção: HYPERLINK "<http://interfilmes.com/buscaperson.%44%61%6e%20%43%75%72%74%69%73.html>" Dan Curtis. Intérpretes: Ted Danson, Christopher Plummer, Brian Dennehy, Daniel Baldwin, Ellen Burstyn. Estados Unidos, Universal, 2005. (130 min)

Ângelo (Daniel Baldwin) e Olan (Chris Bauer) têm um triste passado em comum: ambos foram vítimas de abusos sexuais quando crianças. Na ocasião do delito, com medo do escândalo, o cardeal Bernard Law (Christopher Plummer) se manteve omissivo e apenas transferiu os padres acusados dos crimes para outras paróquias. Agora o caso volta à tona. Ângelo e Olan não conseguem se livrar dos fantasmas do passado e as estruturas da Igreja Católica parecem cada vez mais frágeis com as sucessivas denúncias de abusos. Com a entrada da imprensa em todo o processo, a rivalidade entre igreja e justiça torna-se uma calorosa disputa pelo poder. Vítimas, advogados e instituições estão com os ânimos à flor da pele. Em meio a isso tudo, uma mãe desesperada clama por justiça.

Preciosa – uma história de esperança

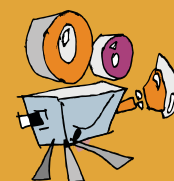
PRECIOUS. Direção: Lee Daniels. Produção: Lee Daniels, Gary Magness, Sarah Siegel-Magness. Intérpretes: Gabourey Sidibe, Mo'Nique, Rodney Jackson, Paula Patton, Mariah Carey. Roteiro: Geoffrey Fletcher, baseado no romance Push, de Sapphire. Estados Unidos, Lee Daniels Entertainment, Smokewood Entertainment Group, 2009. (110 min)

Em 1987, no bairro do Harlem, em Nova York, Claireece "Preciosa" Jones (Gabourey Sidibe) é uma adolescente de 16 anos que sofre uma série de privações durante sua juventude. Violentada pelo pai (Rodney Jackson) e vítima de maus-tratos pela mãe (Mo'Nique), ela cresce sem qualquer tipo de amor. O fato de ser pobre, gorda e analfabeta também não a ajuda nem um pouco. Além disso, Preciosa tem um filho apelidado de "Mongó", por ter síndrome de Down, que está sob os cuidados da avó. Quando engravida do pai pela segunda vez, Preciosa é suspensa da escola. A Sra. Lichtenstein (Nealla Gordon) consegue encaminhá-la para uma escola alternativa, na esperança de ajudá-la a lidar melhor com sua vida. Lá, Preciosa encontra um meio de fugir de sua existência traumática refugiando-se em sua imaginação.

Tias duronas

ROUGH aunties. Direção: Kim Longinotto. Reino Unido, 2009. (104 min)

O documentário, exibido no Festival Internacional de Documentários "É Tudo Verdade" traz mulheres que cuidam de crianças que sofreram abuso sexual. No filme, vencedor de Melhor Documentário Internacional do Festival de Sundance de 2009, a câmera entra como um olho mágico que possibilita ao espectador observar aquela realidade com naturalidade. A cineasta Longinotto não recorre ao uso tradicional de entrevistas para trazer "a verdade". Ela posiciona sua câmera para acompanhar o cotidiano das crianças que cruzam seu caminho e registra a tensão entre esperança e frustração.



Zona de conflito

THE WAR zone. Direção: Tim Roth. Produção: Dixie Linder, Sarah Radclyffe. Roteiro: Alexander Stuart, baseado em livro de Alexander Stuart. Intérpretes: Ray Winstone, Lara Belmont, Freddie Cunliffe, Tilda Swinton, Annabelle Apsion. Inglaterra, Channel Four Films, Fandango, Mikado Films, Portobello Pictures, 1999. (98 min)

Uma família londrina sai da capital para morar em um isolado recanto do lúgubre litoral inglês. O lugar contribui para o estranhamento que o diretor pretende causar no espectador: o clima sempre cinza e preto, o ambiente escuro, chuvoso e dado a ventanias das escarpadas e frias praias inglesas, a umidade que agride e incomoda. O introspectivo filho do casal é tratado como retardado pela família, pois possui problemas congênitos. Ele não gosta de ter saído de Londres para morar em um local tão deprimente e sem movimento. As coisas se complicam quando nasce mais uma filha e todos passam a cuidar da mãe e da saúde do bebê. Para completar, o rapaz desconfia do relacionamento da irmã mais velha e do pai. Tudo isso por trás de uma família aparentemente normal que se mudou para fugir das dificuldades econômicas. Nesse filme inglês, a adolescente é abusada pelo pai durante anos.

2. SOBRE EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL

Anjos do sol

ANJOS do sol. Direção: HYPERLINK "<http://www.interfilmes.com/buscaperson.%52%75%64%69%20%4c%61%67%65%6d%61%6e%6e.html>" Rudi Lagemann. Produção: Luiz Leitão de Carvalho, Juarez Precioso e Rudi Lagemann. Intérpretes: Antônio Calioni (Saraiva), Chico Diaz (Tadeu), Otávio Augusto, Vera Holtz, Darlene Glória, Fernanda Carvalho, Bianca Comparato. Roteiro: Rudi Lagemann. Brasil, Cara de Cão Produções Ltda., 2006. (92 min)

Maria (Fernanda Carvalho) é uma jovem de 12 anos que mora no interior do Nordeste brasileiro. No verão de 2002, é vendida por sua família a um recrutador de prostitutas. Após ser comprada em um leilão de meninas virgens, Maria é enviada a um prostíbulo localizado próximo a uma zona de garimpo na Floresta Amazônica. Depois de meses sofrendo abusos, ela consegue fugir e passa a cruzar o Brasil em viagens de caminhão. Porém, ao chegar ao Rio de Janeiro, a prostituição volta a cruzar seu caminho.

Baixio das bestas

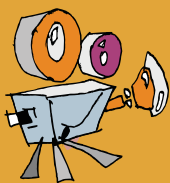
BAIXIO das bestas. Direção: Cláudio Assis. Intérpretes: Mariah Teixeira, Fernando Teixeira, Caio Blat, Matheus Nachtergaele, Dira Paes, Conceição Camarotti. Roteiro: Júlia Moraes e Cláudio Assis. Brasil, Parabólica Brasil, 2007. (80 min)

Auxiliadora (Mariah Teixeira) é uma jovem de 16 anos explorada e mantida dentro de casa pelo avô Heitor (Fernando Teixeira) em um pequeno povoado na Zona da Mata pernambucana. Durante algumas noites, o avô leva a garota ao posto de gasolina para expô-la nua em troca de alguns reais. Na cidade, Everardo (Matheus Nachtergaele) e Cícero (Caio Blat) promovem orgias violentas na casa de Dona Margarida (Conceição Camarotti), onde moram algumas prostitutas. As vidas de todos se entrelaçam em um drama sobre a condição da mulher naquela região.

Cinderelas, lobos e um príncipe encantado

CINDERELAS, lobos e um príncipe encantado. Direção: Joel Zito Araújo. Produção: Luís Carlos de Alencar. Narração: Joel Zito Araújo. Roteiro: José Carvalho e Joel Zito Araújo. Brasil, Casa de Criação Cinema, 2009. (107 min)

Cerca de 900 mil pessoas atravessam as fronteiras internacionais para atender ao mercado de exploração sexual. Apesar de todos os perigos, várias mulheres entram nesse universo por acreditar que podem mudar de vida e encontrar um príncipe encantado.



Desaparecidos TRADE. Direção: HYPERLINK "http://www.interfilmes.com/buscaperson.%4d%61%72%63%6f%20%4b%72%65%75%7a%70%61%69%6e%74%6e%65%72.html" Marco Kreuz-paintner. Produção: Roland Emmerich, Rosilyn Heller. Intérpretes: Kevin Kline, Alicja Bachleda-Curus, Paulina Gaitan, Cesar Ramos, Kathleen Gati, Pavel Lychnikoff. Roteiro: José Rivera, baseado em história de José Rivera e Peter Landesman e em artigo de Peter Landesman. Estados Unidos, Alemanha, VIP 4 Medienfonds, Brass Hat Films, Centropolis Entertainment, Reelmachine, 2007. (120 min)	Adriana (Paulina Gaitan) é uma garota de 13 anos, da Cidade do México, que é sequestrada por traficantes sexuais, levando o irmão de 17 anos, Jorge (Cesar Ramos), a empreender uma desesperada missão para resgatá-la. Presa e aterrorizada por uma rede ilegal de homens violentos, sua única amiga é Veronica (Alicja Bachleda-Curus), jovem polonesa raptada pela mesma gangue criminosa. Enquanto Jorge tenta encontrar os raptadores das garotas, ele conhece Ray (Kevin Kline), policial do Texas que também perdeu a família para o tráfico sexual e que se une ao garoto em sua jornada.
Deserto feliz DESERTO Feliz. Direção: Paulo Caldas. Produção: Germano Coelho Filho. Intérpretes: Peter Ketnath, Nash Laila, Zezé Motta, Servílio Holanda, João Miguel. Roteiro: Paulo Caldas, Marcelo Gomes, Manoela Dias, Xico Sá. Brasil, Alemanha, Camará Filmes Ltda., 2007. (88 min)	Jéssica (Nash Laila) é uma jovem de 14 anos que vive em Deserto Feliz, uma cidade do sertão pernambucano. Após ser violentada pelo padrasto, sob o olhar cúmplice de sua mãe, ela decide fugir para Recife. Ao chegar à cidade, ela passa a trabalhar no turismo sexual, até conhecer o afeto através de Mark (Peter Ketnath), um turista alemão.
Domingo de Páscoa DOMINGO de Páscoa. Direção: HYPELINK "http://www.curtagora.com/filmografia.asp?Profissional=LAÍS%20CHAFFE" Pedro Amorim. Produção: Vicente Amorim, Malu Miranda. Intérpretes: Cadu Fávero, Caio Junqueira, Jayme Del Cueto, Maiara Brito, Priscila Assum, Sílvio Guindane. Roteiro: HYPERLINK "http://www.curtagora.com/filmografia.asp?Profissional=LAÍS%20CHAFFE" Pedro Amorim. Brasil, Mixer, 2008. (15 min)	Um médico em busca de alívio. Uma mãe prostituta. Um policial corrupto. Uma malabarista mirim de rua. Vidas tortas e malditas que se encontram e desencontram em torno de uma barraca de cachorro-quente no calçadão de Copacabana.
Nascidos em bordéis BORN into brothels: Calcutta's red light kids. Direção: HYPERLINK "http://www.interfilmes.com/buscaperson.%5a%61%6e%61%20%42%72%69%73%6b%69.html" Zana Briski, Ross Kauffman. Intérpretes: Shanti Das, Avijit, Suchitra, Manik, Gour, Puja Mukerjee, Tapasi. Índia, Estados Unidos, Focus Filmes, 2004. (85 min)	Este ganhador do Oscar de Melhor Documentário, em 2005, mostra a vida de crianças do bairro da Luz Vermelha, em Calcutá. O filme revela que o aparente enriquecimento da Índia deixa de lado os menos favorecidos. Porém, ainda há esperanças. Os documentaristas, Zana Briski e Ross Kauffman, procuram essas crianças e pedem que elas fotografem tudo o que lhes chamar a atenção. O resultado é emocionante. Enquanto as crianças descobrem essa nova forma de expressão, os cineastas deixam claro que a pobreza é a maior ameaça à realização dos sonhos.
Querem me enlouquecer NUTS. Direção: Martin Ritt. Produção: Barbra Streisand. Intérpretes: Barbra Streisand, Richard Dreyfuss, Leslie Nielsen, Maureen Stapleton, Karl Malden, Eli Wallach. Roteiro: Tom Topor, Darryl Ponicsan, Alvin Sargent, baseado em peça teatral de Tom Topor. Estados Unidos, Warner Bros., Barwood Films, 1987. (116 min)	A prostituta de luxo, Claudia Draper (Barbra Streisand), mata o cliente Allen Green (Leslie Nielsen) para se defender. Com o apoio da família de Claudia, a defesa alega insanidade, pois acredita que só assim ela terá chance de escapar da condenação. Entretanto, isso implica mandá-la a uma instituição para doentes mentais por tempo indeterminado. Assim, o advogado, Aaron Levinsky (Richard Dreyfuss), tem como missão provar sua sanidade para que, desta maneira, Claudia seja julgada em um tribunal e, então, tente provar sua inocência. O filme também mostra a história de abuso sexual que Claudia sofreu na infância.



REFERÊNCIAS

- ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**: proteção e prevenção – guia de orientação para educadores. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 1997.
- ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência. **Maus-tratos contra crianças e adolescentes**: proteção e prevenção: guia de orientação para profissionais da saúde. 2. ed. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.
- ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA DIREITOS HUMANOS. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Nova York: Nações Unidas, 20 nov. 1989. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/law/pdf/crc.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2010.
- ANDI. Agência de Notícias dos Direitos da Infância. **ONU lança estudo global sobre violência contra crianças**. São Paulo, 2006. Disponível em: <<http://www.andi.org.br/>>. Acesso em: 5 set. 2010.
- ANDRADE, L. F. **Prostituição infantojuvenil na mídia**: estigmatização e ideologia. São Paulo: EDUC/FAPESP, 2004.
- ANDREOLI, V. **Dalla parte dei bambini**. Per difendere i nostri figli dalla violenza. Milano: BUR, 2005.
- APA. American Psychiatric Association. **DSM-IV-TR manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais**. 4. ed. rev. Lisboa: Climepsi, 2002.
- ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa de Almeida. São Paulo: Perspectiva, 1997.
- AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. A. **Com licença, vamos à luta**. São Paulo: Iglu, 1998.
- AZEVEDO, M. A., GUERRA, V. N. A. (Org.). **Crianças vitimizadas**: a síndrome do pequeno poder. São Paulo: Iglu, 1989.
- BNDES. Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social. **Relatório seminário**: redes sociais. Rio de Janeiro, 2002.
- BORDIEU, P. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2009.
- BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano nacional de educação em direitos humanos**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003a. Disponível em: <http://www.unicap.br/catedradomholder/pdf/plano_educDH.pdf>. Acesso em: 3 maio 2010.
- BRASIL. Congresso Nacional. **Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar responsabilidade pela exploração sexual e prostituição infantojuvenil**. Brasília, DF, 1994.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 15 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 jul. 2010.
- BRASIL. Decreto 5.007, de 8 de março de 2004. Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à venda de crianças, à prostituição infantil e à pornografia infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 mar. 2004a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5007.htm>. Acesso em: 10 jul. 2010.
- BRASIL. Decreto 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 mar. 2004b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 10 jul. 2010.
- BRASIL. Decreto 6.571, de 17 de dezembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto 6.253, de 13 de novembro de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 set. 2008a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 13 jul. 2010.
- BRASIL. Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 ago. 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 15 ago. 2010.
- BRASIL. Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 jul. 2008b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto186.pdf>>. Acesso em: 7 jul. 2010.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 dez. 1940. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/16/1940/2848.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2010.
- BRASIL. Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 1998a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em: 21 jul. 2010.
- BRASIL. Lei 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Carta de Lei, Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, 8 jan. 1831. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm>. Acesso em: 13 abr. 2010.
- BRASIL. Lei 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1º jan. 1916.
- BRASIL. Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 3 out. 1941. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del3689.htm>>. Acesso em: 12 set. 2010.
- BRASIL. Lei 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jul. 1984.
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jul. 1990a. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.action?id=102414>>. Acesso em: 12 abr. 2010.
- BRASIL. Lei 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1990b. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/1990/8072.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2010.
- BRASIL. Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 dez. 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm>. Acesso em: 15 jun. 2010.
- BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/tvescola/leis/lein9394.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2010.



BRASIL. Lei 9.970, de 17 de maio de 2000. Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 maio 2000a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm>. Acesso em: 13 abr. 2010.

BRASIL. Lei 9.975, de 23 de junho de 2000. Acrescenta artigo à Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 jun. 2000b.

BRASIL. Lei 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 maio 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/10224.htm>. Acesso em: 10 abr. 2010.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1º jan. 2002a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 7 abr. 2010.

BRASIL. Lei 10.764, de 12 de novembro de 2003. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 nov. 2003b.

BRASIL. Lei 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 mar. 2005.

BRASIL. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2006.

BRASIL. Lei 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5o ao art. 32 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 set. 2007a. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19970.htm>. Acesso em: 5 fev. 2010.

BRASIL. Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 nov. 2008c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm>. Acesso em: 10 abr. 2010.

BRASIL. Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2009b. Disponível em: <<http://www3.dataprev.gov.br/sislex/paginas/42/2009/12015.htm>>. Acesso em: 7 abr. 2010.

BRASIL. Lei 12.038, de 1º de outubro de 2009. Altera o art. 250 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para determinar o fechamento definitivo de hotel, pensão, motel ou congêneres que reiteradamente hospede crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, ou sem autorização. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 ago. 2009c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12038.htm>. Acesso em: 1º out. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CEB 2, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 1998b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/resolucao_ceb_0298.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. **O plano de desenvolvimento da educação:** razões, princípios e programas. Brasília, DF, 2007b. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/index.htm>>. Acesso em: 20 abr. 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.** Brasília, DF, 2008d. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em: 14 jul. 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. Departamento da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil.** 3. ed. Brasília, DF, 2002b. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 7 fev. 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria de Estado dos Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH II).** Brasília, DF, 2002c.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Direitos sexuais e reprodutivos na integralidade da atenção à saúde de pessoas com deficiência.** Brasília, DF, 2009d.

BRASIL. Ministério do Trabalho. Secretaria de Inspeção do Trabalho. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente.** Brasília, DF, 2004c.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** ed. rev. e atual. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/pndh3/pndh3.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2010.

BRINO, R. F. WILLIAMS, L. C. A. **A escola como agente de prevenção do abuso sexual infantil.** São Carlos: Suprema, 2009.

BROWNE, A. FINKELHOR, D. Impact of child sexual abuse: a review of the research. **Psychological Bulletin**, Washington, DC, v. 99, n. 1, p. 66–77, 1986.

CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS DESAPARECIDAS. Várzea Paulista: Grupo Institucional Brasileiro (GIB), 2010. Disponível em: <<http://www.cnpd.org.br/index.htm>>. Acesso em: 2 jun. 2010.

CAFFO, E.; FORRESI, B. L'abuso all'infanzia e all'adolescenza: prospettiva storica e questionari aperte. In: DE NATALE, M. L. **Pedagogisti per la giustizia.** Milano: Vita e Pensiero, 2005. p. 795–818.

CAFFO, E., LIEVERS, L. S., FORRESI, B. Child abuse and neglect: a mental health perspective. In: GARRALDA, M. E.; FLAMANT, V. (Ed.). **Working with children and adolescents: an evidence based approach to risk and resilience.** Oxford: Aronson, 2006. p. 95–128.

CANDAU, V. **Didática:** questões contemporâneas. Rio de Janeiro: Forma & Ação, 2009.

CARVALHO, J. S. Direitos humanos e educação. Educação e direitos humanos: formação de professores e práticas escolares. In: BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Ética e cidadania:** construindo valores na escola e sociedade. Brasília, DF, 2007.



CARVALHO, M. P. Violências nas escolas: o "bullying" e a indisciplina. Observatório da Infância, Rio de Janeiro, 3 ago. 2007. Disponível em: <http://www.observatoriodainfancia.com.br/printMateria.php3?id_article=233>. Acesso em: 12 jul. 2010.

CDDH. Centre for Developmental Disability Health Victoria. **Sexuality and disability**. Melbourne, [200?]. Disponível em: <<http://www.cddh.monash.org/assets/fs-sexuality.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2010.

COHEN, C. **O incesto**, um desejo. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993.

COHEN, C.; GOBBETTI, G. J. Abuso sexual intrafamiliar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 235–243, 1998.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). **Pesquisa sobre o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação no Brasil**: TIC Domicílios e TIC Empresas 2009. Brasília, DF, 2010. Disponível em: <<http://op.ceptro.br/cgi-bin/indicadores-cgibr-2009?pais=brasil&estado=go&academia=academia&age=de-45-a-59-anos&education=pos-mestrado&purpose=outros>>. Acesso em: 15 ago. 2010.

CORDEIRO, G. Mudanças no Código Penal. **O Estado**, Fortaleza, 24 ago. 2009. Disponível em: <http://www.oestadoce.com.br/index.php?acao=noticias&subacao=ler_noticia&cadernoID=13¬iciaID=16221>. Acesso em: 1º ago. 2010.

COSTA, A. C. G. Por uma educação interdimensional. **Revista de Educação CEAP**, Salvador, v. 12, n. 45, p. 27–38, 2004.

COUTINHO, G. L. **Adolescência e errância**: destinos do laço social no contemporâneo. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2009.

DALGALARRONDO, P. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

DEMAUSE, L. **The history of childhood**. Northvale: Jason Aronson, 1995.

DIMENSTEIN, G. **Meninas da noite**. São Paulo: Ática, 1992.

FACULDADE DE MEDICINA ABC. **Relatório do Programa de Atendimento Médico e Psicossocial para o Adolescente (PAMPA)**. Santo André, 2001.

FARINATTI, F.; BIAZUZ, D.; LEITE, M. B. **Pediatria social**: a criança maltratada. Rio de Janeiro: Medsi, 1993.

FARRESI, B.; MICHELOTTO, L. (Org.). **Come proteggere bambini e adolescenti dagli abusi sessuali**. Milano: Telefono Azzurro, [200-?]. Disponível em: <<http://www.azzurro.it/index.php?id=79&task=view&idb=20&area=179&item=38>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário Aurélio**. Versão 6.0. Dicionário eletrônico. 4. ed. Curitiba: Positivo Informática, 2009.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança**: uma abordagem multidisciplinar. Tradução de Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2. reimpr. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GTPOS. Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual. **Adolescência e vulnerabilidade**. São Paulo, 1999.

GUIMARÃES, A. M. O cinema e a escola: formas imagéticas da violência. **Cadernos Cedes**, Campinas, SP, v. 19, n. 47, p. 104–115, 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v19n47/v1947a08.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

IBISS. Instituto Brasileiro de Inovações pró-Sociedade Saudável. **Direitos sexuais de crianças e adolescentes**. Campo Grande, [200-?].

INTEBI, I. **Abuso sexual infantil**: en las mejores familias. 2. reimpr. Buenos Aires: Granica, 2008.

JÚLIO, J. M.; VAZ, A. Representações de masculinidades latentes em aulas de física do ensino médio. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 42, p. 505–520, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbedu/v14n42/v14n42a08.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2010.

JUNQUEIRA, L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25–36, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v13n1/04.pdf>>. Acesso em: 6 set. 2010.

KOSOVSKI, E. Vitimologia, direitos humanos e justiça restaurativa. **Revista IOB de Direito Penal e Processo Penal**, Porto Alegre, v. 8, n. 48, p. 146–162, 2008.

LEAL, M. L.; LEAL, M. F. (Org.). **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil** – Relatório nacional. Brasília, DF: CECRIA, 2002.

LISBOA, C. S. M.; KOLLER, S. H. O microsistema escolar e os processos proximais: exemplos de investigações científicas e intervenções práticas. In: KOLLER, S. H. (Org.). **Ecologia do desenvolvimento humano**: pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004. p. 337–354.

LOUREIRO, A. C. A. M.; QUEIROZ, S. S. A concepção de violência segundo atores do cotidiano de uma escola particular: uma análise psicológica. **Psicologia, Ciência e Profissão**, Brasília, DF, v. 25, n. 4, p. 546–557, 2005. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v25n4/v25n4a05.pdf>>. Acesso em: 11 out. 2010.

MACINTYRE, D.; CARR, A. Evaluation of the effectiveness of the stay safe primary prevention programme for child sexual abuse. **Child Abuse and Neglect**, London, v. 23, n. 12, p. 1307–1325, 1999.

MANUAL DA MÍDIA LEGAL, 5: comunicadores(as) pela não-discriminação. Rio de Janeiro: WVA Editora, 2008. Disponível em: <<http://www.prt5.mpt.gov.br/cartilhas/ManualdaMidiaLegal5.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2010.

MARINHO-CASANOVA, M. L.; MOURA, C. B. Orientações para prevenir o abuso sexual infantil. **Revista Brasileira de Medicina**, São Paulo, v. 45, n. 3, p. 114–118, 2009. Disponível em: <http://www.cibersaude.com.br/revistas.asp?fase=r003&id_materia=4025>. Acesso em: 9 set. 2010.

MELO, E. R. **Criança e adolescente**: direitos e sexualidade. São Paulo: ABMP e Childhood Brasil – Instituto WCF-Brasil, 2008.

MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. **Código penal interpretado**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MNMMR. Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua. **Criança e adolescente no interior amazônico**: injustiça e descaso. Belém: 1992.

MOREIRA, S. R.; GRÜNSPUN, H. Título II - Dos direitos fundamentais. Capítulo I - Do direito à vida e à saúde. Art. 13. In: CURY, M.; SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MURRAY, U.; PIPELL, C.; AMORIM, A. (Ed.). **Las buenas prácticas**: Integrando el género en las acciones contra el trabajo infantil. Ginebra: Organización Internacional del Trabajo, Programa Internacional para la Erradicación del Trabajo Infantil, 2002. Disponível em: <http://www.ilo.org/public/libdoc/ilo/2003/103B09_131_span.pdf>. Acesso em: 21 jul. 2010.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Convenção sobre os direitos da criança**. Nações Unidas: Nova York, 1989. [UNITED NATIONS. Convention on the rights of the child. New York, 1989].

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração dos direitos da criança**. Nações Unidas: Nova York, 1959. Disponível em: <http://poomla.londrina.pr.gov.br/dados/imagens/stories/Storage/sec_assistencia/Arquivos/declaracao_direitos_crianca.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2010. [UNITED NATIONS. Declaration of the rights of the child. New York, 1959].

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Declaração dos direitos humanos**. Nações Unidas: Nova York, 1948. [UNITED NATIONS. Universal declaration of human rights. New York, 1948].



NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças, prostituição e pornografia infantis**. Nações Unidas: Nova York, 2000. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10123.htm>. Acesso em: 23 jul. 2010. [UNITED NATIONS. Optional Protocol to the Convention on the Rights of the Child. New York, 2000].

NOGUEIRA, R. M. C. P. A.; CHEDID, K. A. K. Bullying na escola e na vida. **Pedago Brasil**, São Paulo, [200-?]. Disponível em: <<http://www.pedagobrasil.com.br/pedagogia/bullyingnaescola.htm>>. Acesso em: 3 jul. 2010.

OEI. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher**. "Convenção de Belém do Pará". Belém, 1994. Disponível em: < HYPERLINK "<http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convencaoobel1994.pdf>" <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/convencaoobel1994.pdf>>. Acesso em: 9 jul. 2010.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 138**. Convenção sobre idade mínima para admissão a emprego. Genebra, 1973. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/normas/conv138.php>>. Acesso em: 19 ago. 2010.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção 182**. Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação. Organização Internacional do Trabalho: Genebra, 1999a. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/info/download/conv_182.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2010.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Recomendação 190**. Recomendação referente a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil. Organização Internacional do Trabalho: Genebra, 1999b. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/ipecc/download/rec_190.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2010.

PAULA, P. A. G.; CARVALHO, P. C. Seção V Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente. Art. 185 e 186. In: CURY, M., SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

PEREIRA, R. C. A desigualdade dos gêneros, o declínio do patriarcalismo e as discriminações positivas. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, 1., 1999, Belo Horizonte. **Repensando o Direito de Família: anais...** Belo Horizonte: Del Rey, 1999. p. 161/173. Disponível em: <http://www.gontijofamilia.adv.br/2008/artigos_pdf/Rodrigo_da_Cunha/DesigualGenero.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2010.

PERES, C. A.; BESSA, C.; GONÇALVES, E. M. V.; CASTRO E SILVA, R.; PAIVA, V. **Fala educadora, fala educador**. São Paulo: Organon, PEDST/aids, GTPOS, Nepaids, 2000.

PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A MULHER. **Tipos de violência cometida contra a mulher**. [S.l.], [200-?]. Disponível em: <<http://www.ess.ufrj.br/prevencaoaviolenciasexual/index.php/tipos-de-violencia-cometida-contra-a-mulher>>. Acesso em: 21 ago. 2010.

REDE ESTADUAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DO PERNAMBUCO. **Abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**: vamos falar sobre. Recife, 1999.

SAFERNET BRASIL. **Cartilha SaferDic@s**. Salvador, 2010a. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/prevencao/cartilha/safer-dicas>>.

SAFERNET BRASIL. **Pesquisas online sobre hábitos de segurança na Internet de crianças, adolescentes, pais, educadores e monitores de Lan Houses/Infocentros**. Salvador, 2010b. Disponível em: <HYPERLINK"<http://safernet.org.br/site/prevencao/pesquisas>" <http://safernet.org.br/site/prevencao/pesquisas>>. Acesso em 31 out. 2010.

SAGGESE, E. A reabilitação psicossocial na infância e adolescência: a experiência do Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil do IPUB/UFRJ (CAPSIJ). **Cadernos IPUB**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 11, 2000.

SANT'ANA, A. O. História e conceitos básicos sobre o racismo e seus derivados. In: MUNANGA, K. (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília, DF: MEC-SECAD, 2005. p. 39–67.

SANTOS, B. R. **A emergência da concepção moderna de infância e adolescência**: mapeamento, documentação e reflexão sobre as principais teorias. 1996. 238 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1996.

SANTOS, B. R. Da "virtude" à violação de direitos: o agendamento contra o trabalho infantil no Brasil – uma perspectiva histórico-analítica. In: SOUSA, S. M. G. (Org.). **Infância, adolescência e família**. Goiânia: Cànone Editorial, 2001. p. 69–101.

SANTOS, B. R. **O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil**. Goiânia: Cànone Editorial, 2007.

SANTOS, B. R. **Ungovernable children**: runaways, homeless youths, street Children in New York and São Paulo. 2002. 595 f. Thesis (Doctorate in Anthropology)–University of California, Berkeley, 2002.

SANTOS, B. R., ARAÚJO, R. **O enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil**: metodologias de trabalho e intervenção. Goiânia: Cànone Editorial, 2009.

SANTOS, J. V. **A exploração sexual comercial de adolescentes na região metropolitana de Goiânia**: um estudo de depoimentos da CEI. 2002. 144 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2002. Disponível em: <<http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1508/1/tese.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2010.

SBP. Sociedade Brasileira de Pediatria. **Guia de atuação frente a maus-tratos na infância e adolescência**. Orientações para pediatras e demais profissionais que trabalham com crianças e adolescentes. 2. ed. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www4.ensp.fiocruz.br/biblioteca/dados/MausTratos_SBP.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2010.

SÊDA, E., FUCKS, C. Livro II - Parte especial Título I - Da política de atendimento capítulo I - Disposições gerais. Art. 89. In: CURY, M., SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SÊDA, E., MORA, L. Livro II - Parte especial Título I - Da política de atendimento capítulo I - Disposições gerais. Art. 86. In: CURY, M., SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003a.

SÊDA, E., MORA, L. Livro II - Parte especial Título I - Da política de atendimento capítulo I - Disposições gerais. Art. 88. In: CURY, M., SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003b.

SÊDA, E., PIAZZA, C. Livro II - Parte especial Título I - Da política de atendimento capítulo I - Disposições gerais. Art. 87. In: CURY, M., SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SEDLAK, A. J.; METTENBURG, J.; BASENA, M.; PETTA, I.; McPHERSON, K.; GREENE, A.; LI, S. **Fourth National Incidence Study of Child Abuse and Neglect (NIS-4)**: Report to Congress. Washington, DC: U.S. Department of Health and Human Services, Administration for Children & Families, 2010. Disponível em: < HYPERLINK "http://www.acf.hhs.gov/programs/opre/abuse_neglect/natl_incid/nis4_report_congress_full_pdf_jan2010.pdf" http://www.acf.hhs.gov/programs/opre/abuse_neglect/natl_incid/nis4_report_congress_full_pdf_jan2010.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2010.



SILVA FILHO, C. P.; REIS, F. S.; SOUZA, G. A. **Os crimes sexuais no Código Penal brasileiro**. JurisWay, 20 fev. 2010. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=3637>. Acesso em: 19 jul. 2010.

SILVA, J. A. **Curso de direito constitucional positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

SILVA, J. A. F. Título VI - Do acesso à Justiça. Art. 141. In: CURY, M.; SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, J. S.; BARBOSA, J. L.; SOUSA, A. I. **Desigualdade e diferença na universidade**: gênero, etnia e grupos sociais populares. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006. Disponível em: <<http://www.observatoriodefavelas.org.br/observatoriodefavelas/includes/publicacoes/8e97bf16a76b62224e1957b44e1202dc.pdf>>. Acesso em: 13 out. 2010.

SILVA, M. C. P. (Org.). **Sexualidade começa na infância**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2007.

SOUZA, E. R.; RIBEIRO, J. Bullying and sexual harassment among Brazilian high school students. **Journal of Interpersonal Violence**, Thousand Oaks, v. 9, n. 20, p. 1018–1038, 2005.

SUMMIT, R. C. The child sexual abuse accommodation syndrome. **Child Abuse & Neglect**, London, v. 7, n. 2, p. 177–193, 1983.

SUPLICY, M.; EGYPTO, A. C.; VONK, F. V. V.; BARBIRATO, M. A.; SILVA, M. C. P.; SIMONETTI, C.; et al. **Guia de orientação sexual**: diretrizes e metodologia. 10. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1994.

TANNO, M. A. R. S. Projeto educativo: o combate a homofobia no curso de formação de professores e a promoção da educação afetivo sexual no Ensino Fundamental. **Enciclopédia Biosfera**, Goiânia, v. 3, n. 3, 2007. Não paginado. Disponível em: <<http://www.conhecer.org.br/enciclop/7.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2010.

TOMAZI, N. D. **Iniciação à sociologia**. São Paulo: Atual, 1993.

UNESCO. United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization. **Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher**. Nações Unidas, Nova York, 1979. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139389por.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2010. [UNITED NATIONS. Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women. New York, 1979].

UNICEF. United Nations International Children's Emergency Fund. **1st World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children**. Stockholm, 1996. Disponível em: <<http://www.csecworldcongress.org/en/stockholm/index.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2010.

UNICEF. United Nations International Children's Emergency Fund. **2nd World Congress against Commercial Sexual Exploitation of Children**. Yokohama, 2001. Disponível em: <<http://www.csecworldcongress.org/en/yokohama/index.htm>>. Acesso em: 30 ago. 2010.

UNITED NATIONS. **Convention on the Rights of Persons with Disabilities and Optional Protocol**. New York, 2006. Disponível em: <<http://www.un.org/disabilities/documents/convention/convoptprot-e.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2010.

UNITED NATIONS. **Fourth World Conference on Women**. Beijing, 1995. Disponível em: <<http://www.un.org/womenwatch/daw/beijing/fwcwn.html>>. Acesso em: 29 ago. 2010.

UNITED NATIONS. **International Conference on Population and Development – ICPD**. Cairo, 1994. Disponível em: <<http://www.un.org/popin/icpd2.htm>>. Acesso em: 29 ago. 2010.

UNITED NATIONS. **Seventh UN Congress on the Prevention of Crime and Treatment of Offenders**. Milan, 1985. Disponível em: <http://www.asc41.com/7th%20UN%20Congress%20on%20the%20Prevention%20of%20Crime/7th_congress.htm>. Acesso em: 12 jun. 2010.

UNITED NATIONS. **United Nations convention against transnational organized crime and the protocols thereto**. Vienna, 2004. Disponível em: <<http://www.unodc.org/documents/treaties/UNTOC/Publications/TOC%20Convention/TOCebook-e.pdf>>. Acesso em: 9 ago. 2010.

VASCONCELOS, H. X.; GADOTTI, M. Capítulo IV - Do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer. Art. 54. In: CURY, M.; SILVA, A. F. A.; MENDEZ, E. G. (Org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado**. São Paulo: Malheiros, 2003.

VAZ, M. **Exploração sexual infantojuvenil em Salvador, Bahia**. Salvador: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia – CEDECA/BA, UNICEF, 1995.

VICENTE, C. M. **Guia de promoção de resiliência**. [S.l.]: Fundação Telefônica, Portal Pró-menino, 4 mar. 2008.

VOSS, M. L. **The commercial sexual exploitation of children**: an overview. New York: End Child Prostitution, Child Pornography, and Trafficking in Children for Sexual Purposes (ECPAT), 1999.

WAS. World Association for Sexual Health. Declaration of Sexual Rights. In: WORLD CONGRESS OF SEXOLOGY, 14., 1999, Hong Kong. Minnesota: World Association for Sexual Health, 1999. Disponível em: <<http://www.tc.umn.edu/~colem001/was/wdeclara.htm>>. Acesso em: 12 set. 2010.

WERNECK, C. **Os inclusos e os sisos**: teatro de mobilização pela diversidade. Rio de Janeiro: WVA Editora e Distribuidora, 2009. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2010/01/os-inclusos-e-os-sisos-1.pdf>>. Acesso em: 3 jun. 2010.

WERNECK, C. **Sociedade inclusiva**: quem cabe no seu todos? Rio de Janeiro: WVA Editora e Distribuidora, 1999.

WHO. World Health Organization. **Access to rehabilitation for the 600 million people living with disabilities**. Geneva, 2003. Disponível em: <<http://www.who.int/mediacentre/news/notes/2003/np24/en/index.html>>. Acesso em: 30 jun. 2010.

WHO. World Health Organization. **International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems**. 10. ed. New York, 2007. Disponível em: <<http://apps.who.int/classifications/apps/icd/icd10online/>>. Acesso em: 22 maio 2010.

WOLFE, V. V. Child sexual abuse. In: MASH, G.; BARKLEY, R. (Org.). **Treatment of childhood disorders**. Nova York: The Guilford Press, 1998. p. 545–597.

WTO. World Tourism Organisation. **Global code of ethics for tourism**. Santiago, 1999. Disponível em: <<http://www.bmwi.de/BMWi/Redaktion/PDF/G/global-code-of-ethics-englisch,property=pdf,bereich=bmwi,sprache=de,rwb=true.pdf>>. Acesso em: 2 set. 2010.

ABREVIATURAS

ABMP – Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude
ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência
Aids – Síndrome da imunodeficiência adquirida
ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente
ANDI – Agência de Notícias dos Direitos da Infância
APA – American Psychiatric Association
ASPCA – American Society for the Prevention of Cruelty to Animals (Sociedade Americana de Prevenção à Crueldade Contra Animais)
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento
BNDES – Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social
BO – Boletim de Ocorrência
CDDH – Centre for Developmental Disability Health Victoria
CDMP – Centro de Defesa Padre Marcos Passerini
CECRIA – Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CEDECA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente
CEDECA-BA – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan
CID-10 – Classificação Internacional de Doenças
CIES – Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes
CMV – Coletivo Mulher Vida
CNRVV – Centro de Referência às Vítimas de Violência
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPMI – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
CRAMI – Centro Regional de Atenção aos Maus-Tratos na Infância
CREA – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DCA – Departamento da Criança e do Adolescente
DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher
DST – Doenças sexualmente transmissíveis
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ECPAT – End Child Prostitution, Child Pornography and Trafficking of Children for Sexual Purposes (Fim da Prostituição e da Pornografia Infantil e do Tráfico de Crianças para Fins Sexuais)
EqP – Projeto Escola que Protege
FAO – Food and Agriculture Organization
FMACA – Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente
GTPOS – Grupo de Trabalho e Pesquisa em Orientação Sexual
HIV – Vírus humano da imunodeficiência
IAD – Internet Addiction Disorder (Transtorno do Vício em Internet)
IBISS – Instituto Brasileiro de Inovações Pró-sociedade Saudável
IML – Instituto Médico Legal
IPEC – International Programme on the Elimination of Child Labour (Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil)
IRC – Internet Relay Chat (Retransmissão de Bate-Papo na Internet)
ISPCAN – International Society for the Prevention of Child Abuse and Neglect (Sociedade Internacional para a Prevenção Contra Abusos e Negligência de Crianças)
LACRI – Laboratório de Estudos da Criança
LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais
LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MNMMR – Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua
MOO – MUD object-oriented (Domínio Multiuso Voltado para a Criação de Objetos)
MUD – Multi-user Dungeon, ou Dimension, ou Domain (Domínio Multiuso)
NPC – Non-player character (Personagem não Manipulável)
NYSPPC – New York Society for the Prevention of Cruelty to Children (Sociedade de Prevenção à Crueldade Contra Crianças de Nova York)
OEA – Organização dos Estados Americanos
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OS – Orientação Sexual
PAIR – Partners of the Americas (Parceiros das Américas)
PCN – Parâmetros Curriculares Nacionais
PESTRAF – Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial
PLS – Projeto de Lei do Senado
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEVSJ – Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil
POMMAR – Prevention Oriented to At-Risk Youth/United States Agency for International Development (Prevenção Orientada para Meninos e Meninas em Risco)
PPA – Plano Plurianual
RECRJA – Rede de Informações sobre Violência Sexual Infantojuvenil
RPG – Role-Playing Game (Jogo de Interpretação)
SAP – Síndrome de Alienação Parental
SBP – Sociedade Brasileira de Pediatria
SCC – Subcomissão de Comunicação
SCDRL – Subcomissão de Defesa e Responsabilização e Legislação
SDH – Secretaria de Direitos Humanos
SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência
SCPMA – Subcomissão de Pesquisa, Monitoramento e Avaliação
SCPPA – Subcomissão de Políticas Públicas e Articulação
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
TIC – Tecnologias de Comunicação e Informação
UCG – Universidade Católica de Goiás
UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UnB – Universidade de Brasília
UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura)
UNICEF – United Nations Children's Fund (Fundo das Nações Unidas para a Infância)
USAID – United States Agency for International Development (Agência Norte-americana para o Desenvolvimento Internacional)
USP – Universidade de São Paulo
WAI – Web Accessibility Initiative (Iniciativa de Acessibilidade à Rede de Alcance Mundial)
WAS – World Association for Sexual Health
WCF – World Childhood Foundation (Fundação Mundial da Infância)
WTO – World Tourism Organisation (Organização Mundial de Turismo)
W3C – World Wide Web Consortium (Consórcio da Rede de Alcance Mundial)

O GUIA ESCOLAR É UMA PUBLICAÇÃO DA UFRRJ / MEC / EDUR.

IMPRESSOS 15.000 EXEMPLARES / IMPRESSO NO BRASIL EM AGOSTO DE 2011.

FOI USADO PAPEL OFF-SET, 75 G/M² E A FONTE FRUTIGER CONDENSED LIGHT, CORPO 10 /14 PT.



Comitê Nacional de Enfrentamento
à Violência Sexual Contra
Crianças e Adolescentes

Secretaria dos
Direitos Humanos

Ministério da
Educação

